



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 228

Brasília - DF, terça-feira, 25 de novembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	29
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	57
Ministério do Meio Ambiente.....	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	61
Ministério dos Transportes.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	67
Poder Legislativo.....	70
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	73

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

a partir de 25 de novembro de 2014, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL

General de Divisão EXPEDITO ALVES DE LIMA;
General de Divisão CLAUDIO DUARTE DE MORAES; e
General de Divisão JÚLIO CESAR DE ARRUDA.

II - AO GRAU DE COMENDADOR

General de Brigada CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ;
General de Brigada MARCO CÉSAR DE MORAES;
General de Brigada MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES; e
General de Brigada ROGERIO PEDROTI.

Brasília, 24 de novembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 2, de 20 de novembro de 2014, item III do artigo 4º, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, seção 1, página 4, **onde se lê**: "... Secretaria Especial de Promoção e Igualdade Racial..." **leia-se**: "... Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial..."

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 397, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Ilhéus, nos termos que especifica.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com o **caput** do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em atendimento ao estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Portaria SEP nº 3, de 7 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da destinação de uso das Áreas I e II do atual PDZ do Porto de Ilhéus, relativas à "exploração de atividades portuárias" e "instalações de apoio administrativo", para "áreas não afetas às operações portuárias".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.776, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001005/2014-57, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa IESA ÓLEO & GÁS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.248.576/0001-11, com base no art. 49, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar o embarque dos módulos M12 e M13, nas instalações do terminal da empresa, localizado em Charqueadas, RS, durante o prazo máximo e improrrogável de 180 dias, não gerando direito à continuidade da prestação dos serviços.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida, não desonera a IESA ÓLEO & GÁS S/A do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 82-2014

Processo: 50305.002578/2013-77.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, contra decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em seu Despacho nº 03/2014, de 21 de março de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 001/2012-SFC, firmado em 30 de abril de 2012.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 374ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de novembro de 2014, o Diretor Fernando Fonseca votou como segue:

"a) Por não conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, (...), autoridade portuária do porto de Óbidos, PA, em face de decisão proferida pelo Superintendente da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), por meio do Despacho nº 03/2014, de 21/3/2014, eis que intempestivo. b) Por ratificar a decisão prolatada no referido despacho, de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 001/2012-SFC, firmado pela ANTAQ e pela CDP, em 30/4/2012. c) Por encaminhar os autos à SFC para conhecimento e providências cabíveis, à luz do que estabelece a norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30/1/2014."

O Diretor Adalberto Tokarski proferiu, então, o seguinte voto-vista:

AVISO

CIRCULOU EM 24/11/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 227-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"a) Por conhecer o recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, (...), autoridade portuária do Porto de Obidos, PA, em face de decisão proferida pelo Superintendente da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho nº 03/2014, de 21/3/2014, e no mérito dar-lhe provimento; b) Por cancelar a decisão prolatada no referido despacho, de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), pelo descumprimento das obrigações descritas nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 001/2012-SFC, firmado pela ANTAQ e pela CDP, em 30/4/2012; e c) Por encaminhar os autos à SFC para conhecimento e providências cabíveis, no sentido de se firmar um novo TAC, no qual leve em consideração as dificuldades logísticas de acesso a Obidos, bem como as especificidades das instalações portuárias, inclusive com a possibilidade de readequação do projeto de combate a incêndio."

O Diretor-Geral, Mário Povia acompanhou o voto do Diretor Relator, Fernando Fonseca.

Após serem proferidos os votos dos Diretores, com discordância do Diretor Adalberto Tokarski, permaneceu a divergência no mérito, acordando, assim, os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento disposto no voto do Diretor Fernando Fonseca, Relator. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 24 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 83-2014

Processo: 50303.000159/2014-00.

Parte: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, contra decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em seu Despacho nº 41/2014, de

22/7/2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXIII do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 374ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de novembro de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o recurso interposto pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, diante de sua intempetividade, tendo ocorrido o trânsito em julgado administrativo da deliberação recorrida, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos na decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, desta Agência, no âmbito do Despacho nº 41/2014-SFC, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2014, consubstanciado na aplicação da penalidade de multa pecuniária à recorrente no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 24 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 15, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002331/2012-10, resolve:

I. Autorizar a empresa FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA com sede na Av. Jurema Barroso, nº 35, centro, CEP 29.010-380, município de Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.910.529/0001-61, a dar início à operação do Terminal de Uso Privado localizado na Via 5 Projetada, Lote A12 do Terminal Sul do Porto do Açú, Distrito Industrial de São João da Barra - RJ, CNPJ nº 28.910.529/0018-00, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e, especificamente o disposto no Contrato de Adesão nº 03/2013 - SEP/PR, de 11 de dezembro de 2013;

II. Estabelecer que a operação e a atracação do cais serão realizadas até o limite de 7,5 metros de profundidade, conforme planta batimétrica (fl. 710/712).

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.151630/2014-09, resolve:

Nº 2.789 - Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-05-ICMV-00-01, emitido em 21 de outubro de 2011, em favor da sociedade empresária INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., com base no art. 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, no item 9.2.1 da Instrução Suplementar nº 119-001C (IS nº 119-001C) e na seção 119.41 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 48/2014/GOAG/SPO, a contar de 18 de novembro de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.790 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-11-6IJA-02-00, emitido em 05 de novembro de 2014, em favor da sociedade empresária AMAZON AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 300/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar da data de 05 de novembro de 2014, processo nº 00058.033226/2014-35.

Nº 2.791 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-10-6IIX-05-00, emitido em 04 de novembro de 2014, em favor da sociedade empresária AURORA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 301/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar da data de 04 de novembro de 2014, processo nº 00058.050782/2014-76.

Nº 2.792 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-11-6IIZ-01-00, emitido em 05 de novembro de 2014, em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA R & A AEROSPAÇO LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 302/2014/GTPO-DF/GOAG/SPO, a contar da data de 4 de novembro de 2014. Processo nº 00058.007636/2014-21.

Nº 2.793 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-11-2IJB-03-00, emitido em 18 de novembro de 2014, em favor da sociedade empresária TOMÉ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 479/2014/GOAG-RF/SPO, a contar da data de 19 de novembro de 2014. processo nº 00067.004138/2014-17.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 36/2014/SE/CMED, de 12 de novembro de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.172109/2013-70 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar ESTRATTI VEGETALLI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA., CNPJ 04.162.170/0001-23, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.633,90 (mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003, pela comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 371, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.00331/2014-95, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 147, de 17 de julho de 2014, publicada no D.O.U nº 136, de 18 de julho de 2014, seção I, página 7, que suspendeu a entidade certificadora PARCERIA CERTIFICAÇÕES E RASTREABILIDADE LTDA ME, CNPJ 15.971.104/0001-10, estabelecida à Rua Rio de Janeiro nº 2622 - Bairro Benfica, Andradina - SP, CEP 16900-413, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo nº 21020.00331/2014-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**PORTARIA Nº 372, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004789/2014-51, resolve:

Art. 1º Credenciar o Vet Center Saúde Animal LTDA - ME, CNPJ nº 09.448.839/0001-61, localizado na Rua dois de julho, nº 169, Bairro Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004549/2014-57, resolve:

Art. 1º Credenciar o Spave Saúde Animal LTDA, CNPJ nº 00.003.851/0001-98, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 466, Bairro Vila Anastácio, CEP: 05.095-010, São Paulo/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 87 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa W. Kordes' Söhne Rosenschule GmbH & Co. Kg, da Alemanha, das cultivares da espécie roseira (Rosa L.), denominadas KORISLAS, Certificado de Proteção nº 00610; e KORLESOLA, Certificado de Proteção nº 00609.

Nº 88 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa GenVar Vitro B.V., da Holanda, da cultivar da espécie violeta (Saintpaulia H. Wendl.), denominada CLR447, Certificado de Proteção nº 00978.

Nº 89 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT, do Brasil, da cultivar da espécie soja (Glycine max (L.) Merr.), denominadas FMT CACHARA, Certificado de Proteção nº 00267 e FMT PERDIZ, Certificado de Proteção nº 00416.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA- no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

Nº 362 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário GLÁUCIO LUIS MATTOS- CRMV/SC Nº 5038, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003107/2014-06, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 283 de 12/08/2011.

Nº 363 - Habilitar o Médico Veterinário JEAN PEDRO DE QUADROS, inscrito no CRMV/SC sob nº 6411, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.003106/2014-53 no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 2014

560ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS	900.0640/1995	74.704.008/0001-75

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA**PORTARIA Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Divulgação do Resultado da Chamada Pública SEPIN 002/2014 de 29 de outubro de 2014, relativa a seleção de OSCIP que será responsável pela gestão de atividades relativas ao Programa Brasil Mais TI.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, no âmbito do Programa 12.363.2021, e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 9.790 de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto 7.568 de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, Lei 12.919 de 24 de dezembro de 2013, Lei 12.952 de 20 de janeiro de 2014 e o disposto no item 11, da Chamada Pública SEPIN 002/2014 para Seleção de OSCIP de 29 de outubro de 2014 (Processo MCTI nº 01200.004597/2014-81), resolve:

Art. 1º Ratificar o resultado da Chamada Pública, realizada pela Comissão Especial de Habilitação e Seleção nomeada pela Portaria nº 22, de 17 de novembro de 2014, que concluiu pela aprovação, com ressalvas, da proposta apresentada pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro;

Art. 2º Determinar que sejam cumpridas todas as recomendações elencadas no Relatório da Comissão Especial, relacionadas a ajustes orçamentários e de conteúdo para que se dê tramite à formalização da assinatura do termo de parceria.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI
Substituta

Ministério da Cultura

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**

PORTARIA Nº 779, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

149678 - 4 BLUES

ATORES ASSOCIADOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.543.485/0001-49

Processo: 01400060252201451

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 386.396,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Pré-produção, produção, montagem e temporada

de espetáculo teatral com linguagem musical e multimídia. 1 mês de pré-produção 3 meses de produção e ensaios 3 meses de temporada 148435 - A vingança de Shakespeare
No Problem Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Processo: 01400041054201499

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 505.230,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "A vingança de Shakespeare" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro (24 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 5.400 espectadores.

149765 - Artesania Nômade - Ano III

Cristiano Enéas Moreira Pena

CNPJ/CPF: 030.909.706-19

Processo: 01400060371201412

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 431.350,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Artesania Nômade - Ano III" propõe realizar uma programação gratuita de artes cênicas em cidades mineiras, em diálogo com grupos artísticos locais. Serão realizadas: apresentações de espetáculos, oficinas montagens de 60h, vivências de sensibilização, experimentações cênicas, encontros teóricos, encontros da Rede Comunitária de Cultura, encontros de grupos de estudos e encontro geral com participantes de várias cidades mineiras, entre outras ações.

148708 - Chao de Esmeraldas

cinequanon artes cenicass 66 Ltda

CNPJ/CPF: 14.078.263/0001-28

Processo: 01400041469201462

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.582.065,23

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Resgate histórico cultural da memória viva das comunidades do Arará, Barreira do Vasco, Jacarezinho, Mangueiras, Mangueira e Tuiuti, através dos mestres das artes populares regional preservando e replicando seus conhecimentos por meio de sistematização pedagógica dos conhecimentos e instruções de novos agentes multiplicadores por meio de oficinas de qualificação com duração de 2 anos.

149770 - CICLONE (ou Perdido no Paraíso)

Nitiren Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04

Processo: 01400060376201437

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.045.820,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dois meses de ensaios, montagem e temporada de 2 meses no Rio de Janeiro, 2 meses em São Paulo e viagem para algumas cidades do Brasil. O espetáculo pretende chegar a 80 ou mais apresentações, em todo Brasil.

1410551 - Cultura em Indaiatuba - Nome Provisório

Marco Antonio Cruz Filho

CNPJ/CPF: 249.944.158-54

Processo: 01400069496201408

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 388.955,60

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de um projeto de implantação de oficinas culturais de dança, música e capoeira para crianças e jovens de escolas da rede pública da cidade de Indaiatuba (SP) durante o ano de 2015, totalmente gratuitas. No decorrer das oficinas, serão realizadas 06 apresentações artísticas abertas ao público.

149637 - Expressão Cultural

HITS ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06

Processo: 01400060169201482

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.985.600,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto pretende criar uma programação multicultural e socioambiental em 11 municípios do estado do Rio Grande do Sul, durante o ano 2015, proporcionando momentos de descontração e entretenimento além de fomentar o setor cultural do estado. Contemplará espetáculos de música instrumental e dança folclórica, mesclando assim várias atividades culturais e socioambientais.

149697 - Festival de Teatro de Curitiba - 24ª Edição

Parnaxx Ltda

CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03

Processo: 01400060273201477

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 8.399.271,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização da 24ª edição do Festival de Teatro de Curitiba, consolidado como a grande vitrine dos artistas e companhias de teatro do Brasil e do exterior. O evento, que tem seu espaço reservado na agenda cultural do país, forma um grande panorama das artes cênicas anualmente e recebe companhias de diversos estados do Brasil e do exterior, promovendo o encontro de enorme diversidade artística e humana na cidade.

149530 - Gilberto Gil O Musical

Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME

CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96

Processo: 01400060010201468
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.205.700,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporada por 6 meses no Rio de Janeiro mais 6 meses em São Paulo do espetáculo GIL O MUSICAL, realizando assim 144 apresentações
1410358 - LA ESTUPIDEZ
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26
Processo: 01400064431201468
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 906.345,09
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo LA ESTUPIDEZ de Rafael Spregelburd na cidade de São Paulo em 2015. A temporada terá 4 meses de duração, totalizando 48 apresentações. O elenco é formado por Maria Fernanda Cândido, Suzy Rêgo, Otávio Martins, Petrônio Gontijo e Marcelo Airoldi.
148436 - MOSTRA DE ARTE - ?A CIDADE E A FAMÍLIA?
Carluty Ferreira Cia. Produz Ação Cênica
CNPJ/CPF: 08.323.507/0001-98
Processo: 01400041055201433
Cidade: Confins - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 302.020,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: MOSTRA DE ARTE - ?A CIDADE E A FAMÍLIA? - com atividades de Teatro ? dança ? circo ? artesanato ? cultura popular (boi da manta, capoeira, quadrilha, contação de histórias) ? música, artes visuais - exposição, seminários e oficinas, literatura - Artes Integradas, serão realizadas 16 apresentações a serem convidadas a partir da aprovação do projeto.serão artistas locais e da região metropolitana de BH
1410385 - O amor e outros estranhos rumores - temporada Rio de Janeiro
3 DE TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
Processo: 0140006446201405
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 651.598,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Temporada popular do espetáculo teatral "O amor e outros estranhos rumores", por 8 semanas na cidade do Rio de Janeiro, no segundo semestre de 2015. Serão 3 apresentações por semana totalizando 24 apresentações. A temporada terá ingressos a preços populares além de disponibilizar uma cota dos ingressos gratuitamente para um público que não tem acesso e experiência cultural.
1410413 - O Impecável
Derbis Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 39.176.839/0001-10
Processo: 01400064502201422
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.595.858,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem de monólogo teatral estrelado por Luiz Fernando Guimarães e dirigido por Charles Möeller e Cláudio Botelho. Estreia/Temporada de dois meses na cidade do Rio de Janeiro, seguida de temporada de dois meses em São Paulo (SP) e circulação por 08 (oito) capitais: Brasília (DF), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Recife (PE).
149600 - OS ALIENIGENAS
ORQUESTRA BRASILEIRA DE SAPATEADO
CNPJ/CPF: 15.445.023/0001-87
Processo: 01400060102201448
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 665.500,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Estrear em 2015 em um teatro no Rio de Janeiro o musical "Os Alienígenas" que conta história de três extraterrestres que VÊM À TERRA PARA O CUMPRIMENTO DE 3 missões: Descobrir qual a tecnologia usada para se comunicar com Deus, engravidar de um ser terrestre e colher células humanas para experiências genéticas. Texto Nacional e inédito que incentiva o desenvolvimento da dança e valoriza o autor contemporâneo.
1410380 - Semeando Cultura em Catalão
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400064461201474
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 366.586,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de um projeto de implantação de oficinas culturais de dança e música para crianças e jovens de escolas da rede pública da cidade de Catalão (GO) durante o ano de 2015, totalmente gratuitas, bem como a realização de 02 apresentações artísticas abertas ao público.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
149701 - 5ª WITMARSUMFEST
Entidade de Prática Desportiva, Cultural e Comunitária de Ação Social Blumenau
CNPJ/CPF: 07.252.954/0001-30
Processo: 01400060290201412
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 302.317,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar, na cidade de Witmarsum/SC nos dias 20 e 21 de junho de 2015 um espetáculo cultural de música instrumental voltado a resgatar a cultura local do município em de-

corrência do aniversário do município de Witmarsum que denominar-se-a 5ª WitmarsumFest.
1410512 - Academia de Músicos de Metrô
Barong Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.158.503/0001-76
Processo: 01400064655201470
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.158.434,16
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Academia de Músicos de Metrô" tem por objetivo realizar, nos metrô paulistano e carioca, diariamente e ao longo de 09 meses, de segunda à sexta-feira, duas apresentações musicais (uma pela manhã e outra à tarde), com até duas horas de duração cada, com a presença de artistas brasileiros, selecionados, por meio de concurso, por um grupo de especialistas em música e em cultura em metrô.
1410591 - CD CARLOS GOMES, A VOZ DO BRASIL
Kalimba Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.351.015/0001-92
Processo: 01400069536201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 182.950,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a produção do CD "Carlos Gomes, a Voz do Brasil", em uma tiragem de 1.000 exemplares, gravado ao vivo em uma pequena temporada de 3 apresentações no Theatro Municipal de Niterói, além de um registro em vídeo do espetáculo, com a disponibilização de alguns números no YouTube. Interpretado pela Cia de Ópera Carioca, composta por 22 cantores acompanhados por um piano, "Carlos Gomes, a Voz do Brasil" é composto por trechos operísticos deste compositor onde existe a participação de solistas e de coros, num formato pocket.
1410723 - Cultura na Estação
CARLOS H. MADIA PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400070796201421
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 265.870,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto promoverá apresentações artísticas às sextas-feiras, na Praça Conceição Zella, em frente à Estação de Trem, no vilarejo de Alexandra, aproximadamente 15 km distante de Paranaguá/PR. Serão apresentações de teatro e música instrumental intercaladas, sendo uma apresentação por edição, das 20hs às 21hs. Tendo início em 09 de janeiro de 2015 e fim em 18 de dezembro de 2015, totalizando 50 edições.
149245 - Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2015 - 10ª edição
Instituto Festival de Música de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64
Processo: 01400059668201427
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.667.072,90
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização do Maior Festival Escola de Música Erudita da América Latina O Femusc orgulha-se de ser o maior festival do gênero na América Latina,sendo um festival escola não competitivo. São ministradas mais de 165 horas/aula durante o festival, certificadas por seus professores e através de parceria com instituições de ensino musical. É o mais completo festival do Brasil, abrindo oportunidade para cursos em 3 programas, profissional, avançado e intermediário. Onde alunos iniciantes também são aceitos.Serão 16 classes de instrumentos (violino, viola, violoncelo, contrabaixo, harpa,flauta, oboé, clarinete, fagote, trompete, trompa, trombone, tuba, percussão, piano e violão clássico), curso para quartetos de cordas, solistas e canto lírico, além de seminários especiais. Serão disponibilizadas 500 vagas. Classe infanti
1410496 - Fibra - Orquestra Filarmônica do Brasil - Temporada 2015
Weimar Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90
Processo: 01400064636201443
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.980.508,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Fibra - Orquestra Filarmônica do Brasil - Temporada 2015" foi concebido com a intenção de se levar ao público da cidade do Rio de Janeiro uma rica temporada de eventos musicais eruditos da música sinfônica de concerto sob a regência do maestro Laércio Diniz.
1410367 - ORQUESTRA ARTE DO BEM
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400064440201459
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.843.300,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo promover a organização da Orquestra Arte do Bem, uma orquestra sinfônica com repertório composto por clássicos do rock nacional e internacional, além de viabilizar 4 apresentações abertas e 4 apresentações com cobrança de ingressos, em Campinas-SP, com renda destinada a uma instituição que trata de crianças e adolescentes com câncer.
148145 - Turnê Helfgott
Senico Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 18.427.350/0001-02

Processo: 01400040302201484
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.053.363,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto pretende trazer ao país um dos mais importantes pianistas da atualidade, o australiano David Helfgott, para apresentações em Manaus, Niterói e São Paulo. Além dos recitais solo de piano, o artista oferecerá palestras sobre piano e o papel que o fazer musical exerceu na sua vida, conforme, aliás, já focado no filme Shine que aborda sua trajetória.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
149137 - Libertadores - A Exposição
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
Processo: 01400059524201471
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 553.080,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Exposição fotográfica sobre a Libertadores da América, principal competição de futebol das Américas. Incluindo totens interativos, fotografias, narrações, vídeos e outros. LOCAL : MUSEU DO FUTEBOL EM SÃO PAULO
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1411269 - 16ª Jornada Nacional de Literatura
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
Processo: 01400074698201463
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.831.364,50
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: As Jornadas Literárias de Passo Fundo constituem-se em movimentação cultural cujo objetivo é a formação de leitores emancipados, críticos e multimídiais. Ocorre há trinta e três anos numa promoção conjunta entre a Universidade de Passo Fundo e a Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, contribuindo com a ampliação do cenário de leitura na cidade e na região. Movimentação cultural de caráter permanente, a Jornada atinge seu ponto alto a cada dois anos, quando se encontram leitores, escritores, artistas, pesquisadores e intelectuais no complexo do Portal das Linguagens/UPF, localizado no Campus I da Universidade de Passo Fundo/RS.
1410525 - 1º ENLIC - Encontro Literário de Caçapava - "Minha Terra, Minha História".
Sibille e Ristom Produtora de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 18.265.238/0001-04
Processo: 01400064668201449
Cidade: Caçapava - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 231.205,00
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: ENLIC: Encontro Literário de Caçapava - "Minha Terra, Minha História", é um evento literário que reunirá escritores, poetas, professores, artistas, músicos, jornalistas, cidadão leitor e estudantes. Os convidados participarão de mesas, painéis, oficinas, concurso de contos e causos de alunos da rede municipal, atrações musicais, contação de histórias, mostra de desenhos, lançamento de livros, saraus e conversas com autores. O evento será gratuito e as ações acontecerão durante sete dias em espaços culturais da cidade, escolas públicas, praças e cafés. O objetivo principal é realizar intercâmbios de informações através do fomento ao diálogo aberto e a preservação do patrimônio cultural imaterial do Vale do Paraíba.
1411025 - 33,333 - Conexões Bilaterais
VILLA CULTURA: PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.041.612/0001-37
Processo: 01400074428201452
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 126.948,80
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: 33,333 - Conexões Bilaterais é um livro multidisciplinar que reúne a poesia de Lucas Guimaraens, poeta e filósofo contemporâneo, com a obra pictórica de Fernando Pacheco, artista plástico internacionalmente renomado e com mais de 40 anos de carreira. Uma curadoria será realizada entre os poemas contemporâneos de Lucas Guimaraens e o acervo de pinturas e outras artes gráficas de Fernando Pacheco. No lançamento do livro, que será realizado em 5 cidades, serão usadas para ambientação 15 das 34 telas existentes no livro. O livro conta com a Apresentação de Claudio Willer, poeta, ensaísta, tradutor e, por diversas vezes, presidente da União Brasileira dos Escritores (UBE) e do músico e letrista Milton Nascimento.
1410390 - Brasil em Foco
Komedii Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01400064471201418
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 303.996,01
Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto, Brasil em Foco, realizar a edição de um livro de arte, sendo ricamente ilustrado com fotografias artísticas em edição refinada e bilíngue, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares. Coordenado fotograficamente pelas lentes de Tomas May e os textos serão coordenados pelo escritor José Roberto Miranda.



1410595 - Instituto Rubem Alves - Plano Anual 2015

Instituto Rubem Alves

CNPJ/CPF: 17.030.336/0001-08

Processo: 01400069540201471

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 649.712,80

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto visa promover a manutenção e a expansão das atividades do Instituto Rubem Alves, associação sem fins lucrativos e de interesse público, fundada pelo escritor e educador Rubem Azevedo Alves. O foco das ações está na preservação do acervo do autor, na disseminação e fruição do patrimônio intelectual e cultural de sua obra, visando aproximar o público através da exposição permanente do seu acervo. O Instituto realiza também ações com foco na literatura, no incentivo à leitura e na implantação de bibliotecas, além de incentivar estudos e pesquisas sobre a vida do escritor.

1411526 - Nascentes, corredeiras e Cachoeiras do Alto Iguaçú

JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO

CNPJ/CPF: 010.153.039-00

Processo: 01400075043201411

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 273.295,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição, publicação e impressão do livro bilingue -Nascentes Corredeiras e Cachoeiras do Alto Iguaçú, que através de fotografias buscará despertar a atenção da sociedade paranaense e brasileira para o Alto Iguaçú, combinando texto com argumentos de pesquisa histórica, científica e apelos estéticos. Fotografar e depois trazer estas imagens a público revelará paisagens especiais, seja pela beleza, seja porque muitas delas estão associadas a história do Paraná.

149716 - PROJETO RASTREANDO O RIO TIETÊ

FLY CONSULTORIA, COMUNICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.773.153/0001-34

Processo: 01400060305201434

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 683.573,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto trata da produção de livro e exposição utilizando o material gerado a partir da expedição Rastreado o Rio Tietê que percorrerá seu leito desde sua nascente, em Salesópolis, até a foz no município de Itapura, captando imagens aéreas e terrestres em algumas das 62 cidades cortadas pelo seu curso. Faremos um retrato cultural, histórico e ambiental atualizado de um dos rios mais importantes do Brasil.

1411252 - Terra Brasil - A força do campo

M4 Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74

Processo: 01400074681201414

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 295.942,46

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro "Terra Brasil - A força do campo" apresentará a história da agricultura no país, suas tradições, cultura e importância para a sociedade. A consolidação do Brasil como nação foi determinada pela ocupação do território, com as atividades agrárias atuando como força mobilizadora. É uma narrativa de mais de cinco séculos, repleta de cenários, personagens e acontecimentos definidores da personalidade brasileira. Esta história será narrada por meio de pesquisa, textos, infografias, imagens e ilustrações. O livro terá 180 páginas, será bilingue e terá o formato 27 x 29 cm (fechado).

149230 - Wagner Pinto: Entre as cores do Invisível

Infra Consult Desenvolvidores de Mercados S/S Ltda

CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91

Processo: 01400059653201469

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 364.208,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Livro elaborado pelo artista plástico brasileiro Wagner Pinto resultado de pesquisa sobre a cultura afro-brasileira inspiração de suas pinturas, desenho e colagens. Fará viagens de pesquisa pelas capitais: São Luís(MA), Salvador(BA), Recife(PE) e Porto Alegre(RS). O livro terá 150 páginas, 100 imagens, tiragem de 3 mil exemplares (ficará disponível para download gratuito), textos dos curadores (Claudinei Roberto da Silva e Andrés Hernandez), registros de viagem, esboços e outras obras resultantes dessa pesquisa. Para lançamento do livro, será feita uma exposição com duração de um mês.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

1410564 - Ithamara Koorax - Iluminada! 25 anos de carreira

VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95

Processo: 01400069509201431

Cidade: Teresópolis - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 848.344,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto vai celebrar os 25 anos de carreira de Ithamara Koorax, considerada uma das maiores interpretes da atualidade, do cenário da música nacional e internacional, com uma série de 10 shows musicais, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Curitiba e Brasília, dois em cada cidade. O projeto apresenta um painel musical da carreira da interprete, que vem sendo eleita, há 12 anos consecutivos, uma das 10 melhores cantoras do mundo, segundo as revistas DownBeat.

149739 - RUBENS DANIEL

Laury Erno von Muhlen Junior

CNPJ/CPF: 005.321.309-28

Processo: 01400060332201415

Cidade: Araranguá - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 246.400,00

Prazo de Captação: 25/11/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Mostrar o trabalho do artista Rubens Daniel, através de um documentário de aproximadamente 70 minutos mostrando o cotidiano do artista em estúdio de gravação, produzindo seu álbum e a interação com os fãs em shows. Mostrar a luta diária de um artista em busca do sonho. Finalização do documentário em HD.

PORTARIA Nº 780, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 10119 - A lingerie através dos séculos: o pudor, a evolução e a liberdade feminina (nome provisório)

GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29

SP - São Paulo

Período de captação: 24/11/2014 a 31/12/2014

14 7478 - AFROÉTNICA FLINK SAMPÁ – FESTA DA LITERATURA E CULTURA NEGRA.

Faculdade Zumbi dos Palmares

CNPJ/CPF: 14.050.274/0001-08

SP - São Paulo

Período de captação: 24/11/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 2265 - Festival Latino Americano de Rap

Fundação Memorial da América Latina

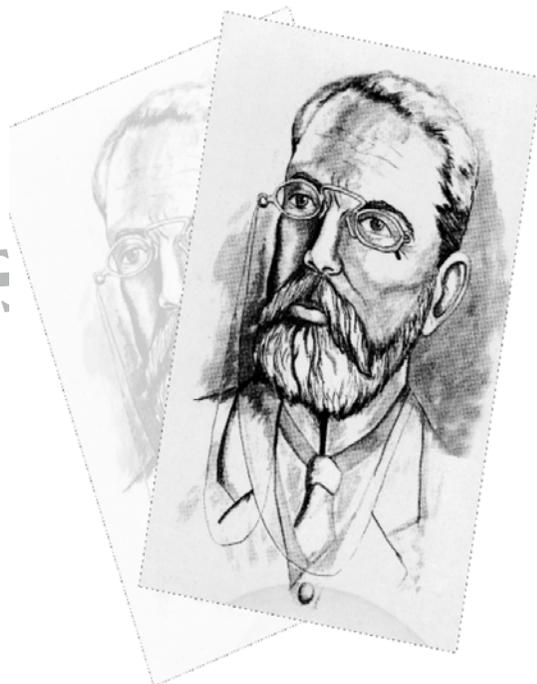
CNPJ/CPF: 61.571.923/0001-98

SP - São Paulo

Período de captação: 24/11/2014 a 31/12/2014

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.070/MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a tramitação de atos normativos, ordinatórios e demais documentos no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Normativa nº 927/MD, de 1º de agosto de 2005.

CELSO AMORIM

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS, ORDINATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Da tramitação de proposta de emenda à Constituição, lei, medida provisória ou decreto

Art. 1º A proposta de emenda à Constituição, lei, medida provisória ou decreto constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com:

I - aviso ou ofício, quando for o caso;

II - exposição de motivos e seu respectivo anexo;

III - cópia da legislação pertinente (fundamentação legal);

IV - nota técnica da unidade proponente;

V - parecer jurídico;

VI - minuta do ato normativo e seus respectivos anexos;

VII - cópia, em meio magnético ou equivalente, dos documentos referidos nos incisos I, II e VI deste artigo.

Parágrafo único. Quando a proposta criar ou acarretar aumento de despesa, a unidade proponente deverá instruir o processo com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa de que a proposta tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em complementação aos documentos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Na tramitação de processo com proposta de emenda à Constituição, lei, medida provisória ou decreto deverá ser observada a seguinte rotina:

I - o processo será encaminhado à Secretaria de Organização Institucional (SEORI) para análise, pelo Departamento de Organização e Legislação (DEORG), dos aspectos estrutural e formal da proposta, e pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEORF) dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a SEORI remeterá o processo à Consultoria Jurídica (CONJUR), que, após exame da proposição e emissão de parecer, o restituirá à SEORI;

III - a SEORI, após dar conhecimento ao DEORG do parecer emanado da CONJUR, restituirá o processo à unidade proponente, que o encaminhará ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) ou à Secretaria-Geral;

IV - o EMCFA ou a Secretaria-Geral submeterá o processo ao Ministro de Estado da Defesa, instruído com os documentos referidos no art. 1º deste Anexo, a nota técnica da SEORI, o parecer da CONJUR e o ato a ser assinado, que deverá ser encaminhado por e-mail às caixas postais exposicoes.motivos@defesa.gov.br ou portarias.md@defesa.gov.br, quando for o caso;

V - após a assinatura do ato pelo Ministro de Estado da Defesa, a Gerência de Atos e Procedimentos (GAP) deverá providenciar sua remessa à Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º No caso de emenda à Constituição ou lei, após o encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional a unidade proponente dará conhecimento à Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa (ASPAR/MD), para acompanhamento da tramitação do assunto no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º No caso de medida provisória ou decreto, a unidade proponente deverá monitorar a publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 3º Os processos referentes a atos internacionais já firmados, originários do Ministério das Relações Exteriores, observarão a seguinte tramitação:

I - o processo será encaminhado ao EMCFA para manifestação, por nota técnica, com a finalidade de instruir o processo para remessa à CONJUR;

II - o EMCFA remeterá o processo diretamente à CONJUR para exame da sua compatibilidade com o ordenamento jurídico. Após análise, a CONJUR restituirá o processo diretamente ao EMCFA;

III - o EMCFA submeterá o processo ao Ministro de Estado da Defesa, instruído com os documentos referidos no art. 1º deste Anexo, o parecer da CONJUR e o ato a ser assinado.

§ 4º As proposições legislativas submetidas ao Congresso Nacional e que não forem de iniciativa do Presidente da República observarão a seguinte tramitação:

I - após identificação do projeto normativo, a ASPAR/MD encaminhará a proposta às Assessorias Parlamentares das Forças Armadas (ASPAR/FA) para manifestação acerca dos efeitos decorrentes, caso venha a ser sancionada;

II - ao receber manifestações das ASPAR/FA, a ASPAR/MD consolidará as informações apresentadas, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.217/MD, de 17 de maio de 2011 (Sistema Parlamentar de Defesa), encaminhando-as ao órgão competente na Administração Central, para a análise meritória da proposição;

III - efetuada a análise meritória pelo órgão da administração central, o processo será restituído à ASPAR/MD, para conhecimento, e, no caso de dúvida quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico, poderá remeter os autos à CONJUR, para exame da matéria.

§ 5º A análise de sanção ou veto de projeto de lei de interesse do Ministério da Defesa será realizada pelo órgão competente na Administração Central em razão da matéria, ouvidos a CONJUR e os Comandos das Forças Singulares, quando for o caso, e encaminhada à Secretaria-Geral, para aprovação e remessa da manifestação à Casa Civil da Presidência da República.

§ 6º Observado o disposto no § 5º deste artigo, em se tratando de proposta apresentada pelo Ministério da Defesa em que não haja emenda inserida no âmbito do Congresso Nacional, caberá à ASPAR/MD manifestar-se acerca da sanção ou veto, ouvida a CONJUR, com posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República, informando a Secretaria-Geral.

Da tramitação de proposta de portaria normativa

Art. 3º A proposta de portaria normativa constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com os documentos referidos nos incisos III e IV do art. 1º deste Anexo e cópia, em meio magnético ou equivalente, do ato proposto.

Parágrafo único. Quando a proposta criar ou acarretar aumento de despesa, a unidade proponente deverá instruir o processo com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa de que a proposta tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em complementação aos documentos referidos no art. 1º deste Anexo.

Art. 4º Na tramitação de processo com proposta de portaria normativa deverá ser observada a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo à SEORI, para análise, pelo DEORG, dos aspectos estrutural e formal da proposta, e pelo DEORF, dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a SEORI remeterá o processo à CONJUR, que o restituirá, após exame do ato proposto e emissão de parecer;

III - após dar conhecimento ao DEORG do parecer emanado da CONJUR, a SEORI restituirá o processo à unidade proponente;

IV - a unidade proponente encaminhará o processo ao EMCFA ou à Secretaria-Geral, para despacho com o Ministro de Estado da Defesa, devidamente instruído com os documentos referidos nos incisos III e IV do art. 1º deste Anexo, nota técnica do DEORG, parecer da CONJUR e ato a ser assinado, inserto em plástico transparente;

V - após assinatura, o ato será encaminhado à GAP, que adotará as providências necessárias para numeração e publicação do ato proposto no Diário Oficial da União;

VI - efetivada a publicação, a GAP providenciará o arquivamento da via original do ato, devidamente assinado, e encaminhará uma cópia desta via à unidade proponente.

Parágrafo único. Nenhuma proposta de portaria normativa poderá ser remetida para despacho com o Ministro de Estado da Defesa sem o prévio exame da SEORI e da CONJUR.

Da tramitação de proposta de instrução normativa ou orientação normativa

Art. 5º A proposta de instrução normativa ou orientação normativa constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com os documentos referidos nos incisos III e IV do art. 1º deste Anexo e cópia, em meio magnético ou equivalente, do ato proposto.

Parágrafo único. Quando a proposta criar ou acarretar aumento de despesa, a unidade proponente deverá instruir o processo com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa de que a proposta tem adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em complementação aos documentos referidos no art. 1º deste Anexo.

Art. 6º Na tramitação de processo com proposta de instrução normativa ou orientação normativa deverá ser observada a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo à SEORI, para análise pelo DEORG dos aspectos estrutural e formal da proposta, e pelo DEORF dos aspectos orçamentário e financeiro, quando couber;

II - a SEORI remeterá o processo à CONJUR, que o restituirá, após exame do ato proposto e emissão de parecer;

III - após dar conhecimento ao DEORG do parecer emanado da CONJUR, a SEORI restituirá o processo à unidade proponente para despacho com a autoridade competente;

IV - a unidade proponente adotará as providências necessárias para assinatura do ato proposto;

V - após assinatura, a unidade proponente remeterá o processo à GAP ou ao Departamento de Administração Interna (DEADI), que adotará as providências necessárias para numeração e publicação do ato no Diário Oficial da União e/ou no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, conforme o caso;

VI - efetivada a publicação, o processo será restituído à unidade proponente para arquivamento da via original do ato, devidamente assinado.

Parágrafo único. Nenhuma proposta de instrução normativa ou orientação normativa poderá ser remetida para despacho com a autoridade competente sem o prévio exame da SEORI e da CONJUR.

Da remessa de proposta de ato normativo aprovado à CONJUR

Art. 7º Caberá à GAP e ao DEADI, conforme o caso, enviar à CONJUR e à SEORI, por meio eletrônico, cópia das propostas dos atos normativos referidos no art. 1º deste Anexo, aprovados ou referendados pelo Ministro de Estado da Defesa e inseridos no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SÍDOF), bem como dos atos normativos aprovados, referidos nos arts. 3º e 5º deste Anexo, no prazo de até quinze dias de seu encaminhamento ou aprovação.

Da proposta de ato normativo sigiloso

Art. 8º A proposta de ato normativo que contenha matéria de conteúdo sigiloso constituir-se-á em processo, que deverá ser instruído com:

I - nota técnica da unidade proponente;

II - minuta de ato normativo e seus respectivos anexos, no caso de ser ostensivo;

III - Termo de Classificação da Informação (TCI);

IV - minuta de extrato de publicação do ato normativo, que deverá conter as seguintes informações:

a) número do processo (NUP);

b) número e data do ato normativo aprovado (epígrafe);

c) objeto do ato normativo (ementa);

d) amparo legal relativo à classificação do sigilo.

Art. 9º A tramitação de processo com minuta de ato normativo que contenha matéria de conteúdo sigiloso deverá observar o disposto neste Anexo, relativamente à tramitação de processo com proposta de portaria normativa, instrução normativa ou orientação normativa.

§ 1º A análise, no âmbito do DEORG, da minuta de ato normativo que trata o caput deste artigo restringe-se ao conteúdo ostensivo da proposta.

§ 2º A CONJUR poderá solicitar diretamente à unidade proponente o inteiro teor da proposta que contenha matéria de conteúdo sigiloso, atendidas as condições do art. 12 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, relativas à concessão de credencial de segurança.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO E DEMAIS DOCUMENTOS

Da tramitação de ato ordinatório e demais documentos de origem externa

Art. 10. Na tramitação de ato ordinatório e demais documentos de origem externa deverá ser observada a seguinte rotina:

I - os documentos serão recebidos pelo Protocolo Geral e registrados no sistema corporativo em uso no âmbito do Ministério da Defesa;

II - o Protocolo Geral procederá à distribuição dos documentos nas caixas de correspondência das diversas unidades organizacionais;

III - a área competente fará a análise do documento, podendo gerar:

a) resposta à demanda;

b) adoção de providências; ou

c) arquivamento do documento.

§ 1º As unidades organizacionais que receberem documentos externos deverão levá-los a registro no Protocolo Geral.

§ 2º A retirada dos documentos das suas respectivas caixas de correspondência no Protocolo Geral será de responsabilidade das unidades organizacionais.

§ 3º Caso o destinatário não seja identificado, o Protocolo Geral deverá enviar o documento ao DEADI, para exame e encaminhamento à área competente.

Art. 11. A atuação de processo obedecerá ao disposto na Portaria Normativa nº 1.243/MD, de 21 de setembro de 2006.

Da tramitação de processo com pedido de realização de concurso público, de provimento de cargos e empregos públicos e de contratação temporária

Art. 12. O pedido de realização de concurso público, de provimento de cargos e empregos públicos e de contratação temporária constituir-se-á em processo, e deverá observar a seguinte rotina:

I - a unidade proponente encaminhará o processo, instruído com documentos e informações exigidos pelo Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, diretamente à CONJUR, para exame de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico;

II - a CONJUR restituirá o processo diretamente ao órgão proponente, que adotará as medidas necessárias para assinatura pela autoridade competente e envio do ato à autoridade cossignatária.

Da tramitação de processo com minuta de portaria ou despacho decisório

Art. 13. O processo com minuta de portaria ou despacho decisório deverá ser encaminhado pela unidade proponente ao EMCFA ou à Secretaria-Geral, que o submeterá à autoridade competente, instruído com a documentação necessária (cópia da legislação pertinente - fundamentação legal -, nota técnica) e o ato a ser assinado, inserto em plástico transparente.



Art. 14. Após assinatura, o ato será encaminhado à GAP para ser datado e numerado, quando for o caso. A GAP providenciará e monitorará a sua publicação no Diário Oficial da União e/ou Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa, conforme o caso.

Art. 15. Efetivada a publicação, a GAP procederá ao arquivamento da via original do ato, devidamente assinado, e encaminhará cópia dessa via à unidade proponente.

Da remessa de ato decisório de natureza disciplinar aprovado à CONJUR

Art. 16. O ato decisório de natureza disciplinar aprovado ou referendado no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, do Hospital das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra deverá ser encaminhado pelo DEADI à CONJUR, no prazo de até quinze dias da sua publicação, por meio eletrônico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da expedição de documento

Art. 17. A expedição de documento para unidade fora da Administração Central do Ministério da Defesa efetivar-se-á pelo Protocolo Geral.

Do arquivamento de documento

Art. 18. Nenhum processo ou documento deverá ser encaminhado para arquivamento no Arquivo Geral sem a devida tramitação no sistema corporativo em uso no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 19. Após o encerramento da fase em arquivo corrente, as unidades organizacionais deverão encaminhar os documentos ao Arquivo Geral para guarda, conforme estabelecido na Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Da eliminação de documento

Art. 20. As unidades organizacionais não poderão eliminar qualquer tipo de documento em via original.

Art. 21. Desde que assegurada a permanência do original, as cópias de documentos poderão ser eliminadas pelas unidades organizacionais.

Art. 22. O Arquivo Geral será responsável pela eliminação de documentos após avaliação técnica a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

Da retificação ou republicação de ato

Art. 23. Se houver necessidade de retificação ou republicação de ato publicado, a unidade proponente deverá tomar as devidas providências na GAP, quando se tratar de ato ordinatório, ou no DEORG, quando o ato for normativo, com posterior remessa à GAP. Do despacho com as autoridades competentes

Art. 24. A adoção ou a rejeição de eventuais indicações de ajuste de texto ou de complementação da instrução dos autos, constantes de parecer emanado da CONJUR, deverá ser formalmente consignada pelos órgãos responsáveis pelo trato da matéria, com as devidas justificativas, esclarecendo-se a postura adotada junto à autoridade competente para a assinatura do ato.

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.072/MD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 559/MD, de 3 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Caberá aos órgãos e unidades da estrutura regimental do MD revisar os atos normativos produzidos ou relacionados à sua área de atuação no mínimo uma vez a cada três anos e encaminhar a relação desses atos ao DEORG.

§ 4º A adoção de siglas em ato normativo deverá observar o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado, sem prejuízo de utilização de glossário e de lista de abreviaturas na forma de anexo ao texto proposto." (NR)

"Art. 4º-A. Os atos normativos, ordinatórios e de comunicação de que tratam os arts. 2º, 4º, inciso I, e 9º desta Portaria Normativa poderão ser formulados, analisados, aprovados e atualizados por meio de processamento eletrônico com recursos de tecnologia da informação, sem prejuízo dos requisitos formais e materiais indispensáveis à produção dos respectivos efeitos jurídicos.

Parágrafo único. Dentre os requisitos previstos no caput deste artigo estão a competência para a matéria, a autoridade competente, a forma prescrita e a publicação oficial." (NR)

"Art. 4º-B. Em razão da relevância e da repercussão da matéria, as autoridades e os órgãos competentes para a edição de atos normativos poderão, sem prejuízo do disposto no art. 4º-A:

I - realizar, previamente, consulta ou audiência pública para difundir conhecimento a respeito de proposta normativa e obter contribuições quanto ao conteúdo do ato a ser editado;

II - promover encontros específicos com o público destinatário dos efeitos do ato normativo, para esclarecer e divulgar procedimentos de execução das medidas tratadas;

III - utilizar procedimentos baseados em processamento eletrônico com recursos de tecnologia da informação para difundir o conteúdo, a atualização e a forma de execução dos atos normativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.538/11 - "LONE STAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Gerson José de Lima Júnior (Auxiliar de Plataforma)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : " Reabro a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.488/11 - bote "MARIETA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcio Goulart Nascimento (Mestre)- Revel
Despacho : " Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.988/13 - supply "SKANDI COPACABANA" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Tereza Cristina Vieira dos Santos (Comandante)
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)
Despacho : " Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. 28.326/2013 - "FANDANGO II"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Ewerton Marcus Nogueira de Oliveira (OAB/RJ 149.874)
Despacho : " Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro Ltda.
Representado : Bogdan Piotr Trojecki
Advogados : Dr. Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/RJ 110.219-A)
: Dra. Isabella Magalhães Vilhena (OAB/RJ 180.457)
Despacho : " Defiro o pedido às fls. 272. Prazo de 15 (quinze) dias."
Proc. 28.807/2014 - "BRAVAMAR IX"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Bravamar Serviços Marítimos Ltda.
: Josiano Rocha dos Santos
Advogado : Dr. Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Representado : Vale S.A.
Despacho : " Ao Dr. Werner Braun Rizk, patrono dos representados, Bravamar Serviços Marítimos Ltda. e Josiano Rocha dos Santos, para que apresente os Instrumentos de Procuração em original. Prazo de 15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.465/11 - "KOTA LAYANG" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Renato José da Cunha Faria (Prático)
Advogada : Dra. Kadja Brandão Vieira (OAB/RJ 149.983)
Representado : Hans Allesoe Nikolajsen (Imediato)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Joseph Quaicoe (Comandante)
Advogado : Dr. Silvio Darci da Silva (OAB/RJ 45.265)
Representado : Peter Hogenhaug (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Considerando o contido no CPC, art. 359, Inciso I, usado suplementamente, com a permissão do art. 155, da Lei nº 2.180/54 e o art. 171, do RIPTM, para que o patrono do 2º e do 4º Representados se manifeste sobre a petição do 1º Representado, de fls. 361 e 362, reiterando provas requerida anteriormente. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.448/12 - "JEAN FILHO LII" e outras
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Moises Soares Cabral (Condutor)
Advogado : Dr. Diego Brito Coelho (OAB/PA 15.044)
Representado : Nilson de Oliveira Nascimento (Condutor)
Advogado : Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho (OAB/PA 11.125)
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.473/12 - "ATAKAN I" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antonio Bailão Bararua (Comandante)- Revel
Representado : Reinaldo da Silva Pantoja (Comandante)
Advogada : Dra. Thais Lima dos Santos (OAB/PA 16.017)
Despacho : "Aos representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. 28.068/2013 - Sem nome
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Paula Cristina Pacheco Silva
Advogado : Dr. Thales Vinícius da Silva (OAB/MG 89.018)
Despacho : "À representada, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias".

Proc. nº 27.880/13 - Embarcação "RIO DOS CURRAIS"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros

Representados : Paulo Roberto da Silva Alves (Comandante/Mestre) : Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário)

Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger (OAB/RS 14.178)

Despacho : "Aos representados para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 27.987/2013 - "DEUS PROVERÁ"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Clebe Carvalho da Silva

Advogado : Dr. Dick Castelo Lucas (OAB/ES nº 4497)

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.488/12 - Canoa sem nome

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Francisco das Chagas Nunes Oliveira (Responsável)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Representado : Maria da Penha Costa Araujo (Locatária)

Advogado : Dr. Rafael Pinto Alencar (OAB/PI 6.746)

Representado : Bernardo Marques de Araujo (Proprietário)- Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.953/12 - "SORBO" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros

Advogada : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Representado : José Américo Santos Cardoso

Advogado : Dr. Cleoberto Benaion Filho(OAB/RJ 82.919)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.952/13 - BP "GAUCHA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : José Silveira Neto (Proprietário)- Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais e sucessivamente ao Revel."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 28.206/2013 - "CAPITÃO YURII" e Outra"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten (T)Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Dnil Gomes da Silva

Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM 2821)

Representado : Jair Souza de Oliveira - Revel

Despacho : " Aos representados Dnil Gomes da Silva e Jair Souza de Oliveira, para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.281/13 - "TIGRE I"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TIGRE I)

Advogado : Dr. Antonio Eduardo Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.392/13 - "G FERNANDES" e outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Anderson Gomes Fernandes (condutor)

Advogado : Dr. José Roberto Martins (OAB/MG 56.495)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. Nº 28.442/2013 - "HORIZONTE AZUL II"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto

Representados : Jorge Luiz Edom Araújo

: José Luiz Araújo Filho

Defensor : Drª. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 28.555/2014 - "VICTORIA II"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten (T)Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Francisco Antonio da Silveira

Advogada : Dra. Emanuela Pereira (OAB/RJ 137.199)

Representado : João Cesar Ferreira Viana

Advogado : Dr. Amancy Ferreira Viana (OAB/RJ 1323)

Despacho : "Aos representados Francisco Antonio da Silveira e João Cesar Ferreira Viana, para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. 28.592/2014 - "SUPRASTAR"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten (T)Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Wislaw Josef Jaroz

: Bartłomiej Waclawzyk

Advogado : Dr. Leonardo Vasconcelos G. Oliveira (OAB/RJ 150.762)

Despacho : "Aos representados Bartłomiej Waclawzyk e Wislaw Josef Jaroz, para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.653/2014 - "BOCA e Outra")

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marcelo de Jesus

Advogada : Drª. Christiane Ferraz de Abreu (OAB/RJ 104.632)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 24 de novembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 26.260/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "LEONARDO LUIZ II". Acidente da navegação.

Água aberta seguida de variação, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Pará, Belém, Pará. Causa não apurada. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Leonardo Coelho Fernandes (Proprietário) (Adva. Dra. Elze Cordeiro Carvalho - OAB/PA Nº 6.529).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de variação do B/M "LEONARDO LUIZ II", durante navegação no rio Pará, nas proximidades do furo do Carnapij, Belém, Pará, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar o representado Leonardo Coelho Fernandes, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida pelo proprietário da Embarcação, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 26.869/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha de esporte e recreio "ROYAL FISH" e bote/baleeira "CURIMÁ". Abaloamento da lancha no bote fundeado com a morte de um passageiro. Preliminar de ilegitimidade passiva que se confunde com o mérito. Acidente resultado da navegação desatenta e em velocidade excessiva do condutor da lancha. Fato da navegação caracterizado pela deficiência da equipagem do bote. Participação culposa do proprietário da lancha não caracterizado. Infração ao RLESTA por parte do proprietário do bote noticiada à Capitania dos Portos. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Decio Nunes Nogueira (Condutor da L/M "ROYAL FISH") (Adva. Dra. Jaqueline Frutuoso Vieira - OAB/SP Nº 259.150), Alberto Foroni (Proprietário da L/M "ROYAL FISH") (Adv. Dr. Alberto Cordeiro - OAB/SP Nº 173.096) e Luiz Antonio de Carvalho (Condutor inabilitado do bote "CURIMÁ") (Adv. Dr. Felipe Rodrigues Alves - OAB/SP Nº 216.814).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento entre uma lancha e um barco de pesca que estava

fundeado, deficiência da equipagem do barco de pesca e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo, que causaram o naufrágio do barco de pesca com a consequente perda de todos seus equipamentos e pertences daqueles que estavam a bordo, severa avaria no caso da lancha e na morte de um dos passageiros do barco de pesca por afogamento; b) quanto à causa determinante: abaloamento e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo causados pela navegação em velocidade incompatível empreendida em região densamente navegada. Deficiência na equipagem causada pela decisão do armador de conduzir ele mesmo a embarcação sem ser habilitado; e c) decisão: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela defesa do segundo representado, Sr. Alberto Foroni e, no mérito, julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (abaloamento) e o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrentes da imprudência e da imperícia do primeiro representado, MAC Decio Nunes Nogueira, aplicando-lhe a pena cumulada de suspensão por 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, inciso I e art. 127, §2º, pena agravada pelo resultado morte, nos termos do art. 135, inciso II, exculpando o segundo representado, Sr. Alberto Foroni, dessas mesmas acusações. Julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "a" (deficiência da equipagem), como decorrente da imprudência do terceiro representado, MAC Luiz Antonio de Carvalho, aplicando-lhe pena de repreensão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inc. IX. Deve ser oficiada a Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique aos proprietários do B/P "CURIMÁ" a pena prevista no art. 11, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por terem entregue sua embarcação para ser conduzida por pessoa sem habilitação. Cópia desse Acórdão deve ser remetida ao Ministério Público de São Paulo, na Comarca de São Sebastião, na forma do art. 21, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.342/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "RELAX". Incêndio provocando a perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio provocando a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", (incêndio) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.671/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "ACARAU PESCA VI". Água aberta seguida de naufrágio. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio total da embarcação, com perda total da embarcação, sem notícia de danos a pessoas ou de poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea

"a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "ACARAU PESCA VI", Sr. José Odecio de Vasconcelos, as penalidades previstas nos artigos do RLESTA (Decreto nº 2.596/98), 11, por contratar tripulante não habilitado para conduzir a embarcação e 13, III, por não dispor a bordo de todos os tripulantes constantes do CTS. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.758/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote sem nome. Morte de tripulante que praticava atividade de remo esportivo a bordo de embarcação. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante que praticava atividade de remo esportivo a bordo de embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de novembro de 2014.

SECRETARIA-GERAL

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 3.047/CENSIPAM/SG/MD, 21 DE NOVOBRO DE 2014

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional utilizado pelo Censipam para fins de concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º da Portaria Normativa nº 2.838/MD, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar a utilização do resultado final da avaliação de desempenho institucional estabelecido na Portaria nº 96/SEORI/SG-MD, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de janeiro de 2014, para fins de apuração da pontuação necessária para concessão Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT para os servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia, lotados no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 498, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e do disposto no Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos repasses dos recursos das quotas estaduais e municipais do salário-educação no ano de 2014, em face da retificação do Censo Escolar de 2013 nos Municípios de Anajatuba/MA e Mutuípe/BA, realizada pelas Portarias MEC nº 872 e nº 886, de 9 e 13 de outubro de 2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria FNDE nº 83, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo FNDE até o final do mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º As estimativas de repasses e os coeficientes de distribuição, discriminados por estado, Distrito Federal e municípios, serão divulgados no Sítio eletrônico do FNDE, em www.fnde.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY CAPUTO

ANEXO I

ESTIMATIVA DE REPASSE E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO 2014

UF	GOVERNOS: ESTADUAL E MUNICIPAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público									
		TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Censo - 2013		COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA
								EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL, INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO.		
BR	TOTAL BRASIL	40.429.994	5.370.985	24.670.829	6.799.876	388.923	53.694	3.105.129	40.558	1.000000000	11.235.868.902,98
BR	REDE ESTADUAL	17.316.798	55.020	8.516.086	6.754.664	367.016	19.511	1.569.750	34.751	0,4283156213	5.345.655.218,15
BR	REDE MUNICIPAL	23.113.196	5.315.965	16.154.743	45.212	21.907	34.183	1.535.379	5.807	0,5716843787	5.890.213.684,83
AC	TOTAL UF	252.554	30.297	156.160	39.085	473		26.424	115	1,000000000	14.882.868,99
AC	REDE ESTADUAL	155.288	836	94.659	39.085	473		20.139	96	0,6148704831	9.151.036,85
AC	REDE MUNICIPAL	97.266	29.461	61.501				6.285	19	0,3851295169	5.731.832,14



AL	TOTAL UF	777.370	87.355	487.240	100.681	5.112	158	96.186	638	1,0000000000	54.940.434,68
AL	REDE ESTADUAL	210.406	297	78.004	100.681	4.948	24	26.452		0,2706639052	14.870.392,60
AL	REDE MUNICIPAL	566.964	87.058	409.236		164	134	69.734	638	0,7293360948	40.070.042,08
AM	TOTAL UF	1.056.673	112.197	693.894	171.328	887	1.776	76.038	553	1,0000000000	134.157.248,06
AM	REDE ESTADUAL	468.192	38	264.581	171.328	887	521	30.284	553	0,4430812560	59.442.561,97
AM	REDE MUNICIPAL	588.481	112.159	429.313			1.255	45.754		0,5569187440	74.714.686,09
AP	TOTAL UF	204.601	19.842	129.696	32.074	1.351	90	21.548		1,0000000000	13.675.413,25
AP	REDE ESTADUAL	134.531	306	83.607	32.074	1.351	78	17.115		0,6575285556	8.991.974,72
AP	REDE MUNICIPAL	70.070	19.536	46.089			12	4.433		0,3424714444	4.683.438,53
BA	TOTAL UF	3.259.794	366.761	1.948.936	477.052	39.733	1.625	410.989	14.698	1,0000000000	382.677.281,75
BA	REDE ESTADUAL	976.228	694	273.046	470.679	38.214	63	179.383	14.149	0,2994753656	114.602.418,87
BA	REDE MUNICIPAL	2.283.566	366.067	1.675.890	6.373	1.519	1.562	231.606	549	0,7005246344	268.074.862,88
CE	TOTAL UF	1.823.466	274.753	1.074.518	312.612	37.110	1.773	117.228	5.472	1,0000000000	203.805.339,13
CE	REDE ESTADUAL	447.095	1.109	66.228	312.612	37.110	910	24.445	4.681	0,2451896553	49.970.960,85
CE	REDE MUNICIPAL	1.376.371	273.644	1.008.290			863	92.783	791	0,7548103447	153.834.378,28
DF	TOTAL UF	460.222	34.084	296.036	78.311	1.275	3.374	47.091	51	1,0000000000	281.373.429,31
DF	REDE ESTADUAL	460.222	34.084	296.036	78.311	1.275	3.374	47.091	51	1,0000000000	281.373.429,31
ES	TOTAL UF	779.139	143.184	460.407	104.187	8.196	1	63.146	18	1,0000000000	187.801.448,40
ES	REDE ESTADUAL	271.518		118.116	104.187	8.079		41.136		0,3484846735	65.445.926,42
ES	REDE MUNICIPAL	507.621	143.184	342.291		117	1	22.010	18	0,6515153265	122.355.521,98
GO	TOTAL UF	1.132.310	124.509	732.880	215.459	560	647	58.226	29	1,0000000000	258.552.118,03
GO	REDE ESTADUAL	494.743	164	248.555	214.906	560		30.554	4	0,4369324655	112.969.814,39
GO	REDE MUNICIPAL	637.567	124.345	484.325	553		647	27.672	25	0,5630675345	145.582.303,64
MA	TOTAL UF	1.903.027	277.999	1.173.370	272.220	6.586	1.538	170.756	558	1,0000000000	99.602.779,93
MA	REDE ESTADUAL	383.814	75	78.519	271.078	3.561	491	29.790	300	0,2016860507	20.088.491,32
MA	REDE MUNICIPAL	1.519.213	277.924	1.094.851	1.142	3.025	1.047	140.966	258	0,7983139493	79.514.288,61
MG	TOTAL UF	3.902.507	473.199	2.469.966	700.286	25.383	5.854	227.617	202	1,0000000000	965.451.922,77
MG	REDE ESTADUAL	2.128.983	249	1.260.136	693.457	23.958	4.359	146.710	114	0,5455423911	526.694.950,42
MG	REDE MUNICIPAL	1.773.524	472.950	1.209.830	6.829	1.425	1.495	80.907	88	0,4544576089	438.756.972,35
MS	TOTAL UF	576.070	85.451	364.830	83.717	5.938	143	35.911	80	1,0000000000	106.857.446,98
MS	REDE ESTADUAL	252.688	352	138.578	83.671	5.866	72	24.092	57	0,4386411374	46.872.072,08
MS	REDE MUNICIPAL	323.382	85.099	226.252	46	72	71	11.819	23	0,5613588626	59.985.374,90
MT	TOTAL UF	770.667	110.002	423.972	137.658	7.349	711	90.461	514	1,0000000000	142.813.402,23
MT	REDE ESTADUAL	432.564	865	203.615	137.658	7.173	630	82.266	357	0,5612852244	80.159.052,51
MT	REDE MUNICIPAL	338.103	109.137	220.357		176	81	8.195	157	0,4387147756	62.654.349,72
PA	TOTAL UF	2.184.015	247.089	1.384.072	315.143	4.169	802	230.062	2.678	1,0000000000	178.478.043,01
PA	REDE ESTADUAL	639.736	564	328.289	315.080	4.051	110	90.043	1.599	0,2929174021	52.279.324,69
PA	REDE MUNICIPAL	1.544.279	246.525	1.155.783	63	118	692	140.019	1.079	0,7070825979	126.198.718,32
PB	TOTAL UF	845.297	95.224	497.346	105.659	7.781	377	137.997	913	1,0000000000	68.404.816,70
PB	REDE ESTADUAL	322.775	245	147.105	104.524	7.271	298	62.466	866	0,3818480368	26.120.244,97
PB	REDE MUNICIPAL	522.522	94.979	350.241	1.135	510	79	75.531	47	0,6181519632	42.284.571,73
PE	TOTAL UF	1.830.877	181.978	1.106.715	310.376	23.699	4.676	200.135	3.298	1,0000000000	296.042.788,40
PE	REDE ESTADUAL	685.871	2.187	259.434	309.291	22.653	2.686	86.364	3.256	0,3746133683	110.901.586,14
PE	REDE MUNICIPAL	1.145.006	179.791	847.281	1.085	1.046	1.990	113.771	42	0,6253866317	185.141.202,26
PI	TOTAL UF	789.386	114.000	468.224	113.768	14.032	109	74.431	4.822	1,0000000000	48.709.831,70
PI	REDE ESTADUAL	221.400		62.424	112.950	14.032	35	27.709	4.250	0,2804711510	13.661.702,56
PI	REDE MUNICIPAL	567.986	114.000	405.800	818		74	46.722	572	0,7195288490	35.048.129,14
PR	TOTAL UF	2.147.761	273.963	1.324.794	362.642	48.570	7.325	129.704	763	1,0000000000	631.779.465,85
PR	REDE ESTADUAL	1.139.042	494	612.801	362.642	48.570	327	113.445	763	0,5303392696	335.057.460,46
PR	REDE MUNICIPAL	1.008.719	273.469	711.993			6.998	16.259		0,4696607304	296.722.005,39
RJ	TOTAL UF	2.526.932	312.914	1.571.159	419.166	38.550	9.013	175.391	739	1,0000000000	1.389.888.168,25
RJ	REDE ESTADUAL	805.500	581	274.379	414.159	37.575	566	77.996	244	0,3187659977	443.049.088,59
RJ	REDE MUNICIPAL	1.721.432	312.333	1.296.780	5.007	975	8.447	97.395	495	0,6812340023	946.839.079,66
RN	TOTAL UF	705.170	102.018	408.312	113.771	1.596	2	76.994	2.477	1,0000000000	81.114.979,68
RN	REDE ESTADUAL	276.742		122.964	113.771	1.596	2	36.481	1.928	0,3924472113	31.833.347,57
RN	REDE MUNICIPAL	428.428	102.018	285.348				40.513	549	0,6075527887	49.281.632,11
RO	TOTAL UF	406.403	42.999	260.419	56.927	326	216	45.516		1,0000000000	57.954.811,57
RO	REDE ESTADUAL	223.786	1.412	132.134	56.927	326	186	32.801		0,5506504627	31.912.843,81
RO	REDE MUNICIPAL	182.617	41.587	128.285			30	12.715		0,4493495373	26.041.967,76
RR	TOTAL UF	130.661	13.412	88.973	18.346	758		9.172		1,0000000000	9.860.225,73
RR	REDE ESTADUAL	76.410		49.021	18.333	758		8.298		0,5847957692	5.766.218,29
RR	REDE MUNICIPAL	54.251	13.412	39.952	13			874		0,4152042308	4.094.007,44
RS	TOTAL UF	1.935.837	208.262	1.267.738	325.572	19.564	3.841	110.314	546	1,0000000000	644.716.146,18
RS	REDE ESTADUAL	1.007.464	9.136	587.633	320.410	18.897	2.024	69.048	316	0,5204281146	335.528.408,38
RS	REDE MUNICIPAL	928.373	199.126	680.105	5.162	667	1.817	41.266	230	0,4795718854	309.187.737,80
SC	TOTAL UF	1.237.326	242.158	726.025	217.397	14.138	60	37.421	127	1,0000000000	441.206.625,88
SC	REDE ESTADUAL	545.683	93	292.682	216.154	14.138	29	22.575	12	0,4410179694	194.580.050,23
SC	REDE MUNICIPAL	691.643	242.065	433.343	1.243		31	14.846	115	0,5589820306	246.626.575,65
SE	TOTAL UF	458.348	52.982	289.977	65.123	572	304	48.510	880	1,0000000000	62.824.891,71
SE	REDE ESTADUAL	177.603		90.598	65.123	572	234	20.308	768	0,3874850550	24.343.706,62
SE	REDE MUNICIPAL	280.745	52.982	199.379			70	28.202	112	0,6125149450	38.481.185,09
SP	TOTAL UF	7.963.751	1.297.480	4.629.575	1.588.623	72.878	7.293	367.893	9	1,0000000000	4.449.062.144,62
SP	REDE ESTADUAL	4.178.081	1.239	2.332.719	1.572.923	60.851	599	209.741	9	0,5246373223	2.334.144.050,24
SP	REDE MUNICIPAL	3.785.670	1.296.241	2.296.856	15.700	12.027	6.694	158.152		0,4753626777	2.114.918.094,38
TO	TOTAL UF	369.830	46.873	235.595	62.693	2.337	1.986	19.968	378	1,0000000000	29.234.830,19
TO	REDE ESTADUAL	200.433		120.223	62.650	2.271	1.893	13.018	378	0,5419598194	15.844.103,29
TO	REDE MUNICIPAL	169.397	46.873	115.372	43	66	93	6.950		0,4580401806	13.390.726,90

(*) Republicada por ter saído no DOU de 24-11-2014, Seção 1, páginas 221 e 222, com incorreção no original.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ****PORTARIA Nº 262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 630, de 18.04.2013, publicada no D.O.U. De 19.04.2013, resolve:

Alterar a nomenclatura da função gratificada desempenhada pelo servidor Igor César Pereira da Silva de Coordenador de Patrimônio para Assistente de Patrimônio, código FG - 2.

NELSON YOSHIO ITO SUZUKI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 59, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 571/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
91.683.474/0001-30	RS-LIBERATO	OFP05P0604P	R\$ 32.000,00
07.039.800/0001-65	SP-FUNDASAMPA	OFP05P0604P	R\$ 96.000,00
Total			R\$ 128.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 2.628, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004038/2013-77, resolve:

Prorrogar pelo período de 28-11-2014 a 27-11-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 137/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 214/2013, de 26-11-2013, publicado no DOU de 28-11-2013, Seção 3, fl. 79.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.638, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000411/2013-11, resolve:

Prorrogar pelo período de 29-11-2014 a 28-11-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 113/2013-Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 215/2013, de 26-11-2013, publicado no DOU de 29-11-2013, Seção 3, fl. 89.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 2.639, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000410/2013-76, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-12-2014 a 18-12-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A ou Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 114/2013-Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 236/2013, de 17-12-2013, publicado no DOU de 19-12-2013, Seção 3, fl. 92.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**PORTARIA Nº 293, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício no campus da cidade de Luís Eduardo Magalhães, conforme Edital 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013, Seção 3, pág. 57-61, Edital de Inclusão nº 21, Publicado no DOU de 17/04/2014, Seção 03, pág. 121, retificado no DOU em 25/04/2014, Seção 03, pág.77 a 78.

Unidade: Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa

Vagas: 01

Classe: Assistente A

Regime de Trabalho: Dedicado Exclusiva.

Processo: 23066.028075/14-00

Não houve candidatos aprovados

IRACEMA SANTOS VELOSO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS****FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS****PORTARIA Nº 11.291, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Angelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Administração referente ao edital nº 384 de outubro de 2014, divulgando o nome do candidato aprovado.

1.Patricia prado Faria

ÂNGELO MAIA CISTER

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA****PORTARIA Nº 11.248, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 384, de 24 de outubro de 2014, publicado no D.O.U. nº 207, seção 3, pág 70, de 27 de outubro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática

Setor: Cálculo

1º lugar - Abraham Enrique Muñoz Flores

2º lugar - Bernardo Melo de Carvalho

3º lugar - Erick Javier Palacios Escobar

WALCY SANTOS

INSTITUTO DE QUÍMICA**PORTARIA Nº 11.243, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 14403, de 22/11/2013, publicada no DOU nº 228, Seção 2, de 25/11/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para preenchimento de 02 (duas) vagas de Professor Substituto para atuar na área de Química Analítica- Campus Ilha do Fundão/UFRJ referente ao Edital nº 384 de 27/10/2014, publicado em D.O.U. 208, de 30/10/2014 e pelo Edital 396 de 29/10/2014, divulgando o nome do candidato aprovado:

1- ANA LUCIA DE LIMA

CÁSSIA CURAN TURCI

PORTARIA Nº 11.245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 14403, de 22/11/2013, publicada no DOU nº 228, Seção 2, de 25/11/2013, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de pessoal para o provimento de uma (01) vaga de professor Substituto, no Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, do Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química/UFRJ, referente ao edital nº 384 (DOU 207, Seção 3, p. 70-74, de 27 de outubro de 2014) e, retificado no Edital 396 (DOU 210, Seção 3, p.107-112).

- RAMON BORGES DA SILVA

CÁSSIA CURAN TURCI

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS SUELY SOUZA DE ALMEIDA****PORTARIA Nº 11.247, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida - NEPP-DH, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Vantuil Pereira, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Área de Direitos Humanos e Políticas Públicas do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da UFRJ, referente ao Edital nº 384, publicado no Diário Oficial da União nº 207, no dia 27 de outubro de 2014, pag. 73, seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Fernanda Barros dos Santos

2º Alexandre Kerr Pontes

VANTUIL PEREIRA

COLÉGIO DE APLICAÇÃO**PORTARIA Nº 11.296, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Diretora-Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 5.869, de 22/7/2014, publicada no DOU nº 139 - Seção 2, de 13/7/2014, resolve:

Tornar público o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 387, de 31/10/2014, publicado no DOU nº 212, de 3/11/2014, Seção 3, página 89.

Setor Curricular das Séries Iniciais do Ensino Fundamental

1.Daniele Santos Flauzino Mendes

2.Laulla Mariana Sucini Coury

3.Carla Sass

4.Maria Cristina Menezes de Azeredo

5.Julia Tavares de Carvalho

Setor Curricular de Artes Cênicas

1.Juliana Bittencourt Manhães

2.Nathalia César Goulart

3.Luís Felipe Ferreira Perinei

Setor Curricular de Desenho Geométrico

1. Danielle Menezes Bergamo

Setor Curricular de Filosofia

1.Lígia Pinto Martins

2.Daniel Leonel da Rocha

3.Júlia Naidin

Setor Curricular de Francês

1.Danielle Grace Rego de Almeida

2.Nijara Segalote do Nascimento

Setor Curricular de Geografia

1.Renato Coimbra Frias

2.Ivan Gomes Doro Filho

3.Ana Brasil Machado

4.Laura dos Santos Rougemont

5.Vitor de Araújo Alves

6.João Paulo Rabello de Castro Centelhas

7.Rodrigo Medeiros da Silva

Setor Curricular de História

1.Nayara Galeno do Vale

2.Rita de Cássia Melo Santos

3.Julia Passos de Mello

4.Vanessa Fraguas Serra Lucas

5.Marcela Moraes Gomes

Setor Curricular de Língua Portuguesa

1.Victor Augusto Corrêa Azevedo

2.Laryssa Amaro Naumann Pereira Dias

3.Marcelo Reis de Mello

Setor Curricular de Matemática

1.Marcos Monte de Oliveira Alves

2.Marcel Augusto Rosa de Almeida

3.Marcelle de Oliveira Rosa Ribeiro

Setor Curricular de Orientação Educacional

1.Adriana Andrade Alves

Setor Curricular de Química

1.Vanessa Silva de Oliveira

2.Carlos Eduardo Venâncio dos Santos

Setor Curricular de Sociologia

1.Eleandro de Carvalho Gomes Cavalcante

2.Irene de Queiroz e Mello

3.Aluana Guillarducci Cerqueira

4.Rodrigo Lopes Cavalcanti Ribeiro

MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA

**CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA****PORTARIA Nº 11.265, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve:



Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 384 de 24/10/14 publicado no DOU nº 207, Seção 3 de 27/10/14, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
1º - Felipe Gomes de Oliveira Cabral
2º - Flávio Goulart dos Reis Martins

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

PORTARIA Nº 11.266, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basilio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto referente ao edital nº 384 de 24/10/14 publicado no DOU nº 207, Seção 3 de 27/10/14, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas de Potência
1º - Flávio Goulart dos Reis Martins
2º - Thiago Jose Masseran Antunes Parreiras

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.681, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no inciso II do art. 71 do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, deve ser realizada por meio do Documento 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), com a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características, nos termos do anexo a esta Carta-Circular.

Art. 2º O documento referido no art. 1º deve ser remetido pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à exceção das cooperativas de crédito e das sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, e ser preenchido com os dados relativos a: I - Detalhamento do Cálculo do Patrimônio de Referência; II - Detalhamento do Cálculo dos Requerimentos Mínimos de Capital.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 2º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Carta Circular.

Parágrafo único. A indicação referida neste artigo deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de janeiro de 2015.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Codificação do DLO no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características:

Código do Documento: 2071.

Nome do Documento: Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

Sistema para Remessa: Sisbacen.

Periodicidade da Remessa: Mensal.

Data-limite para Remessa: até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da correspondente data-base.

Data-base: último dia útil de cada mês.

Unidade Responsável pela Curadoria: Desig.

Forma de Remessa: Meio eletrônico.

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Formato para Remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da Remessa: Antecipada.
Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/2LEIAUTES>.

Diretor Responsável pela Remessa: indicado nos termos do art. 4 da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008.

Registro do Diretor Responsável pela Remessa: na "Ocorrência de Comunicado - Indicação de Diretor Responsável por área de Atuação" do Unicad.

Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: na "Ocorrência de Comunicado - Indicação de Responsável por Envio de Informações" do Unicad.

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa e Preenchimento do Documento: dlo@bcb.gov.br

Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmentos	Subsegmentos
05.1.3.015-7	Agências de Fomento ou de Desenvolvimento	(*) (**)
12.1.3.274-6	Associações de Poupança e Empréstimo	(*) (**)
20.1.3.273-8	Bancos Comerciais	(*) (**)
21.1.3.005-2	Sociedades Corretoras de Câmbio	(*) (**)
22.1.3.272-9	Bancos de Desenvolvimento	(*) (**)
24.1.3.479-4	Bancos de Investimento	(*) (**)
26.1.3.275-6	Bancos Múltiplos	(*) (**)
27.1.3.012-8	Bancos de Câmbio	(*) (**)
28.1.3.003-1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Instituição única
38.1.3.004-5	Caixa Econômica Federal	Instituição única
39.1.3.035-0	Companhias Hipotecárias	(*) (**)
42.1.3.271-6	Conglomerados Financeiros	(*)
77.1.3.272-9	Sociedades de Arrendamento Mercantil	(*) (**)
79.1.3.474-9	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários	(*) (**)
81.1.3.272-2	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	(*) (**)
83.1.3.274-4	Sociedades de Crédito Imobiliário	(*) (**)
85.1.3.474-0	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	(*) (**)

(*) instituição líder de conglomerado financeiro, quando as informações a ele estiverem relacionadas ou
(**) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não pertencentes a conglomerados financeiros, quando as informações a elas estiverem relacionadas.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 22/2010

Acusados: Altemir Carlos Farinhas
Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira
Global Invest Asset Management Ltda. [atual Gibra Invest Asset Management Ltda.]

Ementa: Oferta pública irregular de quotas de fundo off-shore - Quebra do dever fiduciário. Inabilitação temporária e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Com base no art. 11, inciso II, c/c o §1º, inciso II, da Lei nº 6.385/76, aplicar à acusada Global Invest Asset Management Ltda. (atual Gibra Invest Asset Management Ltda.), multa no valor de R\$ 6.314.740,51, correspondente a 50% do valor da emissão irregular, pela realização de oferta pública de cotas do Giamo Fund, sem o devido registro na CVM, em infração ao disposto nos artigos 16, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385/76;

2.Com base no art. 11, inciso II, c/c o §1º, inciso III, da Lei 6.385/76, aplicar à acusada Global Invest Asset Management Ltda. (atual Gibra Invest Asset Management Ltda.), multa no valor de R\$ 5.262.614,48, correspondente ao dobro da vantagem indevidamente obtida, por ferir a relação fiduciária com seus clientes, ao se apropriar de vantagem que deveria ser destinada aos fundos, em infração ao disposto nos incisos IV e VII do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99;

3.Com base no art. 11, inciso II, c/c o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Altemir Carlos Farinhas multa no valor de R\$ 500.000,00, pela realização de oferta pública de cotas do Giamo Fund, sem o devido registro na CVM, em infração ao disposto nos artigos 16, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385/76;

4.Com base no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Altemir Carlos Farinhas a penalidade de inabilitação temporária pelo prazo de 10 anos para o exercício de administração de carteira por, na qualidade de diretor responsável pela administração de carteiras, ferir a relação fiduciária com os clientes da Global Invest, ao se apropriar de vantagem que deveria ser destinada aos fundos, em infração ao disposto nos incisos IV e VII do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99; e

5.Com base no art. 11, inciso II, c/c o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira a penalidade de multa no valor de R\$ 500.000,00, pela realização de oferta pública de cotas do Giamo Fund, sem o devido registro na CVM, em infração ao disposto nos artigos 16, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Luciana Dias e Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora e Presidente da Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 21 de outubro de 2014.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Relatora e Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Convoca o Pleno e as Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e estabelece procedimentos para a análise e votação de enunciados de súmulas, nos termos do art. 72 do Regimento Interno do CARF.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e considerando o disposto no art. 4º e nos arts. 58, § 4º; 65, § 3º e 72 do Anexo II, da Portaria MF nº 256, de 2009, resolve:

Art. 1º Convoçar, em sessão extraordinária, reunião do Pleno e das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, a se realizar nos dias 08 (das 14h às 18h) e 09 (das 9h às 13h) de dezembro de 2014, para:

I - proceder à análise e votação das proposições de súmulas constantes do Anexo I desta Portaria;

II - proceder à análise e votação dos recursos extraordinários constantes dos processos administrativos relacionados no Anexo II; Parágrafo único. A reunião plenária realizar-se-á no auditório do Edifício Órgãos Centrais - Setor de Autarquias Sul (L 2 Sul), quadra 06 - Bloco "O", 9º andar, em Brasília-DF.

Art. 2º Informar que os acórdãos referidos no Anexo I estão disponíveis para consulta no sítio do CARF na internet (www.carf.fazenda.gov.br).

Art. 3º Estabelecer os seguintes procedimentos para a votação dos enunciados de súmulas:

- I - verificação do quorum regimental;
- II - apresentação dos trabalhos pelo Presidente; e
- III - votação dos enunciados de súmulas.

§ 1º Anunciada a votação de cada enunciado de súmula, o Presidente dará a palavra, por 3 (três) minutos, aos Conselheiros inscritos para apresentarem suas posições, favoráveis ou contrárias à sua aprovação, limitada a 2 (duas) defesas de posições favoráveis e contrárias a cada enunciado.

§ 2º Encerradas as apresentações, o Presidente tomará os votos, individualmente, pela aprovação ou pela rejeição do enunciado, e votará por último, anunciando, em seguida, o resultado da votação.

§ 3º As inscrições para manifestação na forma do § 1º serão realizadas durante a sessão plenária, previamente ao início da votação.

Art. 4º Estabelecer que os interessados em assistir à sessão extraordinária de que trata esta Portaria, em face da limitação do espaço físico do auditório, deverão efetuar suas inscrições por meio do correio eletrônico <auditoriopleno@carf.fazenda.gov.br>, informando o nome completo, até 17:00h do dia 03 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

ANEXO I

(Fl. 1 do Anexo I à Portaria CARF nº 27, de 19 de novembro de 2014)
I - ENUNCIADOS A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DO PLENO:

1º. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Na hipótese de aplicação do art. 173, inciso I, do CTN, o termo inicial do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Acórdãos Precedentes: 9202-003.067, de 13/02/2014; 9202-003.130, de 27/03/2014; 9202-003.245, de 29/07/2014; 9303-002.857, de 18/02/2014; 1102-000.939, de 08/10/2013; 2102-003.046, de 18/07/2014; 2201-002.433, de 16/07/2014; 2802-001.581, de 15/05/2012; 3102-002.211, de 27/05/2014; 3202-001.239, de 23/07/2014.

2º. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Irregularidade na emissão, alteração ou prorrogação do Mandado de Procedimento Fiscal não acarreta a nulidade do lançamento.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.798, de 19/11/2013; 9202-003.063, de 13/02/2014; 1101-00.812, de 03/10/2012; 1101-000.838, de 05/12/2012; 1102-000.911, de 07/08/2013; 1202-001.015, de 07/08/2013; 1301-000.752, de 23/11/2011; 1402-001.360, de 10/04/2013; 1402-001.464, de 08/10/2013; 1402-001.661, de

06/05/2014; 1802-001.864, de 09/10/2013; 1803-002.274, de 31/07/2014; 2102-002.833, de 18/02/2014; 2202-002.571, de 18/02/2014; 2302-003.196, de 15/05/2014; 2403-002.477, de 20/02/2014; 2403-002.571, de 15/04/2014; 2802-002.855, de 13/05/2014; 3102-001.669, de 27/11/2012; 3401-002.490, de 29/01/2014; 3401-002.564, de 23/04/2014; 3403-01.025, de 07/07/2011; 104-22.190, de 25/01/2007; 107-07.532, de 18/02/2004; 201-77.049, de 02/07/2003; 202-17.274, de 23/08/2006; 203-09.205, de 14/10/2003; 204-02.291, de 28/03/2006.

3ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

É nulo, por erro na identificação do sujeito passivo, o lançamento formalizado contra pessoa jurídica extinta por liquidação voluntária ocorrida e comunicada ao Fisco Federal antes da lavratura do auto de infração.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.858, de 29/01/2014; 9101-001705, de 18/07/2013; 9101-001.298, de 26/1/2011; 9101-00.016, de 09/03/2009; CSRF/01-05.352, de 08/12/2005; 1201-00.731, 07/08/2012; 1301-00.713, 19/10/2011; 1301-00.753, de 23/11/2011; 1301-001.062, de 02/10/2012; 1401-00.786, de 08/05/2012; 1401-00.377, de 11/11/2010; 1805-00.007, 19/03/2009; 103-22.779, de 06/12/2006; 105-16.986, de 27/5/2008.

4ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Incidem juros de mora sobre a multa de ofício.

Acórdãos Precedentes: 9101-01.191, de 17/10/2011; 9101-001.350, de 15/05/2012; 9101-001.474, de 14/08/2012; 9101-00.539, de 11/03/2010; 9101-001.863, 30/01/2014; 9202-01.806, 24/10/2011; 9202-01.991, de 16/02/2012; 9303-002.400, de 15/08/2013; CSRF/04-00.651, de 18/09/2007; 1401-00.155, de 28/01/2010; 1401-00.323, de 01/09/2010; 3302-001.840, de 23/08/2012; 103-22.290, de 23/02/2006; 103-23.290, de 05/12/2007; 105-15.211, de 07/07/2005; 106-16.949, de 25/06/2008; 303-35.361, de 21/05/2008.

5ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A prática de atos simulados tendente a impedir ou retardar o conhecimento, pela autoridade fazendária, do fato gerador ou de aspectos deste enseja a aplicação de multa de ofício qualificada.

Acórdãos Precedentes: 9202-00.828, de 11/05/2010; 9101-00.483, de 25/01/2010; 102-49.395, de 06/11/2008; 106-17.149, 05/11/08; 203-13.032, de 01/07/2008; 101-96.724, de 28/05/2008.

6ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A apresentação reiterada, pela pessoa jurídica, de declarações com valores inferiores aos apurados em escrituração contábil e fiscal enseja a imposição de multa de ofício qualificada.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.002, de 24/05/2011; 1401-00.038, de 13/05/2009; 203-13.275, de 04/09/2008; CSRF/02-02.726, de 02/07/2007; 201-80.297, de 23/05/2007; 107-08.542, de 27/04/2006.

7ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

É válida a decisão proferida por Delegacia da Receita Federal de Julgamento - DRJ de localidade diversa do domicílio fiscal do sujeito passivo.

Acórdãos Precedentes: 101-95.433, de 22/03/2006; 101-95.938, de 24/01/2007; 103-22.886, de 28/02/2007; 195-00.027, de 20/10/2008; 1101-00.626, de 24/11/2011.

8ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Acórdãos Precedentes: 9202-002.930, de 05/11/2013; 9202-003.129, de 27/03/2014; 9202-003.027, de 11/02/2014; 9303-002.165, de 18/10/2012; 1101-000.627, de 24/11/2011; 1301-00.899, de 08/05/2012; 1802-01.087, de 17/01/2012; 2202-002.528, de 19/11/2013; 2401-003.347, de 22/01/2014; e 3101-001.174, de 17/07/2012.

II - Enunciados a serem submetidos à 1ª Turma da CSRF:

9ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Lançamento de multa isolada por falta ou insuficiência de recolhimento de estimativa de IRPJ ou de CSLL submete-se ao prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.861, de 30/01/2014; 1102-000.824, 04/12/2012; 1402-01.217, de 04/10/2012; 1401-000.804, de 12/06/2012; 1202-00.658, de 16/01/2012; 1301-00.503, de 23/02/2011; 1402-00.219, de 06/07/2010; 1803-00.426, de 20/05/2010; 198-00.101, de 30/01/2009; 195-0.125, de 10/12/2008; 193-00.017, de 13/10/2008; 101-96.215, de 14/06/2007; CSRF/01-05.653, de 27/03/2007.

10ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A limitação de 30% do lucro líquido ajustado, para a compensação de prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL, é aplicável às sociedades em liquidação extrajudicial.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.722, de 17/09/2013; 1101-00.756, de 03/07/2012; 1102-00.0085, de 05/11/2009; 1101-000.738, de 09/05/2012; 1402-000.118, de 10/03/2010.

11ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Tributos com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial são indedutíveis na determinação da base de cálculo da CSLL.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.512, de 20/11/2012; 9101-00.592, de 18/05/2010; 1401-00.483, de 24/02/2011; 1202-00.782, de 10/05/2012; 1101-000.813, de 03/10/2012; 105-17.358, de 17/12/2008; 101-96.008, de 01/03/2007.

12ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Os juros moratórios incidentes sobre os tributos com exigibilidade suspensa por força decisão judicial são indedutíveis na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Acórdãos Precedentes: 101-96.008, de 01/03/2007; 101-96.271, de 09/08/2007; 101-96.798, de 25/06/2008; 1402-00.007, de 27/07/2009; 1401-000.952, de 09/04/2013.

13ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44 § 1º, inciso IV da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.

Acórdãos Precedentes: 9101-001.261, de 22/11/2011; 9101-001.203, de 17/10/2011; 9101-001.238, de 21/11/2011; 9101-001.307, de 24/04/2012; 1402-001.217, de 04/10/2012; 1102-00.748, de 09/05/2012; 1803-001.263, de 10/04/2012.

III - Enunciado a ser submetido à 2ª Turma da CSRF:

14ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Caracterizada a ocorrência de apropriação indebita de contribuições previdenciárias descontadas de segurados empregados e/ou contribuintes individuais, a contagem do prazo decadencial rege-se pelo art. 173, inciso I, do CTN.

Acórdãos Precedentes: 206-01.689, de 03/12/2008; 206-01.535, de 05/11/2008; 2401-01.304, de 06/07/2010; 2401-01.806, de 16/03/2011; 2401-01.436, de 20/10/2010.

IV - Enunciados a serem submetidos à 3ª Turma da CSRF:

15ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

O valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, combustíveis e lubrificantes empregados na fase agrícola do processo produtivo devem ser excluídos da base de cálculo do crédito presumido do IPI previsto na Lei nº 9.363, de 1996.

Acórdãos Precedentes: 204-00.837, de 05/12/2005; 201-79.706, de 19/10/2006; 201-80.363, de 20/06/2007; 3403-001.949, de 19/03/2013; 3403-002.892, de 27/03/2014.

16ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A contratação de serviço de transporte de produtos acabados entre estabelecimentos do próprio contribuinte não enseja a apropriação de créditos na sistemática de apuração não-cumulativa do PIS e da COFINS.

Acórdãos Precedentes: 340301.556, de 25/04/2012; 3803-003.595, de 23/10/2012; 3302-01.170, de 11/08/2011; 3403-002.005, de 21/03/2013; 2201-00.081, de 05/03/2009; 3302-001.916, de 29/01/2013; 3302-01.166, de 11/08/2011; 3402-002.361, de 25/03/2014.

17ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A exportação de produtos classificados na TIPI como não-tributados não dá direito ao crédito presumido de IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 9.363, de 1996.

Acórdãos Precedentes: 203-12.867, de 07/05/2008; 201-80.295, de 23/05/2007; 201-80.999, de 13/03/2008; 203-13.293, de 05/09/2008; 201-80.363, de 20/06/2007; 202-18.868, de 12/03/2008; 201-80.669, de 18/10/2007; 3803-00.520, de 27/07/2010; 201-79.983, de 25/01/2007; 201-80.828, de 12/12/2007; 203-11.272, de 19/09/2006; 9303-002.721, de 14/11/2013; 9303-01.806, de 31/01/2012; 9303-01.768, de 09/11/2011.

18ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

No ressarcimento da COFINS e do PIS não cumulativos não incide correção monetária ou juros.

Acórdãos Precedentes: 203-13.354, de 07/10/2008; 3301-00.809, de 03/02/2011; 3302-00.872, de 01/03/2011; 3302-002.097, de 21/05/2013; 3801-001.506, de 25/09/2012; 3403-001.590, de 22/05/2012; 3101-01.072, de 22/03/2012; 3101-01.106, de 26/04/2012.

19ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil tem competência para fiscalizar tributos federais na Zona Franca de Manaus - ZFM, não dependendo da manifestação da Suframa para verificar o cumprimento do Processo Produtivo Básico.

Acórdãos Precedentes: 301-32.288, de 06/12/2005; 301-34.757, de 14/10/2008; 3101-001.426, de 23/06/2013; 9303-002.302, de 19/06/2013; 3202-000.513, de 23/05/2012.

20ª. PROPOSTA DE ENUNCIADO DE SÚMULA

A receita da atividade própria, objeto da isenção da Cofins prevista no art. 14, X, c/c art. 13, III, da MP nº 2.158-35, de 2001, alcança as receitas obtidas em contraprestação de serviços educacionais prestados pelas entidades de educação sem fins lucrativos a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Acórdãos Precedentes: 9303-01.486, de 31/05/2011; 9303-001.869, de 06/03/2012; 3403-002.298, de 25/06/2013; 3301-002.011, de 21/08/2013; 3403-002.701, de 28/01/2014.

ANEXO II

(Fl. 1 do Anexo II à Portaria CARF nº 23, de 21 de novembro de 2014)

Relação de processos para relatar.

10120.000485/00-10- BANCO BEG S/A

10120.000486/00-74 (1)- BEG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

10120.002592/00-92- CAFE CAIRO LTDA

10120.002673/99-87- TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

10166.023475/99-67- GRAN FRIO ARMAZENS FRIGORÍFICOS LTDA

10283.007204/99-82- IBT INDÚSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A

10305.001607/97-88 (1)- H STRATTNER E CIA. LTDA

10580.002019/97-67- GRAPI IND. E COMÉRCIO TRANSPOTETE LTDA

10580.004058/00-67- DIBEPI DISTRIB DE BEBIDAS PIRAJÁ LTDA

10580.022559/99-29- MARCAO CEREALIS COML. DE ALIMENTOS LTDA

10735.001839/96-40- BAYER S/A

10768.009611/99-08- DECORAÇÕES KARICIA LTDA

10768.023785/99-11 (4)- DISVIDRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA

10768.033530/94-51- PNEUMATICOS MICHELIN LTDA

10805.001923/00-03- PIRES SERV SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA ME

10830.000468/98-35 (2)- D PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA

10835.000264/00-22- SANTOS GUERRA & CIA LTDA ME

10845.000080/00-99- COMISSARIA DE CAFÉ NOVA AMÉRICA LTDA.

10845.001063/00-13- TRANSPORTADORA GUARUJÁ LTDA

10850.002565/99-41- JOÃO REINALDO MATURANA & CIA LTDA ME

10855.001341/00-13- INDEX TORNOS AUTOMATICOS IND COM LTDA

10855.001725/00-37- NITROMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA

10875.000934/00-80- SUPERMERCADO RIO VERDE LTDA

10880.000479/99-38- CASA DE CARNES BOLONHA LTDA ME

10880.004109/00-76- BOM BOKADO IND COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

10880.009040/00-59 (1)- BATISTA COM DE LEGUMES LTDA

10880.010266/00-39- DIGAH - ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA

10880.019261/99-39- OSWALDO ALVES & CIA. LTDA

10880.019264/99-27- INDÚSTRIA DE CALÇADOS MONY LTDA

10880.027662/99-35- INDÚSTRIA METALÚRGICA DIMOSIL LTDA

10880.030846/98-65- COPIBRASA ARTES GRÁFICAS EDITORA LTDA EPP

10912.000168/99-91- PRIME ELETRODOMÉSTICOS LTDA

10980.007327/00-43- AUTO POSTO MINÉRIO LTDA

11080.007050/97-15- ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA

11080.018144/99-91- INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A

11610.002440/00-86 (1)- EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

11971.000129/00-11 (2)- RODOVIARIA LEÃO DO NORTE LTDA

12466.000845/96-12 (2)- INDEPENDENCIA IMPORTADORA E LOCADORA LTDA

13056.000168/99-52- CALÇADOS BIBI LTDA

13601.000396/99-81 (2)- ICEEX IND E COM DE EMBALAGENS PARA EXPORTAÇÃO LTDA

13603.002272/99-65 (10)- RECOLL PEÇAS LTDA. EPP

13605.000165/99-09-NSCON VIAÇÃO LTDA

13605.000269/99-04- SUPERMERCADO COMIL LTDA

13605.000301/99-15- CONTEPE LTDA

13605.000307/99-93- QUALICTEC & SERVIÇOS LTDA EPP

13605.000313/99-96- GERVASIO ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

13702.000616/99-83- A IMPECAVEL ROUPAS LTDA

13709.001547/91-16- MIRAGE PARTICIPACOES INVESTIMENTOS E COMERCIO S/A

13709.001864/99-18- PADARIA TATIANA LTDA

13748.000045/99-60- FAIR MODAS LTDA

13766.000084/00-17- MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA

13767.000302/97-19- MECANICA IRMÃOS CANI LTDA. EPP

13770.000476/97-31- RETÍFICA CARAPINA LTDA.

13804.004336/99-13- TUBETES HAVAÍ ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

13804.004435/99-97- LIVRARIA EDITORA REGENTE LTDA.

13805.002672/98-69- EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

13805.008281/97-11- CREDIT LYONNAIS FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

13807.003264/00-09 (1)- IND DE PANIFICAÇÃO SAGRES DE GUARULHOS LTDA

13807.006001/99-92- PÃES E DOCES ARACAJU LTDA - EPP

13807.006318/00-34 (2)- SOUZA & LARA LTDA.

13807.008007/99-40- PÁSSAROS E FLORES PÃES E DOCES LTDA EPP

13808.001282/99-12- PEIXE S/A

13811.003338/99-70- ANACONDA INDL. E AGRICOLA DE CEREALIS S/A

13816.000277/00-27 - DON DOC PAES E DOCES LTDA - EPP

13819.002322/99-70- UNICO COMERCIAL LTDA - EPP

13826.000013/99-49- CEREALISTA PARAGUAQUENSE LTDA

13827.000058/99-95- LABOR SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

13830.000743/98-91- MARILAN ALIMENTOS S/A

13832.000197/99-40- AGROINDUSTRIAL MATAO LTDA

13833.000043/00-90- COM.DE MATS.PARA CONSTRUÇÃO CI-CALTU LTDA.

13839.001185/98-82- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GUT



10845.004285/2002-40- ANTONIO AUGUSTO BORGES
 10850.003081/2002-12- REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA.
 10855.003865/2002-09- GERSON BALSAMO SCARPA
 10865.000782/2002-31- INVICTA VIGORELLI INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A
 10865.000833/2001-43- MARTENKIL LOCAÇÃO DE MAQS E EQUIPS LTDA ME
 10882.002293/2001-24- CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
 10882.003921/2003-51- NETPLAN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 10907.001038/2005-62- LEAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA.
 10920.002463/2002-58- USICON CONCRETOS LTDA.
 10980.005403/2004-44- STEELCORTE COM DE FERROS E AÇO LTDA
 10980.013233/2002-18- MOMENTO ENG DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 11030.002176/2002-35- MASSA FALIDA GRANJA TRES PINHEIROS LTDA.
 11522.001462/2001-61- AUTO POSTO RD LTDA.
 11610.005847/2001-16 (1)- CARREFOUR PROMOTORA VENDAS E PARTIC LTDA
 11618.001556/2001-71- CINAP IND COM NORDESTINA ARTEF PAPEL S/A
 13312.000223/2001-94- GILBERTO MOITA
 13401.000173/2002-27- SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A
 13708.000877/2001-74 (1)- CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NOTA DEZ LTDA.
 13819.000874/2001-83- RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA.
 13819.003024/2001-37- BACARDI MARTINI DO BRASIL IND E COM LTDA.
 13819.003928/2003-24- JULIANE JUNG
 13839.002609/2002-82- SAJOMAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
 13907.000186/2002-13- IND E COM DE PESCADO ARAPONGAS LTDA.
 13924.000281/2002-09- SAO JOAO PREFEITURA
 13971.001600/2003-19- ADMINISTRADORA BOM SUCESSO LTDA
 15374.001519/2001-23- VECTRA S/A PARTIC IMOBILIARIAS LTDA.
 15374.003962/2001-39- LEVONS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
 16327.001722/2003-90- TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
 16327.001729/2003-10- REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS LTDA
 18471.000290/2004-42- ANTONIO CARLOS BRAGA LEMGRUBER
 19515.001155/2004-23- SERRA NOVA FOMENTO COM.LTDA.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 457,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721912/2014-29 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca JEEP, modelo CHEROKEE, ano 2002, cor vinho, chassi 1J8GW48S72Y119946, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/1830511-8, de 27/09/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Ahmad A. E. S. Alaskari, CPF : 701.913.671-09, para o Sr. Allam Mohammad Ali Khalil, CPF: 701.501.781-40.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 458,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721920/2014-75 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530I NU91, ano 2009, modelo 2010, cor preta, chassi WBANU9106ACT29196, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1067562-1, de 14/08/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Irlanda, CNPJ : 04.821.604/0001-50, para o Sr. Waldiney Monteiro de Faria, CPF : 809.498.941-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 459,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721930/2014-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I PG51, ano 2010, cor cinza, chassi WBAPG5106BA846343, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2294961-8, de 23/12/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia, CNPJ : 03.754.286/0001-99, para o Sr. Artur Ghazaryan, CPF : 228.196.998-39.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 045.437.751-71.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.722278/2014-90, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.437.751-71, em nome de JUSCELINO GOMES DA SILVA, diante da existência de fraude na inscrição, nos termos do disposto no artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/04/2009, data da inscrição, de acordo com o art. 34 da IN/RFB nº 1.042/2010

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2014

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, c/c o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
01.562.728/0001-70	O. P. M. DISTRIBUIDORA EXPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA-ME	10140.722073/2014-19

Art. 2º. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2014

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, c/c o art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014 e acatando a representação formalizada em processo administrativo, DECLARA:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo:

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
05.520.950/0001-60	RIBEIRO NETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA-EPP	10140.722481/2014-71

Art. 2º. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2014

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, 30, 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 10183.720081/2014-24, declara:

Art. 1º - Cancelado de ofício, o CPF 048.127.748-02, em nome de ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, em razão de multiplicidade com a inscrição 701.424.161-34.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.007, DE 4 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
 EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços preestabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
 Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.008, DE 12 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
 EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA TOTAL, EMPREITADA PARCIAL E SUBEMPREITADA. 1. A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal

acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive as da área administrativa, ainda que alguma delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, excluídas as receitas oriundas das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento. 2. As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e executam obras mediante contrato de empreitada total, em que são responsáveis pela matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, ficam sujeitas ao regime de tributação substitutivo: a) obrigatoriamente, para as obras matriculadas entre 01/04/2013 a 31/05/2013, até o seu término, e para as matriculadas a partir de 01/11/2013, até o seu término; b) facultativamente, para as obras matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013 até o seu término. 3. As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam obras de construção civil mediante contrato de empreitada parcial ou subempreitada, em que não são responsáveis pela matrícula da obra, devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, independentemente do momento em que a empresa contratante efetuou a matrícula da obra: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013, e a partir de 01/11/2013 e, b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013. 4. As empresas do ramo de construção civil sujeitas ao regime de tributação substitutivo, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão a contribuição previdenciária prevista na Lei nº 12.546, de 2011, nem as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16/01/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2012, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 19, II, "c" e art. 26, I e II.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALÍQUOTA. 1. A empresa contratante de serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a partir de 1º de abril de 2013, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, e recolher o valor retido, em nome da empresa contratada, caso a atividade principal da empresa contratada esteja inserida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, independentemente da data em que foi emitida a matrícula CEI da obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16/01/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, e § 6º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: INEFICÁCIA. Não produz efeitos o questionamento que não visa a obter interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, bem como aquele que não indica o dispositivo legal ou normativo que suscitaria dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II e XIV, e Parecer CST/SIPR nº 448, de 1990.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.009, DE 24 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO. CÓDIGO CNAE.

A subclasse código CNAE 84.11-6/00 - "Administração pública em geral" compreende apenas as atividades descritas nas notas explicativas deste código, observadas as anotações da divisão 84 do CNAE.

Outras atividades estão classificadas em códigos específicos do CNAE, como saúde, educação, que comportam subclassificações.

A atividade preponderante é apurada no ente público, pessoa jurídica, como um todo, quando este possuir apenas um CNPJ ou, em cada órgão, individualmente, quando este possuir CNPJ próprio.

Não há previsão normativa, nem possibilidade técnica, para a individualização de órgãos públicos que não possuem CNPJ próprio, seja para enquadramento em grau de risco, seja para cumprimento de outras obrigações previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44 - COSIT, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso I, art. 15, inciso I e art. 22, inciso II? Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 9º, inciso I, art. 202, §§3º e 4º e Anexo V? IN RFB nº 1.183, de 2011; IN Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 2012; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72, § 1º, alínea "d"; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011; e Solução de Consulta Interna nº 1, de 2004.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.010, DE 28 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (LEI Nº 12.546/2011). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. COMPENSAÇÃO.

As retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, podem ser compensadas, pela empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

A empresa poderá compensar eventual saldo remanescente nas competências subsequentes ou pedir a sua restituição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 02/06/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 1.300, de 2012, arts. 17 e 60.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.011, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. FABRICAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011.

Devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para delimitar o alcance dos contribuintes sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2010, entende-se por industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, tal como a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento.

Na definição do art. 9º, inciso IV, do RIPI/2010, entende-se por industrialização por encomenda, a operação em que um estabelecimento promove a saída de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento, mediante a remessa, pelo autor da encomenda, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Para que o autor da encomenda e a empresa executante possam apurar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta é necessário que ambos executem, ainda que parcialmente, quaisquer das modalidades de industrialização previstas no art. 4º do RIPI/2010, que resulte nos produtos classificados nos códigos NCM discriminados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a substituição aplica-se apenas aos produtos efetivamente industrializados pela empresa.

Na hipótese em que a industrialização do produto tenha sido realizada integralmente por outra empresa, o autor da encomenda continuará a recolher a contribuição previdenciária nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991.

Caso a execução da encomenda seja efetuada por um outro estabelecimento da mesma empresa, ela estará sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39 - COSIT, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; RIPI/2010, art. 4º e art. 9º, inc. IV; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Decreto nº 7.828, art. 3º, § 7º e art. 5º, § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.012, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. FABRICAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011.

Devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para delimitar o alcance dos contribuintes sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2010, entende-se por industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, tal como a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento.

Na definição do art. 9º, inciso IV, do RIPI/2010, entende-se por industrialização por encomenda, a operação em que um estabelecimento promove a saída de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento, mediante a remessa, pelo autor da encomenda, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Para que o autor da encomenda e a empresa executante possam apurar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta é necessário que ambos executem, ainda que parcialmente, quaisquer das modalidades de industrialização previstas no art. 4º do RIPI/2010, que resulte nos produtos classificados nos códigos NCM discriminados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a substituição aplica-se apenas aos produtos efetivamente industrializados pela empresa.

Na hipótese em que a industrialização do produto tenha sido realizada integralmente por outra empresa, o autor da encomenda continuará a recolher a contribuição previdenciária nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991.

Caso a execução da encomenda seja efetuada por um outro estabelecimento da mesma empresa, ela estará sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39 - COSIT, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; RIPI/2010, art. 4º e art. 9º, inc. IV; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Decreto nº 7.828, art. 3º, § 7º e art. 5º, § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. FABRICAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se às empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011.

Devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para delimitar o alcance dos contribuintes sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva.

Nos termos do artigo 4º do RIPI/2010, entende-se por industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, tal como a transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou recondicionamento, renovação ou recondicionamento.

Na definição do art. 9º, inciso IV, do RIPI/2010, entende-se por industrialização por encomenda, a operação em que um estabelecimento promove a saída de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento, mediante a remessa, pelo autor da encomenda, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Para que o autor da encomenda e a empresa executante possam apurar a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta é necessário que ambos executem, ainda que parcialmente, quaisquer das modalidades de industrialização previstas no art. 4º do RIPI/2010, que resulte nos produtos classificados nos códigos NCM discriminados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a substituição aplica-se apenas aos produtos efetivamente industrializados pela empresa.

Na hipótese em que a industrialização do produto tenha sido realizada integralmente por outra empresa, o autor da encomenda continuará a recolher a contribuição previdenciária nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991.

Caso a execução da encomenda seja efetuada por um outro estabelecimento da mesma empresa, ela estará sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39 - COSIT, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; RIPI/2010, art. 4º e art. 9º, inc. IV; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Decreto nº 7.828, art. 3º, § 7º e art. 5º, § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.014, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no "caput" do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, inclusive empreitada, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da respectiva nota fiscal ou fatura, a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, admitida, outrossim, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, nos termos dos arts. 121 a 123 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23 - COSIT, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 610 a 626; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV e § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 8º, "caput", com a redação introduzida pela Instrução Normativa RFB nº 1.434, de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º; Soluções de Consulta Cosit nº 18 e nº 38, de 2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.015, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no "caput" do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, mediante cessão de mão de obra, inclusive empreitada, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da respectiva nota fiscal ou fatura, a título de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, admitida, outrossim, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, nos termos dos arts. 121 a 123 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23 - COSIT, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 610 a 626; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso IV e § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 8º, "caput", com a redação introduzida pela Instrução Normativa RFB nº 1.434, de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 9º; Soluções de Consulta Cosit nº 18 e nº 38, de 2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. GRÁFICA. INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

Regra geral, a atividade gráfica para fins de incidência do IPI é considerada uma operação de transformação, ou seja, industrial e, como tal, é tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006. Caso ela seja sujeita, simultaneamente, à incidência do IPI e do ISS (o chamado serviço de industrialização), suas receitas deverão ser tributadas pelo referido Anexo II, com os ajustes previstos no art. 18, § 5º-G, e art. 79-D, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Quando a atividade gráfica for realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, com preponderância do trabalho profissional, constitui prestação de serviços sem operação de industrialização e, nesse caso, será tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68 - COSIT, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º, 5º-F e 5º-G, art. 79-D; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados) art. 4º, I, art. 5º, V, art. 7º, II.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA INEFICAZ.
É ineficaz a consulta formulada quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
KEANDRO RIBEIRO TAVARES	601.538.062-49	12266.723694/2014-29

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos: 37, inciso II c/c 39, incisos I e § 3º da IN SRF 1470 de 30/05/2014; e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722534/2014-29, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ nº 01.709.861/0001-06, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ANTONINO DE OLIVEIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.029, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Assunto: Normas de Administração Tributária
Ementa: Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias. Momento de reconhecimento das receitas da atividade.

As incorporações imobiliárias sujeitas ao Regime Especial instituído pela Lei nº 10.931, de 2004, deverão submeter à tributação os valores efetivamente recebidos com a venda das unidades imobiliárias que as compõem, independentemente de ter havido a conclusão da obra ou a entrega do bem.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, "caput"; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013, art. 5º, "caput" e § 1º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EXISTÊNCIA E TERMO DE INÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO REFERIDO NO ART. 3º, § 19, II, DA LEI Nº 10.833, DE 2003.

O direito creditório referido no art. 3º, § 19, II, da Lei nº 10.833, de 2003, está sujeito ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932.

O fato gerador do direito creditório referido no art. 3º, § 19, II, da Lei nº 10.833, de 2003, tem natureza complexiva e aperfeiçoase no último dia do mês da apuração.

O termo de início para contagem do prazo prescricional relativo ao direito creditório referido no art. 3º, § 19, II, da Lei nº 10.833, de 2003, é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Lei nº 10.833, arts. 3º, § 19, II, e 15, II, de 2003.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
14.417.774/0001-27	CACHAÇA SOUZA PAIOL PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
14.417.774/0001-27	CACHAÇA SOUZA PAIOL OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.045, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO. Os serviços de representação comercial são passíveis de registro no Siscoserv, quando tomados de prestadores residentes ou domiciliados no exterior, independentemente do meio de pagamento utilizado para remunerar tais serviços. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26/09/2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS ÓRGÃOS PÚBLICOS. ATIVIDADE PREPONDERANTE. GRAU DE RISCO E ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO. CÓDIGO CNAE.

Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, cada órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados em seu âmbito.

Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 19.02.2014, CUJA EMENTA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24.02.2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 51.

Dispositivos Legais: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 202 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - RPS; Art. 72 da IN RFB nº 971, de 2009; Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011; e Solução de Consulta Interna Cosit nº 1, de 2014.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo 10680.723547/2014-32.

Art. 1º - DECLARA a baixa de ofício da inscrição nº 03.304.726/0001-06 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a RICARDO E MARCIA CONSULTORIA LTDA - ME, a partir de 05/08/2014, data de seu cancelamento administrativo no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

2011, para a empresa de construção civil, cuja atividade principal acha-se inserida num dos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive as da área administrativa, ainda que alguma delas não esteja contemplada no regime de tributação substitutivo, excluídas as receitas oriundas das obras de construção civil cujo recolhimento tenha incidido sobre a folha de pagamento. As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e executam obras mediante contrato de empreitada total, em que são responsáveis pela matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, ficam sujeitas ao regime de tributação substitutivo: a) obrigatoriamente, para as obras matriculadas entre 01/04/2013 a 31/05/2013, até o seu término, e para as matriculadas a partir de 01/11/2013, até o seu término; b) facultativamente, para as obras matriculadas entre 01/06/2013 a 31/10/2013 até o seu término. As empresas de construção civil cuja atividade principal acha-se prevista no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, e que executam obras de construção civil mediante contrato de empreitada parcial ou subempreitada, em que não são responsáveis pela matrícula da obra, devem recolher a contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, independentemente do momento em que a empresa contratante efetuou a matrícula da obra: a) obrigatoriamente, no período compreendido entre 01/04/2013 a 31/05/2013, e a partir de 01/11/2013 e, b) facultativamente, para o período compreendido entre 01/06/2013 a 31/10/2013. As empresas do ramo de construção civil sujeitas ao regime de tributação substitutivo, nos meses em que não auferirem receita, não recolherão a contribuição previdenciária prevista na Lei nº 12.546, de 2011, nem as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2012, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 19, II, "c" e art. 26, I e II.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALÍQUOTA. 1. A empresa contratante de serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a partir de 1º de abril de 2013, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, e recolher o valor retido, em nome da empresa contratada, caso a atividade principal da empresa contratada esteja inserida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, independentemente da data em que foi emitida a matrícula CEI da obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, e § 6º.

ASSUNTO: Simplex Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. CABIMENTO. A contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simplex Nacional tributada na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV), cuja atividade principal acha-se contemplada no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16 de janeiro de 2014.**

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, e art. 18, § 5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22. IN 1.396/2013 art. 22; Solução de Consulta.Cosit nº 16/2014.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.032325/1014-46
NOME EMPRESARIAL: ACAPULCO COPACABANA HOTEL LTDA.

CNPJ Nº 33.447.954/0001-04
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 31/10/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 426,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.017261/0914-74
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 04/11/2014
ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
LIESL ANN KEMP	062.388.617-03
MARTYN CHRISTOPHER CORNISH	062.990.477-47
THOMAS DEWES	062.730.547-46
ZAMEER MOHAMED LADHA	062.996.777-67
LYN CLARE AUGUST	062.990.457-01

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 427,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.017269/0914-31
NOME EMPRESARIAL: HOTEL MONTE ALEGRE LTDA. - EPP

CNPJ Nº 30.257.810/0001-99
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/11/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 428,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041164/1014-81
NOME EMPRESARIAL: DIVINA PROVIDÊNCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP

CNPJ Nº 05.144.400/0001-94
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/11/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 429,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:



PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041161/1014-48
 NOME EMPRESARIAL: AS EVENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
 CNPJ Nº 12.003.211/0001-67
 DATA INÍCIO VIGÊNCIA:10/11/2014
 ENQUADRAMENTO : inciso XV do art. 2º e artigos 12, 13 e 14 da Lei 12.780/2013
 Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 8ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.722917/2014-37
CONTRIBUINTE: LUXCEL DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ: 05.645.704/0001-35

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM MARÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e artigos 37, II e 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.663.580/0001-10, da empresa ENGEVAPA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP, na forma dos artigos 37, II e 39, II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com efeitos a partir de 14/11/2014, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.722534/2014-73;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º; e

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, resolve:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 9ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes pessoas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
DORIVAL FISHER NETO	060.385.859-74	10920.724360/2014-86
GREGORY GONÇALVES NIEHUES	050.248.339-37	10920.724359/2014-51
RICARDO LUIS CORREIA	086.504.539-96	10920.724158/2014-54

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14 de maio 2012), tendo em vista o disposto no artigo 331, do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.721619/2014-18, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Engarrafador" de que trata a IN SRF nº 1432/2013, sob nº. 0910200/026, o estabelecimento da empresa:

COUTINHO & COUTINHO LTDA - ME
 CNPJ nº. 19.802.621/0001-17
 ESTRADA DO GRAMADO, S/Nº. CAIXA POSTOAL 54
 BAIRRO ÁGUA DAS PALMEIRAS
 SIQUEIRA CAMPOS - PR CEP 84940-000

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014**

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14 de maio 2012), tendo em vista o disposto no artigo 331, do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.721619/2014-18, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
RAPHAEL SANCHES	275.083.208-08	17747.001038/11-30

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
RAPHAEL SANCHES	275.083.208-08	10314.7275911/14-90

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir as seguintes pessoas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
DORIVAL FISHER NETO	060.385.859-74	10920.724360/2014-86
GREGORY GONÇALVES NIEHUES	050.248.339-37	10920.724359/2014-51
RICARDO LUIS CORREIA	086.504.539-96	10920.724158/2014-54

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Produtor" de que trata a IN SRF nº 1432/2013, sob nº 0910200/027, o estabelecimento da empresa:

COUTINHO & COUTINHO LTDA - ME
 CNPJ nº 19.802.621/0001-17
 ESTRADA DO GRAMADO, S/Nº CAIXA POSTOAL 54
 BAIRRO ÁGUA DAS PALMEIRAS
 SIQUEIRA CAMPOS - PR CEP 84940-000

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos art. 5º, art.30º inciso I e III, e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11634.720235/2014-95, declara:

Artigo único. Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 584.008.000-44, por ter sido atribuído para a mesma pessoa de nome Pedro Paulo da Luz Salomão, o qual já é possuidor da inscrição de nº 228.896.550-91, este que restará como ponta de cadeia.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no Artigo 33, inciso II e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo 10930.722233/20014-23, declara:

Artigo único. Anulada a inscrição de Nº 15.515.362/0001-92 da pessoa jurídica denominada LARISSA BUENO LARA 07526489932 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Delega competência ao Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, para assinar, como ordenador de despesas nos termos que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 314 do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1.º Delegar competência ao Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, para assinar, como ordenador de despesas, todos os documentos relativos à execução orçamentária e financeira dos recursos ordinários e do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, desta Alfândega, compreendidas também as ordens bancárias referentes às restituições ou ressarcimentos de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como as propostas de concessão de diárias.

Art. 2.º Determinar que em todos os atos praticados em função da presente delegação de competência sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3.º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento, as competências delegadas, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Viña Catrala Ltda, localizado em Camino Lo Orozco, s/n, km 10, Casablanca, Chile:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay Limited Edition	Catrala	750 ml	2014	14%	600
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Gewurztraminer Limited Edition	Catrala	750 ml	2013	14%	240
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc Limited Edition	Catrala	750 ml	2014	13,5%	1.800

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 3.720 (três mil setecentos e vinte) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Reinerowines Export SPA, localizado em Hermande de Aguirre, 720, Oficina 91, Providencia, Santiago - Chile.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Reserva Riesling Bonarda	Meli	750 ml	2014	12,5%	1.200
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Carignan	Meli	750 ml	2012	14,3%	2.400
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Carignan Vigno	Meli	750 ml	2011	14,8%	120

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 2.070 (dois mil e setenta) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makonys Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Vina Tabontinaja S/A, localizado em Camino A Constitucion, km 20, San Javier - Chile.

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cobre	Gillmore	750 ml	2010	14,9%	90
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Mariposa Red Blend	Gillmore	750 ml	2012	13,9%	600
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Hacedor de Mundos Cabernet Franc	Gillmore	750 ml	2010	15,2%	480
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Hacedor de Mundos Merlot	Gillmore	750 ml	2009	15%	300
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Hacedor de Mundos Mescla de Tintos	Gillmore	750 ml	2009	15,1%	300
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Vigno	Gillmore	750 ml	2011	14,2%	300

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 275, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
90.050.097/0001-30	PLANITRADE ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11080.731.698/2014-96
88.227.152/0001-72	ROMA-SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	11080.731.699/2014-31
87.828.430/0001-84	RFL SISTEMAS S/A	11080.731.700/2014-27
93.309.631/0001-78	CC&D SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	11080.731.702/2014-16
91.539.759/0001-00	SEGMENTO PESQUISAS E ANÁLISE DE MERCADO LTDA - EPP	11080.731.703/2014-61
89.380.281/0001-69	UNIVERSO MERC EDITORA GRAFI IND E MERCADO DE EMB LTDA - EPP	11080.731.704/2014-13
98.748.791/0001-37	C.A. TAVARES & CIA LTDA - ME	11080.731.705/2014-50
97.735.047/0001-35	JOSÉ MARCELINO MOREIRA DA SILVA - ME	11080.731.706/2014-02
91.665.760/0001-73	CALÇADOS EVOCRI LIMITADA - ME	11080.731.707/2014-49

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCAO BITTENCOURT



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.

O fato de a pessoa jurídica executar serviços de construção civil dispensados de matrícula no CEI não afasta a sua sujeição ao regime de substituição das contribuições previdenciárias, vez que tal sujeição se dá tão somente em razão do enquadramento de sua atividade principal no CNAE 2.0.

As empresas prestadoras de serviços de construção civil relacionadas no art. 7º, IV, da Lei nº 12.546, de 2011, inclusive as que não são responsáveis pela matrícula no CEI, estão submetidas à substituição das contribuições previdenciárias e, consequentemente, sujeitas à retenção de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra no período de 01/04/2013 a 03/06/2013 e a partir de 01/11/2013.

No período de 04/06/2013 a 31/10/2013, foi facultado a essas empresas a sujeição ao regime substitutivo previsto na Lei nº 12.546, de 2011. Entretanto, uma vez escolhida a sistemática de substituição das contribuições previdenciárias, a opção tornou-se irretroatável para todo o período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 89, DE 02.04.2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 49; Medida Provisória nº 601, de 2012, arts. 1º e 7º; Medida Provisória nº 651, de 2014, art. 41; IN RFB nº 971, de 2009, art. 25; e CNAE 2.0.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COM OPERADOR. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

A atividade de locação de máquinas com operador não incide o ingresso no Simples Nacional.

A atividade de locação de máquinas com operador, no Simples Nacional, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 294, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, V; Solução de Consulta Cosit nº 64, de 2013, e Solução de Consulta Cosit nº 294, de 2014.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

O importador de mercadorias, residente ou domiciliado no Brasil, que adquirir serviço de transporte internacional de residente ou domiciliado no exterior, deve registrar esse serviço no Siscoserv, ainda que sua aquisição tenha ocorrido por meio de intermediário, que age em nome do tomador ou prestador dos serviços, nos limites dos poderes a ele conferidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 14.03.2014, E Nº 257, DE 26.09.2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; IN RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; IN RFB nº 1.277, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 11; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.028, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

O importador de mercadorias, residente ou domiciliado no Brasil, que adquirir serviço de transporte internacional de residente ou domiciliado no exterior, deve registrar esse serviço no Siscoserv, ainda que sua aquisição tenha ocorrido por meio de intermediário, que age em nome do tomador ou prestador dos serviços, nos limites dos poderes a ele conferidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 14.03.2014, E Nº 257, DE 26.09.2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; IN RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; IN RFB nº 1.277, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 11; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.029, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

O importador de mercadorias, residente ou domiciliado no Brasil, que adquirir serviço de transporte internacional de residente ou domiciliado no exterior, deve registrar esse serviço no Siscoserv, ainda que sua aquisição tenha ocorrido por meio de intermediário, que age em nome do tomador ou prestador dos serviços, nos limites dos poderes a ele conferidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 66, DE 14.03.2014, E Nº 257, DE 26.09.2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; IN RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; IN RFB nº 1.277, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 11; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 311, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 23, no Art. 1º, onde se lê: R\$ 759.850,00 (setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), leia-se: R\$ 794.850,00 (setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.894, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, por intermédio do memorando nº 210/2014-DG/PRF, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de atuar nas ações de preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor e em referência a Portaria nº 1.634, de 06 de outubro de 2014, pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão do órgão de segurança pública solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004, ou antecipado, caso sejam cessados os motivos que levaram ao pedido de emprego da tropa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.896, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.015456/2010-25, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 0536, de 26 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de LOUISE FREDA KOTZE, de nacionalidade sul-africana, filha de Pieter Kotze e de Engela Kotze, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 4 de junho de 1984, tendo em vista a existência de causa de inextinguibilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.897, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CASSIO MARTINS DE MELO, filho de Jose Martins de Melo e de Marina de Medeiros de Melo, nascido em 4 de março de 1966, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009468/2014-96);

HENRIQUE JOAO DIAS, filho de Manuel Dias e de Maria Alice de Carvalho Dias, nascido em 8 de agosto de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007048/2014-75);

JORGE RODRIGUES MONÇÃO, filho de Jose Rodrigues Monção e de Lourdes Rita Monção, nascido em 8 de julho de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.012478/2014-98);

MARIO VIEIRA, filho de Ercília Vieira, nascido em 23 de março de 1958, na cidade de Poções, Estado da Bahia e residente na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.008996/2014-28);

MARCIO AURELIO RODRIGUES BORGES, filho de Airton José Rodrigues Borges e de Carmen Sueli da Silva Borges, nascido em 14 de outubro de 1967, na cidade de Brasília, Distrito Federal e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.035725/2014-34), e

SERGIO MARRA PEREIRA CAPELLA, filho de Antonio Pereira Capella Netto e de Maude Marra Capella, nascido em 25 de maio de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009484/2014-89).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.898, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA, filho de Sergio Bernardo de Siqueira e de Rita Alves de Siqueira, nascido em 1 de fevereiro de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009054/2014-67);

EDISON DE OLIVEIRA, filho de Benedito de Oliveira e de Geralda Aparecida de Oliveira, nascido em 25 de junho de 1959, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009365/2014-26);

JOSÉ DONIZETI CAMPIOTTI, filho de Luiz Campiotti e de Dorina Ivone Cestari Campiotti, nascido em 22 de fevereiro de 1962, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.012144/2014-14);

JOSÉ CLAUDIO SETAGAVA, filho de Kiyoshi Setagava e de Maria Rodrigues da Silva Setagava, nascido em 15 de dezembro de 1954, na cidade de Ouro Verde, Estado de São Paulo e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08018.009237/2014-82);

PAULO DE TARSO SOUSA MARTINS, filho de Antonio Amorim Martins e de Francisca Alves de Sousa Martins, nascido em 15 de dezembro de 1968, na cidade de Teresina, Estado do Piauí e residente na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 08015.001940/2014-72), e

RONALDO TARGINO CARDOSO, filho de Francisco Targino Cardoso e de Hilda Gelpi Cardoso, nascido em 20 de junho de 1959, na cidade de Santos, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009343/2014-66).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PARTILHAR, com sede na cidade de Poxoréu, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 07.780.379/0001-49 (Processo MJ nº 08071.004675/2014-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E FILANTRÓPICA CRISTÁ EBENEZER DE ITAQUAQUECETUBA, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.551.879/0001-13 (Processo MJ nº 08071.015301/2014-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA JOÃO E MARIA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 80.240.948/0001-53 (Processo MJ nº 08071.000878/2014-27).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO CUORE, com sede na cidade de Campo Limpo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 09.002.329/0001-66 (Processo MJ nº 08071.031638/2014-74).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.903, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 06.982.585/0001-79 (Processo MJ nº 08071.031644/2014-21).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.904, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BOLA PRETA, com sede na cidade de Éloi Mendes, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.159.597/0001-96 (Processo MJ nº 08071.023647/2014-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2014

Nº 935 - 08015.003978/2014-80. Interessado: Secretaria Nacional de Justiça. Considerando o disposto no artigo 4º, §2º, III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o exposto no processo nº 08015.003978/2014-80, em especial, a Nota Técnica nº 01/CONARE/DEEST/SNJ, fls 09 a 12; Considerando que o INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS - IMDH realiza projetos de apoio aos refugiados junto a este Ministério desde o ano de 2008, com as prestações de contas devidamente aprovadas;

Considerando que a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO realiza projetos de apoio aos refugiados junto a este Ministério desde o ano de 2005, com as prestações de contas devidamente aprovadas; Considerando que a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO realiza projetos de apoio aos refugiados junto a este Ministério desde o ano de 2005, com as prestações de contas devidamente aprovadas;

DECIDO excepcionar a exigência de realização de chamamento público prevista no caput do artigo 4º, do Decreto 6.170, de 2007, para que se firme convênio com as referidas organizações da sociedade civil, no âmbito das ações de apoio aos refugiados e aos solicitantes de refúgio.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 24 de novembro de 2014

Nº 1.516 - Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68. Representante: SDE ex-officio. Representados: Eric Mignonat e Raymond Ernest Reber. Adv.s.: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel, Arthur Guerra de Andrade, Monica Yumi Shida Oizumi, Marina Aidar de Barros Fagundes, Lucia Afonso Claro, Roberto César Júnior Costa Miguel, Carina Bueno Fusco e outros. Acolho a Nota Técnica nº 395, de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 7 Substituto, Dr. Ademir Picanço Figueiredo, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido (i) pela rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo fático e/ou legal; (ii) pela sugestão de condenação do Representado Eric Mignonat, em vista da caracterização da infração contra a ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, inciso I, ambos da Lei 8.884/94, correspondentes ao art. 36, caput, I, II e IV e § 3º, I, da Lei 12.529/11, recomendando-se a aplicação das penalidades cabíveis; e (iii) pelo recurso de ofício ao Tribunal, nos termos do art. 13, inciso VII da Lei nº 12.529/11, em

razão do arquivamento do processo em relação ao Representado Raymond Ernest Reber, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 3 de outubro de 2014

Nº 292 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3539/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/06/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 66.667.353/0001-58

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de CANCELAMENTO PUNITIVO em MULTA, no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15122/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 10 de novembro de 2014

Nº 351 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4376/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/04/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ Nº 08.549.657/0001-14

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 17222/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 18 de novembro de 2014

Nº 352 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6333/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 19/05/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 13.457.362/0001-58

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou provimento ao recurso para o fim de converter a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO em MULTA, no valor de 2.500 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17199/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 353 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5640/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/05/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELL, CNPJ Nº 12.611.766/0001-91

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou parcial provimento ao recurso para o fim de converter a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO em MULTA, no valor de 2.500 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17224/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 354 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3789/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/06/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SOCIEDADE AMIGOS DO LOTEAMENTO ARUJA COUNTRY CLUB, CNPJ Nº 74.503.483/0001-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, acolho as alegações para o fim de converter a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO em MULTA, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18269/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 355 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9251/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 12/08/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1904-13

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17030/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 356 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9212/2013 - DPF/VAG/MG, de 16/08/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1863-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17692/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.



Nº 357 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6407/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1481-95
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18262/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 358 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 477/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RS, de 23/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ Nº 09.504.385/0001-07
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.251 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18241/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 359 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3217/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ Nº 69.117.869/0001-17
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18252/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 360 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6222/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 16/06/0011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ Nº 08.549.657/0001-14
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.917 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17205/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 361 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6237/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/02/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0912-70
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 11.667 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17226/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 362 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6397/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/03/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0808-20
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 3.666 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17877/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 363 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6395/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 07/04/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0912-70
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 3.666 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17878/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 364 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6716/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 07/07/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1105-92
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17523/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 365 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6036/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 09/07/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1855-09
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17879/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 366 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7273/2013 - DPF/JLS/SP, de 12/07/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0935-66
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17680/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 367 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6411/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/07/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0779-51
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17524/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 368 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4924/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 06/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1838-08
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17681/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 369 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6697/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AM, de 13/08/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2478-90
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17525/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 370 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6040/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 15/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4283-92
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 11.667 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18063/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 371 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6387/2013 - DPF/ILS/BA, de 22/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2406-15
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18064/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 372 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6308/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 23/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0726-40
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18248/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 373 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6239/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1380-98
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17526/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 374 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6240/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0695-09
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17527/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 375 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6409/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/09/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2433-98
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17063/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 376 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1467/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 19/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.958.568/0001-69
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18211/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 377 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 536/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/10/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: POWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 54.506.589/0001-23
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18139/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 378 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9981/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.958.568/0001-69
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.500 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18226/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 379 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7177/2013 - DPF/CRU/PE, de 18/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1989-02
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17064/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 380 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3314/2013 - DPF/SJK/SP, de 29/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1712-06
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17682/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 381 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7402/2013 - DPF/SJE/SP, de 30/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0943-76
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17683/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 382 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6303/2013 - DPF/UDI/MG, de 06/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4267-72
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18140/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 383 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7259/2013 - DPF/CRU/PE, de 09/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1995-50
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17880/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 384 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6965/2013 - DPF/CRU/PE, de 09/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2413-44
1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17528/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 385 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6966/2013 - DPF/CRU/PE, de 17/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1992-08
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17881/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 386 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6172/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 29/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1855-09
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17882/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 387 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6190/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 29/12/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1855-09
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17529/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 388 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7521/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 05/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/2632-32
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18065/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 389 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7394/2013 - DPF/SJK/SP, de 07/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0627-68
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18141/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 390 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6026/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 14/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1909-28
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17684/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 391 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6029/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 14/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1909-28
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17192/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 392 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6028/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 17/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1903-32
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17685/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 393 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7133/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 27/01/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1829-09
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17686/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 394 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7588/2013 - DPF/PDE/SP, de 01/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/2664-10
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18142/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 395 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9222/2013 - DPF/SJK/SP, de 14/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0924-03
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 18146/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 396 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8234/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 16/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1970-00
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17889/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 397 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8349/2013 - DPF/VAG/MG, de 16/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1154-70
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17537/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 398 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8353/2013 - DPF/VAG/MG, de 16/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1917-38
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17536/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 399 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8334/2013 - DPF/PDE/SP, de 21/03/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1027-35
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17688/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 400 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9176/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 17/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/2270-07
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 3.667 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17896/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 401 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7003/2013 - DPF/SJE/SP, de 26/10/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0937-28
1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 3.666 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 17197/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.037, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10277 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0003-89, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.161, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13512 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

vará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 01.390.437/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.285, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13903 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.169.837/0001-36, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0005-41:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.290, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13181 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLUBE CAMPESTRE SETE CASUARINAS, CNPJ nº 11.705.381/0001-20, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.319, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15240 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES XAVIER LTDA, CNPJ nº 01.611.925/0002-12 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 4.353, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10185 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2025/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.360, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12129 - DPF/NVI/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2329/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.362, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10896 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2075/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.378, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10724 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2121/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.384, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11586 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAFAB EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2119/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.389, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15253 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.393, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10805 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1928/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.394, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11158 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 02.069.262/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2129/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.396, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11576 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO JEQUITIBA PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 03.932.417/0001-80, para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.397, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11728 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., CNPJ nº 05.913.326/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2201/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.402, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11721 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2100/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.404, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11940 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2342/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.409, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12963 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores em São Paulo com Certificado de Segurança nº 2312/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.410, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14106 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
278200 (duzentas e setenta e oito mil e duzentas) Espoletas calibre 38
80000 (oitenta mil) Gramas de pólvora
278200 (duzentas e setenta e oito mil e duzentas) Projéteis calibre 38
30070 (trinta mil e setenta) Espoletas calibre .380
30070 (trinta mil e setenta) Projéteis calibre .380
13748 (treze mil e setecentas e quarenta e oito) Buchas calibre 12
200 (duzentos) Quilos de chumbo calibre 12
14248 (quatorze mil e duzentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.421, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11996 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
429 (quatrocentas e vinte e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.424, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12905 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
102 (cento e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO
DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de novembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08460.001342.2007-16 Andris Reinsons / 08260.007580.
2014-11 Antonio Guzman Cabrera / 08260.006904.2014-01 Antonio Santos Sanchez / 08461.005899.2014-45 Audys Gabriela Alvarez Luna E Familia / 08260.007211.2013-47 Catarina Filipa Moreira Cartucho / 08458.004717.2014-78 Chen Duoli / 08458.000337.2011-11 Claudio Brino / 08507.002358.2013-19 Esther Da Silva / 08260.005506.2014-60 Francesca Mazzarini / 08458.004846.2014-66 Huang Liumei / 08458.004118.2012-92 Ildefonso Duarte Pinto / 08458.004941.2014-60 Jared Joseph Galjour / 08260.008761.2013-83 Jose Manuel Vicente Ribeiro / 08260.008483.2011-01 Luca Nozza / 08460.028140.2013-60 Lucy Carol Vasquez Castro / 08260.007619.2014-08 Nicola Souyri / 08505.041369.2014-15 Pedro Joel Soares Gouveia / 08260.002276.2014-87 Perica Vuletic / 08458.004618.2014-96 Richard Jonh Bennett / 08260.006296.2014-27 Roberto Perlorca / 08701.013144.2012-82 Sara Cristina Ramos

Ministro / 08260. 006643. 2014-11 Tingting Yu E Zebo Yan / 08460. 030216. 2013-17 Vincent Vidal / 08260. 005261. 2014-71 William Sheeran / 08458. 005058. 2014-97 Zhao Xueyan / 08505. 052060. 2013-61 Zhihui Lin / Lizhen Huang /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08706. 001046. 2014-14 Ana Julia Fernandez Gutierrez / 08701. 013144. 2012-82 Ana Margarida Ministro Falcao / 08706. 001047. 2014-69 Britaldo Hernandez Garcia / 08494. 003898. 2014-89 Darren Carroll / 08478. 000037. 2012-85 Elizabeth Maxima Zenteno Shigler De Pacheco / 08270. 012721. 2013-17 Gabriel Ricardo Perez Trujillo / 08270. 020075. 2012-81 Giorgina Bucci / 08711. 003290. 2013-61 Giuseppa Giovanna Manzella / 08354. 008886. 2014-45 Guifang Xu / 08460. 017489. 2012-95 Irene Martin Cuesta/ Andrea Codazzi Martin / 08505. 011123. 2011-68 Liangyu Guan E Xiujuan Wang / 08514. 007686. 2013-12 Luis David Chinappi Reyes / 08337. 001146. 2014-96 Maria Julia Monroy Ramos / 08340. 002342. 2012-67 Mitsuo Yamaguchi / 08514. 004217. 2014-14 Pin-natcha Chantachit / 08505. 109670. 2013-44 Rachel Aldib / 08478. 000034. 2012-41 Rene Huberto Pacheco Merida / 08514. 008183. 2013-56 Rui Manuel Freitas Da Silva Bertao / 08460. 014693. 2012-54 Sung Yu Tsai / 08375. 000045. 2013-61 Svein Erik Abrahamson / 08460. 014449. 2013-72 Yu Lin /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08501. 003112. 2013-14 Adao Domingos Martins / 08505. 092338. 2012-52 Alex Martin Santi Huaranca / 08506. 018392. 2013-15 Alvaro Da Fonseca Torres / 08514. 004217. 2014-14 Amornrat Rawangpromrat / 08505. 011302. 2013-67 Angelo Braga Ferreira / 08280. 012042. 2014-18 Anna Juhasz / 08460. 036390. 2013-73 Carino Daniel Gomes Oliveira Ferrao / 08444. 005192. 2014-47 Carmen Cecilia Colmenarez Cunha / 08505. 056696. 2011-11 Catherine Mary Mcgrath / 08706. 002602. 2013-99 Ciriaca Ysabel Pedrozo Rivas Martins / 08505. 040995. 2014-86 Daniel Bazan / 08710. 001151. 2013-11 Davide Dalle Vedove / 08335. 005435. 2013-01 Emilio Guillen Romo / 08335. 020851. 2014-11 Estanislau Barrios Castilho / 08457. 001787. 2014-84 Franck Kevin Faenza / 08444. 007527. 2014-61 Giuseppe Severino / 08711. 000045. 2013-01 Helder Filipe Barbosa Martins Leal / 08337. 001981. 2014-26 Ihor Valeriyovych Borodianets / 08794. 003106. 2013-19 Irfan Ullah / 08506. 021948. 2014-23 Ivan Poloviy / 08505. 074288. 2011-41 Jacob Fisher Radmilovic / 08495. 001866. 2014-39 Jennifer Ann Breaux / 08256. 005571. 2013-73 Jeremias Barros Tavares / 08354. 001515. 2014-32 Jessie Hill Ribeiro / 08460. 028329. 2012-71 Jonathan Paul Brennehan / 08707. 003053. 2014-41 Jorge Dos Santos Ribeiro / 08794. 000153. 2013-01 Jose Carlos Torres Navarro / 08514. 001387. 2014-47 Jose Ferreira Duarte / 08107. 002001. 2013-35 Jose Luis Baptista Aldana / 08458. 009888. 2009-26 Julio Francisco Menendez Gutierrez / 08475. 014353. 2014-26 Leinier Gonzalez Tuero / 08709. 007304. 2014-46 Leon Alexander Kauderer / 08794. 004175. 2014-12 Louis Clifton Waddell II / 08452. 007190. 2013-11 Luis Filipe Martins Marques / 08444. 006737. 2014-32 Luis Lopes Tejada / 08444. 007091. 2014-19 Mahmoud El Shahat Mahmoud Basuony / 08709. 008331. 2014-36 Marco Trecani / 08514. 002335. 2013-15 Martha Lorena Muniz Lacerda / 08451. 014904. 2014-20 Md Abdus Sattar / 08352. 000586. 2013-57 Miguel Cedres Soriano / 08337. 001691. 2013-00 Nilse Lorena Lopez Otazu / 08458. 004479. 2014-09 Oleg Tretjakov / 08337. 005035. 2013-78 Olga Beatriz Quevedo Aguilar Bagetti / 08514. 006232. 2013-16 Pascal Antoon Margareta Maria Gruyaert / 08506. 009949. 2014-08 Paul Eric Redditt / 08711. 000115. 2012-31 Renzo Pensuti / 08354. 007349. 2014-88 Robert Dolafi / 08451. 014807. 2014-37 Sergio Seresin / 08505. 026177. 2013-90 Simon John Wake / 08505. 016232. 2011-71 Stefan Cornelis Szajner /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08505. 052091. 2014-01 Adela Villazante Yujra / 08505. 041721. 2014-12 Adolfo Vasquez Guevara / 08256. 005206. 2013-69 Adrian Marcelo Morgado / 08389. 011232. 2014-00 Adriana Carolina Crechi Rolon / 08386. 015708. 2013-12 Agustin Ricardo Borelli / 08505. 052182. 2014-39 Alan Burgoa Flores / 08505. 053042. 2014-88 Albaro Guimer Apaza Quispe / 08256. 002434. 2014-68 Alejandra Sara Garderes / 08505. 052584. 2014-33 Alex Ramiro Condori Mamani / 08505. 052062. 2014-31 Alex Trujillo Montano / 08505. 052692. 2014-14 Alfredo Francisco Caballero Diaz / 08212. 002084. 2014-46 Alicia Clementina Alvino Apaza / 08505. 041723. 2014-01 Amalia Virginia Lopez Quispe / 08709. 012474. 2013-61 Ana Laura Cabrera Martinez / 08437. 006712. 2013-47 Ana Maria De Las Mercedes Gonzalez Beltran / 08505. 052577. 2014-31 Andres Agustin Acosta Castro / 08240. 020363. 2014-54 Anita Del Rosario Rivas Lopez / 08505. 052022. 2014-90 Armando Ribera Serrudo / 08505. 052642. 2014-29 Armin Manuel Barrios Armoa / 08505. 052581. 2014-08 Asteria Hinojosa Machuca / 08461. 007479. 2014-01 Augusto Cueto Vasquez / 08492. 027423. 2013-17 Avril Desiree Reggiardo Ruiz / 08505. 083881. 2013-40 Axel Volker E Outros / 08505. 052758. 2014-68 Beatriz Pacasa Quisbert / 08505. 052586. 2014-22 Beatriz Torrez Quispe / 08505. 052328. 2014-46 Benjamin Orsco

Claros / 08505. 052188. 2014-14 Betty Mamani Mamani / 08386. 013605. 2014-07 Blanca Nelida Naira Morales / 08505. 040784. 2014-43 Calixto Calle Flores / 08492. 027420. 2013-83 Camila Victoria Reggiardo Ruiz / 08354. 010745. 2013-10 Carlos Ariel Pandiani / 08505. 052708. 2014-81 Carlos Armando Luna Perez / 08505. 036771. 2014-70 Carlos Esteban Silveira Silveira / 08505. 110385. 2013-76 Carlos Nicolas Toriano / 08107. 005139. 2013-96 Carlos Wilmar Mello Da Silva / 08505. 052512. 2014-96 Carmen Elena Apolaya Condori / 08505. 041445. 2014-84 Carmen Margarita Isabel Sfeir Jacir E Outros / 08505. 052141. 2014-42 Carmen Rosa Viveros Olivares / 08505. 052646. 2014-15 Cecilio Carrillo Ramos / 08505. 052333. 2014-59 Celia Putare Aponte / 08505. 052282. 2014-65 Celzo Mamani Chino / 08240. 015196. 2014-20 Cesar Augusto Naranjo Guevara / 08505. 052214. 2014-40 Cesar Emilio Ortiz Veliz / 08495. 004876. 2013-45 Cesar Gabriel Izarrualde Perez / 08505. 109877. 2013-19 Christian Miguel Arbilla Gagliardi / 08389. 011217. 2014-53 Clara Elizabeth Farina Morinigo / 08505. 052559. 2014-50 Clarita Yuleisi Cordova Forquiera / 08389. 011238. 2014-79 Claudia De Jesus Guillen / 08505. 041270. 2014-13 Claudio Apaza Quispe / 08505. 052228. 2014-10 Cleto Sebastian Gonzalez Fleitas / 08505. 052451. 2014-67 Dania Mamani Chino / 08390. 002414. 2014-42 Daniela Alexandra Saldias Munoz / 08364. 001978. 2013-02 Dario Martin Luchessoli / 08505. 036819. 2014-40 David Francisco Lima Condori / 08389. 011233. 2014-46 Deicy Diana Aranda Caceres / 08505. 052060. 2014-42 Delia Llanque Apaza / 08505. 041690. 2014-91 Demetrio Paiva Usca / 08390. 001839. 2014-34 Dennis Jose Almanza Torres E Familia / 08390. 002231. 2014-27 Domingo Guzman Arevalos Zorrilla E Familia / 08505. 052287. 2014-98 Dorian Illanes Heredia / 08505. 036643. 2014-26 Edgar Vicente Espinola Dominguez / 08514. 002188. 2014-56 Edith Eulalia Carrion Guevara E Outros / 08505. 052202. 2014-71 Eduardo Alvarez Tito / 08505. 052444. 2014-65 Edwin Colque Choque / 08505. 052331. 2014-60 Edwin Mamani Fernandez / 08505. 083698. 2013-44 Eliana Andrea Vallejo / 08505. 052126. 2014-02 Elias Quispe Salazar / 08240. 007026. 2014-71 Elva Murayari Aranda / 08505. 052347. 2014-72 Elvia Maribel Tarqui Tarqui / 08505. 052209. 2014-93 Erick Nelzon Colque Lima / 08709. 001739. 2014-87 Ernestina Chavez Huaranca / 08709. 014363. 2013-90 Esteban Juan Pablo Carranza / 08505. 041708. 2014-55 Eva Ticona Mamani / 08444. 008889. 2013-99 Ezequiel Alvarez Diaz / 08505. 052308. 2014-75 Fabiola Figueredo Condori / 08505. 109472. 2013-81 Fabricio Hugo Dario Capelli E Outros / 08505. 109496. 2013-30 Federico Nicolas Morales Mittermayer / 08505. 052782. 2014-05 Feliza Luisa Pilco Quispe / 08505. 041665. 2014-16 Fidel Culquicondor Jimenez / 08505. 052061. 2014-97 Fidel Roger Serapio Chacon / 08505. 053130. 2014-80 Fiorella Oporto Guzman / 08390. 005863. 2013-61 Florencia Aylene Zampolini / 08386. 015694. 2013-37 Franco Borelli / 08505. 052140. 2014-06 Freddy Limachi Quenata / 08505. 052064. 2014-21 Gabriel Cari Cuevas / 08707. 010841. 2013-11 Gabriela Lucia Carranza / 08505. 109399. 2013-47 Genaro Choque Mallico / 08457. 004848. 2014-65 Geraldine Keisy Lopez Molina / 08505. 052123. 2014-61 Gladys Eugenia Calle Miranda / 08506. 007897. 2014-27 Gladys Norma Leyva Carhuatanta / 08505. 052329. 2014-91 Graciela Calle Humiri / 08505. 083643. 2013-34 Guillermo Gasparini / 08505. 065996. 2014-33 Gustavo Enrique Salazar Torres E Outra / 08460. 024741. 2013-01 Gustavo Ernesto Camara / 08297. 013204. 2013-67 Hector Alberto Morelli / 08505. 041733. 2014-39 Hector Rene Tapia Ordone / 08505. 052240. 2014-24 Henry Machaca Ballon / 08505. 052555. 2014-71 Heriberto Flores Ramirez / 08505. 052348. 2014-17 Heriberto Wilfredo Castillo Flores / 08505. 052262. 2014-94 Herman Morales Tusco / 08460. 022941. 2014-01 Hilda Guzman Tola / 08701. 016508. 2013-67 Hugo Miguel Cabana Bazan / 08505. 036196. 2014-13 Irena Inca Rojas E Outros / 08505. 041635. 2014-00 Isaac Olazar Gonzalez / 08505. 109678. 2013-19 Ivan Amelongo / 08460. 052024. 2013-99 Ivan Fernando Galarza / 08505. 052299. 2014-12 Jaime Huanca Choque / 08505. 052275. 2014-63 Jakeline Conde Roque / 08505. 052290. 2014-10 Jaqueline Yana Puma / 08505. 036818. 2014-03 Javier Garcia Gutierrez / 08505. 052538. 2014-34 Jesus Fernando Apolaya Apolaya / 08505. 041022. 2014-64 Jeyson Alcides Sanchez Hilario / 08505. 083714. 2013-07 Jhon Smith Tola Velasco / 08505. 052265. 2014-28 Joel Lia Chocamani / 08505. 052086. 2014-91 Joel Moises Alanes Marca / 08390. 002340. 2014-44 Jose Arturo Umpiri Alca / 08505. 052757. 2014-13 Jose Chavez Machuca / 08390. 002159. 2014-38 Jose Gabriel Acosta Rivarola / 08505. 052488. 2014-95 Jose Ramos Cahuaya / 08260. 005727. 2014-38 Juan Alberto Ruidias Caceres / 08505. 041688. 2014-12 Juan Carlos Chumbi Cruz / 08505. 052291. 2014-56 Juan Carlos Gonzales Duran / 08505. 041622. 2014-22 Juan Carlos Quispe Callisaya E Outros / 08506. 008027. 2014-75 Juan Carlos Tello Conovilca / 08505. 052549. 2014-14 Juan Carlos Villasante Quilla / 08505. 052266. 2014-72 Juan David Mamani Cupana / 08505. 052959. 2014-65 Juan Jose Mancilla Callejas / 08389. 011258. 2014-40 Juan Manuel Rolon Benitez / 08260. 006001. 2014-12 Juan Ramon Jara Villavicencio / 08505. 109833. 2013-99 Juana Alicia Oliverio / 08505. 041727. 2014-81 Juana Mamani Mamani De Montes / 08505. 052795. 2014-76 Juana Mamani Ramirez / 08505. 052448. 2014-43 Julia Mamani Chino / 08505. 110656. 2013-93 Julian Alberto Eguen E Outro / 08505. 053072. 2014-94 Juliana Angela Rios Achucarro / 08390. 005864. 2013-14 Julieta Soledad Zampolini / 08241. 001436. 2014-07 Julio Cesar Diaz Lanatta / 08505. 052614. 2014-10 Julio Cesar Levano Garcia / 08457. 004826. 2014-03 Julio Eduardo Mitrany Flores / 08241. 001435. 2014-54 Julissa Elizabeth Tafur Alvarado / 08505. 052172. 2014-01 Krusbida Romero Portillo / 08505. 052207. 2014-02 Lidia Chavez Tacco / 08505. 052624. 2014-47 Lidia Copa Ayllon / 08505. 052210. 2014-18 Lidia Isabel Chalco Maras / 08505. 109538. 2013-32 Lili Del Valle Hinojosa / 08505. 036708. 2014-33 Lilian Ovelar Lombardo / 08505. 041628. 2014-08 Liz Noelia Ynsfran / 08505. 052286. 2014-43 Lorenza Irala Gonzalez / 08505. 041236. 2014-31 Lourdes Laruta Poma / 08505. 052187. 2014-61 Lucy Tarqui Pocoaca / 08070. 003034. 2014-48 Luis Eduar-

do Rodriguez Toro / 08709. 001750. 2014-47 Luis Miguel Velasquez Terry / 08260. 005724. 2014-02 Manuel Enrique Ponce Munoz / 08461. 007226. 2014-20 Marcela Cecile Garriga / 08437. 006704. 2013-09 Marcelo Ugolini Boo / 08505. 036416. 2014-09 Marcia Rojas Rosa / 08505. 052824. 2014-08 Marco Antonio Vargas Quisbert / 08709. 012726. 2013-52 Marcos Exposito Nadruz / 08505. 052804. 2014-29 Maria Angela Charcape Ulloa / 08505. 052599. 2014-00 Maria Estela Miranda Flores / 08241. 000943. 2014-15 Maria Haydee Bustamante Arevalo / 08505. 083980. 2013-21 Maria Lorena Farias Jocou / 08505. 052285. 2014-07 Maria Lucia Britos Fretes / 08505. 052658. 2014-31 Maria Luz Ugarte Zurita / 08461. 006625. 2014-73 Maria Paz Tejada Lovaton / 08505. 110555. 2013-12 Maribel Quispe Mamani / 08505. 109826. 2013-97 Mario Arias Mendez / 08505. 052323. 2014-13 Mario Mamani Guaman / 08505. 052764. 2014-15 Mario Padilla Mamio / 08505. 036790. 2014-04 Maritza Veronica Quispe Alvarez / 08505. 036711. 2014-57 Martha Ancalle Checa / 08505. 041722. 2014-59 Martin Chura Huanca / 08505. 041327. 2014-76 Mary Hiriela Santander / 08505. 052859. 2014-39 Mateo Caballero Amarilla / 08505. 052186. 2014-17 Mateo Mamani Chambilla / 08505. 083291. 2013-17 Matias Gabriel Garcia De Weert / 08354. 004358. 2014-17 Melany Stefania Avila / 08390. 002401. 2014-73 Melita Ruth Sonderburg Kutscher / 08461. 006743. 2014-81 Miguel Angel Galvez Ascona / 08709. 004077. 2014-05 Milagros Quininez Lima / 08437. 006716. 2013-25 Mirra Teresa Leal Abreu / 08390. 002277. 2014-46 Moises Hector Arroyo Jeremias / 08504. 008563. 2014-91 Monica Penaloza Vellano / 08505. 052585. 2014-88 Monica Perca Janco / 08125. 004156. 2013-98 Nadiana Lorena Nunez / 08709. 008293. 2014-11 Nancy Adriana Aban Huiza De Espantoso / 08457. 004844. 2014-87 Narda Antonella Choque Morales / 08505. 052250. 2014-60 Natalia Bazan Palomino / 08460. 022944. 2014-36 Natalia Del Valle Sanabria / Ariel Matto / 08505. 052838. 2014-13 Natalia Noemi Almada Nunez / 08336. 010462. 2014-69 Nathalie Florensa Anez / 08505. 052226. 2014-21 Nicolas Marzana Arias E Outros / 08505. 036628. 2014-88 Nicolas Tobar Ayaviri / 08389. 009267. 2014-71 Nidia Aracelly Villalba Recalde / 08505. 052324. 2014-68 Noelia Yesenia Ponce Mamani / 08505. 041104. 2014-17 Noemi Quispe Mamani / 08505. 053111. 2014-53 Octavio Rojas Arias / 08389. 011256. 2014-51 Ofelia Cuenca Duarte / 08280. 009098. 2014-87 Omar Caro Vargas / 08505. 052831. 2014-00 Omar Torrez Quispe / 08389. 011222. 2014-66 Oscar Larrea Maldonado / 08504. 010702. 2014-46 Oscar Llanos Chavarria / 08505. 052043. 2014-13 Osmar Zaracho Ruiz / 08505. 083867. 2013-46 Pablo Andres Sanchez Peralta / 08461. 006744. 2014-26 Pablo Dario Checura / 08354. 010800. 2013-63 Pablo Jorge Piombi E Dependentes / 08335. 033233. 2014-22 Pablo Surubi Bazan / 08505. 052685. 2014-12 Paulina Felix / 08505. 052212. 2014-15 Pedro Mamani Guachalla / 08505. 041087. 2014-18 Pedro Miguel Carrillo Tito E Outros / 08240. 003990. 2014-21 Pedro Revilla Cardenas / 08505. 052860. 2014-63 Ramiro Garcia Ramirez / 08505. 109680. 2013-80 Raquel Del Carmen Rodriguez / 08505. 052349. 2014-61 Raquel Roca Cossio / 08495. 002375. 2014-13 Raul Alan Triveno Caysahuana / 08089. 003087. 2014-60 Raul Oscar Picco / 08505. 052667. 2014-22 Renan Cordova Escalante / 08212. 002081. 2014-11 Ricardo Ventura Flores / 08505. 053197. 2014-14 Robert Pereira Temo / 08460. 030238. 2014-68 Rocio Carolina Suarez Rolon / 08505. 052781. 2014-52 Rocio Tapia Quispe / 08505. 036817. 2014-51 Rosa Copa Pastenes / 08389. 009286. 2014-05 Rosalba Ortiz / 08505. 041664. 2014-63 Rosmel Arocca Cespedes / 08505. 052663. 2014-44 Rosmery Mamani Huanca / 08505. 041094. 2014-10 Rosmery Sandra Patty Condori / 08505. 052168. 2014-35 Roxana Carrillo Coronado / 08240. 015166. 2014-13 Roy Acuna Panduro / 08505. 052239. 2014-08 Ruben Fernandez Salcedo E Outros / 08505. 036752. 2014-43 Ruben Flores Vargas / 08505. 036487. 2014-01 Ruddy Tancara Sinani / 08505. 036770. 2014-25 Rutty Aguilar Quispe / Diego Amador Aguilar / 08354. 004348. 2014-81 Salvador Clemente / 08505. 041620. 2014-33 Sara Layme Achahui / 08505. 052283. 2014-18 Sara Nancy Achichuaman Cano / 08505. 041550. 2014-13 Sara Rocio Mendez Mercado / 08505. 053129. 2014-55 Serapio Azero Gonzales / 08444. 008956. 2013-75 Severo Anibal Acuna Torres / 08495. 002406. 2014-28 Shayla Margarita Ureta Aliaga / 08505. 052163. 2014-11 Silvio Joel Quinonez Recalde / 08505. 052267. 2014-17 Sofia Ticona Hilari / 08505. 052170. 2014-12 Sonia Choque Molle / 08390. 002351. 2014-24 Sonia Mabel Gonzalez Morales / 08505. 052143. 2014-31 Sonia Maya Mamani / 08339. 000623. 2013-03 Teodoro Fernandez Duarte / 08505. 036781. 2014-13 Teofilo Rojas Bautista / 08505. 073345. 2014-17 Victor Andres Calle / 08505. 041689. 2014-67 Victor Castor Torres Sanabria / 08505. 052452. 2014-10 Victor Hugo Galvan Quispe E Outros / 08505. 052684. 2014-60 Victoria Canaza Pilco / 08505. 110383. 2013-87 Victoria Faes / 08505. 052982. 2014-50 Vidal Ignacio Choque / 08505. 052292. 2014-09 Virginia Limachi Limachi / 08505. 052216. 2014-95 Vladimir Yhovany Mamani Condori / 08505. 052570. 2014-10 Walter Rivera Ochoa E Outros / 08505. 041583. 2014-63 Wilder Copa Mamani / 08505. 052215. 2014-41 Wilma Ortiz Churqui / 08505. 052288. 2014-32 Yanet Choque Mamani / 08505. 052166. 2014-46 Yesica Jimena Arcayne Choquetopa / 08505. 041734. 2014-83 Yhonatan Leon Reyes / 08505. 052774. 2014-51 Yonela Abigail Choque Choque / 08505. 040787. 2014-87 Yuli Castillo Diaz / 08505. 052139. 2014-73 Zaida Luque De Huari / 08505. 084015. 2013-76 Zhanghai Wang E Outros / 08505. 052613. 2014-67 Zulma Acuna Pinto / 08505. 041736. 2014-72 Zulma Quispe Quispe /

ALEXANDRE RABELO PATURY



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 308 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BERNABE ALFREDO SANJOMBI - V173155-T, natural da Angola, nascido em 7 de setembro de 1968, filho de Alfredo Sanjombi e de Lologe Sanjombi, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001970/2013-16);

EDWIN CAMACHO PALOMINO - V179937-6, natural do Peru, nascido em 22 de fevereiro de 1969, filho de Juan Cancio camacho Batallanos e de Victoria Palomino de Camacho, residente no Estado do Pará (Processo nº 08322.002490/2011-19);

GUILLERMO SHIGA OSHIGE - W060807-W, natural do Peru, nascido em 26 de setembro de 1950, filho de Victor Enrique Shiga e de Antonia Oshige de Shiga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058146/2013-06);

HUMBERTO JUSTO AMOEDO - V421696-E, natural da Espanha, nascido em 17 de fevereiro de 1976, filho de Argimiro Justo Cendon e de Elsa Amoedo Gonzalez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004946/2005-17);

JEAN CLAUDE DANIEL HENRI BOUCHET - V566553-H, natural da França, nascido em 8 de setembro de 1946, filho de Lucien Paul Henri Bouchet e de Berthe Goldschild, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.003833/2014-80);

KHALID EL HARDA - V407280-R, natural de Marrocos, nascido em 9 de janeiro de 1964, filho de Jilali Ben El Rhazi e de Fatima Bent Bennacem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001528/2014-75) e

MARIA ALICIA SCHILL DE FRANCA - V371905-8, natural da Argentina, nascida em 21 de janeiro de 1957, filha de Otto Kurt Schill e de Camila Nelli Gutierrez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002947/2012-48).

Nº 310 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ÉSBEL TOMAS VALERO ORELLANA - V202620-V, natural de Cuba, nascido em 28 de setembro de 1972, filho de Edselo Valero Torres e de Ela Orellana Perez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002570/2013-77);

FABIOLA LITZI RODRIGUEZ MONTERO - V553046-1, natural da Bolívia, nascida em 23 de março de 1982, filha de Abel Rodriguez Aviles e de Miriam Montero Rojas, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.005494/2014-58);

IVAN ORNELAS CAMPOS - V584877-Q, natural do México, nascido em 20 de outubro de 1981, filho de Antonio Ornelas Quintana e de Ageda Campos Gutierrez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002301/2013-19);

LUZ AMPARO PALACIO SANTOS - V680697-4, natural da Colômbia, nascida em 9 de setembro de 1971, filha de Rodrigo Palacio Cardenas e de Lucila Santos Leon, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.041398/2013-51);

MUYIWA SEUN AKINTUNDE - V274721-A, natural da Nigéria, nascido em 24 de agosto de 1978, filho de Oluwasesan Akinlolu Akintunde e de Aderonke Aderemi Oshinyemi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.005171/2013-32);

TONY DAVID GAVINO ESTRELLA - V534681-0, natural do Peru, nascido em 27 de janeiro de 1978, filho de Otilio Alberto Gavino Gomez e de Olinda Luz Estrella de Gavino, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.008496/2013-18).

WEIYA LIN - V425507-N, natural da República Popular da China, nascida em 15 de novembro de 1991, filha de Lin Rong Bi e de Hong Hong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.138842/2013-97).

Nº 315 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO DEMBUE TUMISSA - V173292-J, natural de Angola, nascido em 3 de maio de 1976, filho de Dembue Tumissa e de Marcela Dambi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.001842/2013-11);

GERARDO JUNIOR ROJAS ARDAYA - V640643-E, natural da Bolívia, nascido em 22 de outubro de 1981, filho de Gerardo Rojas Luna e de Amanda Ardaya Gongora, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.017034/2013-07);

GIOVANNA MARISELLA ORTIZ ALVAN - Y228061-C, natural do Peru, nascida em 9 de janeiro de 1975, filha de Luis Alberto Ortiz Garcia e de Camila Alvan Mori, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.025519/2012-21);

JOANA KIFULU ZANDE TORETEO - V484235-0, natural da Angola, nascida em 5 de setembro de 1982, filha de Kifuemeno Zande

Sebastiao e de Nsinga Kifulu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072167/2013-26);

JOCHEN LOSCH - V324119-7, natural da Alemanha, nascido em 12 de março de 1965, filho de Gunter Losch e de Irmhild Voit Franz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020133/2014-37);

JORGE ZEBALLOS BURGOA - W613226-P, natural da Bolívia, nascido em 20 de janeiro de 1950, filho de Santiago Zeballos e de Esther Burgoa de Zeballos, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.009112/2013-57) e

MONICA MARLENE CADENAS ERAZO - V736314-2, natural do Peru, nascida em 21 de julho de 1975, filha de Pedro Alfredo Miguel Cadenas Adrianzen e de Esmeralda Marina Erazo Viena, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.005123/2013-52).

Nº 316 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABD AL KARIM AHMED DIAB - Y274920-H, natural do Líbano, nascido em 7 de setembro de 1971, filho de Ahmed Diab e de Saide Chams, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005342/2014-24);

ABDUL HADI ALI ANKA - Y237649-E, natural do Líbano, nascido em 2 de fevereiro de 1979, filho de Ali Anka e de Nouha Ali Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008715/2013-74);

GONÇALO NUNO DE PEDROSA SANTOS PIRES - W213246-A, natural de Portugal, nascido em 10 de julho de 1972, filho de Gonçalo Alberto Santos Pires e de Maria Leonor Costa Oliveira Pedrosa Santos Pires, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.004271/2014-49);

IVONNE VALDES RUBIO - V192538-6, natural de Cuba, nascida em 30 de março de 1963, filha de Jose Valdez Lopez e de Clara Nilva Rubio Frias, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.003928/2013-89);

JONATHAN CLIVE LAKE - W085675-N, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 8 de julho de 1973, filho de Clive Frank Lake e de Nancy Habbiet Lake, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008552/2014-82);

NGOUAN KOUASSI LAMBERT - V054265-0, natural da Costa do Marfim, nascido em 17 de setembro de 1963, filho de Ngouan Faustin e de Nguessan Amoin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016231/2014-70) e

WU YUEN YU - V216302-J, natural da República Popular da China, nascida em 4 de julho de 1984, filha de Wu Yim Leung e de Wong Kin Ping, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002383/2014-20).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 307 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CLARO SIGFRIDO PEREZ PEREZ - V615320-V, natural de Cuba, nascido em 12 de agosto de 1957, filho de Mario Perez Gonzalez e de Antonia Perez Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020132/2014-92);

DENNIS MARTINUS JOHANNES VANDER WEIJDEN - V374567-O, natural da Holanda, nascido em 27 de agosto de 1977, filho de martinus johannes van der weijden e de maria alida van der weijden, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.004198/2012-14);

ESTEBAN LAZARO DIAZGRANADOS - V290580-A, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 6 de abril de 1968, filho de Esteban Diazgranados e de Clara Ines de Diazgranados, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033861/2014-17);

JOHN GREGORIO ROMERO SULCA - V667073-J, natural do Peru, nascido em 4 de dezembro de 1963, filho de Victor Romero Romani e de Catalina Sulca Gamonal, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012908/2013-78);

MARIA GUADALUPE SANCHEZ GIMENO - V703318-R, natural da Espanha, nascida em 20 de dezembro de 1980, filha de Jose Sanchez Fernandez e de Maria Luisa Gimeno Celda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003710/2014-20);

SERGIO RONALD GUTIERREZ DAVID - V360110-L, natural da Bolívia, nascido em 25 de setembro de 1974, filho de CARLOS ORLANDO PACHECO MONJE e de ANA MARÍA DAVID DE PACHECO, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020152/2013-64) e

WASHINGTON ORLANDO IRRAZABAL BOHORQUEZ - V401809-2, natural do Equador, nascido em 4 de janeiro de 1964, filho de Lauro Irrazabal Coello e de Maria Bohorquez Vargas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004402/2013-28).

Nº 309 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLA ANDREA SANDONATO BIGI - V148733-8, natural do Uruguai, nascida em 12 de abril de 1971, filha Cde Alfredo Sandonato e de Irma Bigi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000695/2014-76);

CHAALAN YOUSSEF BITAR - W556000-J, natural do Líbano, nascido em 20 de julho de 1937, filho de Youssef Bitar e de Tefhaha Ghadban, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115596/2013-03);

CHEN HUI LING - V295647-G, natural da China (Taiwan), nascida em 3 de dezembro de 1965, filha de Chen I Nan e de Chen Nien Pa Chien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.009235/2013-80);

CHRISTIAN MARIE VICTOR SIMON DUTILLEUX - Y044979-G, natural da Bélgica, nascido em 7 de junho de 1959, filho de Maximilien Dutilleux e de Gisele Englebert, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004007/2012-37);

CLAUDIA ALEJANDRA CERDA MUNOZ - V007716-7, natural do Chile, nascida em 10 de março de 1971, filha de Carlos Enrique Cerda Bugueno e de Maria Ester Munoz Iglesias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.135603/2013-85);

HO YI CHENG - Y240631-P, natural da China (Taiwan), nascido em 17 de junho de 1992, filho de Ho Min Lun e de Hsu Yu Hsiang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008777/2013-61);

LILIANA DEL CARMEN MICHEL PUERTO - V033524-I, natural da Bolívia, nascida em 20 de junho de 1957, filha de Rolando Galo Michel Soliz e de Victoria Gaspar de Michel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117834/2013-15);

Nº 313 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BACHIR SAMIR EL CHAOUCHE que ao amparo do artigo 115 da lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se BACHIR SAMIR CHAWICHE - Y236660-V, natural do Líbano, nascido em 3 de outubro de 1982, filho de Samir El Chaouiche e de Lor El Chakar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048882/2014-29);

EDUARDO DAVILA HERRERA - V173872-1, natural do México, nascido em 1 de dezembro de 1950, filho de Gustavo Davila Romo e de Hania Herrera de Davila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103248/2013-85);

HASSAN MAHMOUD AWALE - Y080511-P, natural do Líbano, nascido em 20 de outubro de 1967, filho de Mahmoud Awale e de Naifi Awale, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000122/2014-12);

MARIA DEL CARMEN BONORINO PRESA DE SUAREZ - W634864-D, natural do Uruguai, nascida em 3 de janeiro de 1938, filha de Alfredo Bonorino e de Ramona Zulema Presa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004313/2013-52);

MAUD REBELO - W682104-2, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 21 de agosto de 1950, filha de Evandro Jose dos Santos Rebelo e de Anita Belle Flanders Rebelo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08310.001591/2014-54);

OLIMAR CASTRO CARDOZO - W025336-7, natural do Uruguai, nascido em 6 de maio de 1952, filho de Julio Castro e de Santa Mabilia Cardozo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.007543/2013-01) e

YE ZHI BING - Y044542-I, natural da República Popular da China, nascido em 11 de agosto de 1974, filho de Ye Qin Zhi e de Zhao Jin Zhong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020136/2014-71).

Nº 314 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI AHMAD OSMAN - W484718-8, natural do Líbano, nascido em 10 de outubro de 1965, filho de Ahmad Mohamad Osman e de Noufahmad Osman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114692/2013-26);

HSU YU HSIANG - Y240814-H, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de maio de 1965, filha de Hsu Tu Sheng e de Hsu Liao Chin Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008774/2013-28);

JOSE FLORENCIO BLANCO MELON - V034652-4, natural da Espanha, nascido em 27 de outubro de 1956, filho de Felipe Blanco Garcia e de Hermogenes Melon Robles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011613/2013-16);

MAHA TARABAIN YOUNES - V188092-X, natural do Líbano, nascida em 23 de janeiro de 1971, filha de Ali Khalil Tarabain e de Mariam Mohamed Ali Tarabain, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.002986/2013-87);

MOHAMAD HUSSEIN SALEH - Y229558-D, natural do Líbano, nascido em 5 de maio de 1977, filho de Hussein Saleh e de Nabih Saleh, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08389.005331/2014-44);

ROSSANA ALEXANDRA SILVA PERRONE - W676721-1, natural do Uruguai, nascida em 30 de novembro de 1971, filha de Ruben Jesus Silva dos Santos e de Zulma Delia Perrone Negri de Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006591/2013-44) e

WON KYUNG KIM - W596025-G, natural da Coreia do Sul, nascido em 15 de abril de 1960, filho de Jae Chul Kim e de Jin Ae Kim, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012428/2014-11).

Nº 317 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS JOSÉ MENDES CAMPOS LOPES - W675839-K, natural de Angola, nascido em 31 de março de 1968, filho de José Rodrigues Campos Lopes e de Maria de Fatima Mendes Campos Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099688/2013-21);

CHRISTIAN VILLAESCUSA RODRIGUEZ - V049507-J, natural da Espanha, nascido em 5 de dezembro de 1982, filho de Jose Manuel Villascusa Pomares e de Maria Concepcion Rodriguez Armas, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.025837/2013-14);

JOACHIM ANDRADE - V127540-0, natural da Índia, nascido em 1 de junho de 1962, filho de Sylvester Andrade e de Cecilia Valder, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005594/2014-14);

KHALED SALEH EL SAFADI - Y043409-P, natural do Líbano, nascido em 25 de dezembro de 1969, filho de Saleh El Safadi e de Mahiba Barakat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.003556/2014-47);

LI ZHONG XIA - V146500-4, natural da República Popular da China, nascida em 11 de novembro de 1953, filha de Li Long e de Chang Zhen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001378/2014-08);

MARCIA ALEJANDRA SANTANDER ARAYA - V140976-M, natural do Chile, nascida em 14 de maio de 1974, filha de Victor Diego Santander Gortari e de Elizabeth Leticia Del Carmen Araya Diaz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.005287/2014-23) e

NIEVES DEL ROSARIO SILVA MENDEZ - V020179-U, natural do Uruguai, nascida em 21 de setembro de 1956, filha de Ernesto Silva e de Maria Vicenta Mendez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003719/2013-91).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/2008.-CNIg, em ato publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2011, Seção 1, página 61, concedendo a residência permanente à nacional italiana ELENA PERITI no Território Nacional.

Processo Nº 08420.004658/2009-06 - ELENA PERITI

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08504.026327/2011-11 - ANNA BUFALO

INDEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo nacional iraniano AMIRHOSSEIN FATE DELJOUËI, tendo em vista que não atende o disposto no art. 70, § 2º, do Decreto nº 86715/81, conforme manifestação do Ministério das Relações Exteriores.

Processo Nº 08280.050277/2011-57 - AMIRHOSSEIN FATE DELJOUËI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/04/2014, Seção 1, pag. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08711.000480/2013-27 - LEONARDO QUARLERI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2014, Seção 1, pag. 22, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.011526/2013-91 - LILIA ESTHER VARGAS VARGAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/10/2010, Seção 1, pag. 74, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08097.001795/2010-33 - MAXIMINO POSE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/05/2014, Seção 1, pag. 40, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08107.002125/2012-30 - DANIEL FAZENDEIRO CARVALHO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/11/2013, Seção 1, pag. 88, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08212.008124/2012-00 - DANITSA ORTIZ VILLEGAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/05/2012, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08220.015866/2012-84 - DINAEL BONILLA REYES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/05/2014, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.035134/2013-03 - MARIA DE FATIMA COSTA SANTOS DO NASCIMENTO

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temperário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08376.000858/2013-41 - EZIO GALLARDO LIMA

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temperário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.003072/2013-29 - LAUTARO GABRIEL PERAZOLO MONTELEONE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, pag. 121, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088523/2012-42 - PEDRO TAPIA HUANCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/01/2014, Seção 1, pag. 94, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08502.007057/2013-13 - ERICK JACKSON ESPINOZA GERONIMO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093005/2011-60 - YINGLONG LI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/10/2012, Seção 1, pag. 66, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.078642/2012-97 - GONZALO COPANA MAMANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/11/2012, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.070485/2012-71 - JENNY BEATRIZ QUELALI MAMANI e OLIVER JESUS QUENALLATA QUELALI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.094123/2011-95 - KRUCHENZKA YOSEPH JOFRE NAVARRO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/08/2013, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.000807/2012-28 - XIAOYING YU e ZHUOJIE CHEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/04/2013, Seção 1, pag. 49, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092346/2012-07 - FRANCISCO REYES OJEDA e MARIBEL CAROLINA CARDOZO ROTELA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/02/2013, Seção 1, pag. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.050570/2011-32 - SHIRLEY CHOQUE BAUTISTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/04/2013, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.120893/2012-81 - MARIA EUGENIA LIMACHI PATTI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/06/2013, Seção 1, pag. 62, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.015831/2013-30 - GABRIEL CHINURI CONDORI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/07/2013, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08212.002266/2013-36 - WALTER ANIBAL RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/12/2012, Seção 1, pag. 164, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085320/2012-02 - HUGO SORIA VELARDE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/01/2013, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.020892/2012-10 - BONIFACIO AYALA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/06/2013, Seção 1, pag. 62, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.015832/2013-84 - JAVIER CHINURI CONDORI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/05/2013, Seção 1, pag. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088037/2012-24 - RICARDO NUNO VARELA LOJA PRELHAZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/03/2013, Seção 1, pag. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063083/2011-30 - LIJUAN LU

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/05/2013, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08451.007573/2012-18 - NICOLAS ALEJANDRO HERMANOWYC

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pag. 83, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.003474/2012-57 - RUGGERO IACOPI NI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/12/2012, Seção 1, pag. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08507.002385/2012-01 - ALFREDO ENRIQUE CAMPOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/10/2012, Seção 1, pag. 47, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002264/2012-37 - FEDERICO ALONSO NOGUERA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, pag. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08114.000574/2011-73 - VITOR BOTELHO REBELO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pag. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08297.000348/2012-72 - JUAN MARIA RAMOS BLANCO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/01/2013, Seção 1, pag. 21, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.026122/2011-31 - VICTOR MANUEL GUEVARA CASILDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/04/2013, Seção 1, pag. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088247/2012-12 - NKWACHANG FRANCIS NGWA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08504.016295/2012-19 - FLORINDA CONCEICAO RIBEIRO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pag. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.000789/2013-19 - ADOLFO TEODORO SEIFER NOAILLES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/07/2013, Seção 1, pag. 140, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.024209/2011-51 - AMANI KHALILI BARROS LUBBAD

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/12/2012, Seção 1, pag. 45, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.



Processo Nº 08505.093412/2011-77 - AYTON ADAN ALMANZA YAVI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2013, Seção 1, página 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085142/2012-10 - JULIANA ROCHA FERREL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/07/2013, Seção 1, pag. 58, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.007240/2013-52 - MBARK GUERFI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pag. 120, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.030199/2011-22 - ANTOINE VALMA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pag. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.013375/2012-76 - YE GUANHUA e LI WEIXIN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.089016/2011-45 - MARIA MAGDALENA YAVI QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088800/2011-36 - ISIDORA PANUNI DE LOZA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pag. 129, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051963/2011-63 - YEISON YEYMI GONZALEZ NINA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.020741/2011-06 - VICENTA LUGO JARA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/06/2013, Seção 1, pag. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.000322/2012-01 - PAULO ALEXANDRE RIBEIRO PATRICIO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/06/2013, Seção 1, pag. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.024189/2011-19 - ALFREDO DIENI
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/12/2013, Seção 1, pag. 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.090527/2011-18 - YAUDI ZHANG
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/04/2014, Seção 1, pag. 59, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.012763/2010-13 - MARCO ZAMUNARO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/05/2014, Seção 1, pag. 41/42, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.052273/2013-93 - ARMELLE IZCALLI CHAMPETIER DE RIBES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/10/2014, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.022688/2013-13 - WILLIAM JAMES MACDONALD

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2014, Seção 1, pag. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.024420/2013-16 - JAROSLAW PAWEL TROJECKI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2014, Seção 1, pag. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.005870/2013-18 - DAVID NOACK

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/10/2014, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.036049/2014-35 - EDUARDO SAUL OLAZABAL URIBE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/10/2014, Seção 1, pag. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.019350/2014-84 - YIHENG XU

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2014, Seção 1, pag. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.040807/2014-10 - THOMAS MORTENSEN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2014, Seção 1, pag. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.036715/2014-35 - JAIME GUZAMAN BORRAS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2014, Seção 1, pag. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.036840/2014-45 - MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2014, Seção 1, pag. 9, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.036979/2014-99 - LARS PATRICK DJARV, PATTANEE SUNGSUWAN e HANNAH LINNEA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2014, Seção 1, pag. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.041128/2014-68 - NAN SUN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2014, Seção 1, pag. 116, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.019816/2014-41 - XIN LIU

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/10/2014, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.030170/2014-53 - MIGUEL ANGEL HERRERA PERAL

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, pag. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em acordo Brasil e Argentina, por troca de notas, para a implementação entre si do acordo sobre residência para Nacionais dos Estados partes do Mercosul abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.0040492012-71 - SILVIA ELENA SALARI.
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em acordo Brasil e Argentina, por troca de notas, para a implementação entre si do acordo sobre residência para Nacionais dos Estados partes do Mercosul abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.0040492012-71 - SILVIA ELENA SOLARI
No Diário Oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pag. 40
Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo: 08390.005584/2012-17 - ELIANE GABRIELA AGUILERA LEIVA.

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo: 08390.005584/2012-17 - ELIANNE GABRIELA AGUILERA LEIVA.

No Diário Oficial da União de 25/02/2013, Seção 1, pag. 34
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003212/2012-88 - JUAN RAMON MOCALES.
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003212/2012-88 - JUAN RAMON MORALES.
No Diário Oficial da União de 16/04/2013, Seção 1, pag. 27,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.018625/2011-78 - JAIME QUIROZ BECERRA
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.018625/2011-78 - JAIME QUIROZ BECERRA e VILMA DAMAS ROJAS.

No Diário Oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, pag. 53
Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência provisória em permanente abaixo relacionado, nos termos do decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.093301/2012-41 - BERNABE MAMANI MAMANI.

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência provisória em permanente abaixo relacionado, nos termos do decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.093301/2012-41 - BERNABE MAMANI MAMANI, IRENE LIMACHI LIMACHI e VALERIA MAMANI LIMACHI.

No Diário Oficial da União de 12/06/2013, Seção 1, pag. 112,
Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 3º da portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009 abaixo relacionado (s):

Processo Nº 08444.007225/2011-41 - MOHD HASAN SALEH ABDEL HAQ

Leia-se: TRANSFORMAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA EM PERMANENTE-ANISTIA, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08444.007225/2011-41 - MOHD HASAN SALEH ABDEL HAQ

No Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pag. 143

Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo: Nº 08505.030219-2013-97 - ESMERALDA NORTE ORTIZ e TWINTER YUSUKE ORTIZ.

Leia-se: Face às diligências procedidas pelo departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo: Nº 08505.030219-2013-97 - ESMERALDA NORTE ORTIZ e WINTER YUSUKE ORTIZ.

No Diário Oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, pag. 43,
Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.121085/2012-31 - ARMIN ILLATARCO CONDORI.

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.121085/2012-31 - ARMIN IBAN ILLATARCO CONDORI.

No Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pag. 51

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.079596/2012-43 - YAN LINH

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.079596/2012-43 - YAN LIN

No Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pag. 81

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo: 08391.000432/2012-18 - ANA RITA MARQUES FERNANDES VELEZ.

Leia-se: Defiro pedido de permanência definitiva para a nacional Portuguesa ANA RITA MARQUES FERNANDES VELEZ, com base no art. 75, II, a, da Lei nº 6.815/80, e para a menor MARIANA VELEZ ALVES nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual.

Processo: 08390.005584/2012-17 - ANA RITA MARQUES FERNANDES VELEZ e MARIANA VELEZ ALVES.

No Diário Oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.010712/2013-91 - OSBALDO HERREIRA CUELLAR

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.010712/2013-91 - OSBALDO HERREIRA CUELLAR e CARLOS DANIEL HERRERA CHAVEZ.

No Diário Oficial da União de 17/06/2013, Seção 1, pág. 29, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.003994/2012-60 - DEQU LIN

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.003994/2012-60 - DEQU LIN e XIULAN CHEN.

No Diário Oficial da União de 26/07/2013, Seção 1, pág. 27, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001964/2013-95 - VICTOR EDUARDO OSIS

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.001964/2013-95 - VICTOR EDUARDO OSIS, YOLANDA FELIPA SOTELDO LEON e VICTOR PABLO GUNARS OSIS SOTELDO.

No Diário Oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.007359/2013-61 - DOMINGA KATARI CHURA.

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do De-

creto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.007359/2013-61 - DOMINGA KATARI CHURA e CASEY CALANI KATARI.

No Diário Oficial da União de 16/05/2013, Seção 1, pág. 55, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo Nº 08220.011037/2012-22 - NAIRO BONILLA REYES

Leia-se: DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo Nº 08220.011037/2012-22 - NAIRO BONILLA REYES, STEVEN CAMILO BONILLA ORTIZ e LUZ FANNY ORTIZ MORALES.

No Diário Oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pág. 35, Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07/11/2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo: 08505.117651/2012-19 - GRACIELA MORROY CONDORI.

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07/11/2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo: 08505.117651/2012-19 - GRACIELA MONRROY CONDORI.

No Diário Oficial da União de 14/06/2013, Seção 1, pág. 41, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.007381/2013-10 - RONNY FLORES RAMOS.

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.007381/2013-10 - RONNY IVAN FLORES RAMOS.

No Diário Oficial da União de 24/07/2013, Seção 1, pág. 28, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.035405/2013-12 - BRAULIO CHIRI
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08505.035405/2013-12 - BRAULIO CHIRI COPA
No Diário Oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pág. 33, Onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em

permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.114364/2011-68 - CACHUA MEI
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em

permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.114364/2011-68 - CANHUA MEI
No Diário Oficial da União de 13/05/2013, Seção 1, pág. 38, Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto Nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser Revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.121038/2012-98 - JAVIER ADVIRI FLORES

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto Nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser Revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.121038/2012-98 - JAVIER ADUVIRI FLORES

No Diário Oficial da União de 08/05/2013, Seção 1, pág. 92, Onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07/11/2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo: Nº 08505.120725/2012-96 - MARIO GERBACIO CONDORI ICHUTA.

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07/11/2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo: Nº 08505.120725/2012-96 - MARIO GERBACIO CONDORI ICHUTA, EUSEBIA MAMANI CHOQUE E DANER ADALIT CONDORI MAMANI.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 27 de novembro de 2014, a partir das 09h30, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizará-se a Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2006.01.52402	A	DELCINO CONRADO DA MATTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
2.	2006.01.52405	A	EVANDIR RAMALHO DO ESPIRITO SANTO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
3.	2008.01.62542	A	JOVELINO JOSE DA SILVA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
4.	2009.01.63574	R	ELISABETE DE ARAUJO NOBREGA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
5.	2009.01.63757	R	PEDRO RAMALHO FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
6.	2009.01.63937	A	EUNICE DE OLIVEIRA MENEZES	CAROLINE PRONER	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
7.	2009.01.64081	A	ANÍSIO JULIAO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
8.	2009.01.64088	A	ALCIDEMAR ANTONIO DA SILVA LINO	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
9.	2009.01.65212	A	WALTER OLIVEIRA DE ASSIS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
10.	2009.01.65214	A	EDUARDO ANTONIO DA SILVA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
11.	2010.01.66284	A	PEDRO ANTONIO POZINO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
12.	2010.01.66286	R	PAULO DA ROSA GUTERRES	ANA MARIA DE OLIVEIRA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
13.	2010.01.66478	A	IRACEMA PARANHOS FERREIRA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
14.	2010.01.66567	A	LUIZ DOMINGOS FERREIRA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
15.	2010.01.66614	A	WILSON CUNHA PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
16.	2010.01.66726	A	JORGE CABRAL DE MELLO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
17.	2010.01.67375	A	ERALDO ALVES BOM	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
18.	2010.01.67377	A	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
19.	2010.01.67379	A	ANDERSON CALIXTO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
20.	2010.01.67554	A	JANEY PINTO DE OLIVEIRA	CAROLINE PRONER	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
21.	2010.01.67555	A	RODNEI FERREIRA GOMES	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
22.	2010.01.67557	A	ISRAEL NONATO DE SOUZA	ANA MARIA DE OLIVEIRA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
23.	2010.01.67558	A	JOSE LUIZ RODRIGUES GARCIA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
24.	2010.01.67559	A	MARCOS MORSOLETTA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
25.	2010.01.67609	A	LUCIO OLIVEIRA COSTA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
26.	2010.01.67610	A	JOSE MARIA RAIMUNDO DE FREITAS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
27.	2010.01.67698	A	JOSUE GAMBOA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
28.	2010.01.67753	A	CARLOS LOPES MAGALHAES	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
29.	2010.01.68012	A	AUGUSTO BATISTA XAVIER	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
30.	2010.01.68056	A	MOISES NUNES NASCIMENTO FILHO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
31.	2010.01.68192	A	IRAPUAN CARDOSO DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
32.	2010.01.68200	R	THEODORO DE LACERDA	CAROLINE PRONER	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
33.	2010.01.68251	A	ARY FARIAS DE BARROS	ANA MARIA DE OLIVEIRA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
34.	2011.01.68573	A	MARIA LOPES BAPTISTA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
35.	2011.01.69177	A	CARLOS BAPTISTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
36.	2011.01.69177	A	MAURO VERISSIMO DA SILVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
37.	2011.01.69177	A	VICENTE GOMES MARTINS	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS
38.	2011.01.69177	A	JOSÉ DE FREITAS JALOTO		BLOCO BOMBEIROS DE NILOPOLIS



36.	2011.01.69898	A	EDILSON FERREIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
37.	2011.01.70075	A	MESSIAS SAAVEDRA MENDES	CAROLINE PRONER	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
38.	2011.01.70076	A	HÉLIO DO CARMO CRUZ	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
39.	2011.01.70077	A	LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	ANA MARIA DE OLIVEIRA	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
40.	2011.01.70078	A	CLAUDIO CARNEIRO PAES LEME	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
41.	2011.01.70079	A	JOSENI SAAVEDRA MENDES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
42.	2011.01.70080	A	LUIZ CLAUDIO PACHECO NEME	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
43.	2011.01.70081	A	REGINALDO JOSÉ DE JESUS ROSA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
44.	2011.01.70083	A	LUIZ COSTA LIMA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
45.	2011.01.70084	A	DAVID DO NASCIMENTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
46.	2011.01.70375	A	RUBENS SOARES DE LIMA FILHO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
47.	2012.01.70478	A	SERGIO VILLAS BOAS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	BLOCO BOMBEIROS DE NILÓPOLIS
48.	2001.01.00497	R	TEREZINHA FERREIRA DO AMPARO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	REVISÃO
		A	HEITOR ALVES DO AMPARO		
49.	2001.02.00694	A	WALTER VIANNA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	REVISÃO
50.	2001.01.00816	A	MAURÍCIO BARBOSA DE ARAUJO	ANA MARIA DE OLIVEIRA	REVISÃO
51.	2001.01.03584	A	JOAO GARCIA LOSANO	MARINA SILVA STEINBRUCH	REVISÃO
52.	2001.01.04704	A	JOSÉ ROBERTO CARDOSO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	REVISÃO
53.	2001.01.05847	A	WALDOMIRO MARQUES CABRAL	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	REVISÃO
	2002.01.11537				
54.	2002.01.06445	A	FERNANDO JOSÉ PEREIRA CARDOSO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	REVISÃO
55.	2002.01.07340	R	DIRCE TEODORO DA SILVA	SUELI APARECIDA BELLATO	REVISÃO
	2003.01.22212	A	JOAO JOSÉ RODRIGUES		
56.	2002.01.10255	A	ANTÔNIO PEREIRA SANTOS	MÁRIO DE MIRANDA ALBUQUERQUE	REVISÃO
57.	2002.01.13644	A	ANTÔNIO SANTOS NUNES	MARINA SILVA STEINBRUCH	REVISÃO
58.	2003.01.17106	R	KARINA ROSSIGNOLI TARAPANOFF	CAROLINE PRONER	REVISÃO
		A	OLEG TARAPANOFF		
59.	2003.01.23806	A	JOÃO GOMES BARBOSA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	REVISÃO
60.	2003.01.23885	A	ILDOMAR FERREIRA ARAUJO	ANA MARIA DE OLIVEIRA	REVISÃO
61.	2003.21.34587	R	MARIA JOSEPHA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	REVISÃO
		A	ISMAEL LUIZ DO NASCIMENTO		
62.	2006.01.52321	R	REGINA SILVA CALDEIRA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	REVISÃO
		A	VALDEMAR DOS SANTOS CALDEIRA		
63.	2006.01.55709	A	MAIRE JOSE DE ABREU LOPES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	REVISÃO
64.	2007.01.58319	R	RITA DE CASSIA CAVALCANTI	SUELI APARECIDA BELLATO	REVISÃO
		A	ANTÔNIO CABEÇA FILHO		

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 14, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de julho de 2014, na Seção 1, página: 36, onde se lê: Processo nº 00350.006095/2013-28, leia-se: Processo nº 00350.005174/2011-50.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Disciplina o Processo Administrativo Previdenciário - PAP para análise e julgamento das irregularidades em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estado, do Distrito Federal ou de Município, apuradas em auditoria-fiscal direta.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e no art. 29, § 5º da Portaria MPS/GM/Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O Processo Administrativo Previdenciário - PAP, no âmbito do Ministério da Previdência Social - MPS, destina-se à análise e julgamento das irregularidades em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estado, do Distrito Federal ou de Município, apuradas em auditoria-fiscal direta, observadas as normas contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Portaria à análise das irregularidades apuradas em auditoria indireta, que observará o ato normativo do MPS que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Notificação de Auditoria Fiscal - NAF: documento que instaura o PAP, emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP;

II - Decisão-Notificação - DN: ato pelo qual a autoridade competente decide sobre a impugnação;

III - Decisão de Recurso - DR: ato pelo qual a autoridade competente decide sobre o recurso administrativo;

IV - Despacho: ato praticado no PAP por servidor em exercício na SPPS, homologado pela autoridade superior, que não se constitui em DN ou DR.

Art. 3º O PAP será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Capítulo II

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 4º O ente federativo interessado poderá apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da NAF.

§ 1º A impugnação, instruída com a prova de representação legal do ente federativo, será formalizada por meio de documento original e protocolada diretamente na Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS ou remetida por via postal, hipótese em que será considerada tempestiva se postada no prazo do caput.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem impugnação, as irregularidades apontadas na NAF serão consideradas procedentes, ensejando seu imediato registro no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

Art. 5º A impugnação mencionará:

I - a qualificação do impugnante;

II - os pontos de discordância e os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o pedido;

III - os documentos que o acompanham, demonstrando a sua relação com os motivos de fato em que se fundamenta o pedido;

IV - os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, formalizados e encaminhados à SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - módulo Web - CADPREV-Web, para regularização de débitos relacionados ao PAP.

§ 1º É facultada ao impugnante a juntada de documentos após a impugnação e antes do julgamento.

§ 2º As cópias de provas documentais deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula, exceto os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento de que trata o inciso IV.

Art. 6º O Auditor-Fiscal analista designado apreciará a impugnação e as provas, observando os fatos e circunstâncias constantes dos autos, e concluirá sobre a procedência ou improcedência das irregularidades apontadas na NAF, submetendo sua conclusão à autoridade imediatamente superior, que deverá proferir a DN.

Art. 7º A DN conterá identificação do PAP, ementa, relatório resumido, fundamentação, conclusão e ordem de intimação, devendo apreciar todas as razões de defesa suscitadas pelo impugnante.

§ 1º A DN deverá ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da apresentação da impugnação.

§ 2º Para os fins do § 1º, considera-se apresentada a impugnação na data de sua postagem na empresa concessionária de serviço postal ou, se pessoal, na data de seu protocolo na SPPS.

§ 3º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Diretor do DRPSP, mediante justificativa, não podendo o novo prazo exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo III

DO RECURSO

Art. 8º Da DN, caberá recurso voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência.

§ 1º O recurso, instruído com a prova de representação legal do ente federativo, será formalizado por meio de documento original e protocolado diretamente na SPPS ou remetido por via postal, hipótese em que será considerado tempestivo se postado no prazo do caput.

§ 2º O recurso, as provas, os fatos e as circunstâncias constantes dos autos serão analisados pelo Auditor-Fiscal analista designado, que concluirá pela procedência ou improcedência das irregularidades mantidas na DN, submetendo sua conclusão à autoridade superior àquela que tenha proferido a DN, que deverá proferir a DR.

§ 3º Aplica-se ao recurso e à DR o disposto nos arts. 5º e 7º.

Capítulo IV

DA DILIGÊNCIA

Art. 9º A autoridade competente poderá determinar a realização de diligências quando necessário complementar ou esclarecer informações.

§ 1º O ente federativo será cientificado da determinação para realização de diligências e do procedimento a ser observado.

§ 2º As diligências deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ciência, pelo ente federativo, da determinação de sua realização, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias pelo Diretor do DRPSP, mediante justificativa.

§ 3º As diligências suspendem os prazos dos §§ 1º e 3º do art. 7º e do caput do art. 8º.

Capítulo V

DAS NULIDADES

Art. 10. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - as decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do PAP.

§ 3º Quando puder decidir o mérito a favor do impugnante ou recorrente, a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 11. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o ente federativo interessado, salvo se este lhe houver dado causa, ou quando não influírem na solução do PAP.

Art. 12. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legiitimidade.

Capítulo VI DÓS PRAZOS E DAS INTIMAÇÕES

Art. 13. Os atos do PAP devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da SPSS, com exceção daqueles cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao ente federativo interessado ou à Administração.

Art. 14. Os prazos serão contínuos e começam a correr a partir da data da intimação válida, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na SPSS.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 15. As intimações serão efetuadas por ciência no PAP, via postal com Aviso de Recebimento - AR, correio eletrônico ou outro meio que assegure a certeza da ciência do ente federativo interessado.

§ 1º Quando frustrados os meios indicados no caput, as intimações serão efetuadas por meio de edital.

§ 2º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento ou a manifestação do ente federativo no PAP supre sua falta ou irregularidade.

§ 3º Os meios de intimação previstos no caput não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação;

II - se por via postal, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da postagem;

III - nos demais casos do caput, na data do recebimento

Capítulo VII

DA SUSPENSÃO DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Art. 16. As irregularidades apontadas na NAF e consideradas precedentes serão registradas no CADPREV, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP depois de:

I - decorrido o prazo de defesa da NAF, sem impugnação;

II - decorrido o prazo de recurso da DN, sem sua interposição; ou

III - proferida a DR.

Parágrafo único. As situações de que tratam os incisos I e II serão declaradas por meio de Despacho de Preclusão.

Art. 17. A impugnação e o recurso intempestivos, bem como as justificativas de regularização ou adequação do RPPS, apresentadas após o registro das irregularidades na forma do art. 16, serão analisados nos autos do PAP, não se lhes aplicando o disposto nos art. 4º e 8º.

§ 1º O ente federativo será cientificado do resultado da análise por meio de Despacho de Justificativas.

§ 2º A autoridade competente poderá determinar a realização de auditoria-fiscal específica para a comprovação da regularidade do RPPS, se necessária a verificação de documentos, livros e registros mantidos pelo ente federativo, ficando sobrestadas, até a sua conclusão, as irregularidades anteriormente registradas na forma do art. 16.

Art. 18. A NAF, a DN e a DR poderão ser revistas de ofício pela autoridade julgadora ou por autoridade superior quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes, suscetíveis de justificar a inadequação da exigência ou sanção aplicada.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Mediante requerimento do interessado, será dado acesso ao conteúdo do PAP, observadas as regras de sigilo fiscal e bancário e o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 20. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Políticas de Previdência Social.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Portaria MPS/GM/Nº 64, de 24 fevereiro de 2006, publicada na seção 1 do DOU de 1º de março de 2006.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 22 de outubro de 2014, publicada no D.O.U nº 212, de 03/11/2014, Seção 1, página 47 onde se lê: 3) Processo nº 44190.000022/2013-88 ".....", Ementa: Auto de infração. Manter membros nos órgãos deliberativo, executivo ou fiscal sem o preenchimento dos requisitos exigidos pela Resolução CNM 3.792/09. Falta de certificação do AETQ. Inexistência de conduta típica. Inviabilidade de recapitulação na hipótese. Nulidade. "...". Leia-se: 3) Processo nº 44190.000022/2013-88 "...", Ementa: Previdência Complementar. Recurso de ofício. Posse de diretor sem comprovação de certificação específica. Autuação tornada improcedente pelo órgão fiscalizador. Aplicação por analogia da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009. Legalidade. Inexistência de prejuízo. Irregularidade sanada no curso do processo. Apli-

cação à espécie do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003. Auto de infração julgado improcedente. Adequação do fundamento normativo. Recurso de ofício conhecido e improvido. "...".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 370691978 e juntada nº 389876824, resolve:

Nº 616 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Itaú Unibanco S.A. (incorporadora da patrocinadora Banco Itaúcred Financiamentos S.A.), Redecard S/A (incorporadora da patrocinadora Banestado Participações, Administração e Serviços Ltda.), ITB Holding Brasil Participações Ltda. (incorporadora da patrocinadora Itaú Unibanco Consultoria S.A.), Itaú Seguros S.A. (incorporadora da Itaú Unibanco Seguros Corporativos S.A., nova denominação social da patrocinadora Itaú XL Seguros Corporativos S.A.), Marcep Corretagem de Seguros S.A. (incorporadora da patrocinadora Sertec Corretora de Seguros Ltda.) e demais patrocinadoras com a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano Itaúbanco CD - CNPB nº 2009.0028-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.009605/1996-93, sob o comando nº 386820582 e juntada nº 390090088, resolve:

Nº 617 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio - CNPB nº 1996.0037-47, administrado pelo Sarah Previdência - Fundo de Pensão dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 615, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios para definição da Taxa de juros parâmetro, para o exercício de 2014, de que trata a Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, que alterou a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão extraordinária nº 18 realizada em 24 de novembro de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o inciso XXIII, artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o contido no artigo 3º da Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, decide:

Art. 1º Esta portaria se aplica somente aos planos de benefícios que optarem pela aplicação da Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Previdência Complementar, para o exercício de 2014, conforme faculdade concedida no art. 6º dessa resolução, para fins de definição da taxa de juros real anual utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do respectivo plano de benefícios.

Art. 2º Para a definição da Taxa de juros parâmetro de que trata o item 4 do Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, para o exercício de 2014, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo a esta portaria, com posição de 19 novembro de 2014.

Parágrafo único. Também estão dispostos no Anexo, os limites inferior e superior de que trata o item 4.2 do Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, alterada pela Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Art. 3º A Taxa de juros parâmetro aplicável corresponderá àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Art. 4º O cálculo da duração do passivo deve ser feito por meio de planilha eletrônica divulgada na página da Previc.

Art. 5º A entidade fechada de previdência complementar (EFPC) deverá encaminhar à Previc, até o dia 31 de março de 2015, a planilha eletrônica descrita no art. 4º, por meio de mensagem eletrônica intitulada pelo texto "Planilha de cálculo da duração - " seguido pela sigla da EFPC e pelo CNPB e deve ser endereçada à previc.diaec@previc.gov.br, para cada um dos planos de benefícios.

Art. 6º Compete à Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos a divulgação do disposto nessa portaria para os próximos exercícios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

ANEXO

Ponto (prazo em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)	Limite Inferior	Limite Superior
1,0	3,21	2,25	3,61
1,5	3,64	2,55	4,04
2,0	3,99	2,80	4,39
2,5	4,25	2,97	4,65
3,0	4,43	3,10	4,83
3,5	4,57	3,20	4,97
4,0	4,67	3,27	5,07
4,5	4,76	3,33	5,16
5,0	4,82	3,38	5,22
5,5	4,88	3,42	5,28
6,0	4,93	3,45	5,33
6,5	4,97	3,48	5,37
7,0	5,01	3,51	5,41
7,5	5,04	3,53	5,44
8,0	5,07	3,55	5,47
8,5	5,10	3,57	5,50
9,0	5,12	3,59	5,52
9,5	5,14	3,60	5,54
10,0	5,16	3,61	5,56
10,5	5,18	3,63	5,58
11,0	5,20	3,64	5,60
11,5	5,21	3,65	5,61
12,0	5,23	3,66	5,63
12,5	5,24	3,67	5,64
13,0	5,25	3,68	5,65
13,5	5,27	3,69	5,67
14,0	5,28	3,69	5,68
14,5	5,29	3,70	5,69
15,0	5,30	3,71	5,70
15,5	5,31	3,72	5,71
16,0	5,32	3,72	5,72
16,5	5,32	3,73	5,72
17,0	5,33	3,73	5,73
17,5	5,34	3,74	5,74
18,0	5,35	3,74	5,75

Ponto (prazo em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)	Limite Inferior	Limite Superior
18,5	5,36	3,75	5,76
19,0	5,36	3,75	5,76
19,5	5,37	3,76	5,77
20,0	5,37	3,76	5,77
20,5	5,38	3,77	5,78
21,0	5,39	3,77	5,79
21,5	5,39	3,77	5,79
22,0	5,40	3,78	5,80
22,5	5,40	3,78	5,80
23,0	5,41	3,79	5,81
23,5	5,41	3,79	5,81
24,0	5,42	3,79	5,82
24,5	5,42	3,80	5,82
25,0	5,43	3,80	5,83
25,5	5,43	3,80	5,83
26,0	5,43	3,80	5,83
26,5	5,44	3,81	5,84
27,0	5,44	3,81	5,84
27,5	5,45	3,81	5,85
28,0	5,45	3,82	5,85
28,5	5,45	3,82	5,85
29,0	5,46	3,82	5,86
29,5	5,46	3,82	5,86
30,0	5,46	3,82	5,86
30,5	5,47	3,83	5,87
31,0	5,47	3,83	5,87
31,5	5,47	3,83	5,87
32,0	5,48	3,83	5,88
32,5	5,48	3,84	5,88
33,0	5,48	3,84	5,88
33,5	5,48	3,84	5,88
34,0	5,49	3,84	5,89
34,5	5,49	3,84	5,89
35,0	5,49	3,84	5,89



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.607, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Municípios e Estados a receberem recursos referentes à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo a esta Portaria a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde no âmbito da Atenção Básica.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11526815000114001	27550004	100.000,00	400.000,00	10301201585810031
				36820007	300.000,00		
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	12247632000114001	28650005	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000114001	28640004	250.000,00	250.000,00	10301201585810043
SC	VITOR MEIRELES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES	11347201000114002	28560007	78.280,00	78.280,00	10301201585810042
SP	NIPOA	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA	49107725000114001	25310006	150.000,00	219.250,00	10301201585810035
				28140001	69.250,00		
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.047.530,00	

PORTARIA Nº 2.608, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita propostas de Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/M/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; e Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a proposta descrita no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	IRACEMA	11849562000114004	29200007	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
TOTAL		1 PROPOSTA			408.000,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 371ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 04 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.001831/2005-00	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.006759/2007-91	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.575, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa pela empresa N Francisco Emídio, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de TODOS os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa N Francisco Emídio (CNPJ: 11.058.358/0001-91), localizada na Avenida Brasil, nº 1205, Bairro de Lourdes, Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.576, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 6070.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio identificação de formaldeído para o produto DESINFETANTE PARA USO GERAL - AZULIM PERFUMADO - EUCALIPTO, marca START, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização e uso do lote 325728 (fab.: 16/09/2013, val.: 36 meses) do produto DESINFETANTE PARA USO GERAL - AZULIM PERFUMADO - EUCALIPTO, marca START fabricado por Lima & Pergher Indústria Comércio e Representações LTDA. (CNPJ 22.685.341/0006-95).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.577, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Inodon Laboratório Industrial de Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 90316415/0001-61), em 29/08/2014, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos produtos para saúde sem registro na Anvisa, e também produtos para saúde sem registro com nome da empresa Inodon Industrial Editora Exp. Imp. Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 92785856/0001-38), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos para saúde: AFTAGIL, BICARBONATO DE SÓDIO, CIMENTO CIRÚRGICO, DENTOBUFF KIT, DESENSIBIDENT, EUGENOL, FLUORCHEL, FLUORDAY, GEL FLUOR INODON, GENGI-RAPID, HEMOSTÁTIC, IODOFORM, LÍQUIDO DE DAKIN, PEDRA POMES UL-

TRA-FINA, SODA CLORADA, SOLUÇÃO DE MILTON TRICRESOL-FORMALINA e XILOL, sem registro na Anvisa, fabricados por Inodon Laboratório Industrial de Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 90316415/0001-61).

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos para saúde: CARIOSTATIC, CLARIDENT, CLOREXILAC, EDTA, EUCALIP-TOL, FLUORPHAT, FORMOCRESOL, PASTA MAISTO, TERGENSOL e VERNIZ COPALEX, sem registro na Anvisa, fabricados por Inodon Laboratório Industrial de Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 90316415/0001-61) em nome da empresa Inodon Industrial Editora Exp. Imp. Produtos Odontológicos Ltda. (CNPJ: 92785856/0001-38).

Art. 3º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.852, de 13 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ;

considerando a manifestação da área competente desta Agência sobre o deferimento da petição de Alteração da Apresentação Comercial de Material de Uso Médico para o SISTEMA MULTILINK ADESIVO, da empresa Ivoclar Vivadent Ltda., conforme publicado na Resolução - RE nº 808, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução - RE nº 3.739, de 19 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução - RE nº 3.378, de 2/09/2014, publicada no D.O.U. nº 169 de 3 de setembro de 2014, Seção 1, fls. 58 que determinou a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto MULTILINK N, importado pela Ivoclar Vivadent Ltda. (CNPJ 04.004.675/0001-60).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 01 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 135,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGAS MIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA SA

ENDEREÇO: RUA CAROLINA MACHADO Nº 352-C

BAIRRO: MADUREIRA CEP: 21351021 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0015-55

PROCESSO: 25351.756783/2013-53 AUTORIZ/MS:

7.07762.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A

ENDEREÇO: ESTRADA DO MONTEIRO, 1.200 - LUC

102 G/H

BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 23045830 - RIO DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 42.225.938/0015-55

PROCESSO: 25351.756783/2013-53 AUTORIZ/MS:

7.07762.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 1.137, de 28 de março de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014,

Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 131,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A

ENDEREÇO: rua padre pedro pinto

BAIRRO: venda nova CEP: 31610000 - BELO HORIZON-

TE/MG

CNPJ: 33.438.250/0297-34

PROCESSO: 25351.756307/2013-32 AUTORIZ/MS:

7.07610.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A

ENDEREÇO: rua padre pedro pinto, 714

BAIRRO: venda nova CEP: 31610000 - BELO HORIZON-

TE/MG

CNPJ: 33.438.250/0297-34

PROCESSO: 25351.756307/2013-32 AUTORIZ/MS:

7.07610.0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE Nº 1.137, de 28 de março de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014,

Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 137,

Onde se lê:

EMPRESA: PINA E NIZ DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MESSIAS GONÇALVES 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 39848000 - SÃO JOSÉ DO DI-

VINO/

MG

CNPJ: 18.963.796/0001-43

PROCESSO: 25351.745509/2013-59 AUTORIZ/MS:

7.07317.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: PINA E NIZ DROGARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MESSIAS GONÇALVES 36

BAIRRO: CENTRO CEP: 39848000 - SÃO JOSÉ DO DI-

VINO/MG

CNPJ: 18.963.796/0001-43

PROCESSO: 25351.745509/2013-59 AUTORIZ/MS:

7.07317.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 1.226, de 04 de abril de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 07 de abril de 2014,

Seção 01 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 77,

Onde se lê:

EMPRESA: JULIANA MARINZECK ABRAHAO PIRES

CASSIANO ME

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO Nº 144

BAIRRO: CENTRO CEP: 14340000 - BRODOWSKI/SP

CNPJ: 06.347.709/0001-44

PROCESSO: 25351.015548/2014-17 AUTORIZ/MS:

7.08479.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: JULIANA MARINZECK ABRAHAO PIRES

CASSIANO ME

ENDEREÇO: RUA GENERAL CARNEIRO Nº 144

BAIRRO: CENTRO CEP: 14340000 - BRODOWSKI/SP

CNPJ: 06.347.709/0001-44

PROCESSO: 25351.015548/2014-17 AUTORIZ/MS:

7.08479.5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FAR-



Na Resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs.52 e 89,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: AV ANTONIO OLINTO, 245
BAIRRO: CENTRO CEP: 35790000 - CURVELO/MG
CNPJ: 33.438.250/0458-53
PROCESSO: 25351.056839/2014-57 AUTORIZ/MS:

7.10218.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S/A
ENDEREÇO: AV ANTONIO OLINTO, 245
BAIRRO: CENTRO CEP: 35790000 - CURVELO/MG
CNPJ: 33.438.250/0458-53
PROCESSO: 25351.056839/2014-57 AUTORIZ/MS:

7.10218.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Pág. 34,

Onde se lê:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A - FILIAL 469
ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO, 480 - LOJA TER-

REO

BAIRRO: CENTRO CEP: 89600000 - JOAÇABA/SC
CNPJ: 61.585.865/0997-78
PROCESSO: 25351.080840/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.11737.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: RUA JOSE GETULIO, 248 LOJA 1 e 290 -

LOJA 2

LO/SP

BAIRRO: LIBERDADE CEP: 01509000 - SÃO PAU-
CNPJ: 61.585.865/0997-78
PROCESSO: 25351.080840/2014-01 AUTORIZ/MS:

7.11737.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 01 Pag. 92 e Suplemento Págs. 36 e 43,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS

LTDA

ENDEREÇO: QUADRA ACNE I CONJUNTO 02 LOTE 21

S/Nº

BAIRRO: CENTRO CEP: 77053090 - PALMAS/TO
CNPJ: 01.073.080/0001-78
PROCESSO: 25351.199010/2014-48 AUTORIZ/MS:

7.16175.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS

LTDA

ENDEREÇO: QUADRA ACNE I CONJUNTO 02 LOTE 21

S/Nº

BAIRRO: CENTRO CEP: 77053090 - PALMAS/TO
CNPJ: 01.073.080/0001-78
PROCESSO: 25351.199010/2014-48 AUTORIZ/MS:

7.16175.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.164, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 01 Pag. 44 e Suplemento Págs. 67 e 74,

Onde se lê:

EMPRESA: drogaria irmaos manso ltda me
ENDEREÇO: av. conejo francisco, 308
BAIRRO: centro CEP: 37498000 - CORDISLÂNDIA/MG
CNPJ: 12.759.594/0001-06
PROCESSO: 25351.268921/2014-22 AUTORIZ/MS:

7.17273.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISFRACIONA-
MENTOPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: AQUIFARMA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV DR DOMINGOS CONDE, 349
BAIRRO: PARQUE DOS PINHEIROS CEP: 37120000 -

PARAGUAÇU/MG

CNPJ: 12.759.594/0001-06
PROCESSO: 25351.268921/2014-22 AUTORIZ/MS:

7.17273.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 01 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 94,

Onde se lê:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA BEZERRA DE MENEZES, Nº

2450, Iº

PISO
BAIRRO: ALAGADIÇO CEP: 60325902 - FORTALE-

ZA/CE

CNPJ: 06.626.253/0285-95
PROCESSO: 25351.199957/2014-26 AUTORIZ/MS:

7.17515.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Leia-se:

EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA BEZERRA DE MENEZES, Nº

2450, Iº

PISO
BAIRRO: ALAGADIÇO CEP: 60325902 - FORTALE-

ZA/CE

CNPJ: 06.626.253/0285-95
PROCESSO: 25351.199957/2014-26 AUTORIZ/MS:

7.17515.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 100,

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA ARTMAGISTRAL LTDA
ENDEREÇO: RUA GUANABARA Nº 788
BAIRRO: CENTRO CEP: 47600000 - BOM JESUS DA

LAPA/BA

CNPJ: 05.122.756/0001-27
PROCESSO: 25351.268768/2014-33 AUTORIZ/MS:

7.18287.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA ARTMAGISTRAL LTDA
ENDEREÇO: AV MANOEL NOVAIS Nº 788
BAIRRO: CENTRO CEP: 47600000 - BOM JESUS DA

LAPA/BA

CNPJ: 05.122.756/0001-27
PROCESSO: 25351.268768/2014-33 AUTORIZ/MS:

7.18287.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 116,

Onde se lê:

EMPRESA: SANTIAGO PREFEITURA
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEOSORO, 1195- SA-

LA01

BAIRRO: CENTRO CEP: 97700000 - SANTIAGO/RS
CNPJ: 87.897.740/0003-12
PROCESSO: 25351.262249/2014-61 AUTORIZ/MS:

7.17705.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: Município de Santiago
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 1195- Sala 01
BAIRRO: Centro CEP: 97700000 - SANTIAGO/RS
CNPJ: 87.897.740/0003-12
PROCESSO: 25351.262249/2014-61 AUTORIZ/MS:

7.17705.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 01 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 33,

Onde se lê:

EMPRESA: DEUSIMAR SANTOS DA SILVA - ME
ENDEREÇO: AV. FELINTO REGO Nº 1346
BAIRRO: CENTRO CEP: 64120000 - UNIÃO/PI
CNPJ: 23.504.707/0004-83
PROCESSO: 25351.335904/2014-16 AUTORIZ/MS:

7.19883.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: DEUSIMAR SANTOS DA SILVA - ME
ENDEREÇO: AV. FELINTO REGO Nº 1346
BAIRRO: CENTRO CEP: 64120000 - UNIÃO/PI
CNPJ: 23.504.707/0004-83
PROCESSO: 25351.335904/2014-16 AUTORIZ/MS:

7.19883.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO-

AO

Na Resolução - RE Nº 375, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 36 e Suplemento Págs. 99 e 106,

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA JOSAN LTDA
ENDEREÇO: RUA LEOBERTO LEAL Nº 40
BAIRRO: CENTRO CEP: 88443000 - VIDAL RA-

MOS/SC

CNPJ: 75.879.957/0001-59
PROCESSO: 25351.184833/2002-35 AUTORIZ/MS:

0.21550.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA JOSAN LTDA
ENDEREÇO: RUA LEOBERTO LEAL Nº 40
BAIRRO: CENTRO CEP: 88443000 - VIDAL RAMOS/SC
CNPJ: 75.879.957/0001-59
PROCESSO: 25351.184833/2002-35 AUTORIZ/MS: 0.21550.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.801, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 01 Pag. 50 e Suplemento Págs. 118 e 134,

Onde se lê:
EMPRESA: VANTER PEDROSO DE MORAES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO Nº698
BAIRRO: CENTRO CEP: 99500000 - CARAZINHO/RS
CNPJ: 04.005.370/0001-72
PROCESSO: 25351.240130/2013-57 AUTORIZ/MS: 0.93905.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: Vanter Pedroso de Moraes & Cia Ltda - Me
ENDEREÇO: flores da cunha 4257
BAIRRO: borgueti CEP: 99500000 - CARAZINHO/RS
CNPJ: 04.005.370/0001-72
PROCESSO: 25351.240130/2013-57 AUTORIZ/MS: 0.93905.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 461, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 171 e 172,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA AMERICA LTDA EPP
ENDEREÇO: AV SEN ATILIO FONTANA 2525E SALA 1

BAIRRO: EFAPI CEP: 89809506 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 75.281.410/0003-19
PROCESSO: 25351.678859/2013-01 AUTORIZ/MS: 7.04842.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA AMERICA LTDA EPP
ENDEREÇO: AV SEN ATILIO FONTANA 2525E SALA 1

BAIRRO: EFAPI CEP: 89809506 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 75.281.410/0003-19
PROCESSO: 25351.678859/2013-01 AUTORIZ/MS: 7.04842.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 461, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 171 e 176,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA FARMA FLORA DE JAGUA-RIUNA LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA ALFREDO ENGLER Nº 329
BAIRRO: CENTRO CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 74.311.192/0001-93
PROCESSO: 25351.675389/2013-15 AUTORIZ/MS: 7.04572.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA FARMA FLORA DE JAGUA-RIUNA LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA ALFREDO ENGLER Nº 329
BAIRRO: CENTRO CEP: 13820000 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 74.311.192/0001-93
PROCESSO: 25351.675389/2013-15 AUTORIZ/MS: 7.04572.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na Resolução - RE N.º 461, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 01 Pag. 58 e Suplemento Págs. 171 e 173,

Onde se lê:
EMPRESA: jose aires de aguiar
ENDEREÇO: rua taboão 64
BAIRRO: centro CEP: 37310000 - BOM JARDIM DE MINAS/MG

CNPJ: 07.007.770/0001-05
PROCESSO: 25351.678760/2013-09 AUTORIZ/MS: 7.04707.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: jose aires de aguiar
ENDEREÇO: rua taboão 64
BAIRRO: centro CEP: 37310000 - BOM JARDIM DE MINAS/MG

CNPJ: 07.007.770/0001-05
PROCESSO: 25351.678760/2013-09 AUTORIZ/MS: 7.04707.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE-DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 635, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 67 e Suplemento Págs. 139 e 148,

Onde se lê:
EMPRESA: J T DA CONCEIÇÃO MOUTINHO ENDE-REÇO: AVE ARTERIAL 18 CIDADE NOVA iv Nº 12 BAIRRO: COQUEIRO CEP: 67133000 - ANANINDEUA/PA CNPJ: 06.885.851/0001-45 PROCESSO: 25351.686491/2013-46 AUTO-RIZ/MS: 7.05106.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-FRACIONAMENTO-

Leia-se:
EMPRESA: J T DA CONCEIÇÃO MOUTINHO
ENDEREÇO: AV PEDRO ALVARES CABRAL 3399
BAIRRO: CASTANHEIRA CEP: 66113190 - BELÉM/PA
CNPJ: 06.885.851/0001-45
PROCESSO: 25351.686491/2013-46 AUTORIZ/MS: 7.05106.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE N.º 638, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 68 e Suplemento Págs. 157 e 174,

Onde se lê:
EMPRESA: D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA ITAQUERA GUAIANASES, Nº2000 - LOJA 01
BAIRRO: JARDIM HELENA CEP: 08420000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 52.130.481/0010-44
PROCESSO: 25351.640674/2007-77 AUTORIZ/MS: 0.51518.4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: Davo supermercados Ltda
ENDEREÇO: estrada de itaquera guaianazes, 2000 - loja 01

BAIRRO: jd.helena - guaianazes CEP: 08420000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 52.130.481/0010-44
PROCESSO: 25351.640674/2007-77 AUTORIZ/MS: 0.51518.4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 913, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 01 Pag. 67 e Suplemento Págs.58 e 67,

Onde se lê:
EMPRESA: CAROLINA STEIN DA SILVA
ENDEREÇO: RUA 416
BAIRRO: MORRETES CEP: 88220000 - ITAPEMA/SC
CNPJ: 17.220.618/0001-60
PROCESSO: 25351.719073/2013-42 AUTORIZ/MS: 7.06204.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: CAROLINA STEIN DA SILVA - ME
ENDEREÇO: AV NEREU RAMOS, Nº 3875, SALA 02
BAIRRO: MEIA PRAIA CEP: 88220000 - ITAPEMA/SC
CNPJ: 17.220.618/0001-60
PROCESSO: 25351.719073/2013-42 AUTORIZ/MS: 7.06204.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.132, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 117 e 118.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO FERNAN-DA & BRUNO LTDA
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE DIAS, Nº 284, LOJA 2
BAIRRO: BENFICA CEP: 36090290 - JUIZ DE FO-RA/MG
CNPJ: 08.036.935/0001-30
PROCESSO: 25351.010892/2007-82 AUTORIZ/MS: 1.38054.9

ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: JVP FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE DIAS, Nº 284, LOJA 2
BAIRRO: BENFICA CEP: 36090290 - JUIZ DE FO-RA/MG
CNPJ: 08.036.935/0001-30
PROCESSO: 25351.010892/2007-82 AUTORIZ/MS: 1.38054.9

ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, pu-blicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 73 e 114,
Onde se lê:
EMPRESA: DIVANO DINIZ COSTA
ENDEREÇO: AV DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 2909
BAIRRO: IPANEMA CEP: 75705220 - CATALÃO/GO
CNPJ: 13.678.956/0001-99
PROCESSO: 25351.205116/2014-98 AUTORIZ/MS: 7.15363.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS



Leia-se:
EMPRESA: IPANEMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ME
ENDEREÇO: AV DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 2901

BAIRRO: IPANEMA CEP: 75705220 - CATALÃO/GO
CNPJ: 13.678.956/0001-99
PROCESSO: 25351.205116/2014-98 AUTORIZ/MS:

7.15363.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 89.

Onde se lê:
EMPRESA: CELINA MIRANDA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: rodovia br 429 km 58 distrito são domingos do guaporé

BAIRRO: centro CEP: 76937000 - COSTA MARQUES/RO

CNPJ: 05.657.502/0001-03
PROCESSO: 25351.042394/2014-28 AUTORIZ/MS:

7.09728.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: CELINA MIRANDA & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: rodovia br 429 km 58 distrito são domingos do guaporé

BAIRRO: centro CEP: 76937000 - COSTA MARQUES/RO

CNPJ: 05.657.502/0001-03
PROCESSO: 25351.042394/2014-28 AUTORIZ/MS:

7.09728.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73 e 130,

Onde se lê:
EMPRESA: RL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO: AV ABDUL MASSIH N 642
BAIRRO: SHOPING PARK CEP: 38411476 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 11.463.380/0001-17
PROCESSO: 25351.279002/2014-84 AUTORIZ/MS:

7.18798.4 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: UBERFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DO FACÃO 93
BAIRRO: MORUMBI CEP: 38407132 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 11.463.380/0001-17
PROCESSO: 25351.279002/2014-84 AUTORIZ/MS:

7.18798.4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 108.

Onde se lê:
EMPRESA: GIRASSOL LIFE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA HELENA, 499
BAIRRO: VILA DE CAVA CEP: 26052210 - NOVA IGUAÇU/RJ

CNPJ: 18.334.209/0001-57
PROCESSO: 25351.028996/2014-72 AUTORIZ/MS:

7.09184.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: GIRASSOL LIFE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA HELENA, 499
BAIRRO: VILA DE CAVA CEP: 26052210 - NOVA IGUAÇU/RJ

CNPJ: 18.334.209/0001-57
PROCESSO: 25351.028996/2014-72 AUTORIZ/MS:

7.09184.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na Resolução - RE N.º 3.722, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1 Pag. 32 e Suplemento Págs. 77, 96 e 97,

Onde se lê:
EMPRESA: ARRUDA ANDRADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 307
BAIRRO: GRAMAME CEP: 58069000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 13.174.519/0001-38
PROCESSO: 25351.479940/2011-30 AUTORIZ/MS:

0.80128.2 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: ARRUDA ANDRADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA, Nº 307
BAIRRO: GRAMAME CEP: 58069000 - JOÃO PESSOA/PB

CNPJ: 13.174.519/0001-38
PROCESSO: 25351.479940/2011-30 AUTORIZ/MS:

0.80128.2 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 34 e 59.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMABIGVIGIA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO MIRANDA Nº 1504
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66085022 - VIGIA/PA

CNPJ: 14.534.212/0001-63
PROCESSO: 25351.105536/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.12493.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA POPULAR DE BELEM LTDA - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO MIRANDA Nº 1504
BAIRRO: PEDREIRA CEP: 66085022 - BELÉM/PA

CNPJ: 14.534.212/0001-63
PROCESSO: 25351.105536/2014-75 AUTORIZ/MS:

7.12493.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE N.º 3.970, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 667 e Suplemento Págs. 82 e 91,

Onde se lê:
EMPRESA: GUIMARÃES SCALCO & CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. ARTUR BERNARDES, 184 / A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37750000 - MACHADO/MG

CNPJ: 04.855.236/0001-60
PROCESSO: 25351.353885/2013-11 AUTORIZ/MS:

0.97275.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:
EMPRESA: GUIMARÃES SCALCO & CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. ARTUR BERNARDES, 184 / A
BAIRRO: CENTRO CEP: 37750000 - MACHADO/MG

CNPJ: 04.855.236/0001-60
PROCESSO: 25351.353885/2013-11 AUTORIZ/MS:

0.97275.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
FRACIONAMENTO-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 34 e 52.

Onde se lê:
EMPRESA: RJ BARBOZA VIANNA EPP

ENDEREÇO: RUA DR. MODESTO DE MELLO Nº 11
BAIRRO: CENTRO CEP: 28650000 - DUAS BARRAS/RJ

CNPJ: 28.204.451/0001-60
PROCESSO: 25351.093257/2014-51 AUTORIZ/MS:

7.11725.7 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DO RUBENS LTDA ME

ENDEREÇO: RUA DR. MODESTO DE MELLO Nº 32
BAIRRO: CENTRO CEP: 28650000 - DUAS BARRAS/RJ

CNPJ: 28.204.451/0001-60
PROCESSO: 25351.093257/2014-51 AUTORIZ/MS:

7.11725.7 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 751, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 53 e 66,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAJULIANA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA ALEIXO NETTO, 596, LOJA 04 E 05
BAIRRO: PRAIA DO CANTO CEP: 29055260 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 18.614.100/0001-73
PROCESSO: 25351.701491/2013-83 AUTORIZ/MS:

7.05585.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGAJULIANA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA ALEIXO NETTO, 596, LOJA 04 E 05
BAIRRO: PRAIA DO CANTO CEP: 29055260 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 18.614.100/0001-73
PROCESSO: 25351.701491/2013-83 AUTORIZ/MS:

7.05585.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL,
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 1.656, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 66 e 73.

Onde se lê:
EMPRESA: PTEF Farmacia de Manipulação Ltda - EPP

ENDEREÇO: Rua Monte Alegre nº 251
BAIRRO: Perdizes CEP: 05014000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 13.020.762/0001-00
PROCESSO: 25351.149435/2014-14 AUTORIZ/MS:

7.13400.6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS Leia-se: EMPRESA: BIOATMA SAO PAULO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP ENDEREÇO: Rua Monte Alegre nº 251 BAIRRO: Perdizes CEP: 05014000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 13.020.762/0001-00 PROCESSO: 25351.149435/2014-14 AUTORIZ/MS: 7.13400.6	ATIVIDADE/ CLASSE: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: MARIA DA CONCEIÇÃO GAMA RIBEIRO ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO SIQUEIRA Nº 1910 BAIRRO: CENTRO CEP: 61800000 - PACATUBA/CE CNPJ: 00.834.152/0001-90 PROCESSO: 25351.194651/2002-72 AUTORIZ/MS: 0.19328.0	ENDEREÇO: AV. DOM HELDER CAMARA Nº 5332 SALAO LAO 4102 BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20777100 - RIO DE JANEIRO/ RJ CNPJ: 42.225.938/0033-37 PROCESSO: 25351.037340/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.09431.4
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS Na resolução - RE N.º 1.684, de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 42 e 52. Onde se lê: EMPRESA: ribeiro e barbosa farma ltda - me ENDEREÇO: av: garibaldi teixeira, 115 a BAIRRO: centro CEP: 75860000 - QUIRINÓPOLIS/GO CNPJ: 13.605.318/0001-48 PROCESSO: 25351.152655/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.13996.6	ATIVIDADE/CLASSE: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na resolução - RE N.º 1.226, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 67 e 109. Onde se lê: EMPRESA: DANIELA GEORGINA SOMAIO TEIXEIRA ENDEREÇO: AV: MARECHAL FLORIANO, 1127 BAIRRO: CENTRO CEP: 16700000 - GUARARAPES/SP CNPJ: 02.801.575/0001-39 PROCESSO: 25351.023810/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.08663.0	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL31 ENDEREÇO: AV. DOM HELDER CAMARA Nº 5332 SALAO 4102 BAIRRO: DEL CASTILHO CEP: 20777100 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 42.225.938/0033-37 PROCESSO: 25351.037340/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.09431.4
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: NACIONAL MEDICAMENTOS LTDA - ME ENDEREÇO: AV GARIBALDI TEIXEIRA Nº 115 BAIRRO: CENTRO CEP: 75860000 - QUIRINÓPOLIS/GO CNPJ: 13.605.318/0001-48 PROCESSO: 25351.152655/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.13996.6	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS Leia-se: EMPRESA: DANIELA GEORGINA SOMAIO TEIXEIRA & SALA LTDA - ME ENDEREÇO: AV: MARECHAL FLORIANO, 1127 BAIRRO: CENTRO CEP: 16700000 - GUARARAPES/SP CNPJ: 02.801.575/0001-39 PROCESSO: 25351.023810/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.08663.0	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS Leia-se: EMPRESA: SCHNEIDER & BASTIANI LTDA ME ENDEREÇO: RUA GENERAL CAMARA, Nº 275 BAIRRO: CENTRO CEP: 97300000 - SÃO GABRIEL/RS CNPJ: 92.038.124/0001-84 PROCESSO: 25351.251036/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.17115.8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Na resolução - RE N.º 1.137, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 121 e 122. Onde se lê: EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS Nº 1510 LOJA 36 E 37 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22640100 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 42.225.938/0013-93 PROCESSO: 25351.743326/2013-07 AUTORIZ/MS: 7.07159.3	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS Na resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 36 e 40. Onde se lê: EMPRESA: DILACI GRANEMANN RUTHES ENDEREÇO: RUA JOÃO GOETTEN SOBRINHO Nº 530 SALA LIA/SC BAIRRO: CENTRO CEP: 89540000 - SANTA CECÍLIA/SC CNPJ: 82.997.289/0001-20 PROCESSO: 25351.212198/2014-27 AUTORIZ/MS: 7.15983.3	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: SCHNEIDER & BASTIANI LTDA - ME ENDEREÇO: RUA CELESTINO CAVALHEIRO, Nº 619 BAIRRO: CENTRO CEP: 97300000 - SÃO GABRIEL/RS CNPJ: 92.038.124/0001-84 PROCESSO: 25351.251036/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.17115.8
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 12 ENDEREÇO: RUA MARQUES DE SÃO VICENTE, 75, LOJA A/B BAIRRO: GÁVEA CEP: 22451041 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 42.225.938/0013-93 PROCESSO: 25351.743326/2013-07 AUTORIZ/MS: 7.07159.3	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS Na resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 36 e 40. Onde se lê: EMPRESA: DILACI GRANEMANN RUTHES ENDEREÇO: RUA JOÃO GOETTEN SOBRINHO Nº 530 SALA LIA/SC BAIRRO: CENTRO CEP: 89540000 - SANTA CECÍLIA/SC CNPJ: 82.997.289/0001-20 PROCESSO: 25351.212198/2014-27 AUTORIZ/MS: 7.15983.3	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: SCHNEIDER & BASTIANI LTDA - ME ENDEREÇO: RUA CELESTINO CAVALHEIRO, Nº 619 BAIRRO: CENTRO CEP: 97300000 - SÃO GABRIEL/RS CNPJ: 92.038.124/0001-84 PROCESSO: 25351.251036/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.17115.8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na resolução - RE N.º 1.880, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 115 e 130. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA GAMA ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO SIQUEIRA Nº 1910 BAIRRO: CENTRO CEP: 61800000 - PACATUBA/CE CNPJ: 00.834.152/0001-90 PROCESSO: 25351.194651/2002-72 AUTORIZ/MS: 0.19328.0	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 95. Onde se lê: EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Na resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 34 e 57. Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA BRUNIELYS LTDA -ME ENDEREÇO: AVENIDA JERONIMO VERVLOETT Nº 667 - LOJA 01 BAIRRO: MARIA ORTIZ CEP: 29070350 - VITÓRIA/ES CNPJ: 02.708.347/0001-19 PROCESSO: 25351.113490/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.12095.7
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na resolução - RE N.º 1.880, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 115 e 130. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA GAMA ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO SIQUEIRA Nº 1910 BAIRRO: CENTRO CEP: 61800000 - PACATUBA/CE CNPJ: 00.834.152/0001-90 PROCESSO: 25351.194651/2002-72 AUTORIZ/MS: 0.19328.0	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 95. Onde se lê: EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S/A	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA BRUNIELYS LTDA -ME ENDEREÇO: RUA DOS CRAVOS, Nº 114, LOJA 1 BAIRRO: FEU ROSA CEP: 29172105 - SERRA/ES CNPJ: 02.708.347/0001-19 PROCESSO: 25351.113490/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.12095.7



Na resolução - RE N.º 2535, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Pág. 59.

Onde se lê:
EMPRESA: NOVA PHARMA MANIPULAÇÃO DE MURIAÉ ME-LTDA
ENDEREÇO: Rua Cel Marciano Rodrigues, nº 151 loja 03
BAIRRO: Centro CEP: 36880000 - MURIAÉ/MG
CNPJ: 26.189.902/0001-01
PROCESSO: 25351.266479/2014-86 AUTORIZ/MS:

1.10417.8
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: NOVA PHARMA MANIPULAÇÃO DE MURIAÉ ME-LTDA
ENDEREÇO: Rua Cel Marciano Rodrigues, nº 151 loja 03
BAIRRO: Centro CEP: 36880000 - MURIAÉ/MG
CNPJ: 26.189.902/0001-01
PROCESSO: 25351.266479/2014-86 AUTORIZ/MS:

1.10417.8
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISPENSAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 1.684, de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 42 e 64.

Onde se lê:
EMPRESA: UELINGTON LANDRO NEVES ASSIS-DROGARIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DAS ITAUBAS ,N4306
BAIRRO: SETOR COMERCIAL CEP: 78550174 - SINOP/MT
CNPJ: 10.732.561/0001-39
PROCESSO: 25351.156686/2014-47 AUTORIZ/MS:

7.13542.7
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: K R BRENTGANI DROGARIA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DAS ITAUBAS ,N4306
BAIRRO: SETOR COMERCIAL CEP: 78550174 - SINOP/MT
CNPJ: 10.732.561/0001-39
PROCESSO: 25351.156686/2014-47 AUTORIZ/MS:

7.13542.7
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 3.686, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 47 e Suplemento Págs. 140 e 165.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA PATROCINENSE LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DIAMANTE, Nº 1616
BAIRRO: NOVA PATROCÍNIO CEP: 14415000 - PATROCÍNIO

PAULISTA / SP
CNPJ: 66.928.169/0001-14
PROCESSO: 25351.540717/2013-63 AUTORIZ/MS:

0.59918.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA PATROCINENSE LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DIAMANTE, Nº 1616
BAIRRO: NOVA PATROCÍNIO CEP: 14415000 - PATROCÍNIO

PAULISTA/SP
CNPJ: 66.928.169/0001-14
PROCESSO: 25351.540717/2013-63 AUTORIZ/MS:

0.59918.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 73 e 95.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
ENDEREÇO: RUA ITALINO PERUFFO, 189
BAIRRO: BOQUEIRAO CEP: 81650330 - CURITIBA/PR
CNPJ: 79.430.682/0173-60
PROCESSO: 25351.166783/2014-48 AUTORIZ/MS:

7.15539.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
ENDEREÇO: RUA TENENTE NICOLAU MAFFEI, 131
BAIRRO: CENTRO CEP: 19010010 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 79.430.682/0173-60
PROCESSO: 25351.166783/2014-48 AUTORIZ/MS:

7.15539.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.012, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 01 Pag. 70 e Suplemento Págs. 43 e 64.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA PRONTO MÉDICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RIO MOGIGUACU Nº 7694
BAIRRO: PITIMBU CEP: 59068380 - NATAL/RN
CNPJ: 08.537.797/0001-72
PROCESSO: 25351.543699/2013-71 AUTORIZ/MS:

0.79032.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA PRONTO MÉDICA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA RIO MOGIGUACU Nº 7694
BAIRRO: PITIMBU CEP: 59068380 - NATAL/RN
CNPJ: 08.537.797/0001-72
PROCESSO: 25351.543699/2013-71 AUTORIZ/MS:

0.79032.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 73 e 96.

Onde se lê:
EMPRESA: tapajós comércio de medicamentos ltda
ENDEREÇO: rua marquês de santa cruz nº 50
BAIRRO: centro CEP: 69005050 - MANAUS/AM
CNPJ: 84.521.053/0031-63
PROCESSO: 25351.166816/2014-50 AUTORIZ/MS:

7.14968.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: tapajós comércio de medicamentos ltda
ENDEREÇO: AV. NOEL NUTELS, 12 LOTE 12/A NC 10
BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 69095000 - MANAUS/AM
CNPJ: 84.521.053/0031-63
PROCESSO: 25351.166816/2014-50 AUTORIZ/MS:

7.14968.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 913, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 Pag. 67 e 68 e Suplemento Págs. 58 e 62.

Onde se lê:
EMPRESA: SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
ENDEREÇO: AV. LUIZ VIANA FILHO Nº 2570
BAIRRO: IMBUÍ CEP: 41730000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 15.103.047/0001-58

PROCESSO: 25351.040487/2014-18 AUTORIZ/MS:
7.06610.3
AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
ENDEREÇO: VIA DE LIGACAO, S/N, TERREO
BAIRRO: POLO PETROQUIMICO CEP: 42810260 - CAMAÇARI/BA
CNPJ: 15.103.047/0001-58
PROCESSO: 25351.040487/2014-18 AUTORIZ/MS:

7.06610.3
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS- MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.940, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 92 e Suplemento Págs. 36 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 211
ENDEREÇO: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA, 276
BAIRRO: CENTRO CEP: 37200000 - LAVRAS/MG
CNPJ: 61.585.865/0229-88
PROCESSO: 25351.231432/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.16201.8
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA, 276
BAIRRO: CENTRO CEP: 37200000 - LAVRAS/MG
CNPJ: 61.585.865/0229-88
PROCESSO: 25351.231432/2014-15 AUTORIZ/MS:

7.16201.8
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 2685, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1 Pag. 154 e Suplemento Págs. 108 e 124.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA MOEMA Nº 321 COMPLEMENTO 331
BAIRRO: MOEMA CEP: 04077020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 33.438.250/0315-50
PROCESSO: 25351.293072/2013-64 AUTORIZ/MS:

0.92553.0
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A.
ENDEREÇO: AV DOUTOR ROBERTO CALMON, 176 LJE SLJ
BAIRRO: CENTRO CEP: 29200020 - GUARAPARI/ES
CNPJ: 33.438.250/0315-50
PROCESSO: 25351.293072/2013-64AUTORIZ/MS:

0.92553.0
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAR: MEDICAMENTO, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 2.927, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 101 e 133.

Onde se lê:
EMPRESA: G. F. MARINHO
ENDEREÇO: RUA PRES. GETÚLIO VARGAS Nº 24
BAIRRO: CENTRO CEP: 59190000 - CANGUARETA-MA/RN
CNPJ: 08.564.437/0001-60
PROCESSO: 25351.291256/2013-90 AUTORIZ/MS:

0.95286.7

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: G. F. MARINHO
ENDEREÇO: PRACA AUGUSTO SEVERO, 252
BAIRRO: CENTRO CEP: 59190000 - CANGUARETAMA/RN

CNPJ: 08.564.437/0001-60
PROCESSO: 25351.291256/2013-90 AUTORIZ/MS: 0.95286.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE N.º 4.157, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Págs. 90 e 94.

Onde se lê:
EMPRESA: LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA DO ADVOGADO, 149
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 38412312 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 23.879.331/0035-98
PROCESSO: 25351.537239/2013-12 AUTORIZ/MS: 0.45646.4

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:

EMPRESA: LIDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA DO ADVOGADO, 149
BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS CEP: 38412312 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 23.879.331/0035-98
PROCESSO: 25351.537239/2013-12 AUTORIZ/MS: 0.45646.4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 913, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Págs. 58 e 65.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLÂNDIA S.A

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 113
BAIRRO: CENTRO CEP: 13350000 - ELIAS FAUSTO/SP
CNPJ: 15.839.321/0007-47

PROCESSO: 25351.727249/2013-30 AUTORIZ/MS: 7.06571.9

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLÂNDIA S.A

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 113
BAIRRO: CENTRO CEP: 13350000 - ELIAS FAUSTO/SP
CNPJ: 15.839.321/0007-47

PROCESSO: 25351.727249/2013-30 AUTORIZ/MS: 7.06571.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.579, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX e no §1º do Art. 164 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 10.742.854/0001-05

Marca	Processo	Expediente	Assunto
EXPRESS SAN MARINO (cigarro com filtro) - embalagem box	25069.505897/2014-54	0705290/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CHESTERFIELD KRETEK MINT MNT KS (Cigarro com filtro exclusivo para exportação) - embalagem box	25351.565062/2013-15	0946364/14-0	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI.
CNPJ: 17.121.200/0001-03

Marca	Processo	Expediente	Assunto
VASCO DA GAMA CORONA SUMATRA (153 x 52)mm - charuto - embalagem com 10 unidades	25351.608574/2014-31	0903211/14-8	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.
CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto
TOSCANO CLÁSSICO (143 x 47)mm - charuto - embalagem com 5 unidades	25351.380480/2013-57	0819009/14-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.580, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

Superintendência de Toxicologia
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351045954/2004-24
FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA
04.136.367/0001-98
ZETACYPERMETHRIN TÉCNICO FMC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, PROCESSO MAPA 21000.010230/2011-18
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.038639/2010-34

ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
10.409.614/0001-85
AMETRINA ALTA 500 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.500900/2013-91
BIOFUNGÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS BIOLÓGICOS E INOCULANTES LTDA.
09.208.068/0001-35
BOVEBIO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FITOSSANITÁRIO COM USO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.038542/2009-71
OURO FINO QUÍMICA LTDA
09.100.671/0001-07
BRITBR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.304123/2013-79
UNITED PHOSPHORUS DO BRASIL LTDA.
05.938.194/0001-94
GLYPHOTAL WG
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.161949/2002-04
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
07.467.822/0001-26
NAVAJO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURA, PROCESSO MAPA 21000.003881/2012-32



CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.122924/2013-94 PROBIO - PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA. 06.990.156/0001-43 COTÉSIA PROBIO AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO FITOSSANITÁRIO COM USO APRO- VADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA CLASSIFICAÇÃO NÃO DETERMINADA DEVIDO À NATURE- ZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS) DEFERIDO 25351.476584/2008-05 Consagro Agroquímica Ltda. 07.273.677/0001-42 Wish 500 SC AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE CLASSE IV - POUCO TÓXICO DEFERIDO 25351.018505/2013-72 AUCA CONTROLE BIOLÓGICO LTDA - ME 09.290.864/0001-60 COTÉSIA AUCA AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO NÃO DETERMINADO DEVIDO À NATUREZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS). DEFERIDO EM 27 DE MARÇO DE 2014 25351.268240/2010-18 ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LT- DA 02.657.037/0001-12 ISHIPRON AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURAS. PROCESSO MAPA 21000.010242/2013-12 CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.370409/2010-70 ATANOR DO BRASIL LTDA. 01.789.121/0001-27 CIPERMETRINA TÉCNICA ATANOR AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25001.000058/88 ADAMA BRASIL S.A 02.290.510/0001-76 SUPRATHION 400 EC AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO. PROCESSO MAPA nº 21000.001167/2010-48 CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.108177/2008-60 ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA 62.182.092/0001-25 ACEFATO TÉCNICO SB AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUALI-QUANTITATIVA. PROCESSO MAPA 21000.001819/2014-78 CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.491785/2008-24 DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. 47.180.625/0001-46 DELEGATE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO NOVO CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.492634/2008-93 DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. 47.180.625/0001-46 EXALT AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO NOVO CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.740762/2009-94 Genbra Distribuidora De Produtos Agrícolas Ltda. 05.280.269/0001-92 2,4 D Ácido Tecnico Genbra AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.381028/2011-08 Cropchem Ltda. 03.625.679/0001-00 2,4-D TÉCNICO SR-CROPHEM AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.065811/2008-62 OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. 65.011.967/0001-14	OXICLORETO DE COBRE TÉCNICO OXIQUÍMICA AVALIAÇÃO PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO. PROCESSO MAPA 21000.004556/2012-97 CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.065830/2008-99 OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. 65.011.967/0001-14 HIDRÓXIDO DE COBRE TÉCNICO OXIQUÍMICA AVALIAÇÃO PARA FINS DE INCLUSÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO. PROCESSO MAPA 21000.004557/2012-31 CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25000.022800/99-43 MONSANTO DO BRASIL LTDA. 64.858.525/0001-45 ROUNDUP AMÔNIO PRÉ-MIX AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO PARA PRÉ-MISTU- RA. PROCESSO MAPA 21000.011565/2011-53 CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO DEFERIDO 25351.273234/2010-90 ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA. 10.409.614/0001-85 TEBUCONAZOLE TÉCNICO ALTA AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO DEFERIDO GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA INDEFERIMENTOS PROCESSO EMPRESA CNPJ MARCA COMERCIAL FINALIDADE SITUAÇÃO 25351.433020/2014-07 Ouro Fino Química Ltda. 09.100.671/0001-07 BrutoBR AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE INDEFERIDO 25351.311669/2009-70 BRA Defensivos Agrícolas Ltda. 07.057.944/0001-44 Marte WG REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRO- DUTO TÉCNICO EQUIVALENTE INDEFERIDO 25351.346794/2009-71 BRA Defensivos Agrícolas Ltda. 07.057.944/0001-44 Uno WG REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRO- DUTO TÉCNICO EQUIVALENTE INDEFERIDO GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ES- PECIAL TEMPORÁRIO - RET PROCESSO EMPRESA CNPJ FASE DO EXPERIMENTO SITUAÇÃO 25351.332645/2014-47 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.332646/2014-76 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.332637/2014-83 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.332632/2014-48 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO	25351.332778/2014-94 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.332653/2014-17 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.332644/2014-92 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.297346/2014-12 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.342049/2014-96 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.313182/2014-18 BASF 48.539.407/0001-18 ANEXO III DEFERIDO 25351.419050/2014-70 BASF 48.539.407/0001-18 ANEXO III DEFERIDO 25351.426528/2014-78 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.292928/2014-81 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.342191/2014-77 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.342046/2014-15 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.427929/2014-32 BASF 48.539.407/0001-18 ANEXO III DEFERIDO 25351.428043/2014-28 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.443026/2014-55 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.443055/2014-81 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.428106/2014-42 BASF 48.539.407/0001-18 Fase I DEFERIDO 25351.426500/2014-11 BASF 48.539.407/0001-18 ANEXO III DEFERIDO 25351.426553/2014-98 BASF 48.539.407/0001-18 ANEXO III DEFERIDO 25351.426556/2014-75 BASF 48.539.407/0001-18 ANEXO III DEFERIDO
---	--	--

25351.426570/2014-44
BASF
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.426593/2014-65
BASF
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.416628/2014-92
BASF
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.416670/2014-69
BASF
48.539.407/0001-18
ANEXO III
DEFERIDO
25351.431994/2014-16
ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
00.310.651/0001-88
ANEXO III
DEFERIDO
25351.432029/2014-45
ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
00.310.651/0001-88
ANEXO III
DEFERIDO
25351.335258/2014-16
SIPCAM UPL BRASIL S.A.
23.361.306/0001-79
Fase I
DEFERIDO
25351.179174/2014-26
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E
AGROPECUARIA LTDA
62.182.092/0001-25
ANEXO III
DEFERIDO
25351.353739/2014-23
PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
07.118.820/0001-21
ANEXO III
DEFERIDO
25351.401014/2014-11
VECTORCONTROL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA
71.691.463/0001-95
ANEXO III
DEFERIDO
25351.617878/2014-63
LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA
07.983.734/0001-87
ANEXO III
DEFERIDO
25351.598343/2014-74
IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
61.142.550/0001-30
ANEXO III
DEFERIDO
25351.615791/2014-01
BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS
LTDA
08.911.564/0001-98
FASE I
DEFERIDO
25351.599649/2014-60
BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS
LTDA
08.911.564/0001-98
FASE I
DEFERIDO
25351.635309/2014-09
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA
11.074.190/0001-08
ANEXO III
DEFERIDO
25351.617973/2014-32
LABORATORIO DE BIO CONTROLE FARROUPILHA LTDA
07.983.734/0001-87
ANEXO III
DEFERIDO
25351.638094/2014-08
CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
67.148.692/0001-90
ANEXO III
DEFERIDO
25351.635276/2014-33
KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA
11.074.190/0001-08
ANEXO III
DEFERIDO
25351.648042/2014-44
OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO
62.545.686/0011-25
FASE I
DEFERIDO
25351.648064/2014-36

MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
61.139.697/0001-70
ANEXO III
DEFERIDO
25351.648053/2014-80
MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
61.139.697/0001-70
ANEXO III
DEFERIDO
25351.648050/2014-14
MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
61.139.697/0001-70
ANEXO III
DEFERIDO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade - SC, CNPJ nº 83.884.999/0001-06.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando os artigos 14 e 15 do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010;

Considerando os artigos 48, 49, 50 e 54 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 004/2014 - FTS Nº 201/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.110002/2013-60, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela Portaria nº 579/SAS/MS, de 28 de maio de 2013, à Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, CNPJ nº 83.884.999/0001-06, com o registro da data de 01/01/2010 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

Considerando a necessidade de se aperfeiçoar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de se adequar às normas tributárias brasileiras, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para adequação às normas da Receita Federal do Brasil (RFB) de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Para fins deste documento consideram-se:

I - Pessoas jurídicas de direito público as entidades devidamente inscritas junto à RFB no CNPJ, cuja Natureza Jurídica seja do grupo Administração Pública pela classificação da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

II - Pessoas jurídicas de direito privado as entidades devidamente inscritas junto à RFB no CNPJ cuja Natureza Jurídica seja dos grupos Entidades Empresariais ou Entidades sem Fins Lucrativos pela classificação da CONCLA; e

III - Pessoas físicas as pessoas naturais devidamente inscritas junto à RFB no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º Serão cadastradas no CNES através do campo "CNPJ/CPF do Estabelecimento":

I - A pessoa física responsável pelo Estabelecimento de Saúde;

II - A pessoa jurídica de direito público, constituída como unidade gestora de orçamento, quando responsável por um único Estabelecimento de Saúde; ou

III - A pessoa jurídica de direito privado, responsável pelo Estabelecimento de Saúde.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado, quando responsáveis por mais de um Estabelecimento de Saúde, deverão cadastrar cada um deles com um CNPJ próprio, caracterizando a matriz e suas filiais, atendendo ao disposto no Art. 3º da IN RFB nº 1.470/2014.

§ 2º É considerada unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do § 1º, Art. 4º da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 4º Serão cadastradas no CNES através do cadastro de Mantenedora exclusivamente as pessoas jurídicas de direito público, quando sejam responsáveis por mais de um Estabelecimento de Saúde.

Art. 5º Fica vedado o uso do campo "CNPJ/CPF do Estabelecimento" ou do cadastro de Mantenedora para:

I - As pessoas jurídicas não dotadas de personalidade jurídica; e

II - As pessoas jurídicas de direito público que não se configurem como unidades gestoras de orçamento.

III - As pessoas jurídicas de direito privado que gerenciam ou administram Estabelecimento de Saúde de pessoa jurídica de direito público.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado que administram Estabelecimentos de Saúde de pessoa jurídica de direito público devem ser identificadas exclusivamente através do cadastro de "Gerente/Administrador Terceiro" no CNES.

§ 2º Os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, por não serem dotados de personalidade jurídica, devem ser cadastrados exclusivamente no cadastro de "Fundo de Saúde" do cadastro da Mantenedora no CNES.

Art. 6º Fica definido que a informação sobre Natureza Jurídica será a única fonte para identificar a constituição jurídico-institucional dos Estabelecimentos de Saúde cadastrados no CNES e serão provenientes exclusivamente do cadastro do CNPJ junto à RFB.

Parágrafo único. As Pessoas Físicas cadastradas no CNES serão consideradas como de direito privado e pertencentes ao grupo de Pessoas Físicas da classificação de Natureza Jurídica da CONCLA, sendo atribuído o código 400-0 para fins de equivalência em pesquisa.

Art. 7º Ficam extintos os campos Esfera Administrativa, Natureza da Organização, Retenção de Tributos e Tipo de Prestador do CNES.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas deverá estabelecer critério de equivalência entre a Natureza Jurídica e a Natureza da Organização para fins de pesquisa e disseminação do CNES em cadastros anteriores a esta informação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 176/SAS/MS, de 2 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2003.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 6 competências, a contar da data de publicação desta norma, para que os Estabelecimentos de Saúde adequem seus cadastros a este ato normativo

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 733, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 06 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, classificados como comuns (grupo D), biológicos (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E)), objeto do Processo HFSE-33433.006667/2012-27, Contrato nº 06/2013, Pregão nº 01/2013, sanção de MULTA de 4% sobre o valor mensal, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato referente ao mês de junho/2014, conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Coordenação de Administração às fls. nº 84. (Processo SIPAR 33433.012654/2014-59).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 734, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 06 de novembro de 2009, resolve:

Com base no art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, ADVERTIR a Empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Prestação de serviços de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, rampas, pátios, telhados, coberturas, estacionamentos e demais áreas de circulação a serem executadas no âmbito do HFSE), objeto do Processo HFSE-33433.006941/2012-68, Contrato nº 05/2014, Pregão 43/2013, pela inexecução parcial do contrato, conforme preconizado no item 15.3, alínea "a" do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Coordenação Administrativa às fls. 113 (Processo SIPAR 33433.010835/2014-41).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 411, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YOAN JIMENEZ GONZALEZ	V992346X	3100636	25000.047686/2014-37

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 727, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Revoga a Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e considerando a recomendação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.255/2014 do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 69 a 72, que dispõe sobre as diretrizes gerais para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado por meio de oferta pública de recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 221, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0070001-39.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.038430/2014-47, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041283/2009-25, resolve:

Art. 1º Credenciar até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica NOALE DE CAMARGO & MAGALHÃES LTDA ME, CNPJ - 11.083.370/0001-56, situada no Município de Junqueirópolis - SP, na Av. Geraldo Fudo, 356 - Jd. Santa Ruth, CEP 17.890-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Junqueirópolis e conforme artigo 4º, § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para o Município de Irapuru, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.308, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53900.019086/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, TV SERRA AZUL LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por meio do canal 14- (quatorze decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua B/C, 101.	Localidade: Manaus	UF: AM	Bairro: Aleixo
CEP: 69060-087			Coordenadas Geográficas: 03°05'50"S 59°59'37"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: *	Modelo: *	Potência de Operação: 0,32 kW	Certificação: *
------------------	--------------	----------------------------------	--------------------

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,32 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: IF Telecom	Modelo: IFSLU-4-360-14-1		
Cota Base da Torre: 68 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 2º
Tipologia: Omnidirecional	Polarização: Horizontal	ERP max: 1,28 kW	Ganho max.: 7,63 dBd

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS	Modelo: LCF78-50J		
Comprimento: 45 m	Eficiência: 68,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,5 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})			
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)		ERP _{AZ} (kW)
0	48		0,92
30	31		1,10
60	45		0,77
90	63		1,14
120	79		0,83
150	79		0,79
180	81		0,94
210	82		0,79
240	83		0,83
270	80		1,14
300	56		0,77
330	48		1,10

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2014

Nº 6.389 - 53500.020534/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Tim Celular S.A. - TIM, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da T-Leste Telecomunicações Leste de São Paulo Ltda - T-LESTE, na modalidade Local.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 6.393 - 53500.007482/2014 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a ORPA de Infraestrutura Passiva protocolada pelo Grupo Oi, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do art. 5 do Anexo I do PGMC.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo Oi deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6.394 - 53500.016097/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Acatar as alegações suscitadas pelo Grupo TELEFÔNICA para retirar a porta IP de conectividade à Internet Pública do escopo da Oferta de Produto de Atacado de Backhaul;

Art. 2º Manter a determinação de que os preços de comercialização de Backhaul são aqueles relativos aos Valores de Referência de EILD Padrão na mesma área local (D0) definidos no Ato nº 2.716/2012, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Manter a determinação de inaplicabilidade de recomposição de preços na comercialização de Backhaul.

Art. 4º Determinar a submissão de nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Backhaul para homologação.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6.395 - 53500.015927/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Acatar as alegações suscitadas pelo Grupo Oi para retirar a porta IP de conectividade à Internet Pública do escopo da Oferta de Produto de Atacado de Backhaul;

Art. 2º Manter a determinação de que os preços de comercialização de Backhaul são aqueles relativos aos Valores de Referência de EILD Padrão na mesma área local (D0) definidos no Ato nº 2.716/2012, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Manter a determinação de inaplicabilidade de recomposição de preços na comercialização de Backhaul.

Art. 4º Determinar a submissão de nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Backhaul para homologação.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000518/2009	FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA	Teresina/PI	999.905.553-20	Multa 2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/1997.	6207, de 14/11/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.077, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.009090/2008 - RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA - OM - São Francisco do Sul/SC - 870 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.078, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.028962/2010 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Balneário Camboriú/SC - Canal 04 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.032100/2010 - REDE ATLÂNTICO SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA - OM - Brusque/SC - 850 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.080, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.037487/2010 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA - OM - Araranguá/SC - 1.290 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.082, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.039958/2007 - RÁDIO CULTURA AM LTDA - OM - Florianópolis/SC - 1.110 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.045735/2004 - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA - OM - São Joaquim/SC - 1.530 kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.084, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.000298/2014 - TELEVISÃO CHAPECÓ S/A - RTV - Cunha Porã/SC - Canal 36+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.085, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.002357/2014 - TELEVISÃO LAGES LTDA - TV - Lages/SC - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ATO Nº 9.502, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à G.C. PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 12.423.925/0002-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 9.513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Expede autorização à BRASAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade no processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53563.001497/2009	MRS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA.	Natal/RN	10.520.744/0001-90	7.600,00	Art. 55, IV, "c", da Resolução nº 242/2000.	5975, de 09/12/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.003328/2007	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Fortaleza/CE	33.000.118/0015-74	45.494,52	Art. 28, I, III e IV, da Resolução nº 441/2006; Cláusula 26.1, IV, do Contrato de concessão; Cláusulas 16.1, V, VII E XXXVII e 20.1, § 1º, ambos do Contrato de concessão nº 101/2006.	55, de 06/11/2012

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.466, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018437/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à A. K. OKAMOTO - VISAONET TELECOM - EPP, CNPJ nº 79.956.793/0001-77, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 2 de Agosto de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.485, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016027/2014 - Expede autorização à(ao) Companhia do Metrô da BAHIA, CNPJ/CPF 18.891.185/0001-37, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) Companhia do Metrô da BAHIA, CNPJ nº 18.891.185/0001-37, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA



**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.024385/2011	Prefeitura Municipal de Araras	RTV	Araras	SP	Multa	684,16	Inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2230, de 3/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.022359/2011	Canal Brasileiro da Informação - CBI LTDA	RTV	Sertãozinho	SP	Multa	1.088,43	Inciso V do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2227, de 3/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.001413/2012	Associação dos Moradores do Parque de Exposição	RADCOM	Morada Nova	CE	Multa	456,93	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2268, de 4/11/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

TEXO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.022018/2011	Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda	RTV	São José dos Campos	SP	Multa	1.088,43	Inciso I do art. 46 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2263, de 4/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.020779/2012	Rádio Metropolitana Ltda	FM	Sorocaba	SP	Multa	11.514,67	Itens 11 e 34 do art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 2288, de 5/11/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53569.000735/2012	Associação Comunitária Educativa de Rádio Difusão de Breves	RADCOM	Breves	PA	Multa	456,93	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2292, de 5/11/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001799/2012	Associação dos Moradores do Alto da Gangorra	RADCOM	Iguatu	CE	Multa	456,93	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2294, de 5/11/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53524.006110/2012	MAGUI - Comunicação e Marketing Ltda	FM	Juatuba	MG	Multa	4.477,93	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2280, de 5/11/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.024526/2011	Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira Cesar	RADCOM	Pindamonhangaba	SP	Multa	870,75	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do RSR. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2322, de 6/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.025853/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Limeira	SP	Multa	777,45	Inciso I do art. 46 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 2306, de 6/11/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 624, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.000823/2011-91, considerando que,

nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Portaria nº 1.004, de 28 de dezembro de 2010, a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. requereu a Equiparação das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica de sua propriedade aos Concessionários de Serviço Público de Transmissão, resolve:

Art. 1º Equiparar para efeitos técnicos e comerciais, aos Concessionários de Serviço Público de Transmissão, as Instalações de Transmissão Necessárias aos Intercâmbios Internacionais de Energia Elétrica autorizadas por meio das Portarias DNAEE nº 179, de 19 de setembro de 1983, e Portaria DNAEE nº 324, de 5 de abril de 1994, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, com Sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada Equiparada a Transmissora, nas condições estabelecidas nesta Portaria, no ato autorizativo e regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. À Equiparada a Transmissora é vedado celebrar novos Contratos de Importação e Exportação de Energia Elétrica que utilizem as Instalações objeto desta Portaria.

Art. 2º A Equiparação de que trata o art. 1º terá vigência até 16 de julho de 2021.

§ 1º Ao término do prazo fixado no caput, os Bens e Instalações de Transmissão de Energia Elétrica serão incorporadas ao Patrimônio da União, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, desconto o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Equiparada a Transmissora.

§ 2º Para efeito da reversão, os Bens vinculados ao Serviço são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 3º Havendo reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas de acordo com os Procedimentos de Rede que permitam a plena continuidade do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 4º A Equiparada a Transmissora após convocação da ANEEL, em até sessenta dias, deverá:

I - celebrar o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão - CPST com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, consubstanciando as condições técnicas e comerciais relativas à disponibilidade das Instalações de Transmissão necessárias aos Intercâmbios Internacionais de Energia Elétrica para a Operação Interligada, conforme modelo estabelecido pela ANEEL;

II - adequar os Contratos existentes de Importação e Exportação e de Transmissão; e

III - encerrar o Contrato de Uso de Transmissão - CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, conforme regulamentação da ANEEL.

Art. 3º A Equiparada a Transmissora fará jus à Receita Anual Permitida - RAP no valor de R\$ 8.377.834,16 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), referente a 31 de maio de 2014, a partir da celebração do CPST com o ONS, nos termos do Despacho ANEEL nº 4.008, de 30 de setembro de 2014, objeto do Processo ANEEL nº 48500.000823/2011-91.

Parágrafo único. Ao celebrar o CPST, a Equiparada a Transmissora reconhece que a RAP definida no caput, em conjunto com as regras de reajuste e revisão da receita estabelecida, é suficiente, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Serviço objeto da Equiparação.

Art. 4º O valor da RAP, de que trata o art. 3º, será reajustado anualmente, no mês de julho, desde a data de referência anterior, estabelecida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de referência anterior será a data de início de vigência do ciclo tarifário da transmissão em que ocorrer a Equiparação; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de referência anterior será a data de início da vigência do último reajuste ou revisão.

Art. 5º Para cada período anual da prestação do Serviço Público de Transmissão destinado a Interligações Internacionais, a RAP da Equiparada a Transmissora será calculada pela fórmula a seguir:

$$RAP_i = REQ_i + REQ_{Nii}$$

onde:

RAP_i = Receita Anual Permitida para o Período Anual i.

i = Período Anual de Prestação do Serviço Público de Transmissão destinado a Interligações Internacionais, entendido como o período entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano subsequente, observado o disposto para o primeiro reajuste.

$$REQ_i = REQ_{i-1} \times IVI_{i-1}$$

$$REQ_{Nii} = REQ_{Nii-1} \times IVI_{i-1} + (REQ_{NIAi-1} \times IVI_{i-1}) \text{ pro rata tempore}$$

REQ_i = Parcela da RAP_i referente às Instalações de Transmissão em Operação Comercial na data da Equiparação.

REQ_{Nii} = Parcela da RAP_i correspondente aos reforços autorizados, com receita estabelecida pela ANEEL e em operação comercial na data de referência anterior. Nas datas de cada revisão periódica, esta parcela será obtida de acordo com as regras estabelecidas, mediante revisão que poderá alterar, para mais ou para menos, o valor reajustado da referida parcela. Na inexistência de reforços autorizados, a REQ_{Nii} é igual a zero.

REQ_{NIAi-1} = Parcela da REQ_{Nii} correspondente aos novos reforços existentes na data do reajuste anual, autorizados, que entraram em operação no período (i-1). Essa parcela da receita passa a ser devida a partir do mês de entrada em operação comercial da respectiva instalação e seu valor, no período (i-1), corresponderá ao montante da receita anual autorizada para a nova instalação, atualizada para a data de referência anterior e calculada pro rata tempore.

IVI_{i-1} = Quociente do Número Índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo Índice definido pela ANEEL para sucedê-lo, do mês de maio do período (i-1) pelo IPCA do mês de maio do período (i-2).

§ 1º A RAP do ano (i) será acrescida ou subtraída de uma parcela de ajuste, correspondente à diferença entre:

a) a receita faturada pela Equiparada a Transmissora, no ano (i-1), pela Prestação do Serviço Público de Transmissão destinado a Interligações Internacionais; e

b) a soma algébrica da RAP do ano (i-1) com os demais ajustes estabelecidos para o período. O valor do déficit ou superávit mensal será atualizado pelo IPCA acumulado até o mês de maio do período (i-1).

§ 2º A RAP será faturada pela Equiparada a Transmissora, a cada mês civil, em valor corresponde a um doze avos da RAP, contra os Usuários da Rede Básica, para pagamento nos prazos, datas e demais condições estabelecidas no CPST.

§ 3º A RAP estará sujeita a desconto, mediante redução em base mensal, refletindo a condição de disponibilidade e capacidade plena das Funções Transmissão - FT, conforme metodologia disposta no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 26 de junho de 2007, observando-se:

I - a inexistência de carência para a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO para as Instalações que estejam em Operação Comercial há mais de seis meses;

II - o estabelecimento, pela ANEEL, do Fator Multiplicador para Outros Desligamentos - Ko, Fator Multiplicador para Desligamento Programado - Kp, Padrão de Duração de Desligamento Programado, Padrão de Duração de Outros Desligamentos e Padrão de Frequência de Outros Desligamentos; e

III - a não aplicação dos dispositivos relacionados ao Adicional à RAP estabelecidos no art. 31 da Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 2007.

§ 4º A parcela referente ao desconto de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar os limites de desconto da RAP estabelecidos no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 2007, relativa ao período contínuo de doze meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, incluído este último.

§ 5º A Equiparada a Transmissora estará sujeita à aplicação de penalidades, nos termos do art. 11, sempre que o somatório dos descontos de que trata o parágrafo anterior, considerando o período contínuo de doze meses anteriores ao mês da ocorrência do evento, este inclusive, alcançar os limites dos descontos da RAP estabelecidos no CPST e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 270, de 2007.

Art. 6º A ANEEL procederá à Revisão Periódica da RAP a cada quatro anos, em 1º de julho, conforme regulamentação específica.

§ 1º As receitas decorrentes de reforços ou melhorias, inclusive aquelas relacionadas a novos padrões de desempenho técnico determinados pela ANEEL, decorrentes de regulamento ou autorizadas por Resolução específica, serão revisadas, periodicamente, nas mesmas datas e condições estabelecidas no caput.

§ 2º No atendimento ao disposto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ressalvados o imposto sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a publicação desta Portaria, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da RAP, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º A ANEEL poderá revisar o valor da RAP, visando contribuir para a modicidade tarifária do Serviço Público de Transmissão, sempre que houver receita auferida com outras atividades.

§ 4º Novos valores da RAP, decorrentes de reajustes e revisões, conforme definidos na legislação e nesta Portaria, serão fixados, exclusivamente, por meio de Resolução da ANEEL.

Art. 7º São obrigações e encargos da Equiparada a Transmissora:

I - prestar o Serviço Público de Transmissão de acordo com regras e critérios estabelecidos pela ANEEL, sendo de sua competência captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço regulado;

II - empregar materiais, equipamentos de qualidade e manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade das tarifas, integração social e preservação do meio ambiente;

III - observar os Procedimentos de Rede, bem como as cláusulas estabelecidas no CPST, contendo as condições técnicas e comerciais para disponibilizar as suas Instalações de Transmissão para a Operação Interligada;

IV - permitir o livre acesso às suas Instalações de Transmissão, conforme disposto na legislação, devendo firmar, em face dos correspondentes Pareceres de Acesso emitidos pelo ONS, CCT com os usuários que a ela se conectarem, os quais assumirão os Encargos da Conexão, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999;

V - cumprir sua função no Sistema Interligado Nacional - SIN e permitir a conexão de concessionárias de transmissão ou de usuários, devendo observar as seguintes cláusulas:

a) disponibilizar os estudos, projetos e padrões técnicos utilizados nas suas instalações;

b) promover, em acordo com a concessionária acessante, a cessão de uso ou transferência de bens e instalações, com o objetivo de otimizar os investimentos e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela sua operação e manutenção; e

c) compartilhar instalações e infraestrutura existentes e permitir a edificação em áreas disponíveis, sem remuneração, caso já estejam sendo remuneradas pela RAP;

VI - integrar o ONS como Agente de Transmissão, com as responsabilidades e os encargos de mantenedora definidos nos termos do Estatuto do ONS e das demais normas aplicáveis;

VII - operar e manter as Instalações de Transmissão objeto desta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade, que se submeterá à regulamentação específica estabelecida pela ANEEL e às regras operacionais definidas nos Procedimentos de Rede, bem como às condições constantes desta Portaria e do CPST;

VIII - celebrar Contrato de Compartilhamento de Instalações - CCI com transmissoras, que estabelecerá, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das partes, abrangendo os seguintes aspectos:

a) cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;

b) período de implantação das instalações;

c) período de comissionamento e testes das instalações;

d) fase de operação das instalações;

e) programação integrada da manutenção;

f) condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;

g) segurança patrimonial das instalações;

h) procedimentos em situações de emergência;

i) regime de cooperação;

j) solução de controvérsias técnico-operacionais;

k) responsabilidades pelo fluxo de informações;

l) encargos decorrentes da manutenção de rotina;

m) compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;

n) condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações; e

o) condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre pagamentos e encargos;

IX - executar reforços e melhorias nas Instalações de Transmissão Integrantes objeto desta Portaria, auferindo as correspondentes receitas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 158, de 23 de maio de 2005, tendo em vista a adequada prestação do serviço, que serão regidas pelas disposições desta Portaria e pelos Procedimentos de Rede;

X - operar e manter as Instalações de Transmissão com observância da legislação e dos requisitos ambientais aplicáveis; e

XI - explorar o serviço de que é titular, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e respectiva regulamentação.

Art. 8º São, ainda, obrigações e encargos da Equiparada a Transmissora:

I - com o Poder Concedente:

a) organizar e manter atualizado o Registro e Inventário dos Bens vinculados à Equiparação, nos termos estabelecidos pela regulamentação específica, bem como zelar pela integridade e segurança das Instalações de Transmissão;

b) não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados ao serviço, sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

c) observar o disposto em Resolução da ANEEL, sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço e, na falta desse regulamento, submetê-lo à prévia anuência da ANEEL;

d) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o Poder Concedente, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração do serviço, comprovadamente de sua responsabilidade;

e) prestar contas à ANEEL, anualmente, da Gestão do Serviço, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade;

f) prestar contas aos Usuários, anualmente, da Gestão do Serviço, fornecendo informações específicas sobre os níveis de disponibilidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, por meio de ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários;

g) submeter à aprovação prévia da ANEEL os atos e negócios jurídicos celebrados entre a Transmissora e suas partes relacionadas, nos termos da Resolução Normativa ANEEL que trate da matéria, sem prejuízo do controle a posteriori daqueles dispensados de anuência prévia e da observância aos critérios gerais e específicos estabelecidos pela citada regulamentação;



h) permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, e outros especialmente designados para essa finalidade, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

i) efetuar o pagamento de todas as obrigações e encargos setoriais;

j) submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto ou Contrato Social e transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa; e

k) manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da equiparação, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

II - com a Qualidade do Serviço:

a) manter no exercício da Prestação do Serviço a capacitação técnica igual ou superior à exigida pela ANEEL, admitindo-se a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, que deverá ser comunicada à fiscalização da ANEEL no prazo de trinta dias após a efetivação da substituição;

b) manter atualizada toda a documentação técnica relativa aos Equipamentos e Instalações, bem como executar os Desenhos como construído, de forma a permitir sua verificação quando for solicitado pela ANEEL ou pelo ONS, nos termos acordados no CPST;

c) manter seus empregados bem treinados e atualizados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e eficiência na Prestação do Serviço;

d) operar as Instalações de Transmissão de acordo com o Manual de Procedimentos de Operação e demais instruções dos Procedimentos de Rede, com as regras vigentes e com as que vierem a ser emanadas da ANEEL ou do ONS, devendo acatar e aplicar quaisquer novas resoluções, determinações, recomendações e instruções que vierem a disciplinar o serviço;

e) manter, durante o prazo de vigência da equiparação, após a conclusão de seguro para garantir a cobertura adequada dos equipamentos imprescindíveis à continuidade da adequada Prestação do Serviço pelas Instalações de Transmissão;

f) definir os bens e instalações a serem segurados, assumindo as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens e por variações das receitas, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos às instalações excluídas, ficando as cópias das apólices deverão ficar à disposição da Fiscalização da ANEEL;

g) proceder diligentemente no sentido de minimizar danos à flora e à fauna existentes ao longo da Faixa de Domínio das Linhas de Transmissão por ocasião da sua implantação e no exercício da Prestação do Serviço, tendo em conta a observância dos compromissos e responsabilidades definidas nos documentos de licenciamento ambiental e respectivos anexos;

h) atender os indicadores de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede; e

i) promover campanhas de conscientização da população quanto à preservação, segurança e importância das Instalações do Sistema de Transmissão para a sociedade;

III - com a Ordem Legal:

a) efetuar o pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e dos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;

b) atender a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

c) publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

d) atender as normas brasileiras quanto à utilização de mão de obra;

e) considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no segmento de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao objeto desta Portaria e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, a Equiparada a Transmissora deverá assegurar preferência às empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País; e

f) aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica.

Art. 9º São prerrogativas da Equiparada a Transmissora:

I - gozar de ampla liberdade na condução de seus negócios, no gerenciamento dos recursos humanos e na escolha e utilização de tecnologia adequada ao serviço;

II - oferecer, como garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da equiparação objeto desta Portaria, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço, observando-se o disposto nesta Portaria.

III - auferir receitas específicas de terceiros, inclusive pela prestação de serviços de consultoria, construção, operação e manutenção de Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de sinais de dados, voz ou vídeo, devendo, para tanto, firmar os respectivos Contratos com os interessados;

IV - realizar as ações de comando da operação, constituídas de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou dispositivos de controle, pertencentes às suas Instalações de Transmissão, sendo a Equiparada a Transmissora responsável por todas as consequências que delas decorrerem.

Parágrafo único. As indisponibilidades da Prestação do Serviço decorrentes de sabotagem, terrorismo e catástrofes consideradas calamidades públicas, bem como as causadas por caso fortuito ou força maior, assim estabelecida no Código Civil Brasileiro, não estão sujeitas à aplicação de penalidades aqui estabelecidas; e

Art. 10. A Exploração do Serviço será acompanhada, fiscalizada e controlada pela ANEEL.

§ 1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Equiparada a Transmissora nas áreas administrativa, técnica, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com a Prestação do Serviço.

§ 2º A fiscalização da ANEEL não exime nem diminui as responsabilidades da Equiparada a Transmissora quanto à adequação das suas obras e instalações ao objeto da Equiparação, à correção e legalidade dos registros contábeis, das operações financeiras e comerciais e à qualidade dos serviços prestados.

§ 3º A contabilidade da Equiparada a Transmissora deve observar as normas específicas sobre Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPE.

§ 4º A fiscalização técnica e comercial do Serviço de Energia Elétrica, entre outros pontos, abrangerá:

I - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;

II - o desempenho das Instalações de Transmissão no tocante à qualidade e disponibilidade;

III - a execução de programas de incremento à eficiência;

IV - a operação e manutenção;

V - as relações da Equiparada a Transmissora com os Usuários; e

VI - a observância dos critérios, procedimentos e normas operativas definidas para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º A fiscalização econômico-financeira e contábil, entre outros pontos, abrangerá:

I - a análise do cumprimento dos aspectos legais, regulamentares e contratuais decorrentes das atividades desenvolvidas pela Equiparada a Transmissora;

II - o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela Equiparada a Transmissora; e

III - o controle dos bens vinculados à Equiparação e dos bens da União, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e Equipamentos vinculados ao Serviço, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da Equiparada a Transmissora, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução do disposto nesta Portaria, bem como os dados considerados necessários para o Controle Estatístico e Planejamento do Sistema Elétrico Nacional, ficando vedado restringir o acesso, sob qualquer alegação.

§ 7º O não atendimento pela Equiparada a Transmissora das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto ou estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11. Por infração às disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes ao Serviço, a Equiparada a Transmissora estará sujeita às penalidades previstas na legislação, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da ANEEL.

§ 1º A Equiparada a Transmissora estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos de Resolução específica, no valor máximo por infração incorrida de dois por cento do montante da RAP dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração.

§ 2º As penalidades e os valores das multas guardarão proporcionalidade com a gravidade da infração e serão aplicadas pela ANEEL mediante Procedimento Administrativo de sua iniciativa, assegurado à Equiparada a Transmissora amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 3º A presente Equiparação poderá ser revogada, caso ocorra Interrupção do Serviço por Indisponibilidade de FT - Linha de Transmissão ou de FT - Transformação, por um prazo superior a trinta dias consecutivos, sem que a Equiparada a Transmissora promova uma alternativa equivalente, após manifestação da fiscalização da ANEEL e do ONS.

§ 4º Nos casos de descumprimento das penalidades impostas para regularizar a Prestação de Serviços, a Equiparação poderá ser revogada, na forma estabelecida na Lei e nesta Portaria, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da Equiparada a Transmissora perante o Poder Concedente, a ANEEL, os usuários e terceiros, e das indenizações cabíveis.

Art. 12. A presente Equiparação poderá ser revogada:

I - em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da mesma, da regulamentação da ANEEL e da legislação aplicável;

II - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública; e

III - no caso de transferência, a terceiros, de Bens e Instalações utilizados no Intercâmbio de Energia, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

§ 1º A revogação da Equiparação não acarretará para a ANEEL ou para o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Equiparada a Transmissora com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

§ 2º Revogada a Equiparação, os Bens e Instalações de Transmissão de Energia Elétrica utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, de que trata o art. 1º desta Portaria, serão incorporadas ao Patrimônio da União, caso sejam reconhecidos como de utilidade para a continuidade dos Intercâmbios Internacionais, assegurada a indenização dos bens reversíveis ainda não amortizados e depreciados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 625, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000528/2014-88 e nº 48500.001306/2014-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Itarema IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.377/0001-13, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IX, no Município de Itarema, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031814-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Itarema IX, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2015;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.772.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil e trezentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Itarema IX;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Itarema IX, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Itarema IX

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	399.890	9.674.090
2	399.833	9.673.825
3	399.775	9.673.427
4	399.733	9.673.236
5	399.695	9.673.045
6	399.609	9.672.626
7	399.567	9.672.434
8	399.528	9.672.244
9	399.491	9.672.053
10	399.450	9.671.861

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000481/2014-52, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Serra do Mel, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Mel III, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, com 28.000 kW de capacidade instalada e 12.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (9,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 203, Bairro do Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

III - Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.093.648/0001-61, com Sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo nº 418-A, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra do Mel III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de dezembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.509.350,00 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra do Mel III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra do Mel III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra do Mel III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	718.700	9.426.302
2	718.712	9.425.911
3	718.744	9.425.512
4	718.727	9.425.121
5	718.715	9.424.729
6	718.962	9.424.302
7	718.962	9.423.922
8	718.962	9.423.542
9	718.962	9.423.162
10	718.962	9.422.782
11	718.693	9.422.387
12	718.698	9.422.004
13	718.705	9.421.631
14	718.715	9.421.237

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 627, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006489/2013-41 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.004/0001-07, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Streinbruch, s/nº, km 08, Sala 188, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 1, no Município de Caetés, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031818-3.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Clemente 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2016; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Clemente 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Clemente 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Clemente 1

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	753.062	9.034.634
2	753.028	9.034.465
3	752.995	9.034.297
4	752.963	9.034.128
5	752.930	9.033.959
6	753.084	9.033.714
7	753.082	9.033.539
8	753.079	9.033.365
9	753.076	9.033.190
10	753.074	9.033.016
11	750.945	9.034.363
12	750.942	9.034.188
13	750.940	9.034.014
14	750.882	9.033.849
15	750.826	9.033.685

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 628, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006490/2013-76 e nº 48500.000528/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.134/0001-31, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 189, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 2, no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031819-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorização implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Clemente 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2016;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2016;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2016; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Clemente 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Clemente 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Clemente 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	749.362	9.036.539
2	749.396	9.036.356
3	749.442	9.036.173
4	749.479	9.035.992
5	749.523	9.035.809
6	749.448	9.035.481
7	479.330	9.035.326
8	749.316	9.035.151
9	749.305	9.034.976
10	749.295	9.034.800
11	749.278	9.034.625
12	749.269	9.034.450
13	749.244	9.034.278
14	749.210	9.034.106
15	749.176	9.033.937

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 629, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 2º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001703/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Passo Fundo, de titularidade da empresa Tractebel Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Tractebel Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tractebel Energia S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º A Tractebel Energia S.A., titular do projeto prioritário, aprovado nos termos desta Portaria, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia da liberação das Unidades Geradoras emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Tractebel Energia S.A. e as sociedades controladoras deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Passo Fundo.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto de 25 de setembro de 1998, Contrato de Concessão nº 192/1998-ANEEL-GERASUL, de 28 de setembro de 1998, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 192/1998, de 10 de maio de 2012 e Despacho ANEEL nº 3.454, de 26 de agosto de 2014.	
Titular	Tractebel Energia S.A.	
CNPJ/MF	02.474.103/0001-19.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: GDF SUEZ Energy Latin America Participações Ltda. (68,71%) Banco Clássico S.A. (10,00%) Outros Acionistas (21,29%)	CNPJ/MF: 03.370.013/0001-15; e 31.597.552/0001-52.
Localização	Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Modernização das Instalações da UHE Passo Fundo, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 226.000 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Geradores: substituição completa do Estator, alterações de Projeto do Rotor e Equipamentos Auxiliares, restabelecimento das Condições Nominais dos Geradores para mais um Período de Operação de, no mínimo trinta e cinco anos, alterando o Fator de Potência da Unidade Geradora, de 0,97 para 0,9, contribuindo com a Ampliação do Fornecimento de Energia Reativa ao Sistema Elétrico nas Condições Nominais da Máquina; II - Turbinas e Válvulas Esféricas: recuperação e modernização das Turbinas 1 e 2 e respectivas Válvulas Esféricas do Circuito de Adução, mantendo as Condições Nominais das Unidades Geradoras para mais um Período de Operação de, no mínimo, trinta e cinco anos, ampliando a confiabilidade dos equipamentos e reduzindo tempos de intervenções para manutenção; III - Sistema de Regulação de Velocidade e Potência: atualização da Parte Eletrônica de Comando, Controle e Supervisão, incluindo "Hardware" e "Software", Instrumentação e a substituição da Central Óleo Hidráulica, Servomotores, Tanques, Válvulas Proporcionais, Distribuidoras, Tubulações, Válvulas e demais acessórios; IV - Sistema de Controle e Supervisão Digital: substituição completa do Sistema Supervisório, equipamentos e componentes referentes à Rede de Comunicação com a ampliação de algumas funções e características do Sistema ora em operação; V - Instrumentação e Painel de Distribuição de Corrente Alternada das Unidades Geradoras: substituição de boa parte da Instrumentação das Unidades Geradoras, incluindo os seus Subsistemas, bem como dos Quadros de Comando e Controle de Motores; VI - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do Sistema Supervisório, equipamentos e componentes referentes à Rede de Comunicação, com a ampliação de algumas funções e características do Sistema ora em operação; e VII - Instrumentação e Painel de Distribuição de Corrente Alternada das Unidades Geradoras: substituição da Instrumentação das Unidades Geradoras em quase sua totalidade, incluindo todos os seus Subsistemas, bem como substituição dos Quadros de Comando e Controle de Motores.	
Setor	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001703/2014-95.	

PORTARIA Nº 630, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 2º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001703/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Santiago, de titularidade da empresa Tractebel Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Tractebel Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tractebel Energia S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º A Tractebel Energia S.A., titular do projeto prioritário, aprovado nos termos desta Portaria, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia da liberação das Unidades Geradoras emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Tractebel Energia S.A. e as sociedades controladoras deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Salto Santiago.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto de 25 de setembro de 1998, Contrato de Concessão nº 192/1998-ANEEL-GERASUL, de 28 de setembro de 1998, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 192/1998, de 10 de maio de 2012 e Despacho ANEEL nº 3.454, de 26 de agosto de 2014.	
Titular	Tractebel Energia S.A.	
CNPJ/MF	02.474.103/0001-19.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	GDF SUEZ Energy Latin America Participações Ltda. (68,71%)	03.370.013/0001-15; e
	Banco Clássico S.A. (10,00%)	31.597.552/0001-52.
	Outros Acionistas (21,29%)	
Localização	Município de Saudades do Iguçu, Estado do Paraná.	
Descrição do Projeto	Modernização das Instalações da UHE Salto Santiago, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 1.420.000 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Geradores: recuperação e modernização das unidades geradoras 1 a 4 da usina restabelecendo as condições nominais para mais um período de operação de, no mínimo, 35 anos; II - Sistema de Supervisão e Monitoramento das Unidades Geradoras: substituição de todos os instrumentos de supervisão de temperatura e outras grandezas do Gerador, Mancais e Sistema de Resfriamento; III - Sistema Digital de Supervisão e Controle: Substituir do Sistema de Controle, Supervisão e Anúncio Convencional atual, incorporando todos os Controles e Supervisões das Unidades Geradoras, dos Serviços Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Tomada D'Água e Vertedouro; IV - Sistema de Excitação e Regulador de Tensão: substituição do Sistema de Excitação Original, incluindo os Barramentos C.A. que interligam os novos Transformadores de Excitação ao Painel de Excitação, o Barramento C.C. que interliga o Painel de Excitação aos Anéis Coletores, Painéis, Pontes Retificadoras Controladas, Sistema de Resfriamento, Disjuntor de Campo, Resistência de Descarga de Campo, Transformadores de Excitação, Cabos de Alimentação, Controle e Supervisão e todos os demais Equipamentos associados; V - Regulador de Velocidade e Potência: substituição dos Reguladores Eletro-Hidráulicos por Equipamentos do Tipo Digital, e atualização de toda a parte eletrônica de comando, controle e supervisão, incluindo "Hardware" e "Software" e o desenvolvimento da lógica para o novo Sistema de Regulação; VI - Turbinas: aprimoramento do projeto original da Máquina com foco na substituição das Tampas, eliminação da Tampa Interna, alteração do Mancal, para o Tipo Segmentado e reforço do Cone Suporte; VII - Rotores das Turbinas: instalação de novos Rotores das Turbinas Hidráulicas, visando aumento de eficiência do conjunto TurboGerador e consequente incremento de Garantia Física do Empreendimento; VIII - Tomada D'Água: substituição de todos os Equipamentos de Acionamento e Controle das Comportas de Operação; IX - Sistemas Auxiliares Mecânicos, Conduto Forçado, Sucção e Resfriamento das Unidades: substituição das Válvulas de Drenos dos Condutos Forçados e Tubos de Sucção, por Válvulas com Acionamento Motorizado e Automatizadas com	

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001703/2014-95.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de novembro de 2014

Processo DNPM nº 48402.820081/2003. Interessada: Extração e Comércio de Areia Beira Rio Tupã Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2014, que denegou Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 725/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conhecimento e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Pedido de Concessão de Lavra.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.916, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002333/2014-72. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, Contrato de Concessão nº 020/2012. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Povo Novo; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, e (iii) estabelecer o cronograma de execução das obras. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002315/2014-91. Concessionária: ATE VI Campos Novos Transmissora de Energia S.A. - ATE VI, Contrato de Concessão nº 011/2007. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Videira; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.918, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002394/2014-30. Concessionária: Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Jardim Botânico; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.824, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR do ano de 2015, para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos IV e XL, Anexo I, do Decreto nº 2.335,

de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.005562/2014-49, resolve:

Art. 1º Fixar a Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, em R\$ 85,26/MWh (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos por megawatt-hora), com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de novembro de 2014

Nº 4.509 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.000234/2013-75 e 48500.002316/2013-54, resolve conhecer e, no mérito, indeferir o pedido de reconsideração interposto pela CERON contra a REH nº 1.657/2013, que homologou o resultado da terceira revisão tarifária periódica - 3CRTP.

Nº 4.512 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002285/2012-51, decide: (i) anular o Despacho nº 2.923, de 30/7/2014, lavrado pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT; (ii) aplicar a penalidade de revogação de autorização à empresa Eagle Comercializadora de Energia Ltda. para atuar como agente comercializadora de energia elétrica; (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE instrua processo para excluir a penalidade relativa ao inciso VI do art. 11 da Resolução Normativa nº 063/2004; e (iv) determinar que a Superintendência de Estudos de Mercado, com a colaboração da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição proceda aprimoramentos na Resolução Normativa nº 265/1998, no prazo de 180 dias.

Nº 4.513 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nº 48500.003929/2014-90 e 48500.004731/2014-23, decide conhecer do pedido apresentado pelas titulares das outorgas de autorização referentes às Centrais Geradoras Eólicas Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Minuano I e Minuano II para i) não reconhecer a excludente de responsabilidade alegada pelas interessadas, em face do atraso na implantação das Centrais Geradoras Eólicas Chuí I, Chuí II, Chuí IV, Chuí V, Minuano I e Minuano II; ii) concatenar os respectivos cronogramas de implantação com a entrada em operação comercial da SE Santa Vitória do Palmar; iii) conceder de prazo adicional de dois meses para a entrada em operação comercial das Eólicas Chuí I, da EOL Chuí II, da EOL Chuí IV, da EOL Chuí V, da EOL Minuano I e da EOL Minuano II, a contar da data de disponibilização do sistema de transmissão da SE Santa Vitória do Palmar; iv) estabelecer o período de suprimento dos CCEAR dessas usinas se inicie no primeiro dia do segundo mês subsequente à data de disponibilização das instalações de transmissão; mantendo o prazo do suprimento de contrato em 20 anos e; v) determinar que, no prazo de dez dias após a publicação dessa Decisão, novas garantias de fiel cumprimento sejam aportadas, para que permaneçam válidas por três meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das centrais geradoras eólicas em apreço, conforme expressamente definido no item 13.4 do Edital do Leilão nº 2/2011-ANEEL.

Nº 4.516 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002404/2012-75, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Transudeste de Transmissão - Transudeste e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa imposta pelo Auto de Infração nº 118/2013-SFF no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 4.517 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005658/2013-26, decide: (i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, em razão de sua intempestividade; (ii) manter a decisão da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de eletricidade - SFE, contida no Despacho nº 3.864, de 23/09/2014, reduzindo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.151.671,35 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos) para R\$ 3.170.360,48 (três milhões cento e setenta mil trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 0,085634% do faturamento da empresa entre junho de 2013 e maio de 2014, que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.



Nº 4.518 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004082/2013-80, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT em face do Auto de Infração nº 021/2014-SFE e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 31.866,74 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 4.519 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001446/2014-51, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista, reformando a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, eximindo a distribuidora de devolver valores faturados na unidade consumidora nº 4000058987, de titularidade da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - SP.

Nº 4.520 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003365/2014-95, resolve: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para, manter a decisão exarada pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Público do Mato Grosso do Sul - Agepan e determinar à Elektro que efetue o ressarcimento pelos danos elétricos causados nos equipamentos da Srª. Jamily Mohamad Smidi Dihl, nos termos do art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu trânsito em julgado.

Nº 4.521 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002442/2014-90, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul e, no mérito, negar-lhe provimento para, de ofício, alterar a decisão da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, e determinar à Enersul que, no prazo de até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, cancele a cobrança da diferença de consumo ativo de 4.500 kWh, correspondente ao período de setembro de 2011 a fevereiro de 2012, em razão da irregularidade não ter sido devidamente caracterizada.

Nº 4.522 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.006885/2008-10, decide (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Despacho nº 3.353, de 26 de agosto de 2014, e negar-lhe provimento; e (ii) notificar a 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal do teor desta decisão, considerando a concessão da liminar em favor da recorrente até a apreciação definitiva do pleito na esfera administrativa.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.818, de 29 de outubro de 2014, publicada no D.O. n.210, de 30 de outubro de 2014, Seção 1, página 110, constante do Processo n. 48500.002949/2014-43, alterar o valor constante no Art. 9º e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê

Art. 9º. Homologar o valor mensal de R\$ 201.160,19 (...)

Leia-se

Art. 9º. Homologar o valor mensal de R\$ 21.738,76(...)

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.466, de 17 de novembro de 2014, constante no Processo 48500.005607/2014-85, publicado em resumo no DOU de 18 de novembro de 2014, Seção 1, página 64, onde se lê "São Luiz dos Belos Montes", leia-se "São Luiz dos Montes Belos".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2014

Nº 4.549. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 25 de novembro de 2014. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG37, de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2014

Nº 4.548. Processo nº 48500.005260/2014-71. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice de Seguro Garantia nº 024612012000107750001409, emitida pela Austral Seguradora S.A, em favor da ANEEL, no valor de R\$ 196.551,72 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). e aportada pela empresa Renova PCH Ltda., em virtude da desistência em continuar a elaboração dos estudos de projeto Básico da PCH Figueirinha II. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Autorização n.º 467 de 6 de novembro de 2014, publicada no DOU n.º 216 de 7 de novembro de 2014, Seção 1, página 45, onde se lê: Art. 1º ... CNPJ 19.487.074/0001-22... , Leia-se: Art. 1º ... CNPJ 02.665.128/0001-08...

Na Portaria ANP nº 478, de 6 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº 211, de 31 de outubro de 2014, página 59, Seção 1, no quadro do Art. 1º, onde se lê:

Vitor Jose Campos Bourbon	Esp. em Geologia e Geofísica do Petróleo
---------------------------	--

leia-se:

Vitor Jose Campos Bourbon	Esp. em Reg. de Petr.e Der., Álcool Comb. e Gás Natural
---------------------------	---

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 492, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.004901/2012-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa SPBIO Indústria e Comércio de Biodiesel e Óleos Vegetais LTDA, CNPJ nº 05.164.528/0001-10, com capacidade de produção de 200 m³/dia de biodiesel, localizada na Rua Mariano Jatahy Marcondes Ferraz, 115, Centro, Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa SPBIO Indústria e Comércio de Biodiesel e Óleos Vegetais LTDA a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 9º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 560, de 09 de novembro de 2009, publicada no DOU em 10 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2014

Nº 1.729 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.008653/2012-27,

Considerando:

- A solicitação de autorização para aquisição de etanol combustível para formação de lastro, formulada pela empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A mediante carta s/nº, protocolizada na ANP em 27 de outubro de 2014; e

- Não haver conflito entre o artigo 6º da Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009 e o pleito em tela;

Resolve:

1 Comunicar à Copersucar Armazéns Gerais S/A, CNPJ 02.822.024/0047-34, que não há óbice regulatório à aquisição de etanol combustível com vistas à formação do lastro necessário para a operação das instalações do Terminal da Copersucar em Paulínia nas quantidades abaixo relacionadas:

a.6.469 m³ (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove metros cúbicos), total da soma das quantidades de etanol combustível, anidro e hidratado, para os tanques;

b. 153 m³ (cento e cinquenta e três metros cúbicos), total da soma das quantidades de etanol combustível, anidro e hidratado, para as linhas internas.

2 Determinar que sejam informados à Superintendência de Abastecimento (SAB) desta ANP, imediatamente após a formação dos lastros, os volumes totais dos produtos etanol anidro combustível (EAC) e etanol hidratado combustível (EHC) envolvidos na operação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2014

Nº 1.730 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004487/2014-51, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Química Ambiental - LQA vinculado ao Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis - CTGAS, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.784.680/0004-12, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	453/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE QUÍMICA AMBIENTAL - LQA		
Instituição Credenciada	CENTRO DE TECNOLOGIAS DO GÁS E ENERGIAS RENOVÁVEIS - CTGAS		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
abastecimento	combustíveis e lubrificantes	desempenho e emissões	avaliação e monitoramento de emissões em fontes fixas e eficiência de queima
		estabilidade de combustíveis	avaliação de aditivos para aumentar a estabilidade térmica e oxidativa de combustíveis líquidos
exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	impactos ambientais	caracterização química e físico-química de áreas contaminadas
temas transversais	materiais	nanomateriais	desenvolvimento de nanomateriais aplicados à catálise ambiental em processos de remoção e/ou degradação de poluentes
		novos materiais	desenvolvimento de novos materiais a base de sílica e carbono para aplicações em catálise ambiental
	segurança e meio ambiente	modelagem e prevenção de impactos ambientais	estudo de modelagem de dispersão de poluentes na atmosfera
		monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	avaliação e monitoramento de amostras ambientais com determinação de parâmetros provenientes da indústria do petróleo e gás
		monitoramento e controle de instalações onshore e offshore	avaliação e monitoramento da qualidade de efluentes industriais; classificação de resíduos sólidos; emissões gasosas e particuladas em fontes fixas; qualidade do ar e estudos de dispersão de poluentes na atmosfera
remediação e recuperação de áreas contaminadas e impactadas	estudos de degradação de poluentes orgânicos em águas e efluentes em escala laboratorial		

3 O Laboratório de Química Ambiental - LQA vinculado ao Centro de Tecnologias do Gás e Energias Renováveis - CTGAS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.731 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005769/2014-76, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Geotecnia Ambiental, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	450/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE GEOTECNIA AMBIENTAL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem do transporte de poluentes imiscíveis em meios porosos

3 O Laboratório de Geotecnia Ambiental, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.732 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005734/2014-37, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Pesquisa em Agricultura Tropical e Agroenergia, vinculada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB, localizada em Campina Grande - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.671.814/0001-37, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	451/2014		
Unidade de Pesquisa	NÚCLEO DE PESQUISA EM AGRICULTURA TROPICAL E AGROENERGIA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Oleaginosas e Biocombustíveis

3 O Núcleo de Pesquisa em Agricultura Tropical e Agroenergia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
844.013/2013-RODRIGO OMENA LOPES DE FARIAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
844.072/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Cessionário:8441632012-Minerações e Construções Ltda
844.034/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- Cessionário:844.051/2014-José Arnaldo Calheiros da Rocha ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.167/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF- Nº505/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
844.164/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº9394/2010
844.165/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº9395/2010
844.168/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº9398/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.047/2014-PAULO PAULINO DOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº43/2014 de 07/11/2014-Vencimento em 12/03/2024
844.087/2014-JARLON GOMES DE ANDRADE-Registro de Licença Nº42/2014 de 07/11/2014-Vencimento em 11/04/2015

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 318/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.772/2012-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME- Alvará nº5.597/2014 - Cessionário:861.164/2012-Nobre Produtos Cerâmicos Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.289.028/0001-32
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.770/2010-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- Cessionário:Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 19.325.805/0001-33- Alvará nº3.236/2011
862.176/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- Cessionário:Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 19.325.805/0001-33- Alvará nº784/2012
860.569/2013-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO- Cessionário:Vale do Itiquira Agregados Minerais Ltda- CPF ou CNPJ 19.325.805/0001-33- Alvará nº7.855/2013
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
860.673/2009-JOÃO VICENTE PEIXOTO- Cessionário:Rafili Empreendimentos e Transportes Ltda Me- CNPJ 03.171.833/0001-03- Registro de Licença nº121/2009- Vencimento da Licença: 13/12/2014
861.747/2012-ODELIO FERNANDES JUNIOR- Cessionário:Cristal Distribuidora Ltda Me- CNPJ 97.529.075/0001-04- Registro de Licença nº044/2013- Vencimento da Licença: 24/09/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

861.059/2006-EDILTON BRAZ DE MELO-# Registro de Licença nº067/2008- Cessionário:860.973/2014-Alipio Rodrigues da Silva Me- CNPJ 02.897.853/0001-01

RELAÇÃO Nº 319/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.011/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE- Cessionário:Cerâmica Solimões Ltda- CPF ou CNPJ 26.880.146/0001-62- Alvará nº2.162/2010
860.666/2010-MARCOS PAULO FERREIRA- Cessionário:Mw Mineradora & Transportadora Ltda- CPF ou CNPJ 10.608.965/0001-15- Alvará nº8.009/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
861.404/2007-OSMAR FRANCISCO MARTINS- Alvará nº 13.999/2007 - Cessionário: Catalana Ind. e Com. de Artefatos de Cimento e Const. Ltda- CNPJ 36.829.356/0001-80
861.643/2007-OSMAR FRANCISCO MARTINS- Alvará nº 14.001/2007 - Cessionário: Catalana Ind. e Com. de Artefatos de Cimento e Const. Ltda- CNPJ 36.829.356/0001-80
860.466/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME- Alvará nº 7.457/2008 - Cessionário: Mineração Rg Ltda Epp- CNPJ 14.945.933/0001-66
860.467/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME- Alvará nº 7.458/2008 - Cessionário: Mineração Rg Ltda Epp- CNPJ 14.945.933/0001-66

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 208/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.320/1983-MINERAÇÃO SÉRGIO S A-OF.
Nº452/2014
870.774/1987-PEVAL GRANITOS LTDA-OF. Nº448/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
871.320/1983-MINERAÇÃO SÉRGIO S A-OF.
Nº453/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.560/2014-JULIANO LOGRADO CEDRO ME-Registro de Licença Nº75/2014 de 17/11/2014-Vencimento em 14/07/2017
871.655/2014-CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL-Registro de Licença Nº76/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 10/09/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.522/2014-A P LIMA ME-OF. Nº447/2014

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Advertência aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)
896.587/2007-GESSO CINCO ESTRELAS LTDA-ME- OF.
Nº2866/2014-DNPM/ES.
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
896.494/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- OF.
Nº 2760/2014-DTM/SUP/DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.639/2003-CERÂMICA CINCO LTDA-OF.
Nº2900/2014-DNPM/ES.
896.587/2007-GESSO CINCO ESTRELAS LTDA-ME-OF.
Nº2866/2014-DNPM/ES.
896.949/2007-GRANITOS GAVA LTDA ME-OF.
Nº2906/2014-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.229/2007-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA ERA DO ESPIRITO SANTO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 11.282.242/0001-31- Alvará nº7869/2012
896.296/2009-AMAURY JOÃO FELIPPE- Cessionário:BARRA ALEGRE GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 18.204.041/0001-65- Alvará nº12348/2009
896.382/2012-LINCOLN FLÓRIO RAMOS- Cessionário:JR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.920.453/0001-48- Alvará nº7821/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.259/2011-CERAMICA IMPERIAL LTDA-AI
Nº696/2014-SR/DNPM/ES.
896.264/2011-LUIZA SCHAIDER PIMENTEL-AI
Nº697/2014-SR/DNPM/ES.
896.295/2011-TERRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº698/2014-SR/DNPM/ES.
896.375/2011-TÂNIA REGINA BÜGE-AI Nº699/2014-DNPM/ES.
896.388/2011-BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº700/2014-SR/DNPM/ES.
896.399/2011-GRAN CENTER LTDA ME-AI Nº701/2014-SR/DNPM/ES.
896.413/2011-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº702/2014-SR/DNPM/ES.
896.414/2011-J. SIMONASSI S.A-AI Nº703/2014-SR/DNPM/ES.
896.417/2011-MAURO DANIEL DEORCE-AI
Nº704/2014-SR/DNPM/ES.
896.420/2011-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME-AI Nº705/2014-SR/DNPM/ES.
896.422/2011-IGOR PASETTO BASONI-AI Nº706/2014-SR/DNPM/ES.
896.454/2011-GRAN CENTER LTDA ME-AI Nº707/2014-SR/DNPM/ES.
896.470/2011-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.-AI
Nº708/2014-SR/DNPM/ES.
896.483/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-AI Nº709/2014-SR/DNPM/ES.
896.492/2011-GRAN CENTER LTDA ME-AI Nº710/2014-SR/DNPM/ES.
896.493/2011-EDINALVO HOLZ-AI Nº711/2014-SR/DNPM/ES.
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
896.587/2007-GESSO CINCO ESTRELAS LTDA-ME-Guia de Utilização Nº0049/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI Nº 715/2014-DNPM/ES a 717/2014-DNPM/ES.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI Nº 845/2011-DNPM/ES a 849/2011-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF.
Nº2918/2014-DNPM/ES e 2919/2014-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.626/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº61/2014 de 19/11/2014-Vencimento em 17/10/2015
896.364/2013-CERÂMICA ALTOÉ MUSSI LTDA ME-Registro de Licença Nº62/2014 de 19/11/2014-Vencimento em 19/09/2017
896.636/2013-CERAMICA CEMIL LTDA-Registro de Licença Nº63/2014 de 19/11/2014-Vencimento em 11/12/2016
896.637/2013-CERAMICA CEMIL LTDA-Registro de Licença Nº64/2014 de 19/11/2014-Vencimento em 30/10/2016
896.456/2014-E ALVES MIRANDA-Registro de Licença Nº65/2014 de 19/11/2014-Vencimento em INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.553/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- 1412 nº 2006 - Cessionário: ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 10.977.822/0001-80

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
896.494/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 249/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.471/2012-ISMAEL ARAÚJO DOS SANTOS
850.480/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
850.530/2013-ALLAN SANTIAGO GUIMARÃES
850.531/2013-ALLAN SANTIAGO GUIMARÃES
851.946/2013-GREIPHIL MINAS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.288/2011-KEYSTONE LTDA
851.268/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
850.211/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.279/2012-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
850.242/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA
850.933/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
850.936/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
850.939/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
851.333/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
851.338/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA
851.743/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.754/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
852.024/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
853.256/1996-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
850.006/2006-RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
851.219/2008-ZEZITO DIAS ALVES
850.561/2011-SÉRGIO ROBERTO VIEIRA TEIXEIRA
850.956/2011-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.
851.253/2011-CNB ENGENHARIA LTDA
850.249/2012-DENIS SOL PAIVA CALANDRINI
851.293/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.410/2012-JOSÉ ANTONIO DA SILVA
851.092/2013-JOAO LUIS DIOGENES FREITAS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.265/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
851.134/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE
851.337/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA

Indefere pedido de reconsideração(181)
850.622/2010-JOSÉ ALÍRIO LENZI
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
850.213/1987-MINERAÇÃO BOQUEIRAO VERMELHO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
850.235/2009-DENIZE SANTOS DA SILVA- OF. Nº 1.868/2014
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
850.235/2009-DENIZE SANTOS DA SILVA-OF.
Nº1.868/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
855.529/1996-VALE S A- Alvará nº2.216/1998 - Cessionário: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A- CNPJ 16.532.798/0001-52
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS-OF.
Nº883/2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS- AI
Nº838/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.877/2013-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº52/2014 de 16/10/2014-Vencimento em 05/06/2016
850.217/2014-RM BORTOLOTTI LTDA EPP-Registro de Licença Nº86/2014 de 16/10/2014-Vencimento em 23/09/2019
850.262/2014-LB DE SOUSA EXTRAÇÃO DE AREIA-Registro de Licença Nº59/2014 de 16/10/2014-Vencimento em 21/02/2015
850.404/2014-J. R. OLIVEIRA MILHOMEM EIRELI ME-Registro de Licença Nº61/2014 de 16/10/2014-Vencimento em 08/05/2019
850.568/2014-CERÂMICA XINGUARA-Registro de Licença Nº62/2014 de 16/10/2014-Vencimento em 15/05/2023
850.873/2014-FA DE JESUS DA SILVA ME-Registro de Licença Nº88/2014 de 17/10/2014-Vencimento em 25/06/2019
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.340/2013-WESINEY FRANCA SOARES
850.548/2014-JOSÉ PATRÍCIO DE ALMEIDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.688/2013-MP NASCIMENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
851.802/2013-ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.376/2010-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME- Registro de Licença Nº:065/2010 - Vencimento em Tempo Indeterminado.
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.873/2008-K. E. N. DE OLIVEIRA - EPP
850.413/2009-ALSAN COMÉRCIO DE SEIXO E SERVIÇOS LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
850.134/2002-CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.353/2003-VALE S A

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 232/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.388/2012-FELIPE MARSICANO FRANCA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.317/2013-RICARDO FREIRE FERNANDES- Alvará nº3972/2014 - Cessionário:846.263/2014-Rildo CavalcantiFernandes Junior Epp- CPF ou CNPJ 01.091.310/0001-21
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
846.289/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-Alvará Nº11.081/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.133/2014-J A SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº391/2014 de 24/09/2014-Vencimento em Prazo Indeterminado

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
846.320/2013-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA- Cessionário: Antônio Damiano Bezerra ME.- CNPJ 20.939.981/0001-44- Registro de Licença nº384/2014- Vencimento da Licença: 06/09/2033

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação PLG(671)
886.330/2013-886.330/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES -- Permissão de lavra Garimpeira Nº04/2014-Onde se Lê: "prazo de 1 ano" Lêia-se "Prazo de 5 Anos"

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 640ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos às contas-correntes até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme contido no Memo/Circular/Incr/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório DD/Nº 22, de 15 de agosto de 2014, que submete voto pelo deferimento do pedido de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação, na modalidade Aquisição de Material de Construção, para 3 (três) beneficiários do Projeto de Assentamento Rio Acampamento, conforme requerido pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará - SR(01)/BL, consoante o Processo Administrativo/Nº 54100.000061/2014-81; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 8.044-6, Agência nº 4409-1, do Banco do Brasil, referente ao Crédito Instalação, na modalidade Aquisição de Material de Construção, para atender 3 (três) beneficiários do Projeto de Assentamento Rio Acampamento, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 640ª Reunião, realizada em 27 de agosto de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 10 e 30 que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme contido no Memo/Circular/Incr/P/nº 04, de 14 de maio de 2014.

Considerando o Relatório DD/Nº 24, de 15 de agosto de 2014, que submete voto pelo deferimento do pedido de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na modalidade Aquisição Material de Construção - AMC, para 9 (nove) beneficiários da Resex Arioca Pruanã, conforme requerido pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará - SR(01)/BL, consoante o Processo Administrativo/Nº 54100.000213/2014-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio dos recursos da conta-corrente nº 43.904-5, Agência nº 0765-X, do Banco do Brasil, no valor total de R\$ 225.000,00, (duzentos e vinte e cinco mil reais), referente ao Crédito Instalação, na modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 9 (nove) beneficiários da Resex Arioca Pruanã.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria INCRA/SR(15)/AM/Nº 90/99, de 03 de novembro de 1999, publicada no D.O.U. 157, de 18 de agosto de 2009, Seção 1, que reconheceu a Reserva Extrativista Médio Juruá, Município de Carauari/AM, onde se lê: "... 560 (quinhentas e sessenta) famílias de pequenos produtores rurais", leia-se: "... 750 (setecentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 59, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pag 22806, que criou o PA SANTA LUZIA / SANTA TEREZINHA, Código SIPRA CE0111000, onde se lê: "com área de 363,3838 (trezentos e sessenta e três hectares, trinta e oito ares e trinta e oito centiares)"; leia-se: "com área de 347,7145ha (trezentos e quarenta e sete hectares, setenta e um ares e quarenta e cinco centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 16, de 05 de setembro de 2008, publicada no DOU nº 175, de 10 de setembro de 2008, Seção 1, pag 70, que criou o PA SANTA LUZIA / SANTA TEREZINHA, Código SIPRA CE0360000, onde se lê: "com área de 2.846,1527ha (dois mil, oitocentos e quarenta e seis hectares, quinze ares e vinte e sete centiares)"; leia-se: "com área de 2.717,3765ha (dois mil, setecentos e dezessete hectares, trinta e sete ares e sessenta e cinco centiares)."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 233, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 146/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003396/2006-70, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71010.003396/2006-70, considerando a intempetividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 614, de 25/07/2012, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2012, que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Fundação Guaiara, CNPJ 26.112.441/0001-79, com sede em Andrelândia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 234, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 155/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.001484/2010-32, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.001484/2010-32.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 164, de 30/09/2014, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2014, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Declarar a intempetividade do pedido de renovação e deferir a certificação de entidade de assistência social requerida pelo Lar São Vicente de Paulo, CNPJ: 51.904.167/0001-18, com sede em Itapira/SP, com validade assegurada de 07/11/2010 a 06/11/2015, nos termos do art. 38-A da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SNAS/MDS nº 164, de 30/09/2014, publicada no Diário Oficial da União de 01/10/2014.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 235, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO - ASPAT, CNPJ 00.118.550/0001-00, Lavras/MG, processo nº 71010.005068/2009-51, parecer técnico nº 1307/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

2)AÇÃO MULHER FAMÍLIA DE UBERLÂNDIA, CNPJ 02.302.871/0001-95, Uberlândia/MG, processo nº 71000.116085/2009-31, parecer técnico nº 13/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

3)LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE SOROCABA, CNPJ 71.492.318/0001-85, Sorocaba/SP, processo nº 71000.118688/2009-78, parecer técnico nº 663/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO ALÉGRE DOS PARECIS, CNPJ 07.487.330/0001-00, Alto Alegre Dos Parecis/RO, processo nº 71000.040267/2010-68, parecer técnico nº 358/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

5)CENTRO SOCIAL CARITAS, CNPJ 54.408.265/0001-52, Piracicaba/SP, processo nº 71000.036183/2010-20, parecer técnico nº 991/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

6)FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E PROFISSIONALIZANTE DE BELO ORIENTE, CNPJ 04.292.141/0001-86, Belo Oriente/MG, processo nº 71000.050086/2010-40, parecer técnico nº 191/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

7)ASSOCIAÇÃO MIRIM SALGADENSE, CNPJ 55.749.592/0001-30, General Salgado/SP, processo nº 71000.050134/2010-08, parecer técnico nº 920/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.



8)CENTRO ESPÍRITA LÉON DENIS, CNPJ 27.921.931/0001-89, Rio De Janeiro/RJ, processo nº 71000.050152/2010-81, parecer técnico nº 919/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS EXCEPCIONAIS DE CACU, CNPJ 24.858.193/0001-84, Cacu/GO, processo nº 71000.055745/2010-34, parecer técnico nº 396/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

10)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA E PSICÓLOGICO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CNPJ 23.767.585/0001-75, Sao Sebastiao Do Paraíso/MG, processo nº 71000.055981/2010-51, parecer técnico nº 652/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

11)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS, CNPJ 40.284.796/0001-76, Curitiba/PR, processo nº 71000.050154/2010-71, parecer técnico nº 1094/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 07.566.443/0001-93, Japira/PR, processo nº 71000.050145/2010-80, parecer técnico nº 235/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

13)ASSOCIAÇÃO PROJETO CRESCER DO ABC, CNPJ 74.341.124/0001-77, Santo Andre/PB, processo nº 71000.056999/2010-70, parecer técnico nº 199/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ 01.657.456/0001-91, Campo Novo Do Parecis/MT, processo nº 71000.056907/2010-51, parecer técnico nº 289/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

15)CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS, CNPJ 03.979.019/0001-10, Guariba/SP, processo nº 71000.058328/2010-43, parecer técnico nº 205/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

16)EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 48.467.500/0001-64, Guararapes/SP, processo nº 71000.061566/2010-36, parecer técnico nº 1095/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MIGUELÓPOLIS, CNPJ 01.989.582/0001-43, Miguelópolis/SP, processo nº 71000.058761/2010-89, parecer técnico nº 605/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE, CNPJ 86.820.313/0001-01, Campina Verde/MG, processo nº 71000.061574/2010-82, parecer técnico nº 1383/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

19)COMUNIDADE ESPÍRITA EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO, CNPJ 43.538.842/0001-04, Andradina/SP, processo nº 71000.061572/2010-93, parecer técnico nº 1242/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

20)FUNDAÇÃO AMÉRICO DE VIVEIROS, CNPJ 34.023.408/0001-09, Rio De Janeiro/RJ, processo nº 71000.061540/2010-98, parecer técnico nº 1080/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

21)ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAMINA, CNPJ 06.276.724/0001-49, Aramina/SP, processo nº 71000.070619/2010-18, parecer técnico nº 1389/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

22)GRUPO LUZ & CURA, CNPJ 00.229.875/0001-60, Brasília/DF, processo nº 71000.070565/2010-82, parecer técnico nº 1179/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

23)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO, CNPJ 68.318.575/0001-90, Franca/SP, processo nº 71000.076158/2010-89, parecer técnico nº 1007/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

24)FUNDAÇÃO CAXIAS DO SUL, CNPJ 88.667.258/0001-97, Caxias Do Sul/RS, processo nº 71000.070584/2010-17, parecer técnico nº 1117/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

25)ASSOCIAÇÃO AGENTES DA PAZ - AGEPAZ, CNPJ 05.336.124/0001-66, Paranavai/PR, processo nº 71000.076224/2010-11, parecer técnico nº 1097/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 236, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)DIOCESE DE MACAPÁ, CNPJ 05.968.292/0001-74, Macapá/AP, processo nº 71000.000872/2010-04, parecer técnico nº 475/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

2)OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE MONSENHOR HORTA, CNPJ 22.389.787/0001-68, Mariana/MG, processo nº 71000.000477/2010-13, parecer técnico nº 1369/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

3)RASC - RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA CRISTÃ, CNPJ 60.004.165/0001-63, Bauru/SP, processo nº 71000.033736/2010-92, parecer técnico nº 1301/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/02/2010 a 15/02/2015.

4)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ 77.485.530/0001-00, Coronel Vivida/PR, processo nº 71000.037481/2010-37, parecer técnico nº 661/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/03/2010 a 15/03/2015.

5)ASSOCIAÇÃO ALMA MATER, CNPJ 67.169.029/0001-72, Mogi Mirim/SP, processo nº 71000.036130/2010-17, parecer técnico nº 701/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/03/2010 a 29/03/2015.

6)ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA, CNPJ 01.721.133/0001-10, Brasília/DF, processo nº 71000.036109/2010-11, parecer técnico nº 957/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/02/2010 a 27/02/2015.

7)ASSOCIAÇÃO NÚCLEO ESPÍRITA AMIGO DE SEMPRE, CNPJ 37.381.977/0001-06, Aparecida De Goiania/GO, processo nº 71000.036108/2010-69, parecer técnico nº 325/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.

8)VILA VICENTINA OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.747.003/0001-21, Araraquara/SP, processo nº 71000.040951/2010-40, parecer técnico nº 1422/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/04/2010 a 21/04/2015.

9)INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 94.594.629/0001-50, Porto Alegre/RS, processo nº 71000.086471/2011-14, parecer técnico nº 314/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.

10)ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 50.760.420/0001-44, Jau/SP, processo nº 71000.040101/2010-41, parecer técnico nº 377/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

11)GUARDA MIRIM E.I.P.A.-ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, CNPJ 00.878.826/0001-58, Dois Vizinhos/PR, processo nº 71000.036139/2010-10, parecer técnico nº 613/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/05/2010 a 14/05/2015.

12)CASA DO HOMEM DE NAZARÉ, CNPJ 18.274.167/0001-06, Belo Horizonte/MG, processo nº 71000.036146/2010-11, parecer técnico nº 434/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

13)ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ASBEM, CNPJ 88.874.144/0001-18, Novo Hamburgo/RS, processo nº 71000.036154/2010-68, parecer técnico nº 830/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

14)ASSOCIAÇÃO LAR DO NENEN, CNPJ 11.440.773/0001-05, Recife/PE, processo nº 71000.036177/2010-72, parecer técnico nº 346/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/04/2010 a 19/04/2015.

15)SORRI - BAURU, CNPJ 47.641.907/0001-01, Bauru/SP, processo nº 71000.036151/2010-24, parecer técnico nº 1484/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/04/2010 a 02/04/2015.

16)ASSOCIAÇÃO BONIFACIANA DOS AMIGOS DOS MENORES, CNPJ 51.348.159/0001-32, Jose Bonifacio/SP, processo nº 71000.046588/2010-76, parecer técnico nº 623/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/12/2010 a 20/12/2015.

17)ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMPARO AOS MENORES, CNPJ 83.093.039/0001-28, Blumenau/SC, processo nº 71000.036175/2010-83, parecer técnico nº 624/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/04/2010 a 29/04/2015.

18)SERVIÇO ASSISTENCIAL QUITA GUIMARÃES TOLENTINO - PROJETO PROSSEGUIR, CNPJ 20.927.430/0001-60, Claudio/MG, processo nº 71000.036157/2010-00, parecer técnico nº 620/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

19)NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA - NUSELON, CNPJ 77.673.960/0001-47, Londrina/PR, processo nº 71000.036162/2010-12, parecer técnico nº 476/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

20)INSTITUTO INTEGRIDADE, CNPJ 00.065.060/0001-92, Brasília/DF, processo nº 71000.036169/2010-26, parecer técnico nº 252/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/08/2010 a 14/08/2015.

21)NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ - NOCAIJA, CNPJ 45.555.703/0001-14, Avaré/SP, processo nº 71000.046881/2010-85, parecer técnico nº 341/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

22)PARQUE RESIDENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.849.773/0001-00, Fernandópolis/SP, processo nº 71000.036182/2010-85, parecer técnico nº 348/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/04/2010 a 13/04/2015.

23)LAR IRMÃO ROBERTO GIOVANNI, CNPJ 00.243.723/0001-11, Casa Branca/SP, processo nº 71000.036184/2010-74, parecer técnico nº 614/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/09/2010 a 17/09/2015.

24)NÚCLEO PROMOCIONAL ROBERT KOCH - NUPROM, CNPJ 54.407.549/0001-24, Piracicaba/SP, processo nº 71000.046809/2010-14, parecer técnico nº 612/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/09/2010 a 20/09/2015.

25)CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU, CNPJ 72.406.242/0001-90, Foz Do Iguaçu/PR, processo nº 71000.048856/2010-94, parecer técnico nº 355/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/07/2010 a 25/07/2015.

26)LAR DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE GUARACI, CNPJ 80.929.292/0001-80, Guaraci/SP, processo nº 71000.036180/2010-96, parecer técnico nº 853/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/05/2010 a 15/05/2015.

27)ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 02.505.973/0001-08, Presidente Prudente/SP, processo nº 71000.046773/2010-61, parecer técnico nº #N/A/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

28)PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, CNPJ 47.645.809/0001-34, Garça/SP, processo nº 71000.048556/2010-13, parecer técnico nº 541/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/03/2010 a 22/03/2015.

29)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ, CNPJ 49.962.517/0001-50, Sao Jose Do Rio Preto/SP, processo nº 71000.048857/2010-39, parecer técnico nº 1105/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/04/2010 a 13/04/2015.

30)AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA, CNPJ 83.892.828/0001-29, Florianópolis/SC, processo nº 71000.048553/2010-71, parecer técnico nº 496/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/03/2010 a 11/03/2015.

31)ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA, CNPJ 01.569.095/0001-21, Londrina/PR, processo nº 71000.048869/2010-63, parecer técnico nº 859/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/02/2010 a 04/02/2015.

32)CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO, CNPJ 52.442.050/0001-22, Mirassol/SP, processo nº 71000.048867/2010-74, parecer técnico nº 574/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 11/04/2011 a 09/04/2016.

33)CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, CNPJ 03.801.762/0001-85, Pesqueira/PE, processo nº 71000.049688/2010-54, parecer técnico nº 1144/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

34)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 48.551.154/0001-06, Guaratingueta/SP, processo nº 71000.050069/2010-11, parecer técnico nº 602/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 10/11/2011 a 08/11/2016.

35)CASA DE REPOUSO SANTA ISABEL, CNPJ 48.545.594/0001-42, Guaratingueta/SP, processo nº 71000.050088/2010-39, parecer técnico nº 821/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/06/2010 a 21/06/2015.

36)SERVIÇO SOCIAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 59.978.023/0001-18, Sao Jose Do Rio Preto/SP, processo nº 71000.050087/2010-94, parecer técnico nº 840/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/11/2010 a 13/11/2015.

37)INSTITUTO ROGACIONISTA ANÍBAL DIFRÂNCIA, CNPJ 62.715.529/0001-49, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.049282/2010-71, parecer técnico nº 986/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/04/2010 a 16/04/2015.

38)SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RURAL - SAR, CNPJ 08.344.459/0001-14, Natal/RN, processo nº 71000.050140/2010-57, parecer técnico nº 883/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

39)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 21.995.683/0001-34, Lagoa Da Prata/MG, processo nº 71000.050101/2010-50, parecer técnico nº 910/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

40)CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS, CNPJ 77.923.498/0001-99, Campo Mourao/PR, processo nº 71000.050119/2010-51, parecer técnico nº 891/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

41)INSTITUTO LAR DE JESUS, CNPJ 87.393.039/0001-02, Pelotas/RS, processo nº 71000.050136/2010-99, parecer técnico nº 438/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.

42)OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM, CNPJ 20.468.260/0001-01, Itabirito/MG, processo nº 71000.050165/2010-51, parecer técnico nº 1127/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/04/2010 a 29/04/2015.

43)CRIANÇAS DO MUNDO, CNPJ 22.054.373/0001-88, Coronel Fabriciano/MG, processo nº 71000.050115/2010-73, parecer técnico nº 1037/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/10/2010 a 19/10/2015.

44)CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE IGARAÇU DO TIETÊ, CNPJ 44.747.004/0001-03, Igaracu Do Tiete/SP, processo nº 71000.050157/2010-12, parecer técnico nº 622/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

45)CENTRO DE ENSINO ESPECIAL ÉRICA DE MELO BARBOZA, CNPJ 01.466.440/0001-00, Jatai/GO, processo nº 71000.050170/2010-63, parecer técnico nº 1134/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/03/2010 a 22/03/2015.

46)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IRENE, CNPJ 06.740.419/0001-66, Missao Velha/CE, processo nº 71000.055735/2010-07, parecer técnico nº 439/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/04/2011 a 10/04/2016.

47)VILA VICENTINA DE BROTAS, CNPJ 44.719.615/0001-48, Brotas/SP, processo nº 71000.056883/2010-31, parecer técnico nº 904/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/04/2010 a 22/04/2015.

48)ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 03.209.419/0001-46, Veredinha/MG, processo nº 71000.055743/2010-45, parecer técnico nº 653/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

- 49)SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO ADULTO E DA INFÂNCIA - SARAI, CNPJ 16.652.638/0001-47, Alfenas/MG, processo nº 71000.050183/2010-32, parecer técnico nº 376/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.
- 50)MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, CNPJ 37.622.339/0001-30, Goiânia/GO, processo nº 71000.050190/2010-34, parecer técnico nº 861/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 27/04/2010 a 26/04/2015.
- 51)CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CRIANÇAS ADOLESCENTES E ADULTOS ALLAN KARDEC, CNPJ 78.300.670/0001-10, Apucarana/PR, processo nº 71000.054039/2010-75, parecer técnico nº 604/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/05/2010 a 07/05/2015.
- 52)ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, CNPJ 26.444.653/0001-53, Brasília/DF, processo nº 71000.050169/2010-39, parecer técnico nº 646/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/05/2010 a 13/05/2015.
- 53)MOVIMENTO PRÓ IDOSOS, CNPJ 47.198.668/0001-59, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.055988/2010-72, parecer técnico nº 436/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.
- 54)CENTRO DE APOIO À RECUPERAÇÃO INFANTIL HUGO DEHÉ, CNPJ 02.319.470/0001-48, Londrina/PR, processo nº 71000.050172/2010-52, parecer técnico nº 1187/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.
- 55)ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE, CNPJ 02.465.949/0001-92, Piracicaba/SP, processo nº 71000.061517/2010-01, parecer técnico nº 398/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.
- 56)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEAR, CNPJ 05.220.053/0001-31, Campinas/SP, processo nº 71000.056998/2010-25, parecer técnico nº 441/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.
- 57)RECANTO SANTA LUZIA, CNPJ 19.018.126/0001-11, Bueno Brandao/MG, processo nº 71000.057008/2010-76, parecer técnico nº 1199/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/07/2010 a 23/07/2015.
- 58)ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE ITAPERUNA, CNPJ 30.412.779/0001-13, Itaperuna/RJ, processo nº 71000.049877/2010-27, parecer técnico nº 431/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.
- 59)VOLUNTARIAS SOCIAIS DE FRANCA, CNPJ 47.987.979/0001-05, Franca/SP, processo nº 71000.056939/2010-57, parecer técnico nº 838/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 07/12/2009 a 06/12/2014.
- 60)CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS - COMEC, CNPJ 51.876.357/0001-79, Campinas/SP, processo nº 71000.056965/2010-85, parecer técnico nº 451/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/05/2010 a 14/05/2015.
- 61)CASA DO MENOR DE SOROCABA, CNPJ 50.819.960/0001-56, Sorocaba/SP, processo nº 71000.057026/2010-58, parecer técnico nº 467/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/05/2010 a 15/05/2015.
- 62)ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZINHA, CNPJ 51.486.595/0001-78, Limeira/SP, processo nº 71000.058784/2010-93, parecer técnico nº 826/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 63)INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE MOCOCA -, CNPJ 52.504.354/0001-77, Mococa/SP, processo nº 71000.057040/2010-51, parecer técnico nº 936/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 64)EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CRISTÃO SIMÃO PEDRO, CNPJ 57.598.435/0001-05, Santo Andre/PB, processo nº 71000.061509/2010-57, parecer técnico nº 852/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/08/2010 a 22/08/2015.
- 65)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, CNPJ 00.399.040/0001-58, Pocos De Caldas/MG, processo nº 71000.056031/2010-43, parecer técnico nº 512/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/08/2010 a 22/08/2015.
- 66)LEGIÃO MIRIM DE BAURU, CNPJ 45.029.964/0001-09, Bauru/SP, processo nº 71000.061519/2010-92, parecer técnico nº 498/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/05/2010 a 04/05/2015.
- 67)ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 46.099.131/0001-79, Campinas/SP, processo nº 71000.058330/2010-12, parecer técnico nº 493/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/05/2010 a 07/05/2015.
- 68)COMUNIDADE KOLPING DE CRUZÁLIA, CNPJ 50.833.094/0001-58, Cruzália/SP, processo nº 71000.058316/2010-19, parecer técnico nº 1507/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.
- 69)ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - APABB, CNPJ 58.106.519/0001-39, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.056912/2010-64, parecer técnico nº 576/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/05/2010 a 14/05/2015.
- 70)FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO, CNPJ 71.713.606/0001-12, Bertioiga/SP, processo nº 71000.056947/2010-01, parecer técnico nº 510/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.
- 71)ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL, CNPJ 73.684.763/0001-72, Ceu Azul/PR, processo nº 71000.058331/2010-67, parecer técnico nº 1003/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/04/2010 a 03/04/2015.
- 72)GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ 77.412.799/0001-58, Foz Do Iguaçu/PR, processo nº 71000.058334/2010-09, parecer técnico nº 1135/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.
- 73)FUNDAÇÃO DE APOIO AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO -FAESP, CNPJ 02.638.954/0001-50, Porto Alegre/RS, processo nº 71000.057045/2010-84, parecer técnico nº 1129/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/04/2010 a 12/04/2015.
- 74)PROMOÇÃO MISSIONÁRIA DA VIDA E DA PAZ - PROVAZ, CNPJ 03.480.208/0001-43, Belem/PA, processo nº 71000.056941/2010-26, parecer técnico nº 1174/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/10/2010 a 24/10/2015.
- 75)DIOCESE DO ALTO SOLIMÕES, CNPJ 04.619.821/0001-61, Tabatinga/AM, processo nº 71000.058994/2010-81, parecer técnico nº 1195/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/07/2010 a 16/07/2015.
- 76)ASSISTÊNCIA SOCIAL A COLMÉIA, CNPJ 51.150.423/0001-29, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.058320/2010-87, parecer técnico nº 1051/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/04/2010 a 24/04/2015.
- 77)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA, CNPJ 52.051.273/0001-69, Marília/SP, processo nº 71000.057036/2010-93, parecer técnico nº 1119/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 78)CASA DO CRISTO REDENTOR, CNPJ 62.366.844/0001-08, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.058333/2010-56, parecer técnico nº 1047/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/06/2010 a 17/06/2015.
- 79)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, CNPJ 77.610.566/0001-60, Marmeleiro/PR, processo nº 71000.057060/2010-22, parecer técnico nº 522/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.
- 80)CASA DE FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 30.022.057/0001-52, Rio De Janeiro/RJ, processo nº 71000.061529/2010-28, parecer técnico nº 686/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.
- 81)SERVIÇO DE ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO, CNPJ 31.795.321/0001-53, Vitoria/ES, processo nº 71000.057005/2010-32, parecer técnico nº 918/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/07/2010 a 17/07/2015.
- 82)ASSOCIAÇÃO CRIANÇA BRASIL, CNPJ 58.373.234/0001-64, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.058997/2010-15, parecer técnico nº 761/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 09/08/2010 a 08/08/2015.
- 83)LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ 00.890.503/0001-80, Volta Redonda/RJ, processo nº 71000.061729/2010-81, parecer técnico nº 1141/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/09/2010 a 28/09/2015.
- 84)VILA VICENTINA, CNPJ 80.228.687/0001-56, Ponta Grossa/PR, processo nº 71000.061749/2010-51, parecer técnico nº 1115/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/08/2010 a 23/08/2015.
- 85)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DE CARIDADE, CNPJ 92.931.898/0001-30, Porto Alegre/RS, processo nº 71000.061748/2010-15, parecer técnico nº 1146/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/09/2010 a 02/09/2015.
- 86)NÚCLEO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, CNPJ 01.377.213/0001-08, Sao Manuel/SP, processo nº 71000.061508/2010-11, parecer técnico nº 568/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/07/2010 a 25/07/2015.
- 87)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA, CNPJ 78.490.653/0001-93, Lages/RS, processo nº 71000.061735/2010-38, parecer técnico nº 555/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 11/05/2010 a 10/05/2015.
- 88)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 30.093.348/0001-31, Niteroi/RJ, processo nº 71000.064326/2010-93, parecer técnico nº 648/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/06/2010 a 18/06/2015.
- 89)ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CARDÍACO, CNPJ 62.569.835/0001-14, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.061722/2010-69, parecer técnico nº 603/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/11/2010 a 16/11/2015.
- 90)CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE, CNPJ 01.498.887/0001-52, Lins/SP, processo nº 71000.059409/2010-61, parecer técnico nº 702/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/10/2010 a 18/10/2015.
- 91)ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSALISTA, CNPJ 01.750.044/0001-00, Curitiba/PR, processo nº 71000.059996/2010-98, parecer técnico nº 699/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/08/2010 a 29/08/2015.
- 92)NÚCLEO EDUCACIONAL DA SANTA CASA DE DIADEMA, CNPJ 04.129.445/0001-27, Diadema/SP, processo nº 71000.064329/2010-27, parecer técnico nº 697/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.
- 93)SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO NOSSA SENHORA DA PAZ, CNPJ 51.505.170/0001-69, Bernardino De Campos/SP, processo nº 71000.064373/2010-37, parecer técnico nº 1230/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/05/2010 a 14/05/2015.
- 94)LEGIÃO MIRIM DE SÃO MANUEL, CNPJ 51.516.037/0001-08, Sao Manuel/SP, processo nº 71000.064304/2010-23, parecer técnico nº 1188/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/07/2010 a 01/07/2015.
- 95)ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL MAGNIFICAT, CNPJ 53.315.164/0001-74, Sao Jose Dos Campos/SP, processo nº 71000.064371/2010-48, parecer técnico nº 1167/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/05/2010 a 16/05/2015.
- 96)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSIS, CNPJ 44.484.780/0001-68, Assis/SP, processo nº 71000.061758/2010-42, parecer técnico nº 1074/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 06/02/2010 a 05/02/2015.
- 97)CASA SÃO CAMILO DE LELLIS, CNPJ 64.926.256/0001-07, Franca/SP, processo nº 71000.070545/2010-10, parecer técnico nº 955/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.
- 98)CENTRO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL MEU GURI, CNPJ 02.068.834/0001-64, Mairipora/SP, processo nº 71000.070538/2010-18, parecer técnico nº 669/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.
- 99)CENTRO EDUCATIVO E SOCIAL DE GUARANÉSIA, CNPJ 05.488.362/0001-97, Guaranesia/MG, processo nº 71000.064292/2010-37, parecer técnico nº 776/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.
- 100)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, CNPJ 00.371.537/0001-68, Fortaleza/CE, processo nº 71000.070547/2010-09, parecer técnico nº 670/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/08/2010 a 29/08/2015.
- 101)INSTITUTO POPULAR DE ARTE-EDUCAÇÃO, CNPJ 02.564.662/0001-10, Porto Alegre/RS, processo nº 71000.070556/2010-91, parecer técnico nº 1284/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.
- 102)SONHO REAL, CNPJ 57.726.119/0001-63, Ribeirao Preto/SP, processo nº 71000.070592/2010-55, parecer técnico nº 1153/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.
- 103)INSTITUTO JUVINO BARRETO, CNPJ 70.035.126/0001-87, Natal/RN, processo nº 71000.070567/2010-71, parecer técnico nº 1131/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/08/2010 a 19/08/2015.
- 104)SEARA ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, CNPJ 57.494.155/0001-49, Campinas/SP, processo nº 71000.070588/2010-97, parecer técnico nº 1029/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/07/2010 a 01/07/2015.
- 105)UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 75.341.560/0001-09, Rolandia/PR, processo nº 71000.070543/2010-12, parecer técnico nº 741/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/09/2010 a 19/09/2015.
- 106)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA DE BENEFICÊNCIA, CNPJ 92.849.850/0001-87, Gramado/RS, processo nº 71000.070575/2010-18, parecer técnico nº 1126/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/08/2010 a 16/08/2015.
- 107)OBRA SOCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER, CNPJ 48.598.411/0001-57, Diadema/SP, processo nº 71000.070587/2010-42, parecer técnico nº 810/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/06/2010 a 11/06/2015.
- 108)ASSOCIAÇÃO MUTIRÃO DO POBRE, CNPJ 62.249.727/0001-64, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.070600/2010-63, parecer técnico nº 1224/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 109)CASA DE CARIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 10.546.588/0001-37, Nazare Da Mata/PE, processo nº 71000.076155/2010-45, parecer técnico nº 1143/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.
- 110)LAR EMMANUEL, CNPJ 51.609.840/0001-97, Cacapava/SP, processo nº 71000.076157/2010-34, parecer técnico nº 1111/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/08/2010 a 23/08/2015.
- 111)OBRA DE SÃO TEODORO, CNPJ 60.935.574/0001-83, Sao Paulo/SP, processo nº 71000.076142/2010-76, parecer técnico nº 654/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 27/06/2010 a 26/06/2015.
- 112)OBRA SOCIAL DONA MECA, CNPJ 04.524.568/0001-62, Rio De Janeiro/RJ, processo nº 71000.076199/2010-75, parecer técnico nº 673/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.
- 113)CENTRO DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA POPULAR, CNPJ 58.374.869/0001-86, Campinas/SP, processo nº 71000.070599/2010-77, parecer técnico nº 688/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.
- 114)CENTRO DE APRENDIZAGEM PRÓ-MENOR DE PASSOS, CNPJ 23.285.018/0001-82, Passos/MG, processo nº 71000.076207/2010-83, parecer técnico nº 717/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.
- 115)SOCIEDADE ESPÍRITA LEGIONÁRIOS DO BEM, CNPJ 50.485.457/0001-01, Franca/SP, processo nº 71000.076656/2010-21, parecer técnico nº 1120/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/07/2010 a 02/07/2015.
- 116)CENTRO SOCIAL PADRE ARNALDO JANSEN, CNPJ 76.752.500/0001-41, Sao Jose Dos Pinhais/PR, processo nº 71000.081472/2010-83, parecer técnico nº 712/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/08/2010 a 27/08/2015.
- 117)LAR DE VELHINHOS IRMÃ MARIETA, CNPJ 19.071.083/0001-38, Cambuquira/MG, processo nº 71000.036111/2010-82, parecer técnico nº 914/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.
- 118)ASILO PADRE ANTÔNIO RIBEIRO PINTO, CNPJ 17.424.854/0001-06, Rio Casca/MG, processo nº 71000.036141/2010-99, parecer técnico nº 578/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.
- 119)INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL, CNPJ 59.852.277/0001-95, Nhandeara/SP, processo nº 71000.046399/2010-01, parecer técnico nº 708/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.



120)ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 48.328.504/0001-61, Capao Bonito/SP, processo nº 71000.036138/2010-75, parecer técnico nº 507/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

121)INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA, CNPJ 15.208.044/0001-89, Salvador/BA, processo nº 71000.036172/2010-40, parecer técnico nº 538/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 07/04/2010 a 06/04/2015.

122)ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA, CNPJ 02.067.677/0001-72, Campinas/SP, processo nº 71000.036209/2010-30, parecer técnico nº 403/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

123)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO BONITO, CNPJ 29.847.712/0001-22, Rio Bonito/RJ, processo nº 71000.050077/2010-59, parecer técnico nº 982/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/04/2010 a 18/04/2015.

124)CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN BEM-TE-VI, CNPJ 59.035.642/0001-79, Jundiaí/SP, processo nº 71000.046402/2010-89, parecer técnico nº 759/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

125)FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 38.520.425/0001-02, Belo Horizonte/MG, processo nº 71000.050102/2010-02, parecer técnico nº 385/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.

126)ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC, CNPJ 79.128.260/0001-05, Maringá/PR, processo nº 71000.050158/2010-59, parecer técnico nº 1184/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/04/2010 a 25/04/2015.

127)ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL, CNPJ 01.343.832/0001-73, Curitiba/PR, processo nº 71000.055599/2010-47, parecer técnico nº 933/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/03/2010 a 14/03/2015.

128)INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORIVALDO VARGAS, CNPJ 03.271.764/0001-00, Campo Grande/AL, processo nº 71000.050141/2010-00, parecer técnico nº 875/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

129)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMBARÁ, CNPJ 75.441.717/0001-78, Cambará/PR, processo nº 71000.050127/2010-06, parecer técnico nº 856/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/04/2010 a 18/04/2015.

130)CÁRITAS SOCIALIS, CNPJ 77.905.784/0001-21, Guaruapuava/PR, processo nº 71000.056961/2010-05, parecer técnico nº 643/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.

131)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÁRITAS DE ALFENAS, CNPJ 25.657.891/0001-84, Alfenas/MG, processo nº 71000.058345/2010-81, parecer técnico nº 448/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

132)ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA, CNPJ 50.810.993/0001-35, Itua/SP, processo nº 71000.057019/2010-56, parecer técnico nº 486/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/12/2009 a 20/12/2014.

133)PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA, CNPJ 56.885.262/0001-35, Franca/SP, processo nº 71000.056983/2010-67, parecer técnico nº 456/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

134)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DO MENOR, CNPJ 16.422.057/0001-19, Vitória Da Conquista/BA, processo nº 71000.061523/2010-51, parecer técnico nº 1133/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/10/2010 a 29/10/2015.

135)CÁRITAS DIOCESANA DE GUARULHOS, CNPJ 46.004.248/0001-21, Guarulhos/SP, processo nº 71000.056951/2010-61, parecer técnico nº 1034/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/05/2010 a 20/05/2015.

136)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIANÉSIA, CNPJ 02.422.156/0001-96, Goianésia/GO, processo nº 71000.058771/2010-14, parecer técnico nº 1149/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

137)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TAQUARITUBA, CNPJ 50.799.766/0001-56, Taquaritiba/SP, processo nº 71000.061554/2010-10, parecer técnico nº 1285/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

138)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 16.852.147/0001-40, Carmópolis De Minas/MG, processo nº 71000.061728/2010-36, parecer técnico nº 1217/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

139)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI, CNPJ 45.157.179/0001-23, Tanabi/SP, processo nº 71000.059405/2010-82, parecer técnico nº 1166/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 10/05/2010 a 09/05/2015.

140)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATANDUVAS, CNPJ 77.880.490/0001-92, Catanduvás/PR, processo nº 23123.001671/2010-87, parecer técnico nº 987/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/09/2010 a 12/09/2015.

141)ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE, CNPJ 08.679.011/0001-51, Natal/RN, processo nº 71000.070586/2010-06, parecer técnico nº 1114/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

142)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE FÍSICO - AADF, CNPJ 49.130.719/0001-36, Ourinhos/SP, processo nº 71000.070537/2010-65, parecer técnico nº 1085/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 11/10/2010 a 10/10/2015.

143)ASILO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, CNPJ 87.523.734/0001-33, Cachoeira Do Sul/RS, processo nº 71000.070578/2010-51, parecer técnico nº 1276/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/06/2010 a 03/06/2015.

144)ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS RECANTO TIA MARLENE, CNPJ 01.053.700/0001-07, Votuporanga/SP, processo nº 71000.071719/2010-53, parecer técnico nº 678/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 10/11/2010 a 09/11/2015.

145)ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE PARA INTEGRAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS, CNPJ 83.792.143/0001-00, Joinville/SC, processo nº 71000.070594/2010-44, parecer técnico nº 696/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/11/2010 a 20/11/2015.

146)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS CAMPOMAIORENSIS - ADVIC, CNPJ 00.824.230/0001-75, Campo Maior/PI, processo nº 71000.076178/2010-50, parecer técnico nº 1203/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

147)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSOS, CNPJ 23.280.084/0001-60, Passos/MG, processo nº 71000.070598/2010-22, parecer técnico nº 693/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 07/06/2010 a 06/06/2015.

148)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDEIAS, CNPJ 23.774.938/0001-64, Candeias/BA, processo nº 71000.000767/2010-67, parecer técnico nº 715/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/01/2010 a 29/01/2015.

149)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAREÍ, CNPJ 00.817.697/0001-98, Guareí/SP, processo nº 23123.001677/2010-54, parecer técnico nº 335/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.

150)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPUCAÍ-MIRIM, CNPJ 04.851.919/0001-40, Sapucaí-Mirim/MG, processo nº 71010.000081/2010-57, parecer técnico nº 1586/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

151)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANGATUBA, CNPJ 54.331.103/0001-63, Angatuba/SP, processo nº 71010.000073/2010-19, parecer técnico nº 587/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/04/2010 a 28/04/2015.

152)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, CNPJ 50.408.756/0001-42, Monte Azul Paulista/SP, processo nº 71000.084457/2010-97, parecer técnico nº 684/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/06/2010 a 27/06/2015.

153)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS, CNPJ 21.409.107/0001-68, Andradas/MG, processo nº 71000.036068/2010-55, parecer técnico nº 631/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/03/2010 a 01/03/2015.

154)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA, CNPJ 00.909.149/0001-98, Bela Vista/MS, processo nº 71000.024958/2011-03, parecer técnico nº 2/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/03/2010 a 11/03/2015.

155)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ 88.658.638/0001-65, Frederico Westphalen/RS, processo nº 71000.036114/2010-16, parecer técnico nº 375/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/05/2010 a 04/05/2015.

156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, CNPJ 90.169.160/0001-51, Tapejara/PR, processo nº 71000.040616/2010-41, parecer técnico nº 625/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/04/2010 a 25/04/2015.

157)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃO DE SANTANA, CNPJ 01.729.815/0001-79, Sertão Santana/RS, processo nº 71000.036149/2010-55, parecer técnico nº 952/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

158)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURVELO, CNPJ 16.881.336/0001-40, Curvelo/MG, processo nº 71000.036144/2010-22, parecer técnico nº 1584/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

159)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, CNPJ 02.201.735/0001-09, Alvorada/TO, processo nº 71000.046724/2010-28, parecer técnico nº 857/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

160)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ, CNPJ 02.229.080/0001-87, São Jorge Do Ivaí/PR, processo nº 71000.046587/2010-21, parecer técnico nº 1416/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/02/2010 a 07/02/2015.

161)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LOURENÇO, CNPJ 17.942.111/0001-10, São Lourenço/MG, processo nº 71000.036160/2010-15, parecer técnico nº 328/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/04/2010 a 11/04/2015.

162)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NEPOMUCENO, CNPJ 19.016.211/0001-40, Nepomuceno/MG, processo nº 71000.036161/2010-60, parecer técnico nº 350/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/05/2010 a 13/05/2015.

163)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO, CNPJ 72.426.125/0001-99, Doutor Camargo/PR, processo nº 71000.046808/2010-61, parecer técnico nº 333/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/04/2010 a 31/03/2015.

164)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRAMANDAÍ, CNPJ 90.937.137/0001-60, Tramandaí/RS, processo nº 71000.046586/2010-87, parecer técnico nº 339/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 07/05/2010 a 06/05/2015.

165)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALEGRE DE MINAS, CNPJ 97.435.507/0001-00, Monte Alegre De Minas/MG, processo nº 71000.036159/2010-91, parecer técnico nº 427/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/04/2010 a 23/04/2015.

166)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE, CNPJ 02.820.833/0001-24, Iracema Do Oeste/PR, processo nº 71000.046462/2010-00, parecer técnico nº 274/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

167)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA, CNPJ 78.191.632/0001-77, Cidade Gaúcha/PR, processo nº 71000.046779/2010-38, parecer técnico nº 930/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.

168)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUGUAIANA, CNPJ 98.418.304/0001-78, Uruguaiana/RS, processo nº 71000.036187/2010-16, parecer técnico nº 303/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 10/04/2010 a 09/04/2015.

169)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAROPÉ, CNPJ 88.674.130/0001-50, Guaporé/RS, processo nº 71000.049400/2010-41, parecer técnico nº 402/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

170)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÓLIO, CNPJ 04.101.613/0001-76, Capitólio/MG, processo nº 71000.036210/2010-64, parecer técnico nº 662/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

171)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA ROSA, CNPJ 95.823.175/0001-05, Santa Rosa/RS, processo nº 71000.106141/2010-63, parecer técnico nº 740/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/05/2010 a 20/05/2015.

172)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORUMBÁ, CNPJ 03.030.798/0001-02, Corumbá/MS, processo nº 71000.048544/2010-81, parecer técnico nº 353/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

173)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIDERÓPOLIS, CNPJ 83.706.242/0001-22, Siderópolis/SC, processo nº 71000.048543/2010-36, parecer técnico nº 1358/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/08/2010 a 13/08/2015.

174)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO, CNPJ 87.305.686/0001-07, Montenegro/RS, processo nº 71000.050095/2010-31, parecer técnico nº 828/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/10/2010 a 24/10/2015.

175)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMÓTEO, CNPJ 20.183.976/0001-54, Timoteo/MG, processo nº 71000.050089/2010-83, parecer técnico nº 292/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/12/2009 a 18/12/2014.

176)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO, CNPJ 32.944.357/0001-14, Sorriso/MT, processo nº 71000.056891/2010-87, parecer técnico nº 542/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/05/2010 a 02/05/2015.

177)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRAIBÚRGO, CNPJ 75.447.995/0001-32, Fraiburgo/SC, processo nº 71000.056881/2010-41, parecer técnico nº 876/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/04/2010 a 24/04/2015.

178)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, CNPJ 02.375.023/0001-06, Salgado Filho/PR, processo nº 71000.056893/2010-76, parecer técnico nº 841/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

179)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 40.270.514/0001-81, Bocaiuva Do Sul/PR, processo nº 23123.001765/2010-56, parecer técnico nº 866/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/10/2009 a 22/10/2014.

180)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ, CNPJ 32.400.772/0001-07, Aracruz/ES, processo nº 71000.055742/2010-09, parecer técnico nº 1092/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 27/08/2010 a 26/08/2015.

181)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRANDÓPOLIS, CNPJ 44.440.964/0001-26, Mirandópolis/SP, processo nº 71000.050144/2010-35, parecer técnico nº 680/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/04/2010 a 11/04/2015.

182)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, CNPJ 78.299.849/0001-03, Faxinal/PR, processo nº 71000.050147/2010-79, parecer técnico nº 764/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 31/07/2010 a 30/07/2015.

183)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE, CNPJ 91.571.414/0001-26, Arroio Grande/RS, processo nº 71000.056890/2010-32, parecer técnico nº 410/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/06/2010 a 28/06/2015.

184)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA, CNPJ 04.616.298/0001-10, Itacoatiara/AM, processo nº 71000.058755/2010-21, parecer técnico nº 504/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/10/2010 a 24/10/2015.

185)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABA, CNPJ 92.410.497/0001-34, Jaboticaba/RS, processo nº 71000.058796/2010-18, parecer técnico nº 1279/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/05/2010 a 13/05/2015.

186)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE, CNPJ 19.155.282/0001-24, Joao Monlevade/MG, processo nº 71000.056915/2010-06, parecer técnico nº 545/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/03/2010 a 01/03/2015.

187)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA, CNPJ 48.175.871/0001-72, Indaiatuba/SP, processo nº 71000.056923/2010-44, parecer técnico nº 1068/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

188)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASA BRANCA, CNPJ 49.433.048/0001-82, Casa Branca/SP, processo nº 71000.056938/2010-11, parecer técnico nº 517/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/04/2010 a 15/04/2015.

189)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORUNGABA, CNPJ 03.692.526/0001-78, Morungaba/SP, processo nº 71000.061524/2010-03, parecer técnico nº 1161/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

190)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELÉM, CNPJ 04.975.561/0001-67, Belem/PA, processo nº 71000.058324/2010-65, parecer técnico nº 1231/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

191)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE, CNPJ 51.347.516/0001-48, Novo Horizonte/BA, processo nº 71000.061547/2010-18, parecer técnico nº 1108/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 11/09/2010 a 10/09/2015.

192)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO VICENTE, CNPJ 57.730.087/0001-70, Sao Vicente/RN, processo nº 71000.058347/2010-70, parecer técnico nº 736/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

193)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE, CNPJ 70.097.894/0001-65, Campina Grande/PB, processo nº 71000.070615/2010-21, parecer técnico nº 525/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/05/2010 a 16/05/2015.

194)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERTANEJA, CNPJ 00.186.677/0001-66, Sertaneja/PR, processo nº 71000.061714/2010-12, parecer técnico nº 1025/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/06/2010 a 13/06/2015.

195)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA, CNPJ 02.477.303/0001-25, Sabaudia/PR, processo nº 71000.061513/2010-15, parecer técnico nº 827/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/05/2010 a 07/05/2015.

196)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA, CNPJ 04.591.605/0001-55, Tamarana/PR, processo nº 71000.058306/2010-83, parecer técnico nº 725/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

197)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RECIFE, CNPJ 11.024.940/0001-37, Recife/PE, processo nº 71000.058304/2010-94, parecer técnico nº 569/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/04/2010 a 24/04/2015.

198)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERANTINA, CNPJ 12.175.584/0001-15, Esperantina/TO, processo nº 71000.058301/2010-51, parecer técnico nº 732/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/12/2009 a 18/12/2014.

199)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES, CNPJ 45.125.150/0001-60, Jales/SP, processo nº 71000.058297/2010-21, parecer técnico nº 539/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/07/2010 a 03/07/2015.

200)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL, CNPJ 45.838.265/0001-00, Sao Manuel/SP, processo nº 71000.058307/2010-28, parecer técnico nº 535/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/09/2010 a 24/09/2015.

201)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PERUIBE, CNPJ 54.353.032/0001-08, Peruipe/SP, processo nº 71000.058296/2010-86, parecer técnico nº 572/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 07/04/2010 a 06/04/2015.

202)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POÁ, CNPJ 59.643.262/0001-17, Poa/SP, processo nº 71000.056982/2010-12, parecer técnico nº 1148/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/06/2010 a 28/06/2015.

203)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ, CNPJ 77.871.135/0001-57, Ipora/PR, processo nº 71000.058300/2010-14, parecer técnico nº 600/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/12/2009 a 30/11/2014.

204)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO, CNPJ 78.092.517/0001-45, Colorado/PR, processo nº 71000.058309/2010-17, parecer técnico nº 594/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/03/2010 a 04/03/2015.

205)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAPANDUVA, CNPJ 79.357.778/0001-02, Papanduva/SC, processo nº 71000.058302/2010-03, parecer técnico nº 592/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/05/2010 a 15/05/2015.

206)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, CNPJ 80.622.376/0001-77, Sao Lourenco Do Oeste/SC, processo nº 71000.058295/2010-31, parecer técnico nº 601/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARANGUÁ, CNPJ 83.296.483/0001-40, Ararangua/SC, processo nº 71000.058303/2010-40, parecer técnico nº 770/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

208)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO GOTARDO, CNPJ 20.045.597/0001-06, Sao Gotardo/MG, processo nº 71000.064339/2010-62, parecer técnico nº 767/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 08/05/2010 a 07/05/2015.

209)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO ARAGUAIA, CNPJ 15.943.517/0001-91, Alto Araguaia/MT, processo nº 71000.061550/2010-23, parecer técnico nº 559/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/12/2009 a 13/12/2014.

210)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE, CNPJ 78.185.352/0001-56, Cruzeiro Do Oeste/PR, processo nº 71000.059015/2010-11, parecer técnico nº 581/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/09/2010 a 03/09/2015.

211)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS, CNPJ 80.299.480/0001-72, Matinhos/PR, processo nº 71000.061718/2010-09, parecer técnico nº 1123/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 05/06/2010 a 04/06/2015.

212)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANAUS - APAE, CNPJ 04.216.628/0001-80, Manaus/AM, processo nº 71000.059000/2010-44, parecer técnico nº 561/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/11/2009 a 15/11/2014.

213)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA, CNPJ 45.166.030/0001-00, Votuporanga/SP, processo nº 71000.061732/2010-02, parecer técnico nº 820/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 09/11/2010 a 08/11/2015.

214)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MUTUM, CNPJ 01.822.232/0001-98, Nova Mutum/MT, processo nº 71000.064301/2010-90, parecer técnico nº 674/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/04/2010 a 16/04/2015.

215)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FRUTAL, CNPJ 20.043.493/0001-54, Frutal/MG, processo nº 71000.061744/2010-29, parecer técnico nº 628/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

216)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPAUSSU, CNPJ 03.214.569/0001-48, Ipaussu/SP, processo nº 71000.059992/2010-18, parecer técnico nº 1004/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

217)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAU, CNPJ 03.530.341/0001-67, Iguatu/CE, processo nº 71000.064293/2010-81, parecer técnico nº 1082/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/07/2010 a 25/07/2015.

218)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, CNPJ 45.749.041/0001-13, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, processo nº 71000.064357/2010-44, parecer técnico nº 577/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/03/2010 a 01/03/2015.

219)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLÍMPIA, CNPJ 49.014.525/0001-75, Olimpia/SP, processo nº 71000.064348/2010-53, parecer técnico nº 721/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 23/08/2010 a 22/08/2015.

220)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, CNPJ 78.046.265/0001-18, Rio Azul/PR, processo nº 71000.064358/2010-99, parecer técnico nº 700/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/09/2010 a 19/09/2015.

221)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMBÉ DO SUL, CNPJ 79.679.767/0001-49, Timbe Do Sul/SC, processo nº 71000.064362/2010-57, parecer técnico nº 582/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

222)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA - APAE, CNPJ 79.867.412/0001-83, Terra Boa/PR, processo nº 71000.064359/2010-33, parecer técnico nº 664/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/04/2010 a 15/04/2015.

223)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ 80.616.097/0001-09, Nova Olimpia/PR, processo nº 71000.064356/2010-08, parecer técnico nº 689/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/04/2010 a 02/04/2015.

224)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BÓRJA, CNPJ 90.791.922/0001-57, Sao Borja/RS, processo nº 71000.064349/2010-06, parecer técnico nº 570/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/12/2009 a 27/12/2014.

225)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE SIAO, CNPJ 41.774.639/0001-01, Monte Siao/MG, processo nº 71000.064291/2010-92, parecer técnico nº 792/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/06/2010 a 12/06/2015.

226)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, CNPJ 03.024.375/0001-80, Nova America Da Colina/PR, processo nº 71000.071720/2010-88, parecer técnico nº 788/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

227)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ, CNPJ 78.019.684/0001-60, Assai/PR, processo nº 71000.059934/2010-86, parecer técnico nº 649/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/06/2010 a 17/06/2015.

228)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SERRANA, CNPJ 00.121.538/0001-54, Nova Serrana/MG, processo nº 71000.064316/2010-58, parecer técnico nº 659/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/06/2010 a 20/06/2015.

229)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 01.520.258/0001-81, Anahy/PR, processo nº 71000.070540/2010-89, parecer técnico nº 667/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

230)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARMO DA MATA, CNPJ 20.919.080/0001-90, Carmo Da Mata/MG, processo nº 71000.064319/2010-91, parecer técnico nº 720/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

231)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTAIS, CNPJ 23.775.059/0001-57, Cristais/MG, processo nº 71000.064318/2010-47, parecer técnico nº 808/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/06/2010 a 29/06/2015.

232)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DE COCAIS, CNPJ 23.945.959/0001-03, Barao De Cocais/MG, processo nº 71000.064315/2010-11, parecer técnico nº 685/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/03/2010 a 12/03/2015.

233)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIADEMA, CNPJ 51.119.584/0001-50, Diadema/SP, processo nº 71000.070590/2010-66, parecer técnico nº 760/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/08/2010 a 13/08/2015.

234)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA CECÍLIA, CNPJ 75.438.739/0001-89, Santa Cecilia/PB, processo nº 71000.071721/2010-22, parecer técnico nº 819/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/06/2010 a 28/06/2015.

235)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDÓS, CNPJ 46.143.806/0001-30, Agudos/SP, processo nº 71000.076143/2010-11, parecer técnico nº 858/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/11/2010 a 25/11/2015.

236)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AURIFLAMA, CNPJ 49.965.742/0001-40, Auriflama/SP, processo nº 71000.070607/2010-85, parecer técnico nº 1151/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/06/2010 a 12/06/2015.

237)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARATINGA, CNPJ 18.333.633/0001-87, Caratinga/MG, processo nº 71000.076201/2010-14, parecer técnico nº 1391/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/03/2010 a 20/03/2015.

238)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DA SERRA, CNPJ 00.348.786/0001-32, Santa Rosa Da Serra/MG, processo nº 71000.070597/2010-88, parecer técnico nº 681/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 11/06/2010 a 10/06/2015.

239)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA, CNPJ 01.590.036/0001-35, Curiuva/PR, processo nº 23123.001744/2010-31, parecer técnico nº 1312/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/07/2010 a 29/07/2015.

240)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ, CNPJ 01.796.550/0001-21, Rosario Do Ivaí/PR, processo nº 23123.001743/2010-96, parecer técnico nº 1269/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 27/09/2010 a 26/09/2015.

241)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RODEIO, CNPJ 02.551.025/0001-09, Rodeio/SC, processo nº 71000.024976/2011-87, parecer técnico nº 1054/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

242)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA, CNPJ 47.079.827/0001-04, Catanduva/SP, processo nº 71000.076172/2010-82, parecer técnico nº 690/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/08/2010 a 13/08/2015.

243)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINEIROS, CNPJ 00.079.020/0001-08, Mineiros/GO, processo nº 71000.070614/2010-87, parecer técnico nº 1089/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

244)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CONCEIÇÃO DO CASTELO, CNPJ 00.797.792/0001-77, Conceicao Do Castelo/ES, processo nº 71000.070610/2010-07, parecer técnico nº 1099/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/03/2010 a 29/03/2015.

245)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, CNPJ 01.823.573/0001-88, Sao Pedro Do Iguacu/PR, processo nº 71000.070606/2010-31, parecer técnico nº 964/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.



246)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABARÁ, CNPJ 18.320.473/0001-31, Sabara/MG, processo nº 71000.076149/2010-98, parecer técnico nº 724/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/05/2010 a 14/05/2015.

247)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAIARAS, CNPJ 90.484.015/0001-65, Ibiraiaras/RS, processo nº 71000.076653/2010-98, parecer técnico nº 886/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/04/2010 a 03/04/2015.

248)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUNDO NOVO, CNPJ 03.470.788/0001-98, Mundo Novo/BA, processo nº 71000.081485/2010-52, parecer técnico nº 758/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 11/02/2010 a 10/02/2015.

249)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 56.015.894/0001-48, Ribeirão Preto/SP, processo nº 71000.076220/2010-32, parecer técnico nº 718/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/09/2010 a 23/09/2015.

250)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE, CNPJ 78.114.907/0001-79, Santa Izabel Do Oeste/PR, processo nº 71000.076213/2010-31, parecer técnico nº 735/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/10/2010 a 15/10/2015.

251)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA, CNPJ 79.103.420/0001-53, Antonina/PR, processo nº 71000.076212/2010-96, parecer técnico nº 1272/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 21/12/2010 a 20/12/2015.

252)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO FRIO - APAE DE CABO FRIO, CNPJ 27.759.166/0001-42, Cabo Frio/RJ, processo nº 71000.050107/2010-27, parecer técnico nº 872/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

253)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MONTE CASTELO, CNPJ 79.357.984/0001-12, Monte Castelo/SP, processo nº 71000.050146/2010-24, parecer técnico nº 315/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 14/03/2010 a 13/03/2015.

254)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTÃO, CNPJ 92.123.306/0001-53, Portão/RS, processo nº 71000.058299/2010-10, parecer técnico nº 880/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/01/2010 a 15/01/2015.

255)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA, CNPJ 78.282.282/0001-54, Pitanga/PR, processo nº 71000.058984/2010-46, parecer técnico nº 563/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

256)CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 13.250.790/0001-05, Paulo Afonso/BA, processo nº 71000.116076/2009-41, parecer técnico nº 1424/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/12/2009 a 28/12/2014.

257)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DORES DE CAMPOS, CNPJ 26.128.926/0001-50, Dorcas De Campos/MG, processo nº 71000.050114/2010-29, parecer técnico nº 371/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

258)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, CNPJ 02.775.095/0001-40, Novo Itacolomi/PR, processo nº 71000.048637/2010-13, parecer técnico nº 338/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/05/2010 a 21/05/2015.

259)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEOFILO OTONI, CNPJ 21.084.322/0001-36, Teófilo Otoni/MG, processo nº 71000.050073/2010-71, parecer técnico nº 300/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/05/2010 a 16/05/2015.

260)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUENO BRANDÃO, CNPJ 25.649.724/0001-91, Bueno Brandão/MG, processo nº 71000.050050/2010-66, parecer técnico nº 372/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 13/06/2010 a 12/06/2015.

261)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHANDU, CNPJ 17.904.913/0001-35, Itanhandu/MG, processo nº 71000.050103/2010-49, parecer técnico nº 387/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/04/2010 a 01/04/2015.

262)ASSOCIAÇÃO JENIPAPENSE DE ASSISTENCIA À INFANCIA, CNPJ 03.235.662/0001-39, Jenipapo De Minas/MG, processo nº 71000.048854/2010-03, parecer técnico nº 326/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

263)CASA DOS VELHOS - SSVP, CNPJ 44.877.827/0001-53, Dracena/SP, processo nº 71000.040516/2010-15, parecer técnico nº 1249/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

264)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ 02.722.514/0001-86, Três Barras Do Parana/PR, processo nº 71000.049690/2010-23, parecer técnico nº 356/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

265)OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SANTA CRUZ DE COPACABANA, CNPJ 34.064.808/0001-54, Rio De Janeiro/RJ, processo nº 71000.037218/2010-48, parecer técnico nº 1359/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/03/2010 a 25/03/2015.

266)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO LOURENÇO-MG, CNPJ 17.943.184/0001-26, São Lourenço/MG, processo nº 71000.115961/2009-11, parecer técnico nº 1291/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/07/2010 a 02/07/2015.

267)CIDADE OZANAM OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.203.472/0001-44, Belo Horizonte/MG, processo nº 71000.116324/2009-53, parecer técnico nº 1138/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

268)CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 90.866.989/0001-03, Alegrete/RS, processo nº 71000.036071/2010-79, parecer técnico nº 1103/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/05/2010 a 28/05/2015.

269)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ, CNPJ 80.909.781/0001-70, Cianorte/PR, processo nº 71000.036104/2010-81, parecer técnico nº 1118/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 15/03/2010 a 14/03/2015.

270)INSTITUIÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR, CNPJ 62.026.976/0001-90, São Paulo/SP, processo nº 71000.115110/2009-60, parecer técnico nº 1314/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

271)INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS - IBASE, CNPJ 27.000.512/0001-04, Rio De Janeiro/RJ, processo nº 71000.050176/2010-31, parecer técnico nº 1303/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 29/04/2010 a 28/04/2015.

272)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU, CNPJ 75.845.198/0001-03, Porecatu/PR, processo nº 71000.050163/2010-61, parecer técnico nº 386/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/05/2010 a 02/05/2015.

273)SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 88.406.491/0001-16, Júlio De Castilhos/RS, processo nº 71000.050094/2010-96, parecer técnico nº 366/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/04/2010 a 16/04/2015.

274)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, CNPJ 07.584.627/0001-86, Erechim/RS, processo nº 71000.050124/2010-64, parecer técnico nº 380/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

275)LAR RECANTO DO AMANHECER, CNPJ 92.461.474/0001-59, Julio De Castilhos/RS, processo nº 71000.050153/2010-26, parecer técnico nº 411/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

276)INSTITUTO SOCIAL SÃO CRISTÓVÃO, CNPJ 66.493.909/0001-37, Bauru/SP, processo nº 71000.050106/2010-82, parecer técnico nº 343/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 20/10/2010 a 19/10/2015.

277)LAR JESUS ENTRE AS CRIANÇAS, CNPJ 73.068.231/0001-00, Osasco/SP, processo nº 71000.050093/2010-41, parecer técnico nº 388/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 16/04/2010 a 15/04/2015.

278)INSTITUTO DOS CEGOS SANTA LUZIA, CNPJ 43.971.449/0001-00, Araraquara/SP, processo nº 71000.055983/2010-40, parecer técnico nº 382/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 24/09/2010 a 23/09/2015.

279)VILA FREDERICO OZANAM, CNPJ 19.092.923/0001-49, Guaxupe/MG, processo nº 71000.055990/2010-41, parecer técnico nº 406/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/12/2009 a 18/12/2014.

280)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE LINHARES, CNPJ 02.720.246/0001-63, Linhares/ES, processo nº 71000.050177/2010-85, parecer técnico nº 368/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/07/2010 a 29/07/2015.

281)PROMOVE AÇÃO SOCIO CULTURAL, CNPJ 69.127.611/0001-00, São Paulo/SP, processo nº 71000.050143/2010-91, parecer técnico nº 390/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 09/05/2010 a 08/05/2015.

282)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARCOS, CNPJ 90.773.094/0001-24, São Marcos/RS, processo nº 71000.056918/2010-31, parecer técnico nº 394/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

283)EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA, CNPJ 03.689.565/0001-16, Indaiatuba/SP, processo nº 71000.050161/2010-72, parecer técnico nº 503/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

284)PROVOVAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - NÚCLEO DE CASCAVEL - PARANA, CNPJ 78.681.293/0001-07, Cascavel/CE, processo nº 71000.056916/2010-42, parecer técnico nº 392/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

285)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE BOITUVA., CNPJ 45.485.737/0001-80, Boituva/SP, processo nº 71000.050167/2010-40, parecer técnico nº 1223/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 04/04/2010 a 03/04/2015.

286)ESCOLA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ASSIS BRASIL, CNPJ 90.789.298/0001-53, Rio Grande/RS, processo nº 71000.050189/2010-18, parecer técnico nº 472/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 26/09/2010 a 25/09/2015.

287)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABADIA DOS DOURADOS, CNPJ 00.102.575/0001-15, Abadia Dos Dourados/MG, processo nº 71000.056910/2010-75, parecer técnico nº 463/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

288)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDRALVA, CNPJ 03.187.638/0001-71, Pedralva/MG, processo nº 71000.061576/2010-71, parecer técnico nº 458/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

289)ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM, CNPJ 48.221.824/0001-18, São Paulo/SP, processo nº 71001.008291/2010-01, parecer técnico nº 711/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 30/06/2010 a 29/06/2015.

290)SOCIEDADE SAL DA TERRA, CNPJ 69.271.930/0001-86, São Paulo/SP, processo nº 71000.055741/2010-56, parecer técnico nº 534/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

291)ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA AGOSTINI, CNPJ 90.779.745/0001-93, Passo Fundo/RS, processo nº 71000.050185/2010-21, parecer técnico nº 466/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 17/11/2010 a 16/11/2015.

292)FUNDAÇÃO GIL PIMENTEL MOURA, CNPJ 51.664.126/0001-00, Lins/SP, processo nº 71000.046398/2010-59, parecer técnico nº 619/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 03/08/2010 a 02/08/2015.

293)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPORANGA, CNPJ 60.123.866/0001-11, Itaporanga/PB, processo nº 71000.050148/2010-13, parecer técnico nº 432/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 19/03/2010 a 18/03/2015.

294)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMENÇAR, CNPJ 89.814.198/0001-50, São Leopoldo/RS, processo nº 71000.056892/2010-21, parecer técnico nº 437/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 18/04/2010 a 17/04/2015.

295)LEGIÃO MIRIM DE AGUDOS, CNPJ 44.449.353/0001-49, Agudos/SP, processo nº 23123.001884/2010-17, parecer técnico nº 649/2014/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, validade de 02/02/2010 a 01/02/2015.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 456, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 136/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.1141.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 136/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO (código Suframa nº 2005), para o gozo dos incentivos previstos nos ARTIGOS 7º E 9º DO Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por

cento), conforme Art. 7º, Parágrafo 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º FIXAR, na forma do §3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, código SUFRAMA nº 2010, aprovado pela Resolução - CAS nº 155, de 27 de outubro de 2013, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
2005 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO	9,067,977	10,881,572	12,090,636

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº MDIC/ MCT, nº 163, de 22 de junho de 2011;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 457, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 124/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RHEMA FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PELÍCULAS SOLARES LTDA (CNPJ: 11.724.055/0001-60 e Inscrição SUFRAMA: 20.1424.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 124/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FITA ADESIVA (Código SUFRAMA: 0399), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do §3º, do Art. 12, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO PARA CONTROLE DE RAIOS SOLARES, EM ROLO, código SUFRAMA nº 1670, aprovado pela Resolução - CAS nº 071, de 09 de maio de 2012, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FITA ADESIVA	335,250	393,360	451,470

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 144 - MDIC/MCTI, de 15 de maio de 2013;

II- a aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, de 3% do seu faturamento líquido, em função da utilização, por parte da empresa, da prerrogativa estabelecida no Art. 4º da Portaria Interministerial nº 144 - MDIC/MCTI, de 15 de maio de 2013;

III- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 458, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 113/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TSE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA. (CNPJ nº 13.051.400/0001-78 e Inscrição SUFRAMA: 20.1414.01-5) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 113/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR (Código SUFRAMA: 1440), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.772, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 550ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2014, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Manual Operativo do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁ-GUA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.671, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 549ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000616/2012-15 (Processo MPA nº 00350.004554/2013-51), resolveu:

Art. 1º Indeferir, com base no art. 13 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da UHE Armando A. Laydner (Jurumirim), situado no rio Parapanema, Município de Itaipá, Estado de São Paulo, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, conseqüentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR	12,289,773	13,124,264	13,996,686

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 318 - MDIC/MCT, de 10 de dezembro de 2004;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 459, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 110/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CALCOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA. (FILIAL), CNPJ nº 07.200.194/0003-80, inscrição SUFRAMA nº 20.1457.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 110/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO (código SUFRAMA nº 2010) e CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" (código SUFRAMA nº 1847), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	23,468,800	26,989,120	31,037,488
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	12,770,865	14,686,494	16,889,468
Total	36,239,665	41,675,614	47,926,956

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 248, de 30 de setembro 2011;

II- o cumprimento, quando da fabricação de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 178, de 28 de agosto 2008;

III- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 448, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolveu:

Art. 1º Conceder ao Instituto Biológico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.384.400/0024-35, a Autorização Especial nº 198/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Seleção de isolados dos fungos entomopatogênicos *Metarhizium anisopliae* e *Beauveria bassiana* para controle biológico de pragas de *Mahanarva fimbriolata* em cana-de-açúcar, *Notozulia enteriana*, *Deois flavopicta* e *D. schach* em pastagens, *Cosmopolites sordidus* em banana, *Tetranychus urticae* e *Bemisia ta-*



baci em hortaliças e frutas", constante dos autos do Processo nº 02000.003139/2013-63, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, nos termos da Resolução nº 40/2013 e por analogia ao CURB, anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 07/2014;

II - instituição requerente: Instituto Biológico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

III - beneficiário: Coleção de Fungos Entomopatogênicos "Oldemar Cardim Abreu", mantida pela instituição requerente; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e art. 1º, inciso IV, § 3º, da Resolução nº 40 de 2013.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003139/2013-63, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 449, DE 22 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal do Mato Grosso, CNPJ nº 03.004.540/0001-00, a Autorização nº 199/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto "Estudo etnobotânico, etnofarmacológico e fitoquímico de plantas medicinais utilizadas por ribeirinhos do Nordeste de Mato Grosso", constante dos autos do Processo nº 02000.000513/2014-50, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000513/2014-50, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 450, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Mapric Produtos Farmacocósméticos Ltda., CNPJ nº 54.470.604/0001-20, a Autorização nº 200/2014, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro e ao conhecimento tradicional associado para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo de espécies descritas no Anexo 1 para regularização de extratos, óleos, óleos essenciais e manteigas", constante nos autos do Processo nº 02000.002355/2013-91, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de dois anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 138/2014;

II - contratante: Mapric Produtos Farmacocósméticos Ltda.;

III - contratado: proprietários de área privada;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002355/2013-91, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não autoriza qualquer tipo de remessa de componente do patrimônio genético ao exterior.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 446, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, e no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e as informações constantes do processo nº 03100.001318/2014-81, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Especialistas para Avaliação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013 (CEPNAD), instituída pela Portaria MP nº 336, de 22 de setembro de 2014.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado em ato da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante solicitação justificada da CEPNAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 89, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.006792/2014-25, resolve:

Habilitar ANGELA MARIA DIAS DE ALMEIDA, CPF nº 109.869.518-62, companheira do anistiado político HERMOGENES JOSE BARELA, CPF nº 281.534.568-49 Matrícula SIAPE 1564842, a partir de 12 de fevereiro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 156, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	RS 1.00
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial		4.000.000
68000 Secretaria de Portos		10.666.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa		127.000
TOTAL		14.793.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	RS 1.00
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa		8.335.000
TOTAL		8.335.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
20000	Presidência da República		5.607.000
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos		1.280.000
62000	Secretaria de Aviação Civil		4.241.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos		6.000.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres		6.000.000
TOTAL			23.128.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
52000	Ministério da Defesa		94.239.207
TOTAL			94.239.207

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000	Ministério da Educação		8.500.000
TOTAL			8.500.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
52000	Ministério da Defesa		94.239.207
TOTAL			94.239.207

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1.00
26000	Ministério da Educação		8.500.000
TOTAL			8.500.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c", da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; parágrafo 3º, c/c art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; alínea "b", inciso II, do art. 2º da Portaria MPOG nº 144, de 09 de julho de 2001, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.002306/2008-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso em Condições Especiais ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, do imóvel de propriedade da União, com área de 97.520,977m², sob a matrícula 226.953, do 8º Ofício Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro, localizada no cruzamento da Avenida Brasil com a Rodovia Presidente Dutra, Município do Rio de Janeiro, RJ, para a implantação de Terminal de Transbordo para o Sistema de Transporte Público Coletivo da Transbrasil,

Art. 2º A área referenciada no art. 1º assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 20, de coordenadas N 7.475.704,3081m e E 672.126,0268m, localizado no alambrado que limita a faixa da pista lateral da Rodovia Presidente Dutra, sentido Rio de Janeiro, e início da alça de acesso à Avenida Brasil, sentido Zona Oeste, limite de confrontação com a Gleba 3 da P.R.F.; deste segue pelo alambrado, com os seguintes azimutes e distâncias: 130º19'33" e 25,037m até o vértice 21, de coordenadas N 7.475.688,1056m e E 672.145,1146m; 142º09'56" e 21,446m até o vértice 22, de coordenadas N 7.475.671,1675m e E 672.158,26946m; 149º45'21" e 14,909m até o vértice 23, de coordenadas N

7.475.658,2875m e E 672.165,7791m; 161º24'31" e 27,395m até o vértice 24, de coordenadas N 7.475.632,3222m e E 672.174,5131m; 172º33'13" e 57,392m até o vértice 25, de coordenadas N 7.475.575,4138m e E 672.181,9510m; 175º08'10" e 82,266m até o vértice 26, de coordenadas N 7.475.493,4441m e E 672.188,9262m; 173º11'13" e 33,830m até o vértice 27, de coordenadas N 7.475.459,8529m e E 672.192,9395m; 179º13'50" e 24,511m até o vértice 28, de coordenadas N 7.475.435,3441m e E 672.193,2686m; 189º22'18" e 29,820m até o vértice 29, de coordenadas N 7.475.378,6241m e E 672.176,1741m; 219º08'05" e 18,665m até o vértice 30, de coordenadas N 7.475.400,8667m e E 672.187,1421m; 206º14'54" e 24,800m até o vértice 31, de coordenadas N 7.475.378,6241m e E 672.176,1741m; 219º08'05" e 18,665m até o vértice 32, de coordenadas N 7.475.364,1493m e E 672.164,3904m; 228º21'16" e 18,274m até o vértice 33, de coordenadas N 7.475.352,0056m e E 672.150,7345m; 237º56'25" e 18,042m até o vértice 34, de coordenadas N 7.475.342,4289m e E 672.135,4440m; 242º56'07" e 11,968m até o vértice 35, de coordenadas N 7.475.336,9835m e E 672.124,7865m; 249º12'26" e 30,438m até o



vértice 36, de coordenadas N 7.475.326,1785m e E 672.096,3314m; 248°33'22" e 72,560m até o vértice 37, de coordenadas N 7.475.299,6512m e E 672.028,7940m; 250°27'54" e 87,599m até o vértice 38, de coordenadas N 7.475.270,3595m e E 671.946,2374m; 251°28'04" e 75,088m até o vértice 39, de coordenadas N 7.475.246,4936m e E 671.875,0434m; 252°50'14" e 33,588m até o vértice 40, de coordenadas N 7.475.236,5822m e E 671.842,9511m; localizado no limite de confrontação com a Gleba 2 do D.N.I.T.; deste segue por linha imaginária com o referido confrontante, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°29'09" e 59,448m até o vértice 96, de coordenadas N 7.475.292,6155m e E 671.823,0931m; 28°05'38" e 287,272m até o vértice 95, de coordenadas N 7.475.546,0402m e E 671.958,3745m; 36°37'16" e 36,000m até o vértice 94, de coordenadas N 7.475.574,9337m e E 671.979,8493m; 33°45'54" e 106,808m até o vértice 93, de coordenadas N 7.475.663,7257m e E 672.039,2116m; 64°56'45" e 25,583m até o vértice 92, de coordenadas N 7.475.674,5595m e E 672.062,3876m; localizado no limite de confrontação entre a Gleba 2 do D.N.I.T. e a Gleba 3 da P.R.F.; deste segue por alamedão, confrontando com o último com azimute 64°56'45" e distância 70,249m até o vértice 20, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão gerorreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o Sirgas 2000.

Art. 3º A área cedida se destina à afetação ao uso urbano, visando a implantação de Terminal de Transbordo para o Sistema de Transporte Público Coletivo da Transbrasil, sob responsabilidade do Município do Rio de Janeiro e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito, e da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 24 de novembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0562/2014 de 19/11/2014, 0567/2014 de 20/11/2014 e 0568/2014 de 21/11/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46201005686201473 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Oyedeji Musiliyu Passaporte: A 05887038.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094007065201499 Empresa: FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JONGSOO JEONG Passaporte: M75206798.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039012037201411 Empresa: ZIAD BOU KARAM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELESTE RYNEE LEYES Passaporte: EB5969149, Processo: 46094005864201421 Empresa: LUIS AHMED SAID FRANCA ABOW KAMAL-CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RANA ADNAN NAZEER Passaporte: AL9793492, Processo: 46215018628201451 Empresa: HOUSE ENTERTAINMENT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rita Pinto Seabra Passaporte: M393279, Processo: 47039009058201459 Empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRICE FRANÇOIS VICTOR GENIAUX Passaporte: 11DC94684, Processo: 46094005991201420 Empresa: HAVAS VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PATRICIA TAVEIRA PINTO DE NAGY Passaporte: M087501, Processo: 46094006386201476 Empresa: LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE DAMIEN MURPHY Passaporte: PB9684777, Processo: 46094006183201480 Empresa: CDH CENTRO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAJSA STINA ULRIKA BEIJER Passaporte: 84296641, Processo: 46094006840201499 Empresa: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICOS,COPASA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ignacio Navarro Ojeda Passaporte: AAH590207, Processo: 46094006841201433 Empresa: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICOS,COPASA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

JAVIER BLANCO AQUINO Passaporte: AAE331595, Processo: 46094006846201466 Empresa: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICOS,COPASA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAN BERTOMEU BO Passaporte: AAF742005, Processo: 46094006984201445 Empresa: EMBAIXADA DO REINO DOS PAISES BAIXOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN BRUIN Passaporte: NNHCDPPH1, Processo: 47039010580201483 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOOYOUNG YEOM Passaporte: M12448469, Processo: 46212012984201491 Empresa: NESPRO INCORPORADORA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA FRAILE BLAZQUEZ Passaporte: AAC894116, Processo: 46094006908201430 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGSEO PARK Passaporte: M14483406, Processo: 47039010896201475 Empresa: HERJACKTECH - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO CARDOSO MORAIS DOS SANTOS LESSA Passaporte: M573586, Processo: 46094006987201489 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMIRO FABIAN LLUMIQUINGA OÑA Passaporte: 1710495217, Processo: 46094006981201410 Empresa: SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Ajay Shewkani Passaporte: H8298194, Processo: 47039011297201479 Empresa: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL RAMIREZ JAIME Passaporte: G13510704, Processo: 47039011664201434 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN ANNA DOERSCH Passaporte: C8WZRK576, Processo: 47039011695201495 Empresa: 3 BRASSEURS RESTAURANTE E CERVEJARIA ARTESANAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE DENIS BERNARD CASTINEL Passaporte: 14AK55317, Processo: 47039011722201420 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CINTA DEL PILAR BARBER SANZ Passaporte: AAE237856, Processo: 47039011759201458 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAESEOK YANG Passaporte: M 00483077, Processo: 47039011846201413 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Jesus Martin Martin Passaporte: AA1354977, Processo: 47039011889201491 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Carlos Perez Bueno Passaporte: AA1577092, Processo: 47039011919201469 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFREN IGLESIAS LOPEZ Passaporte: AAE762492, Processo: 47039011955201422 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE ANTOINE AUGUSTE PHILIPPE DECAENS Passaporte: 10CP16087, Processo: 47039011971201415 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mitsuru Yoshitani Passaporte: TH8820986, Processo: 47039012002201481 Empresa: DESLEECLAMA BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS TEXTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER JAN GERMAIN KORNEEL PYCK Passaporte: EI652637, Processo: 47039012001201437 Empresa: STABILIT-MVC PULTRUSAO EM PLASTICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ANTONIO SALINAS HINOJOSA Passaporte: G11115719, Processo: 47039012003201426 Empresa: STABILIT-MVC PULTRUSAO EM PLASTICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS CRUZ RUIZ Passaporte: G15125531, Processo: 47039012006201460 Empresa: ADP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAUME CARDONA NOVAS Passaporte: AAG639607, Processo: 47039012017201440 Empresa: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XOCHITL YURITZI NAVARRO MICHEL Passaporte: G03954643, Processo: 47039012022201452 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISH CHHABRA Passaporte: L7575840, Processo: 47039012027201485 Empresa: RODRIGO ANDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHEILA VALASCO MARQUEZ Passaporte: EB4785867, Processo: 47039012029201474 Empresa: ATP GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLEM SERRA PENA Passaporte: AAJ760709, Processo: 47039012032201498 Empresa: ORICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Martinez Morte Passaporte: AAJ728877, Processo: 47039012036201476 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR BLANCO PARDINAS Passaporte: AAG133758, Processo: 47039012039201418 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROMERO ANCHUELO Passaporte: AAF310887, Processo: 47039012040201434 Empresa: AD DIALECTO AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC MANUEL SILVA Passaporte: 11AF11330, Processo: 47039012044201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Ferrario Passaporte: YA3115783, Processo: 47039012055201401 Empresa: VM OPENLINK COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRACH JOSEPH MENDES Passaporte: H5522478, Processo: 47039012054201458 Empresa: SALVADOR ALFARO HERNANDEZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSBLEIDIS CASTRO JIMENEZ Passaporte: 035202042, Processo: 47039012053201411 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO VARES RIBEIRO Passaporte: M937927, Processo: 47039012072201430 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAIZA YUDITH PEREZ ACOSTA Passaporte: 060159850, Processo: 47039012081201421 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOSE BRENES MARTIN Passaporte: AAD848436, Processo: 47039012082201475 Empresa: SERVICOS

TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRY WAYNE MC DONALD Passaporte: 447161550, Processo: 47039012083201410 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO RODRIGUEZ GONZALVEZ Passaporte: AAE159247, Processo: 47039012087201406 Empresa: THALITA CORTESE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY ASILO VILLARIEZ Passaporte: EB3503685, Processo: 47039012085201417 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR EDWARD THOMAS BEAGRIE Passaporte: 801596000, Processo: 47039012088201442 Empresa: ASSOCIACAO VOLUNTARIOS PARA O SERVICIO INTERNACIONAL - BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA GAGGINI Passaporte: YA0642195, Processo: 47039012090201411 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FIRMINO RODRIGUES Passaporte: L961883, Processo: 47039012091201466 Empresa: ESCRITORIO IMOBILIARIO INSERRA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cláudio Inerra Passaporte: AA2676446, Processo: 47039012096201499 Empresa: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Keith Eric West Passaporte: 481496440, Processo: 47039012098201488 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENZHOU LIAO Passaporte: G39782686, Processo: 47039012100201419 Empresa: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fethi Marni Sandid Passaporte: 11AL31300, Processo: 47039012107201431 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SALCEDO ILLANES Passaporte: AAG045067, Processo: 47039012106201496 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR STEPHAN DR. MARKERT Passaporte: C7X0XMHR9, Processo: 47039012108201485 Empresa: MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PAUL ANDRÉ LOUIS DEVEMY Passaporte: 06AY37719, Processo: 47039012109201420 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDI FAGEDA CALM Passaporte: AAJ97388.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039012299201485 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Laurent, Auguste, Louis, Lemoigne Passaporte: 14DC33542.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039012015201451 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE BRATLAND MOSEIDJORD Passaporte: 30030625, Processo: 47039012024201441 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED MOELLER Passaporte: BTBL52LC2, Processo: 47039012101201463 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELINO DOMINGOS DIOGO Passaporte: N1108056, Processo: 47039006898201460 Empresa: ARCELOMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Majid Ghambari Aaladolati Passaporte: C4CV42LNW, Processo: 46094006177201422 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TEDDY PARRA Passaporte: 05AV05619, Processo: 47039007364201451 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND GERARD JOHN KERS Passaporte: NMD3CL188, Processo: 46094006078201441 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHONGCHUN LI Passaporte: E21601437, Processo: 46094006076201451 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAO LIU Passaporte: E30473399, Processo: 46094006685201419 Empresa: BOTTERO DO BRASIL MAQUINAS PARA VIDRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mauro Faccio Passaporte: AA0139743, Processo: 47039011242201469 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOEREN GUNDSTRUP Passaporte: 203987024, Processo: 46094006985201490 Empresa: INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEO JAMES PICKERING Passaporte: 801012238, Processo: 47039011744201490 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRAUDE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY WILCOCK Passaporte: GF940426, Processo: 47039011772201430 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO SORIANO GARCIA Passaporte: AA1645716, Processo: 47039011779201429 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL MUNOZ SANCHEZ Passaporte: AA1655089, Processo: 47039011780201453 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AITOR FERNANDEZ TELLERIA Passaporte: BC430542, Processo: 47039011888201446 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONG LI Passaporte: G32758309, Processo: 47039011905201445 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN LAWRENCE BIGELOW Passaporte: QE734292, Processo: 47039011913201491 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIME YVES FOUILLET Passaporte: 12DC42475, Processo: 47039011935201451 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR RAFAEL ROMERO FERNANDEZ Passaporte: AAH74280, Processo: 47039011975201401 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER ANDRÉ DE MUNNIK

Passaporte: BC8HHFK35, Processo: 47039011988201472 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THI-BAUD DECRÉ Passaporte: 07CP14878, Processo: 47039011989201417 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE CHARLES ALBERT DENIS Passaporte: 06A179170, Processo: 47039011991201496 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RÉMI CORGIER-PERRETANT Passaporte: 13DC65237, Processo: 47039012008201459 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEY PAUL TRAINER Passaporte: 482948703, Processo: 47039012011201472 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Kemmett Passaporte: 504979439, Processo: 47039012020201463 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: tetsuo shibasaka Passaporte: TH4815081, Processo: 47039012023201405 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN JOHN KRAEMER Passaporte: 504178266, Processo: 47039012030201407 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEANDER SCHMITT Passaporte: 235812700, Processo: 47039012049201445 Empresa: VOYAGE DO BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAYCAL SOFIANE BENHAMMOUDA Passaporte: QC782886, Processo: 47039012038201465 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER VILAR OROZCO Passaporte: AAC282108, Processo: 47039012042201423 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO SAKARI BACMAN Passaporte: 17329576, Processo: 47039012058201436 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINMING LIANG Passaporte: PE0425402, Processo: 47039012057201491 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGWANG LI Passaporte: G49451935, Processo: 47039012060201413 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINA MARIA PERDOMO HERNANDEZ Passaporte: AO223095, Processo: 47039012084201464 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIRLIE GARCIA MACATANGAY Passaporte: EC1817129, Processo: 47039012092201419 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL JANAMPA LOPEZ Passaporte: 6306815, Processo: 47039012095201444 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR ANGEL CHOQUE JANCO Passaporte: A529781, Processo: 47039012104201405 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CESANA Passaporte: YA6562935, Processo: 47039012105201441 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADELIO MANZONI Passaporte: Y407281, Processo: 47039012118201411 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARMO ILMARI JAPPINEN Passaporte: PL2603649, Processo: 47039012124201478 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO TAPIO MARJANEN Passaporte: PM9127123.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I)

Processo: 47039012111201407 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GARY ALEXANDER KENNEDY Passaporte: 518015225, Processo: 47039012180201411 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH WILLIAM DOHERTY Passaporte: 800445884.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094007239201413 Empresa: VI PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ABEL DARIO CALZETTA Passaporte: E966570 Estrangeiro: AKINDIMEJI ONASANYA Passaporte: 262710 Estrangeiro: ALANA MARIANA FERREIRA DA SILVA Passaporte: L954532 Estrangeiro: MANUEL PABLO SANZ MARTINEZ Passaporte: AAB123218 Estrangeiro: SERGIO SALVI Passaporte: AA1544732, Processo: 47039012239201462 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS JEAN HENRI DJARDIN Passaporte: 11CP98724, Processo: 47039012248201453 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITSCLEEF DAVID-EDMOND JAMET Passaporte: 13BE36949, Processo: 47039012295201405 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON MICHAEL SIMPSON Passaporte: 463550449 Estrangeiro: ADRIAN JOSEPH VILACA Passaporte: QL095268 Estrangeiro: ANDREW WILLIAM SANCHEZ Passaporte: 515393702 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 488274401 Estrangeiro: AUSTIN MICHEAL SCOTT Passaporte: 450441103 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL STANN Passaporte: 506397844 Estrangeiro: CALLUM COWAN Passaporte: GL554447 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEWIS TAYLOR Passaporte: 472431124 Estrangeiro: CLARENCE BYRON DOLLAWAY Passaporte: 45297997 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 505922020 Estrangeiro: DANIEL JAMES MILLER Passaporte: 421770397 Estrangeiro: DARREN KEITH ELKINS Passaporte: 423722968 Estrangeiro: ELAINA MICHELLE MATSKO Passaporte: 507739643 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 499885039 Estrangeiro: GARRETT STEVEN HUNT Passaporte: 504660234 Estrangeiro: GEORGY KAYTUKOV Passa-

porte: T777021 Estrangeiro: GERALD LESTER GRIFFIN JR Passaporte: 487513871 Estrangeiro: HEATH LOYIE SIMS Passaporte: 488164968 Estrangeiro: HECTOR DENNIS CASTRO Passaporte: 488117510 Estrangeiro: IGOR PAKRAJAC Passaporte: 081924382 Estrangeiro: IVAN POSAVEC Passaporte: 119891012 Estrangeiro: JACOB LE ROY DURAN Passaporte: 470886248 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAMES A MILLER Passaporte: 222556747 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 485052738 Estrangeiro: JENNIFER MARY MARKIEWICZ Passaporte: 483088867 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 488601719 Estrangeiro: JERIN VALE Passaporte: GB377321 Estrangeiro: JESS MICHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 404609281 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JOSE LUIS BENAVIDEZ MERCADO Passaporte: E12504946 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JUSSI MIKAEL RAUHALA Passaporte: PC3067643 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KEITH ERIC WISNIEWSKI Passaporte: 464638168 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 483718828 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL DAVID MARK ARNOLD Passaporte: 447731916 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL PHILLIP RHODES Passaporte: 497209144 Estrangeiro: MIRO RADIC Passaporte: 067019061 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NICHOLAS CORY AVALOS Passaporte: 462718757 Estrangeiro: PATRICK DURKIN CUMMINS Passaporte: 512061299 Estrangeiro: PATRICK MYLES SMITH Passaporte: 455804543 Estrangeiro: PAUL CAMBRIA JR Passaporte: 437563677 Estrangeiro: PETER JOHN PUGLISI Passaporte: 444854678 Estrangeiro: RASHID MAGOMEDOV Passaporte: 639740294 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICHARD DOMINIQUE NANCOO Passaporte: 710692712 Estrangeiro: RODNEY JACOB COLLIER Passaporte: 488097349 Estrangeiro: RONALD DEAN PEARE Passaporte: 488734862 Estrangeiro: RYAN LEE PARSONS Passaporte: 505863834 Estrangeiro: SAMUEL KARDAN Passaporte: 097446333 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL CUSHMAN Passaporte: 423926876 Estrangeiro: SHAMIL ALIBATYROV Passaporte: 648313895 Estrangeiro: SHAWN OWEN WHEELER Passaporte: 498565486 Estrangeiro: SHU HIRATA Passaporte: 441217950 Estrangeiro: STEVEN JAC COLON Passaporte: 457423075 Estrangeiro: THOMAS EDWARD VAUGHN Passaporte: 509620631 Estrangeiro: THOMAS EDWARD WATSON Passaporte: 461153141 Estrangeiro: TIMOTHY CARL MEANS Passaporte: 459502580 Estrangeiro: TOM JUHANI KRISTIAN NIINIMAKI Passaporte: 17319510 Estrangeiro: TOMISLAV SPAHOVIC Passaporte: A0520084 Estrangeiro: TONY DWAYNE WEEKS Passaporte: 218184290 Estrangeiro: WILLIAM KELLY TOFT SORENSEN Passaporte: QD776769 Estrangeiro: YOHEI YAMAJI Passaporte: TH7315603 Estrangeiro: YUTA SASAKI Passaporte: TK3379467 Estrangeiro: YUYA IGARASHI Passaporte: TG6441550, Processo: 46094007243201481 Empresa: TALENTOS & EVENTOS ORGANIZADORA DE EVENTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Guillermo Felipe Arturo Wightman Field Passaporte: 72268926 Estrangeiro: SYDNEY LYNDELLA WARD Passaporte: 496971733, Processo: 47039012297201496 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL-JANBEN GEB. KNEBEL Passaporte: C3JPRZX56, Processo: 47039012317201429 Empresa: MAIS PROMO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA FEDOROVA Passaporte: EP678757 Estrangeiro: AVISHAI CHAMEIDES Passaporte: 13604713 Estrangeiro: CASPAR BENEDICT KLÖCKNER Passaporte: C2X9W5KZZ Estrangeiro: HAJIME KONOUE Passaporte: TZ0560773 Estrangeiro: JOSE LUIS SOGORB JOVER Passaporte: XDB055271 Estrangeiro: Juan Lucas Aisemberg Passaporte: AA2944130 Estrangeiro: PAMELA KUBIK Passaporte: E764647 Estrangeiro: SARAH ANNE LOERKENS Passaporte: NW12K0L38, Processo: 47039012301201416 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY RAMON ROTHER Passaporte: C5HX82X41, Processo: 47039012303201413 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÔME PIERRE PATRICIA DENIS Passaporte: EJ852901, Processo: 47039012308201438 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RICHTER Passaporte: C7LY4RNOL, Processo: 47039012340201413 Empresa: S U DA ROCHA - ORGANIZACAO DE EVENTOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BAYLEY ALEXANDER COOKE Passaporte: 510533384 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY VESCERA Passaporte: 468471734 Estrangeiro: TIMOTHY STEVEN OWENS Passaporte: 452010841 Estrangeiro: UDO DIRKSCHNEIDER Passaporte: C6ZZMWM41, Processo: 47039012370201420 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATVARIS LAKSTIGALA Passaporte: LM0683878, Processo: 47039012374201416 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK VIGGO ARTUR ROSBERG Passaporte: 85549861 Estrangeiro: PER OTTO JETTMAN Passaporte: 85211339, Processo: 47039012375201452 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER JOSÉ GUSTAVE GHISLAIN GRÉGOIRE Passaporte: EJ624910.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039012191201492 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD FATONI Passaporte: A6615230 Estrangeiro: AHMAD MUDASIR Passaporte: T 799737 Estrangeiro: ALINA CRISTIAN Passaporte: 15031170 Estrangeiro: ANA BUSTAMANTE CAYO Passaporte: 5894918 Estrangeiro: ANTONELA CELESTE BALEIRON FUCCI Passaporte: AAA418541 Estrangeiro: DJAENU-DIN Passaporte: A 2179652 Estrangeiro: I MADE SUKADANA Passaporte: A 7608965 Estrangeiro: JAMES CLIVE FERNANDES Passaporte: M3023722 Estrangeiro: JOEL ALEX VIERA GUTIERREZ Passaporte: 4999934 Estrangeiro: LYDIA FRANSISCA CANDRA Passaporte: A 7216106 Estrangeiro: MUHAMMAD RAVI Passaporte: A 4463832 Estrangeiro: NADIA MARTINEZ SOLIS Passaporte: AAG522729 Estrangeiro: NELVIN PELAGIO MENEZES Passaporte: Z 2721224 Estrangeiro: PASQUALE LABATE Passaporte: YA4809618 Estrangeiro: ROCIO NADIA SCARPECCI Passaporte: AAA215769 Estrangeiro: ROHAN RAYMOND FAREL Passaporte: J5621868 Estrangeiro: SRI WIDODO Passaporte: A 6360413 Estrangeiro: STEPHEN CRUZ D COSTA Passaporte: J2136454 Estrangeiro: SURAJ YADAV Passaporte: K9539764 Estrangeiro: TAL-CHARD LAWRENCE DCUNHA Passaporte: F8253924 Estrangeiro: VICTOR ALBERTO RUBIO MARTELL Passaporte: 5117313, Processo: 47039012254201419 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMAD SUDIR BIN BERAN Passaporte: E40032666 Estrangeiro: ALEKSANDAR JANKOVIC Passaporte: 009474997 Estrangeiro: ANDREI ADVAAHOV Passaporte: VB0046755 Estrangeiro: ANNETTE KATHLEEN DAMIRAL Passaporte: 707023611 Estrangeiro: ARTHUR LOUNCELOT DOCTOR Passaporte: A2967731 Estrangeiro: BOJAN COVIC Passaporte: 007148297 Estrangeiro: CAONABO GABRIEL VALDEZ RAMIREZ Passaporte: NY2376657 Estrangeiro: DAVID INGEMAR FREDRIKSSON Passaporte: 85516028 Estrangeiro: ENMA ERNESTINA CUADRA CARDOZE Passaporte: C0954321 Estrangeiro: FERNANDO CRAVO JORGE Passaporte: M318781 Estrangeiro: JOHN ANTHONY HAZZARD Passaporte: 800871262 Estrangeiro: JOHN NIKLAS FREDRIKSSON Passaporte: 81868367 Estrangeiro: JUAN PABLO TORRES REF-FRAY Passaporte: 6301431 Estrangeiro: MATE BUNDA Passaporte: BB1810847 Estrangeiro: RONEL DANIEL LAM ALLEN Passaporte: C01445259 Estrangeiro: ROSALIND YVONNE SCAMMELL Passaporte: 528423553 Estrangeiro: TANURE HARITON Passaporte: 12676473 Estrangeiro: THOMAS NATHAN HUNT Passaporte: 422015972 Estrangeiro: WARREN ORLANDO CLARKE Passaporte: A3187513 Estrangeiro: ZOUHAIER BRIGUI Passaporte: T871541, Processo: 47039012294201452 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO AGOSTA Passaporte: AA0800554 Estrangeiro: EDGAR ENRIQUE PARRA SANCHEZ Passaporte: AN893083 Estrangeiro: I GEDE NGURAH AGUS UTAMA YASA Passaporte: A 2654000 Estrangeiro: MANISH PETER D'CRUZ Passaporte: K8920563 Estrangeiro: MASSIMO CASTIELLO Passaporte: YA5572452 Estrangeiro: NEERAJ KSHETRI Passaporte: J8116317 Estrangeiro: NGUYEN PHAN NHUT MINH Passaporte: B6660936 Estrangeiro: PHAM DUY TIEN Passaporte: B7901765 Estrangeiro: RAJNİKANT SINGH Passaporte: H0094486 Estrangeiro: UMAEDI Passaporte: A6022511 Estrangeiro: VESELIN ILIEV ZHEKOV Passaporte: 382585470 Estrangeiro: WILLIAM MATHEW LOPES Passaporte: H2261009, Processo: 47039012287201451 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUN KUMAR PERUMBILISSERY CHANDRAN Passaporte: H4277295 Estrangeiro: CHIDAMBARANATHAN SUKUMAR Passaporte: L6127718 Estrangeiro: DINESH DAMODARAN Passaporte: J1968081 Estrangeiro: GABRIELA CRUZ HERNANDEZ Passaporte: G13460842 Estrangeiro: GHEORGHE JUNIOR PELES Passaporte: 13305801 Estrangeiro: KAMALRAJ BALRAJ Passaporte: F9119936 Estrangeiro: KAMEL HAMITOUCHE Passaporte: 11DE01771 Estrangeiro: MURUGARAJ ARUMUGAM Passaporte: J4161793 Estrangeiro: RAJKUMAR BAG Passaporte: G0899708 Estrangeiro: SANTHOSH GAJENDRAN Passaporte: J1456061.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041004860201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: STIAN KORNELIUSSEN Passaporte: 27503432 Estrangeiro: Steven John Boyd Passaporte: 099279622 Estrangeiro: Stuart James Thomson Passaporte: 510518351 Estrangeiro: Stuart Robert Macdonald Passaporte: 511210325 Estrangeiro: Vinnjar Hansen Passaporte: 27673739, Processo: 46094006807201469 Empresa: SYNERGY OFFSHORE DO BRASIL NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 06/05/2015 Estrangeiro: JESÚS NAVARRO FRAGUIO Passaporte: AAG946289, Processo: 46094006980201467 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: MERLITO FERNAN DIGNOS Passaporte: EB9875967 Estrangeiro: VICENTE ALAN BARRUGA BARRUGA Passaporte: EB5660926, Processo: 46094006955201483 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: HUGO MIGUEL CARLOS NAIA Passaporte: L516550, Processo: 46094006957201472 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JOEL DAVID HITCHCOW Passaporte: 523150559, Processo: 46094006892201465 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/02/2016 Estrangeiro: GARY FREDERICKS Passaporte: 099190495, Processo: 46094006893201418 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY PHILIP REYNOLDS Passaporte: 099041764, Processo: 46094006882201420 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -



APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/02/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN BEASLEY Passaporte: 503632318, Processo: 46094006889201441 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 02/02/2016 Estrangeiro: PAUL PETER LOUIS VAN BIJSTERVELD Passaporte: BE23RB554, Processo: 46094006956201428 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MICHAEL JOHN GOODALL Passaporte: LA793466, Processo: 46094006954201439 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: REINHART MICHEL KLEINJANS Passaporte: EJ436485, Processo: 46094006929201455 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: JOOST WILLEM VAN DIS Passaporte: NPFIJ11D2 Estrangeiro: MARINUS TIMMER Passaporte: NVD552083, Processo: 46094006952201440 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENNADY KORNAYUKH Passaporte: 71 0165079, Processo: 46094006951201403 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/08/2016 Estrangeiro: Jeroen Ryno Daniels Passaporte: EK060832, Processo: 46094006992201491 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: WILBERT PACIS BONDAL Passaporte: EB2868601, Processo: 46094006965201419 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERMAN JAN VAN SPRANG Passaporte: NWJFF3074, Processo: 46094006964201474 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMPHY SHEILDS Passaporte: NMRDF4C82, Processo: 46094006966201463 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS KRISTIANSEN Passaporte: 204258453 Estrangeiro: FINN PEDER HANSEN Passaporte: 203344621 Estrangeiro: HENRIK SCHULTZ Passaporte: 202055302, Processo: 46094007013201412 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLYN PHILIP WHITEHEAD Passaporte: 515005199, Processo: 46094007014201467 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK BENJAMIN SAVELS Passaporte: EM060604, Processo: 46094007012201478 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR SEMIONOV Passaporte: 22462461, Processo: 46094007035201482 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/08/2016 Estrangeiro: Jurgen Marc Foret Passaporte: EI592197, Processo: 46094007041201430 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: THOMMY JARDIO DAGOC Passaporte: EB1596669, Processo: 46094007040201495 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: JOHN GERSHAM RIVERA CATANEO Passaporte: EB4666123, Processo: 47041005262201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Kochetov Passaporte: 720508273, Processo: 47041005277201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Earl Magdayao Gabao Passaporte: EB1235022 Estrangeiro: Ralph Ivan Anobong Macarilay Passaporte: EB9980258 Estrangeiro: Rene Taladta Basa Passaporte: EB6029277 Estrangeiro: Ricky Del Mundo Resurreccion Passaporte: EB9551848, Processo: 46094007052201410 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: ESERALDINO CONTINA INES Passaporte: J374167, Processo: 47041005315201434 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostyantyn Semenov Passaporte: EH239260, Processo: 47041005380201460 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paul Norman Spriggs Passaporte: 505407400, Processo: 47041005388201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Brodth Magbanua Passaporte: EC1708015, Processo: 47041005403201436 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Efin Valery Passaporte: 714204941, Processo: 47041005415201461 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: ANKUSH JARYAL Passaporte: K0688163 Estrangeiro: SHAHBAZ FAIYAZ KHAN Passaporte: K3178651 Estrangeiro: SURENDRA NATH YADAV Passaporte: H7716831, Processo: 47041005437201421 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: JAROSLAW JANUSZ JURK Passaporte: AT3638625 Estrangeiro: Marcin Piotr Kozlowski Passaporte: EB3866776, Processo: 47041005451201424 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ARE OLE BARLIEN RAMSTAD Passaporte: 26226992 Estrangeiro: GEIR MAGNUS KVALVIK Passaporte: 29591436 Estrangeiro: JARLE GUNNAR NYVOLL Passaporte: 29173300 Estrangeiro: JOHN OLAV VEDLOG VILLANGER Passaporte: 30151951 Estrangeiro: JOHNNY ENDRE ELTVIK Passaporte: 29445971 Estrangeiro: KJELL ARNE BJOERDAL Passaporte: 28996963, Processo: 47041005459201491 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Gulvik Passaporte: 26676233, Processo: 47041005462201412 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: KRISTOFFER PAULSEN Passaporte: 30373128 Estrangeiro: PETER GIDSKE MOL Passaporte: 30506097 Estrangeiro: STEN OSKAR SVELLINGEN Passaporte: 29516390 Estrangeiro: SVEIN KAARE AARSETH Passaporte: 27703688 Estrangeiro: SVERRE ANDRE GREBSTAD Passaporte: 26611609, Processo: 47041005461201460 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: ANDREW RANDELL REX WHALEN Passaporte: BA452857, Processo: 47041005464201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maceto Bibera Abundo Passaporte: EB8560473, Processo: 47041005497201443 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ALFONS ANTONIUS HOEBE Passaporte: NY3F36885, Processo: 47041005482201485 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Klaas Van Belzen Passaporte: NM026FF54 Estrangeiro: Victor Donchenko Passaporte: 717437725, Processo: 47041005485201419 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLIY KUZMIN Passaporte: EK890968 Estrangeiro: ERIEL ROS BUSTAMANTE Passaporte: EB9802220 Estrangeiro: JOSE GUIA TECSON Passaporte: EB0032111 Estrangeiro: MICHAEL SANTOS DELA CRUZ Passaporte: EC1703841 Estrangeiro: OLEKSANDR PAVLENOK Passaporte: ER039411 Estrangeiro: PANCHICO DELICA DOTE Passaporte: EB3830156 Estrangeiro: RENE GREGORIO EVANGELISTA PACAMARRA Passaporte: EB5708656 Estrangeiro: REYMON ARONALES SALILOT Passaporte: EB2340456 Estrangeiro: REYNALDO RABOY MAGTAAS Passaporte: EB9427036 Estrangeiro: STANISLAV ROZHKO Passaporte: EH478054, Processo: 47041005486201463 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY MYSHYN Passaporte: ET454582 Estrangeiro: ELEUTERIO PALOMAR GERVERO Passaporte: XX4688091 Estrangeiro: FIEL BRYAN BONITA COLANGGO Passaporte: EB1034537 Estrangeiro: JOSE ZALDY GUANZON CONLU Passaporte: EB2013266 Estrangeiro: MARIO BALINAS CORONEL Passaporte: EB5945736 Estrangeiro: RICARDO JR PERALTA DELA CRUZ Passaporte: EB7093236 Estrangeiro: VALERII LUZHANSKYI Passaporte: EX021133 Estrangeiro: VITALII MIRONENKOV Passaporte: 712146615 Estrangeiro: WILFREDO GUAL IGHARAS Passaporte: EB2944600 Estrangeiro: YURY KOLOMIETS Passaporte: 720545629, Processo: 47041005484201474 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Alex Cornelis Heinrich Ruhland Passaporte: NM49436L4 Estrangeiro: Allan Christie Jolly Passaporte: K30262009 Estrangeiro: Andrei Iakovlev Passaporte: 732081779 Estrangeiro: Craig Jamieson Passaporte: 801313445 Estrangeiro: HuiBERT Martin Zuromond Passaporte: NX4150DF2, Processo: 47041005483201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: John Cedric Niñonuevo Roldan Passaporte: EC0230599, Processo: 47041005487201416 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Euan Darrant Passaporte: 099059058 Estrangeiro: Filip Aimé Francine Verheire Passaporte: EI549888 Estrangeiro: Ginchang Anak Labok Passaporte: K23866274 Estrangeiro: Hendrik Jan Baas Passaporte: NM0FLR277 Estrangeiro: Josept Anak Muari Passaporte: K30389863, Processo: 47041005489201405 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Hubertus de Haas Passaporte: NV89J8D2 Estrangeiro: Igor Grin Passaporte: 710567963 Estrangeiro: Mohd Saiful Bin Mahdzir Passaporte: A25835393 Estrangeiro: René Take Passaporte: NPFZDKF3 Estrangeiro: Robert James Laneaux Passaporte: 505426844, Processo: 47041005490201421 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Jo Borremans Passaporte: EJ814398 Estrangeiro: John Edward Ritchie Morrison Passaporte: 099115057 Estrangeiro: Justin Schiewold Passaporte: NXD421817 Estrangeiro: Justin St. Clair van Sprang Passaporte: NT6K6D678 Estrangeiro: Kevin Andrew Bailey Passaporte: 502306161, Processo: 47041005491201476 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS KOENRAAD HAANEBRINK Passaporte: NR3B5CHB1 Estrangeiro: JOHAN JACOBUS STUUT Passaporte: NS72440J9 Estrangeiro: JOHANNES THEODOOR DRESKEN Passaporte: NM3DPPRL3 Estrangeiro: JOHANNES WILHELMUS HARRY VAN DER HAM Passaporte: NY2F77C57 Estrangeiro: JOHN LAWI NGAU Passaporte: K30261837, Processo: 47041005492201411 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Raymon Noel van der Meijden Passaporte: NWB84R3H5 Estrangeiro: René Frank Alferink Passaporte: BJ4HB8273 Estrangeiro: Sander Albert Johannes van Wijlick Passaporte: BN37DH868 Estrangeiro: Sebastiaan Frederikus Krijnen Passaporte: NMKJPP8J3 Estrangeiro: Vincent Engelmundus Looij Passaporte: NMR144081, Processo: 47041005493201465 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN JANTEA Passaporte: 051546186 Estrangeiro: ALEKSANDRS VORONCOVS Passaporte: LN0604246 Estrangeiro: ARTUR ADAM LUDWINIAK Passaporte: AU4425627 Estrangeiro: STEPHEN JOHN RIX Passaporte: 720012502 Estrangeiro: VOLKERT GEBERT VELDHIJZEN Passaporte: NRD5B9BP4, Processo: 47041005494201418 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Ronald Scheijbeler Passaporte: BK4677391 Estrangeiro: Rutger Konings Passaporte: NX1RRD758 Estrangeiro: Sebastiaan Dilip Neeleman Passaporte: NWK3PP3F4 Estrangeiro: Ujai Anak Kalong Passaporte: K32547957 Estrangeiro: Vadim Nalpkov Passaporte: 732212918, Processo: 47041005495201454 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART WILLIAM BOWMAN Passaporte: 099018414, Processo: 47041005496201407 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: NOMINIT ANAK GALEH Passaporte: K24161868 Estrangeiro: OLIVIER WIJSMAN Passaporte: NTCCLH583 Estrangeiro: REEVY MCDONALD ANAK SIDIN Passaporte: K28467913 Estrangeiro: WOJCIECH PIWOWARSKI Passaporte: EB7851583 Estrangeiro: WONG KOK CHEE Passaporte: A27674924, Processo: 47041005498201498 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Bart Jan Willem van Gils Passaporte: NV2JL4L03 Estrangeiro: Elmer Sebastian van Eenennaam Passaporte: NTKKDL6B3 Estrangeiro: Giulio Longhi Passaporte: D749932 Estrangeiro: Menno van Dorth Passaporte: BDFCD6974 Estrangeiro: Tjerk van Surksom Passaporte: NM4C27150, Processo: 47041005501201473 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Lucian Ionut Nicu Passaporte: 13904514 Estrangeiro: Maksims Barkanov Passaporte:

LV4100064 Estrangeiro: Marcel Paul Johannes Treebus Passaporte: NYD5FH6J2 Estrangeiro: Marko Spincic Passaporte: 061095461 Estrangeiro: Mário Jorge Firmo Mateus Passaporte: M558164, Processo: 47041005500201429 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ENGEL Passaporte: C2VY6VMP, Processo: 47041005503201462 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO JR. SAGUN BULONG Passaporte: EC2447947, Processo: 47041005505201451 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Raymond Oeren Passaporte: 30678652, Processo: 47041005506201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: ELPIDIO JR ASUNCION CURAMENG Passaporte: EB1347127, Processo: 47041005509201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roan Gonzales Pakingan Passaporte: EB8357935, Processo: 47041005516201431 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: VIDAR LERVAAG SKAAR Passaporte: 25000371, Processo: 47041005518201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Kaviarasu Sundarajan Passaporte: M1890833, Processo: 47041005519201475 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lenin Joseph Valiyamattam Joseph Passaporte: J7704657, Processo: 47041005520201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leo Cezar Soliva Dean Passaporte: XX5677374, Processo: 47041005521201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Santhosh Kumar Kovilthekkevalappil Narayanan Passaporte: L1485238, Processo: 47041005522201499 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Green Anak Embuyan Passaporte: K30535875 Estrangeiro: Harbert Johannes Blokland Passaporte: NX8JP0HK5 Estrangeiro: Harm Stef Savenije Passaporte: NU59425H9 Estrangeiro: Harry Amun Anak Keruin Passaporte: K25223643 Estrangeiro: Hew Ah Choy Passaporte: A25672814, Processo: 47041005525201422 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Ricky Anak Weslesly Kanyan Passaporte: K23130431 Estrangeiro: Robert Anak Achu Passaporte: K30388712 Estrangeiro: Robert Anak Kasau Passaporte: K24324398 Estrangeiro: Robin Anak Banat Passaporte: K30261692 Estrangeiro: Wong Yoke For Passaporte: A23144384, Processo: 47041005524201488 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Lee Man Cheong Passaporte: A27819654 Estrangeiro: Lee Mon Soon Passaporte: A28633914 Estrangeiro: Lee Swee Heng Passaporte: A33225227 Estrangeiro: Leka Anak Unah Passaporte: K33236203 Estrangeiro: Lian Yeng Wai Passaporte: A24818477, Processo: 47041005527201411 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Adrian Otoiu Passaporte: 052038454 Estrangeiro: Alexey Babov Passaporte: 731938285 Estrangeiro: Ammar Rasis Bin Amir Passaporte: A30600352 Estrangeiro: Antonius Van Leeuwen Passaporte: NM66PDD33 Estrangeiro: Aping Anak Bajang Passaporte: K22199589, Processo: 47041005529201419 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Robin Anak Sukin Passaporte: K27938082 Estrangeiro: Roseli Anak Liang Passaporte: K30976646 Estrangeiro: Rosli Anak Ancho Passaporte: K24360500 Estrangeiro: Roy Anak Julen Passaporte: K2293571 Estrangeiro: Rozzairi Bin Zanoinol Abidin Passaporte: A25627262, Processo: 47041005528201466 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Undi Anak Sitang Passaporte:

K31531425 Estrangeiro: Vladimir Petrov Passaporte: 723445262 Estrangeiro: Walter Anak Ranggau Passaporte: K32847742 Estrangeiro: William Chia Kim Leng Passaporte: K27932281 Estrangeiro: Wong Sai Wah Passaporte: A28079314, Processo: 47041005531201480 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Nicolas Dadie Anak Merupih Passaporte: K2374679 Estrangeiro: Nilvin Bin Albani Passaporte: H33043921 Estrangeiro: Ningkan Anak Gelayan Passaporte: K24656227 Estrangeiro: Nohek Anak Repot Passaporte: K30388312 Estrangeiro: Ong Hui Chin Passaporte: K25537315, Processo: 47041005530201435 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Boy Anak Dangat Passaporte: K25129286 Estrangeiro: Brady Angel Anak James Laju Passaporte: K28471607 Estrangeiro: Chawos Anak Ajong Passaporte: K25223711 Estrangeiro: Cheanisty Damat Anak Nyalau Passaporte: K30740683 Estrangeiro: Chong Fatt Passaporte: A33941541, Processo: 47041005532201424 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ERNESTO RODRIGUEZ GARCIA Passaporte: G10609703, Processo: 47041005534201413 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROVELL ROJO VELASCO Passaporte: EB2113052, Processo: 47041005535201468 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Gedion Laing Emang Passaporte: K23140562 Estrangeiro: George Anak Gawan Passaporte: K33035503 Estrangeiro: Gilbert Anak Rumpang Passaporte: K20571507 Estrangeiro: Glarry Anak Wilson Benang Passaporte: K22262974 Estrangeiro: Glovine Sedom Anak Senin Passaporte: K33034061, Processo: 47041005538201400 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/05/2015 Estrangeiro: EDWARD MCLELLAN Passaporte: 504796288, Processo: 47041005540201471 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Rabling Anak Lanchang Passaporte: K32685096 Estrangeiro: Raju Anak Lian Passaporte: K22534395 Estrangeiro: Rentap Yong Passaporte: K23002870 Estrangeiro: Reynold Anak Jarit Passaporte: K33826269 Estrangeiro: Richard Anak Bakol Passaporte: K26843487, Processo: 47041005536201411 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SEAN FITZGERALD DONOHOE Passaporte: 511375572 Estrangeiro: SIGAT ANAK CHUNDI Passaporte:

K31152436 Estrangeiro: SIMON WEBB ANAK JAMES UGIL Passaporte: K32685535 Estrangeiro: SJORER ARJEN WIMENGA Passaporte: NY18L0DF9 Estrangeiro: STEVEN ANAK SINTAU Passaporte: K31543521, Processo: 47041005537201457 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CALABRESE Passaporte: AA4222258, Processo: 47041005539201446 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYNIER JAN ALAYON VILLEGAS Passaporte: EC2565867, Processo: 47041005548201437 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Branko Orlando Bos Passaporte: NXJ5B0L62 Estrangeiro: Bunsu Anak Guntor Passaporte: K30717086 Estrangeiro: Cassidy Caniga Anak Garatong Passaporte: K28567382 Estrangeiro: Chin Chee Leong Passaporte: A25153223 Estrangeiro: Chong Chee Sing Passaporte: A25704142, Processo: 47041005541201415 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Rumpang Anak Jabih Passaporte: K22707670 Estrangeiro: Ruud Peelen Passaporte: NV47KD2K4 Estrangeiro: Salleh Anak Nyanau Passaporte: K24656865 Estrangeiro: Sami Anak Lusing Passaporte: K30739915 Estrangeiro: Samuel Sile Passaporte: K33352380, Processo: 47041005547201492 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Chong Kean Pin Passaporte: A23452622 Estrangeiro: Choo Chee Leong Passaporte: A22665541 Estrangeiro: Choo Moi Foon Passaporte: A21297158 Estrangeiro: Christopher Anak Andrew Anyah Passaporte: K33240769 Estrangeiro: Clement Anak Terus Passaporte: K24167020, Processo: 47041005542201460 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR MACLEAN Passaporte: 099088167, Processo: 47041005545201401 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Paul Marie Van Groningen Passaporte: NYF20BJ06 Estrangeiro: Pavel Solomatin Passaporte: 23649767 Estrangeiro: Phan Chiew Nam Passaporte: K23000017 Estrangeiro: Philip Anak Engkalang Passaporte: K31534982 Estrangeiro: Philip Anak Langit Passaporte: K25537276, Processo: 47041005544201459 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: TAI MEE POH Passaporte: A21470259 Estrangeiro: TERRY TALA Passaporte: K20851052 Estrangeiro: THAM CHIN PENG Passaporte: K25223562 Estrangeiro: THOMAS HARTELMAN Passaporte: NYJHJ93L1 Estrangeiro: THOMAS HENDRIKUS ADRIANUS KOK Passaporte: NY2460174, Processo: 47041005546201448 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE BANTAY VALENTE Passaporte: EB7407670, Processo: 47041005550201414 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Ho Chee Sing Passaporte: A27197417 Estrangeiro: Inga Anak Vincent Sujang Passaporte: K32551004 Estrangeiro: Jackson Anak Ringgit Passaporte: K31752568 Estrangeiro: Jackson Sandom Anak Gelayan Passaporte: K24555853 Estrangeiro: Jacopo Quondam Vincenzo Passaporte: YA0001425, Processo: 47041005551201451 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN GOH TECK BOON Passaporte: K23141569 Estrangeiro: MARTINNO ANAK GIBEA Passaporte: K26842322 Estrangeiro: MASZERI BIN ABDUL RAHIM Passaporte: K28565608 Estrangeiro: MICHAEL ANAK TINGGOM Passaporte: K32845248 Estrangeiro: MICHAEL KAWIN ANAK LIPA Passaporte: K24863794, Processo: 47041005553201440 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: James Anak Empinie Passaporte: K26082590 Estrangeiro: Jan Berendse Passaporte: BF78HD5R5 Estrangeiro: Jasson Anak Bana Passaporte: K21303975 Estrangeiro: Jelian Anak Ngelambau Passaporte: K24881854 Estrangeiro: Joan Niels Savenije Passaporte: NWR4DJ408, Processo: 47041005549201481 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DELLATAN JICKAIN Passaporte: EB7530597, Processo: 47041005557201428 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Dunggau Anak Lasit Passaporte: K30260414 Estrangeiro: Ebenezer Anak Vincent Sujang Passaporte: K31547812 Estrangeiro: Falcon Mchale Anak Belat Passaporte: K30977163 Estrangeiro: Fandy Anak Utik Passaporte: K23000880 Estrangeiro: Folkert Jan-Thijs Klaassen Passaporte: NVPP16K87, Processo: 47041005556201483 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Timoti Havit Passaporte: K27939029 Estrangeiro: Tinggom Anak Rimong Passaporte: K33828768 Estrangeiro: Tomy Remong Anak Sangat Passaporte: K27182025 Estrangeiro: Tong Kam Siek Passaporte: A33941441 Estrangeiro: Uma Anak Ujai Passaporte: K30978588, Processo: 47041005554201494 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Lester Baba Passaporte: K22200227 Estrangeiro: Michael Malang Anak Sait Passaporte: K23447481 Estrangeiro: Micheal Anak Limbang Passaporte: K31742391 Estrangeiro: Mohamad Najib Bin Najor Passaporte: K25539023, Processo: 47041005558201472 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Augustine Anak Unyat Passaporte: K30977445 Estrangeiro: Baran Anak Mong Passaporte: K24170333 Estrangeiro: Bas-Maarten Bax Kiburg Passaporte: BU73719R1 Estrangeiro: Benang Anak Sarah Passaporte: K33536977 Estrangeiro: Benyamin Wan Imang Passaporte: K24559498, Processo: 47041005559201417 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: LIEW MOON SANG Passaporte: A23192116 Estrangeiro: LUMING ANAK CHUAT Passaporte: K25539595 Estrangeiro: MAJANG ANAK NOEM Passaporte: K26629170 Estrangeiro: MANDY ANAK JAIS Passaporte: K30388164 Estrangeiro: MARTIN ANDREW FRANCIS Passaporte: 508363305, Processo: 47041005560201441 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: John Anak Ungkok Passaporte: K24039422 Estrangeiro: John Suka Anak Lang Passaporte: K28805456 Estrangeiro: Johnny Anak Augustine Passaporte: K32688615 Estrangeiro: Jok Uchat Passaporte: K33234505 Estrangeiro: Joshua Bedindang Anak Alexander Passaporte: K31546441, Processo: 47041005561201496 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Wan William Anyi Pas-

saporte: K30383621 Estrangeiro: David Anak Baru Passaporte: K24863780 Estrangeiro: Dinnis Anak Sumbang Passaporte: K24556181 Estrangeiro: Donny Anak Dandi Passaporte: K25538978 Estrangeiro: Douglas Anak Tandok Passaporte: K24041316, Processo: 47041005562201431 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Kangjam Devraj Singh Passaporte: H6311592, Processo: 47041005564201420 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Francis Anak Ancho Passaporte: K33357974 Estrangeiro: Frankie Stephen Ageh Bloon Passaporte: K24847397 Estrangeiro: Freemann Anak Michael Passaporte: K31677722 Estrangeiro: Gan Ah Leng Passaporte: A24896781 Estrangeiro: Gan Beng Swee Passaporte: A26722599, Processo: 47041005563201485 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Naveen Jasvant Narain Passaporte: R1283600 Estrangeiro: Nazri Bin Mohamed Passaporte: A30717372 Estrangeiro: Nelson Anak Entilie Passaporte: K32846892 Estrangeiro: Nelson Gisa Anak Ungga Passaporte: K32841857 Estrangeiro: Nicola Rudolphe Passaporte: C3JJ4N7KX, Processo: 47041005566201419 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: MERETE BORGUNDAAG PETTERSEN Passaporte: 28770032 Estrangeiro: OLE REFSNES Passaporte: 26662668 Estrangeiro: ROBERT VALEN JOHANSEN Passaporte: 26887289 Estrangeiro: STEVE KEN DAHLIN Passaporte: 85947678 Estrangeiro: THOMAS NETLAND Passaporte: 26415654, Processo: 47041005565201474 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Tony Anak Jarau Passaporte: K23368823, Processo: 47041005567201463 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEY VIKTOROVIC VERSTAKOV Passaporte: P5199777, Processo: 47041005568201416 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Mohd Hafez Bin Yahaya Passaporte: A20758402 Estrangeiro: Mok Yoke Weng Passaporte: A22904262 Estrangeiro: Muda Anak Bayen Passaporte: K24169834 Estrangeiro: Muhammad Taufiq Jameslang Abdullah Passaporte: K33036958 Estrangeiro: Naga Anak Lipa Passaporte: K26631209, Processo: 47041005569201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kamil Marek Jastrzebowski Passaporte: EA 4345631 Estrangeiro: Karol Lukasz Chmara Passaporte: EB 7411727, Processo: 47041005570201487 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESLIE JOHN HEWER Passaporte: 099157419.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039010414201487 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOAQUIM DOMINGOS FERREIRA Passaporte: 13AE45830.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094006247201442 Empresa: BIOCADBRAZIL FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTON KAUNOV Passaporte: 711195703, Processo: 47039011078201490 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO FERRO Passaporte: AA4622977, Processo: 47039011686201402 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMBARASHE LINVAL NYATSANGA Passaporte: DN387514, Processo: 47039011689201438 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY MEYER Passaporte: M00128338, Processo: 47039011709201471 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILY NAMUGAANYI Passaporte: B1046792, Processo: 47039011917201470 Empresa: TCA/HORIBA SISTEMAS DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIIHISA SHIMODA Passaporte: TK9110535, Processo: 47039012069201416 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADETUNJI OJO SUNMONU Passaporte: A02932004, Processo: 47039012184201491 Empresa: ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Federica de Mattheis Passaporte: YA2702114, Processo: 47039012196201415 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO RIVA Passaporte: YA2214799, Processo: 47039012202201434 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CESAR EDUARDO MENESES GHIGLINO Passaporte: 5005110.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039011933201462 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GREGOR TERLAU Passaporte: C4G1P1ONG, Processo: 47039012068201471 Empresa: BRASIL SAO PAULO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ACO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG SEOK CHO Passaporte: M39971810, Processo: 47039012130201425 Empresa: A&E OLE AUDIOVISUAL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Emilio Oscar Alcalde Passaporte: 048376262, Processo: 47039012132201414 Empresa: COMMERZ BRASIL HOLDING E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOACHIM WALTER SPENGLER Passaporte: 401043424, Processo: 47039012138201491 Empresa: COMMERZ BRASIL HOLDING E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC ULRICH Passaporte: 129740001, Processo: 47039012147201482 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Soren Tammko Kohler Passaporte: C1ZPMWCN8, Processo: 47039012148201427 Empresa: MORUMBY HOTEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL LEE STEPHENS Passaporte: 435977515, Processo: 47039012159201415 Empresa: BREVIL - BREMER & MARCOVIL METALOMECANICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO JOSE MAGALHAES VIDAL Passaporte: M373582.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039006047201417 Empresa: GUALINI DO BRASIL ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO CHIESA Passaporte: AA5043223, Processo: 47039010697201467 Empresa: ULTRAMAR DO BRASIL TRANSPORTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREY PISARENKO Passaporte: 51Nº 5808077, Processo: 47039012079201451 Empresa: SODEBO DO BRASIL CONSULTORIA EM SOLUCOES EM ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE CHARLOTTE SIMONNE ODETTE GOURAUD Passaporte: 14CA77137, Processo: 47039012342201411 Empresa: SALDIMPIANTI DO BRASIL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO INGROSSO Passaporte: E 476231.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094006820201418 Empresa: CROMATISMI BRASIL REFORMAS E PAISAGISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ORNELLA DACCORDI Passaporte: YA0494140, Processo: 46094006819201493 Empresa: TABERNA DO MASTINO INDUSTRIA DE MASSAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO RAIMONDI Passaporte: YA5770561, Processo: 46094006977201443 Empresa: CRUZ AUSTRAL COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHEN LI Passaporte: E32100947, Processo: 46215023490201410 Empresa: LYD BRASIL CONSULTORIA NEGOCIOS E COMUNICACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jérôme Louis Moles Passaporte: 14CK09853, Processo: 47039011289201422 Empresa: RENOVISION TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BO WU Passaporte: G23258536, Processo: 4775800058201478 Empresa: QCONZ AMERICA LATINA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERNARD JOHN WOODCOCK Passaporte: N1219603, Processo: 47039011410201416 Empresa: ARTE EM MADEIRA MARCENARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe Garino Passaporte: PA0091006, Processo: 46094007151201400 Empresa: AR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Armando Giacomassi Passaporte: YA0369541, Processo: 46094007185201496 Empresa: MUNDO SUCESSO COMERCIAL DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIHUA CHI Passaporte: G41523365, Processo: 47039011872201433 Empresa: DOWNWIND KITESAFARI - POU-SADA, TURISMO E ESCOLA DE KITESURF LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO COLLETTI Passaporte: YA3348303, Processo: 47039011918201414 Empresa: RUI NUNO T. L. VIEIRA & CIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES PETER DOUGLAS EDGAR Passaporte: 800926117, Processo: 47039011982201403 Empresa: GREJIGA INTERNATIONAL HOTEL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAETAN RENE EMILE LIEKENS Passaporte: EK174229, Processo: 47039012021201416 Empresa: DELTA TECH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NABIL AHMED OSMAN Passaporte: BD9359340, Processo: 47039012043201478 Empresa: BRIT&BRAZ DESIGN LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEVIN JAMES BENSON Passaporte: 458226304, Processo: 47039012120201490 Empresa: BONNA CUCINA INDUSTRIA ITALIANA DI PASTA FRESCA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ivan Monacella Passaporte: YA5065533, Processo: 47039012129201409 Empresa: ALBAMAN INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBANA BALI KARAKUSHI Passaporte: 445204281.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CHARLES ANDRE PIERRE DESMARTIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BREPA COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA. Processo: 47039.011997/2014-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094037458/2013-46.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID ERIC MOLHO a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Consultivo na SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA. Processo: 47039.007827/2014-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019108/2012-17.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SINGLEBUOY PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.010766/2014-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JORGE CARLOS PENA SANTOS CARNEIRO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SAGE BRASIL 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.011710/2014-03, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.032979/2012-26.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094005745201478 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Mark Klein Passaporte: 215740907, Processo: 46214002966201481 Empresa: LUSIBERICA COM. E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM JERONIMO JORGE Passaporte: L805028, Processo: 46094004984201419 Empresa: MB MINAS BRASILEIRAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MARCOS PARDO ZUBIRIA Passaporte: AAC993914, Processo: 46094003659201421 Empresa: AGENCIA DE TURISMO NOVA PORTUGAL LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ HORÁCIO DE SOUSA GARCÉS FRANSSON Passaporte: M784112, Processo: 46207006469201441 Empresa: PELICANO CONSTRUCOES S.A.



Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Manuel Antônio Duarte Lopes Passaporte: 4732908, Processo: 4688000213201488 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS RODRIGUEZ DE AMBROSIO CEPADA Passaporte: AAA994802, Processo: 46094005891201401 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE PLUCHINO Passaporte: E062226, Processo: 46094005609201488 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ANDREA JULIAN PHITOUSSI Passaporte: 493027252, Processo: 46202012058201434 Empresa: 5A EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAMAL ADEL NASSER PEREZ Passaporte: 087148477, Processo: 46217006946201459 Empresa: AGOSTINHO DE JESUS DA SILVA FARIA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGELO MENDES TRINDADE Passaporte: M335812, Processo: 46215018411201441 Empresa: MEIRELES E BARROS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITOR MANUEL GAMA HENRIQUE Passaporte: L926183, Processo: 46094005786201464 Empresa: B. INTERNACIONAL REAL ESTATE LTDA Prazo: até 16/09/2015 Estrangeiro: Nolen Dean Boyer Jr Passaporte: 463274066, Processo: 47039009462201422 Empresa: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MICHAEL DE FREITAS Passaporte: R0268620, Processo: 47039009515201413 Empresa: AGH ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIANO FAINI Passaporte: YA0191607, Processo: 47039009855201436 Empresa: FED.DAS ENT.CULTURAIS ITALO BRASILEIRAS DO EST DE SP Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: Flavio De Prosperis Passaporte: AA2964529, Processo: 47039010188201434 Empresa: ALKIMAT TECNOLOGIA LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: José Ignacio García Hernández Passaporte: AAJ765511, Processo: 46094007140201411 Empresa: RESTAURANTE LUIGI PIZZERIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EPHREM ALTUN Passaporte: E18200233, Processo: 47039007542201443 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RINO FANETTI Passaporte: YA3421045, Processo: 47039007553201423 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Fontana Passaporte: AA2864542, Processo: 46094006043201410 Empresa: PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVERTON HILTON DEYSEL Passaporte: A02655940, Processo: 46094006044201456 Empresa: PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS VUYANI TSOTSOBE Passaporte: A02666074, Processo: 46094006040201478 Empresa: PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Richard Patrick Kivido Passaporte: 477082015, Processo: 46094006041201412 Empresa: PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARDO POEFRA Passaporte: A002696731, Processo: 46215020732201413 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIV SVEINUNG RASMUSSEN Passaporte: 25056170, Processo: 47041005032201492 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD WILLIAMS BOSHOF Passaporte: A00583842, Processo: 47039012133201469 Empresa: COMMERZ BRASIL HOLDING E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THOMAS MAX BAUMGART Passaporte: C4WN9W0F1, Processo: 46205012882201464 Empresa: JBM HOTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN MAS MAIMO Passaporte: AAB006271, Processo: 46094006100201452 Empresa: POUSADA SEREIA DO MAR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA CARMELINDA ROSA SANCHES CONSTANÇIA DIAS Passaporte: 5042121, Processo: 47039010429201445 Empresa: NIUNI PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huang Limin Passaporte: G585251558, Processo: 46208009990201420 Empresa: CAJUEIRO CENTRO DE FORMACAO, ASSESSORIA E PESQUISA EM JUVENTUDE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ EDUARDO DOS RAMOS DE ASCENÇAO Passaporte: P054587102.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato RESTAURANBAR - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares do Município de Santo André, CNPJ 13.163.915/0001-60, Processo 46219.002006/2011-28, acerca da necessidade de: realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, incisos I, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao ente impugnante: SEHAL - Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, CNPJ 51.109.841/0001-72, processo de impugnação 46000.005018/2011-60. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1522/2014/CGRS/SRT/MTE.

Em 20 de novembro de 2014

Tendo em vista os termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança 0064024-66.2014.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1517/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 27, I, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR o processo de pedido de Registro Sindical 46304.000241/2013-68, referente Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Veículos - SINTRANSC, CNPJ 17.532.107/0001-83, com fundamento no artigo 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1514/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de registro de alteração estatutária 46000.000768/2005-05, referente ao Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Quissamã - RJ, CNPJ 01.964.925/0001-15, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46211.001438/2011-91
Denominação	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barão de Cocais
CNPJ	17.057.779/0001-84
Fundamento	NT 1515/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego Substituto, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0001045-81.2013.5.10.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, bem como na Nota Técnica 1520/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 47546.000043/2010-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipais Metropolitanos de Guarulhos e Arujá - SINTRANTE, CNPJ 12.113.797/0001-12, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, proposta pela Nota Técnica 391/2014/CGRS/SRT/MTE, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1521/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção, Maquinismo, Madeiras, Ferragens, Louças, Vidros, Tintas e Produtos para Pinturas de Sergipe - SINCOMACTINTAS/SE, Processo 46221.004533/2010-47, CNPJ 01.625.785/0001-50, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista de: Materiais e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletroeletrônico e de Informática, Equipamentos de Segurança, Vidros, espelhos, Película de Poliéster para Revestimento de Vidros, Ferragens, Esquadrias Metálicas, Ferramentas Elétricas e Não Elétricas, Madeiras, Divisórias, Areia, Cimento, Pedra, Gesso, Amianto, Fibra, Plástico, Pisos e Revestimentos, Produtos de Cerâmica. Artefatos de Cimento, de Pedra, de Gesso, de Amianto, de Fibra, de Plástico, e de Metal, Concreto, Vigas e Laje, Materiais Hidráulicos, Instrumentos e Equipamentos Sanitários e de Banheiro, Banheiras, Tintas, Produtos para Pinturas, Piscinas e Equipamentos para sua Instalação e Produtos para a sua Manutenção, e Equipamentos para Saunas, com exceção apenas da categoria econômica de materiais de construção do município de Tobias Barreto, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiarioba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japarutuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhý, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tomar do Geru e Umbaúba-SE.

Com fundamento no artigo 53 da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 1519/2014/CGRS/SRT/MTE, com a adoção da seguinte medida: REVER O ATO de publicação ocorrido no DOU de 14/01/2014, Seção I, pág. 63, n.º 9, do pedido de alteração estatutária (PAE), Processo 46218.0004571/2010-59, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Controladoras, de Inspeção e de Análises de Cargas, Descargas e Afins de Rio Grande e São José do Norte - RS, CNPJ 92.003.326/0001-90, para que ONDE SE LÊ: Categoria Profissional: Dos trabalhadores nas empresas con-

troladoras, de inspeção e de análise de cargas e descarga; dos trabalhadores das empresas dos terminais portuários de carga e descarga de granéis agrícolas, madeira, celulose e terminais retroportuários; dos trabalhadores das empresas de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em centro logístico e industrial aduaneiro. LEIA-SE: Categoria Profissional: Dos trabalhadores nas empresas controladoras, de inspeção e de análise de cargas e descarga; dos trabalhadores das empresas dos terminais portuários de carga e descarga de granéis agrícolas, madeira, celulose e terminais retroportuários; dos trabalhadores das empresas de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em centro logístico e industrial aduaneiro e dos trabalhadores das empresas de despacho aduaneiros de Rio Grande e São José do Norte. Obs: A partir da retificação da publicação, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de possíveis impugnações de entidades interessadas, nos termos do art. 9º da Portaria 186/2008 c/c art. 17 da Portaria 326/2013.

Em 21 de novembro de 2014

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 076815-53.2014.404.7100 da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria 326, republicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46218.013253/2013-21
Entidade	SETRACAP - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Planalto
CNPJ	10.592.779/0001-35
Fundamento	NT 1518/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo 0000091-74.2014.5.10.0009, interposto na 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, notifica o senhor Glauton Freitas Dos Santos Cunha, presidente do SINSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poções, processo de pedido de registro sindical 46204.002867/2013-37 (SC15269), CNPJ 16.415.770/0001-35, do inteiro teor do OFÍCIO 1291/2014/APOIO/CGRS/SRT/MTE, encaminhado em 29/10/2014, o que restou devolvido conforme AR650127155JL, solicitando o envio de comprovante de pagamento, referente à segunda publicação. Dessa forma, informamos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento do referido comprovante expresso no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 24 de novembro de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1516/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região/SP - SINTRAPP/REGIÃO, publicado no DOU de 18/03/2014, Seção I, pág. 50, n.º 52, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e INDEFERIR a publicação do pedido de alteração estatutária do Processo 46258.000889/2011-75 do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região/SP - SINTRAPP/REGIÃO, com base no art. 26, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, NOTIFICA o Representante Legal do Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas, e Especialidades Têxteis, no Estado de São Paulo - SP, CNPJ 60.938.487/0001-80, Processo 46219.012153/2010-25, acerca da necessidade de: 1) realização de nova AGE de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, inciso I, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. A entidade terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torno pública a presente notificação à entidade requerente, bem como à entidade impugnante: STIFTECELAGEM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral de Campinas e Região - SP, CNPJ 46.050.993/0001-07, processo de impugnação 46000.009505/2013-63. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 1523/2014/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o Mandado de Segurança - Processo Judicial 0000920-61.2014.5.10.0007 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46217.001558/2012-10
Entidade	Sindicato Estadual dos Trabalhadores Vigilantes em Transporte de Valores, Carro Forte, Escolta Armada, Carro Leve (ATM), Trabalhadores do Caixa Forte e Tesouraria Bancária na Guarda e Contagem de Valores do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIFORTE-RN
CNPJ	13.311.175/0001-61
Abstração	Estadual
Sede	Natal/RN
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria Profissional	Profissional dos trabalhadores vigilantes em empresas transportadora de valores, carro forte, escolta armada, carro leve (atm), trabalhadores do caixa forte e tesouraria bancária, vigilantes da guarda e contagem de valores

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1525/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINDICOMERCIOITAUNA - SINDICOMECA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EUCLIDES DA CUNHA E REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 13.301.640/0001-83- Processo 46204.003450/2011-20; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, CNPJ 02.048.026/0001-35, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.006473/2011-82, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de novembro de 2014

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001998/2014-07, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários da Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT (UNIVAG), inscrita junto ao CNPJ nº02. 485.183/0001-08, com sede à Avenida Dom Orlando Chaves, 2.655 - Bairro Cristo Rei, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.486, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Revoga a habilitação concedida à empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e cancela o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução nº 3.690, de 12 de dezembro de 2012.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 170, de 5 de novembro de, e no que consta do Processo nº 50500.049265/2014-57 e 50500.111714/2011-41;

Art. 1º Revogar a habilitação, concedida à empresa CTF PITSTOP SERVIÇOS LTDA como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0017, e cancelar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

Art. 2º Determinar que a VB - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, está obrigada ao cumprimento das responsabilidades e obrigações assumidas no período em que este habilitada como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, previstas na Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, podendo ser inclusive autuada pelo descumprimento a qualquer tempo.

Art. 3º Determinar que, para o descadastramento operacional junto a ANTT, a Sucessora deverá firmar Termo de Encerramento de Atividades com a Superintendência de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DAL - 189, de 13 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.126512/2014-46, delibera:

Art. 1º Autorizar que a Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. ("CONCEPA") realize a 6ª emissão pública de debêntures, não conversíveis em ação, em série única, com esforços restritos de colocação, no montante de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

Art. 2º Determinar que a Concessionária apresente à ANTT todos os documentos pertinentes à operação contratada, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 352, de 19 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 226, de 21.11.2014, Seção 1, pág. 67, onde se lê: "... Processo nº 50500.132805/2014-62 ...", leia-se: "... Processo nº 50500.187541/2014-84...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 637, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 105/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.210524/2014-58 e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspende, cautelarmente, a autorização da empresa TOPTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 07.637.263/0001-55, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 638, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 100/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.210222/2014-80, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspende, cautelarmente, a autorização da empresa J P RODRIGUES TURISMO EIRELLI - ME, CNPJ nº 19.023.288/0001-48, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 639, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 101/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.210224/2014-79, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspende, cautelarmente, a autorização da empresa FOCUS TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.901.915/0001-08, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 640, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 107/GEFAE/SUPAS/2014 constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.211974/2014-68, e no que dispõe o Art. 15, inciso III e § 1º da Resolução nº. 442/2004, resolve:

Art. 1º Suspende, cautelarmente, a autorização da empresa GUILHERME E CARMO LTDA., CNPJ nº 08.408.420/0001-13, para operar o serviço transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 642, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.097748/2014-68, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Manoel Barbosa Lima Ltda, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Parambu (CE), prefixo 18-1801-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001497/2014-97
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CLAYTON VINICIUS PEREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Ante o exposto, diante das informações prestadas pelo Promotor de Justiça Aldeir Sant'anna, concluo que os processos judiciais citados pelo Requerente não apresentam irregularidade de tramitação ou qualquer outra circunstância que demande a apreciação deste CNMP, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente pedido de providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: 0.00.000.000952/2014-37
REQUERENTE: SÉRGIO FERNANDES DE ABREU JÚNIOR
ADVOGADO: RAFAEL SANTOS SOARES OAB/MG nº 133039
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO

(...) Como o requerente não logrou êxito na continuidade do certame, o presente processo perdeu seu objeto. Pelo exposto, julgo extinto este Procedimento de Controle Administrativo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000977/2014-31
REQUERENTE: JADIEL ALBERT RIBEIRO BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto este Procedimento de Controle Administrativo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2014, que visa disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2014 e de abertura do exercício de 2015, no âmbito do Ministério Público da União.

O Auditor-Chefe da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

- Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2, de 24 de Novembro de 2014
1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2014 e de abertura do exercício de 2015 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas na Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
31/12/2014	Fechamento do SIAFI 2014 para registros pela Unidade Gestora	Unidade Gestora
31/12/2014	Baixa dos saldos de Restos a Pagar não processados a liquidar bloqueados (conta 29511.04.01)	STN
6/1/2015	Registrar a indicação das notas de empenho de 2014, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar	Unidade Gestora
7/1/2015	Fechamento do SIAFI 2014 para registros pela Setorial Contábil	AUDIN-MPU
7/1/2015	Inscrição em Restos a Pagar processados, não processados a liquidar (Não Exigível) e não processados em liquidação (Exigível)	STN
8/1/2015	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo da conta 29241.01.01 - Empenhos a Liquidar	STN
8/1/2015	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar	Unidade Gestora
9/1/2015	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar	STN
10/1/2015	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira	SPO
12/1/2015	Apuração do resultado do exercício	STN
16/1/2015	Conformidade Contábil de UG	AUDIN-MPU
19/1/2015	Conformidade Contábil de Órgão	AUDIN-MPU
20/1/2015	Conformidade Contábil de Órgão Superior	AUDIN-MPU
30/1/2015	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI 2015)	STN

3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Registro dos documentos no SIAFI 2014

Proceder, até 31/12/2014, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do SIAFI, em virtude do disposto no § 2º do art. 119 da Lei nº 12.919/2013 (LDO para 2014).

Não obstante ser 31/12/2014 a data limite estabelecida para entrada de dados no SIAFI, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas. Além disso, no dia 31/12/2014, o SIAFI poderá funcionar com horário reduzido.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 7/1/2015, no SIAFI 2014, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da conta 29241.01.01 - Empenhos a Liquidar.

A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 31/12/2014, em razão do disposto no § 2º do art. 119 da Lei nº 12.919/2013 - LDO para 2014.

Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de ocorrência, código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Empenhos a Liquidar), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro/2014.

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

2ª Etapa: Definir os empenhos de 2014 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados em liquidação

Os saldos dos empenhos emitidos no exercício de 2014, cujas despesas tenham execução iniciada nos termos do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, deverão ser transferidos da conta 29241.01.01 para a 29241.01.08 - Empenhos em Liquidação. Essa contabilização poderá ocorrer até 31/12/2014, devendo as unidades gestoras emitir nota de lançamento, preenchida conforme abaixo:

Evento	Inscrição 1	Inscrição 2	Classificação 1	Classificação 2	Valor
59.0.100	Empenho 1		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx
59.0.100	Empenho 2		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx
59.0.100	Empenho N		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados em liquidação antes do dia 7/1/2015, o gestor deverá solicitar à AUDIN-MPU que abra o SIAFI 2014. Após a abertura do sistema, deverá emitir nota de lançamento, inserindo-se os dados abaixo:

Evento	Inscrição 1	Inscrição 2	Classificação 1	Classificação 2	Valor
58.0.900	Empenho N		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx

3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2014 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar

A inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar de 2014 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, podendo ocorrer no período de 1º/12/2014 a 6/1/2015. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo da conta 29241.01.01 e possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo na conta 19996.59.01 - Controle Indicação de NE a ser inscrita em RP, a qual servirá de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados a liquidar.

Após o registro contábil das RNs, ocorrerá diariamente um processo automático batch para ajustar o saldo da conta 19996.59.01 com base no saldo da conta 29241.01.01, uma vez que poderá ocorrer registro de reforço e anulação dos empenhos que foram incluídos na RN contabilizada.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar antes do dia 7/1/2015, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à AUDIN-MPU, via e-mail auditoria@mpu.mp.br ou por meio de mensagem no módulo COMUNICA, que abra o SIAFI 2014. Após a abertura do sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio da seguinte nota de lançamento, com os dados a seguir:

Evento	Inscrição 1	Inscrição 2	Classificação 1	Classificação 2	Valor
54.0.000	Empenho N		3.x.x.x.xx.yy		x.xxx.xx

Deverá ser realizada, no dia 8/1/2015, a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do SIAFI 2015:

- 53111.01.00 - RP não processados a liquidar inscritos
- 53111.02.00 - RP não processados em liquidação inscritos
- 53121.00.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar
- 53122.00.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação
- 53210.00.00 - Restos a Pagar processados - Inscritos

53220.00.00 - Restos a Pagar processados - Exercícios anteriores

Sendo identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a AUDIN-MPU, para que sejam adotadas providências necessárias para regularização.

3.3 - Controle Patrimonial

A unidade gestora deverá fixar data limite no mês de dezembro/2014 para movimentação de materiais pelo almoxarifado.

Regularizar, até o dia 31/12/2014, as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do SIAFI e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis. Excepcionalmente, após solicitação da unidade gestora, a AUDIN-MPU poderá abrir o SIAFI 2014 para a realização desses registros até 7/1/2015.

Portanto, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2014, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos bens.

3.4 - Suprimento de Fundos

Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, inclusive, será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18/10/2013, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado até 31/12/2014 e comprovado, preferencialmente, em tempo hábil que permita o registro da prestação de contas no SIAFI 2014 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

Caso o suprido não trabalhe durante o período do regime de plantão mencionado, a respectiva prestação de contas deverá ocorrer até o dia 19 de dezembro de 2014.

Os saldos nas contas 21268.01.00 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21268.02.00 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2015.

Os valores de saque que estão de posse do suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU em tempo hábil, preferencialmente, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos dentro do exercício de 2014.

As contas 19911.06.00 e 11244.00.00 (contas de responsabilidade) e as de despesas do tipo 33390.XX.96 deverão ter seus saldos devidamente baixados pela prestação de contas por reclassificação de despesa (dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos - SPEXX/SPNXX) e/ou pelo estorno de valor não utilizado (devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DU" e/ou inclusão das situações ASP001, anulação de despesa - SPF003, ou ASP003, anulação de despesa - SPF006, na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF"), com a respectiva anulação do saldo do empenho.

3.5 - Análise de Contas Contábeis

Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 31/12/2014:

Conta Contábil	Conta Corrente
11216.04.00 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	0190000000 987 0190000000 988
14211.98.00 - Bens Imóveis a Classificar	
19114.00.00 - Receita Realizada	0177000000
21123.07.00 - Recursos da GRU	
21219.60.02 - Suprimento de Fundos	
21261.00.00 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	
21262.00.00 - Ordens Bancárias a Emitir	
21263.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas	
21264.00.00 - GRU a Classificar	
21266.00.00 - Depósitos na Conta Única e Institucional a Classificar	
21269.00.00 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Crédito)	
29211.00.00 - Crédito Disponível	Saldo invertido
29212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento	Saldo invertido
29241.02.09 - Empenho por Mod. de Licitação a Liquidar - Suprimento Fundos	
33390.30.96 - Material de Consumo - Pagamento Antecipado	
33390.33.96 - Passagens e Despesas com Locomoção - Pagamento Antecipado	
33390.36.96 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física - Pagamento Antecipado	
33390.39.96 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado	
41800.00.00 - Receitas Correntes a Classificar	
42800.00.00 - Receitas de Capital a Classificar	

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 31/12/2014:

Conta Contábil
11112.99.00 - Outras Contas
11216.01.01 - Recursos a Receber por Transferência
11219.61.00 - GRU - Valores a Receber para Estorno de Despesa
11242.00.00 - Adiantamentos a Pessoal
11290.00.00 - Outros Créditos
11330.00.00 - Materiais em Trânsito
14211.10.00 - Imóveis de Uso Especial
14211.80.00 - Estudos e Projetos
14211.90.00 - Adiantamentos para Inversões em Bens Imóveis
14211.91.00 - Obras em Andamento
14211.92.00 - Instalações
14211.93.00 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros
14212.92.00 - Bens Móveis em Almoxarifado
14212.93.00 - Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros
14212.94.00 - Bens Móveis em Trânsito
14212.96.00 - Adiantamentos para Inversões em Bens Móveis
14290.00.00 - Depreciações, Amortizações e Exaustões
21110.00.00 - Consignações
21140.00.00 - Depósitos de Diversas Origens
21214.01.00 - Provisão para 13º Salário
21214.02.00 - Provisão para Férias
21216.01.01 - Recursos a Liberar por Transferência
21268.01.00 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21268.02.00 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
29241.01.08 - Empenhos em Liquidação

Consultar com mais frequência as transações CONCONTIR e CONINCONS, efetuando os ajustes necessários até o dia 31/12/2014, observando as instruções da Macrofunção 02.10.03 (Manual de Análise dos Demonstrativos e Auditores Contábeis) do Manual SIAFIWeb.

3.6 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 31/12/2014, impreterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício-Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2014, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2014, a fim de possibilitar a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente à Termo de Execução Descentralizada - TED, deverá devolver, até 31/12/2014, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados ao respectivo Órgão repassador.

Ante a relevância de serem as providências desta norma de execução realizadas corretas e eficientemente, sugerimos que seja evitado o afastamento, no período que vai até o dia 7/1/2015, dos servidores responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, envolvidos no processo contábil de encerramento do exercício de 2014 e de abertura do exercício de 2015.

4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Realizar, no dia 10/1/2015, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo SIAFI no dia 9/1/2015. Nesse sentido, observar as instruções do item 7.2.3.2 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFIWeb.

Após conclusão do referido processo, a conta 21422.00.00 (Cota recebida diferida) conterá os saldos financeiros não utilizados, por UG + Fonte de Recursos + Categoria de Gastos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2015, enquanto que as contas 11423.00.00 (Repasse concedido diferido) e 11424.00.00 (Sub-Repasse concedido diferido) conterão os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por UG + Fonte de Recursos.

No dia 30/1/2015, será realizada, no SIAFI 2015, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos nas contas de cota de repasse e cota de sub-repasse. No caso de saldo invertido da cota de despesa, a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas contas 45112.05.01 (Cota diferida - Baixa), 35112.05.02 (Repasse diferido - Baixa) e 35112.05.03 (Sub-Repasse diferido - Baixa).

5 - DA FISCALIZAÇÃO

A AUDIN-MPU fiscalizará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2014 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária realização de ajustes no SIAFI 2014, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a AUDIN-MPU abrirá o sistema até o dia 7/1/2015.

A AUDIN-MPU analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará ocorrência na conformidade contábil. A ocorrência não sanada até o final do exercício de 2014 deverá ser descrita no relatório de gestão do respectivo ramo do MPU ou da ESMPU, indicando as justificativas da não regularização, em observância ao item 12.3 da Parte A - Conteúdos Gerais do Anexo II da Decisão Normativa nº 134/2013, do Tribunal de Contas da União.

Após o encerramento do exercício de 2014, a AUDIN-MPU encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade da União, até o dia 31/1/2015, as máscaras de análise e de notas explicativas do MPU, referentes às demonstrações contábeis de 2014, para subsidiar o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis da União - DCON, que comporão a prestação de contas do Presidente da República.

A AUDIN-MPU acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Portaria PGT/MPT nº 319, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22/9/2014, Seção 1, página 93, ONDE SE LÊ: " de 30/04/2013", LEIA-SE: " de 03/05/2013".

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR
EM MANAUS-AM**

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Notícia de Fato nº 0000071-46.2013.2201.

O Promotor de Justiça Militar que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo n. 2º, inciso II, da Resolução n. 66/CSMPM, de 11 de abril de 2011,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover inquérito civil e ação civil pública para resguardar direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público da União tem como função institucional a defesa da ordem jurídica, visando garantir o respeito aos Princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles a legalidade;

CONSIDERANDO que a exigência de inscrição na OAB ou prova da aprovação no Exame da Ordem para processo seletivo de Serviço Técnico Temporário no âmbito da 12ª Região Militar reveste-se de indícios de violação ao Princípio da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Administração Militar se mostrou refratária aos motivos expostos pelo Ministério Público Militar e deixou de exercer sua autotutela no caso em questão;

CONSIDERANDO que existe uma universalidade indeterminada de pessoas que são destinatários dessa exigência e que podem deixar de concorrer ao processo seletivo supracitado, em vista de não cumprirem tal requisito, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil - IC para apurar a violação ao Princípio da Razoabilidade por parte da 12ª Região Militar, que exige inscrição na OAB ou prova de aprovação no Exame da Ordem de candidatos à vaga de bacharel em direito no processo seletivo para Serviço Técnico Temporário, materializado pelo Aviso de Convocação de 26 de setembro de 2014.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais, sem prejuízo de outras que poderão ser estabelecidas no decorrer do trâmite deste procedimento:

a) Requisitar informações do Departamento Geral de Pessoal do Exército Brasileiro, com a finalidade de verificar os motivos que fundamentaram a publicação da Portaria nº 46, de 27/03/2012;

b) Oficiar à Defensoria Pública da União em Manaus, a fim de dar conhecimento dos fatos ocorridos e propor atuação conjunta; Providencie a Secretaria desta PJM/AM as publicações referidas na Resolução nº 66/CSMPM, além de outras necessárias. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

FERNANDO HUGO MIRANDA TELES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Transforma a 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá em 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Paranoá, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da

Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.014705/14-22 e de acordo com deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014; resolve:

Art. 1º Transformar a 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá em 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri daquela Circunscrição.

Art. 2º Em decorrência da transformação mencionada no art. 1º, a 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá fica renomeada para 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá.

Parágrafo único. O acervo da 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá que foi transformada, deverá ser redistribuído de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justiça Criminais do Paranoá.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo IV, Capítulos I e II, Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Vice-Presidente do Conselho Superior

ZENAIDE SOUTO MARTINS

Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA

Conselheira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria as Promotorias de Justiça que menciona e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.014077/14-58 e de acordo com a deliberação na 222ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Criar a 9ª e 10ª Promotoria de Justiça Criminal da Ceilândia, a 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Samambaia e a 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga;

Art. 2º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo IV, Capítulo I; o Anexo VIII, Capítulo I e o Anexo XI, Capítulo I, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador-Geral de Justiça
interino

MARIA DE LOURDES ABREU

Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO

**ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 10ª PJ CRIMINAIS. A 8ª PJ CRIMINAL DEVERÁ ACOMPANHAR EVENTUAL DESMEMBRAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CEILÂNDIA, PODENDO SER TRANSFORMADA, NESTE CASO, NUMA PROMOTORIA CRIMINAL, OU CRIMINAL COM JÚRI, OU CRIMINAL COM JÚRI E DELITOS DE TRÂNSITO A 9ª E 10ª PJ CRIMINAIS PODERÃO SER DESLOCADAS EM RAZÃO DE DESMEMBRAMENTOS NA CIRCUNSCRIÇÃO, PODENDO SUAS ATRIBUIÇÕES SEREM ALTERADAS POR DETERMINAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, OUVIDO O CSMPDFT	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 1ª, 2ª, 7ª e 9ª PJ Criminais - 15ª DP (Centro); - 3ª, 4ª e 8ª PJ Criminais - 19ª DP (P Norte); - 5ª, 6ª e 10ª PJ Criminais - 23ª DP (P Sul).

**ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
5ª e 6ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficialará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a oficialar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP.

7ª PJ CRIMINAL - PODERÁ SER DESLOCADA EM RAZÃO DE DESMEMBRAMENTO NA CIRCUNSCRIÇÃO, PODENDO SUAS ATRIBUIÇÕES SEREM ALTERADAS POR DETERMINAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, OUVIDO O CSMDFE.	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça.	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
---	--	---	--

ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª a 8ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
10ª PJ CRIMINAL - PODERÁ SER DESLOCADA EM RAZÃO DE DESMEMBRAMENTO NA CIRCUNSCRIÇÃO, PODENDO SUAS ATRIBUIÇÕES SEREM ALTERADAS POR DETERMINAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, OUVIDO O CSMDFE.	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2014. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	45.750.145,20	DESPESAS CORRENTES	5.600.921,85
Receita Patrimonial	36.036.794,30	Outras Despesas Correntes	5.528.753,14
Receita de Serviços	5.027.723,92	Outras Despesas	5.528.753,14
Outras Receitas Correntes	4.685.626,98	Despesa entre Órgãos do Orçamento	72.168,71
RECEITAS DE CAPITAL	71.626,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.037,74
Alienação de Bens	71.626,00	Investimentos	8.037,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	(319.450,51)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.950.083,60
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.442,47	Valores em Circulação	2.983.576,34
Transferências Extra-Orçamentárias	2.442,47	Recursos Especiais a Receber	2.983.576,34
Transferências Diversas Recebidas	2.442,47	Depósitos	4.395,45
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	386.668.531,25	Depósitos de Diversas Origens	4.395,45
Valores em Circulação	385.627.622,93	Obrigações em Circulação	5.959.669,34
Recursos Especiais a Receber	385.627.622,93	RP's Não Processados - Inscrição	5.959.669,34
Depósitos	21.800,64	Ajustes de Direitos e Obrigações	2.442,47
Consignações	2.875,81	Incorporação de Obrigações	2.442,47
Depósitos de Diversas Origens	18.924,83	Outras Incorporações de Obrigações	2.442,47
Obrigações em Circulação	1.019.107,68	DISPONIBILIDADE P/O PERÍODO SEGUINTE	417.614.251,22
Fornecedores	40.994,19	Conta Única do Tesouro Nacional	417.614.251,22
Do Exercício	3.968,19		
de Exercícios Anteriores	37.026,00		
Restos a Pagar	978.113,49		
Não Processados a Liquidar	850.510,68		
Não Processados Liquidados	25.009,00		
Cancelado	102.593,81		
TOTAL DE INGRESSOS	432.173.294,41	TOTAL DE DISPÊNDIOS	432.173.294,41

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	420.597.827,56	PASSIVO FINANCEIRO	938.314,51
Disponível	417.614.251,22	Depósitos	21.800,64
Disponível em Moeda Nacional	417.614.251,22	Consignações	2.875,81
Créditos em Circulação	2.983.576,34	Depósitos de Diversas Origens	18.924,83
Límite de Saque c/ Vinc. Pagamento	2.983.576,34	Obrigações em Circulação	916.513,87
ATIVO NÃO FINANCEIRO	8.704.022,15	Restos a Pagar Processados	40.994,19
Realizável a Curto Prazo	8.704.022,15	Fornecedores - Do Exercício	3.968,19
Créditos em Circulação	8.704.022,15	Fornecedores - De Exercícios Anteriores	37.026,00
Créditos Administrativos	413,16	Restos a Pagar Não Processados	875.519,68
Outros Créditos em Circulação	8.912.022,95	A Liquidar	850.510,68
Provisão Para Devedores Duvidosos	(208.413,96)	Liquidados	25.009,00
ATIVO REAL	429.301.849,71	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(850.510,68)
ATIVO COMPENSADO	2.046.761,81	Obrigações em Circulação	(850.510,68)
Compensações Ativas Diversas	2.046.761,81	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(850.510,68)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	11.753,68	PASSIVO REAL	87.803,83

Direitos e Obrigações Contratuais	2.035.008,13	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	429.214.045,88
		Patrimônio/Capital	384.488.571,35
		Patrimônio	384.488.571,35
		Resultado do Período	44.725.474,53
		Situação Patrimonial Ativa	429.301.849,71
		Situação Patrimonial Passiva	(384.576.375,18)
		PASSIVO COMPENSADO	2.046.761,81
		Compensações Passivas Diversas	2.046.761,81
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	11.753,68
		Direitos e Obrigações Contratadas	2.035.008,13
ATIVO TOTAL	431.348.611,52	PASSIVO TOTAL	431.348.611,52

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	46.147.899,43	ORÇAMENTÁRIAS	5.608.959,59
Receitas Correntes	45.750.145,20	Despesas Correntes	5.600.921,85
Receita Patrimonial	36.036.794,30	Outras Despesas Correntes	5.528.753,14
Receita de Serviços	5.027.723,92	Despesa entre Órgãos do Orçamento	72.168,71
Outras Receitas Correntes	4.685.626,98	Despesas de Capital	8.037,74
Receitas de Capital	71.626,00	Investimentos	8.037,74
Alienação de Bens	71.626,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	17.796.606,19
Deduções da Receita	(319.450,51)	Interferências Passivas	1.160.149,68
Mutações Ativas	645.578,74	Transferências de Bens e Valores Concedidos	807.300,63
Incorporações de Ativos	645.578,74	Movimento de Fundos a Crédito	352.849,05
Aquisições de Bens	645.578,74	Decrécimos Patrimoniais	16.636.456,51
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	21.983.140,88	Desincorporações de Ativos	15.418.644,01
Interferências Ativas	2.442,47	Baixa de Bens Imóveis	576.156,96
Movimento de Fundos a Débito	2.442,47	Baixa de Direitos	14.842.487,05
Acrécimos Patrimoniais	21.980.698,41	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	57.185,05
Incorporações de Ativos	20.817.049,49	Ajustes de Créditos	57.185,05
Incorporação de Bens Imóveis	576.156,96	Incorporação de Passivos	1.160.627,45
Incorporação de Bens Móveis	514.570,94	RESULTADO PATRIMONIAL	44.725.474,53
Incorporação de Direitos	19.726.321,59	Superávit	44.725.474,53
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.061.055,11		
Ajustes de Créditos	1.061.055,11		
Desincorporação de Passivos	102.593,81		
VARIAÇÕES ATIVAS	68.131.040,31	VARIAÇÕES PASSIVAS	68.131.040,31

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos adicionais visando o cumprimento integral da função legislativa da Câmara dos Deputados.

NOTA 2- Elaboração das demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de outubro de 2014 um superávit de R\$44.725.474,53.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo n. CF-PPN-2012/00089, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 3º do art. 13 da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, na forma a seguir:

"Art. 13. [...]"

§ 3º Ressalvam-se do disposto neste artigo os passivos de valores brutos irrelevantes, assim considerados aqueles cujo montante total devido, por objeto e beneficiário, não ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)" (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00446

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2014/00456, QUE DESIGNA OS JUÍZES FEDERAIS ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO E RONALDO JOSÉ DA SILVA, AMBOS DA 3ª REGIÃO, PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro. Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00099

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2014 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2014/00319, 320, 321 E 322.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2014/00319, 320, 321 e 322."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00123

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento da portaria de delegação."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro. Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, A QUAL DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do § 1º do art. 4º da Resolução n. 141/2011 e deliberou pelo encaminhamento de consulta ao Tribunal de Contas da União, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro. Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2013/00062

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

INTERESSADOS: CNJ e magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista regimental do Conselheiro Humberto Martins, o qual foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura e da retificação do voto apresentado pelo Conselheiro Tadaaqui Hirose na sessão de 29/9/2014 para acompanhar, em parte, o voto-vista regimental do relator, propondo apenas a exclusão do parágrafo único do art. 38 da minuta de resolução,

pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00278

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e secretarias vinculadas

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00152

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: EXTRATO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do extrato do relatório de inspeção."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00238

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

INTERESSADOS: Entidades sindicais e servidores da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N. 12.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, AOS SERVIDORES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora, pediu vista antecipada o Conselheiro Tadaqui Hirose, aguardando os demais para votar."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.
Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00070

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
INTERESSADOS: Magistrados federais e servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 96 DA RESOLUÇÃO N. 4/2008 NO QUE SE REFERE À AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE DE BENS E MOBILIÁRIO AO MAGISTRADO OU SERVIDOR QUE, NO INTERESSE DO SERVIÇO, PASSAR A TER EXERCÍCIO EM NOVA SEDE, COM EFETIVA MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora pela aprovação do acréscimo do § 8º ao art. 96 da Resolução n. 4/2008, pediu vista antecipada o Conselheiro Sergio Schwaitzer, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00233

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAIETZER
INTERESSADO: Desembargador Federal Antonio de Souza Prudente

ADVOGADO: Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR A CONDUTA DE DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM RELAÇÃO A EMPRÉSTIMOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AJUFER E A POUPEX.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas pelo interessado e, quanto ao mérito, por maioria, decidiu pela não instauração de processo administrativo disciplinar e o consequente arquivamento da sindicância, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Herman Benjamin na sessão de 29/9/2014, na qual se declarou impedido o Conselheiro Cândido Ribeiro. Vencido o relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00078

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAIETZER
INTERESSADA: Servidora aposentada Andréa Balsini Ghisi
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR ANDRÉA BALSINI GHISI EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, após o voto da Conselheira Maria Thereza de Assis Moura acompanhando o relator, que votou na sessão de 17/10/2014 pelo deferimento, em parte, do pedido de reconsideração, pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00079

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAIETZER
INTERESSADA: Servidora aposentada Kátia Dias Lopes da Silva
ADVOGADO: Dr. Walter Porto
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR KÁTIA DIAS LOPES DA SILVA EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, após o voto da Conselheira Maria Thereza de Assis Moura acompanhando o relator, que votou na sessão de 17/10/2014 pelo deferimento, em parte, do pedido de reconsideração, pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00081

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAIETZER
INTERESSADA: Servidora Elaine Burached de Oliveira
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR ELAINE BURACHED DE OLIVEIRA EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada no voto-vista do Conselheiro Sergio Schwaitzer, que não conheceu do pedido de reconsideração, o qual, nesse aspecto, foi acompanhado pela Conselheira Maria Thereza de Assis Moura. Quanto ao mérito, após o voto da Conselheira Maria Thereza de Assis Moura acompanhando o relator, que votou na sessão de 17/10/2014 pelo deferimento, em parte, do pedido de reconsideração, pediu vista o Conselheiro Herman Benjamin."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.
Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAIETZER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00173

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL 2012-2015.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00165

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 17/11/2014

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A JUSTIÇA FEDERAL - EXERCÍCIO 2015.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos para a Justiça Federal, nos termos do voto do relator."



Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Sergio Schwaizter, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cândido Ribeiro.
Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

MIN. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o inciso XII do artigo 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010), que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 07 de novembro de 2014; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2015, que estima a receita em R\$ 17.977.663,83 (dezesete milhões, novecentos e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

CÓDIGO	RECEITA CORRENTE	R\$	VALOR
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	17.977.663,83
6.2.1.1.01.02	RECEITA - CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$	13.774.838,83
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$	2.202.825,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$	2.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO	DESPESA CORRENTE	R\$	VALOR
4.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$	17.977.663,83
4.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	400.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$	17.977.663,83

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.1.01.02.025 AUXÍLIOS.

§2º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório destes.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova, em caráter excepcional, o pagamento de diárias aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a participação dos Gerentes, Assessores de Diretores, no Seminário de Conselheiros e Líderes do CRCMG, edição 2014, no

período de 8 a 10 de dezembro de 2014, na cidade de Caeté-MG; Considerando tratar-se de uma situação excepcional, resolve:

Art. 1º Aprovar o pagamento de diárias aos funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, em caráter excepcional, para participação no Seminário de Conselheiros e Líderes, edição 2014, a ser realizado na cidade de Caeté-MG, no período de 8 a 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º O pagamento das diárias deverá ocorrer em conformidade com os critérios definidos na Resolução CRCMG nº 356/2014, adotando-se o mesmo valor praticado para conselheiros, dentro do estado de Minas Gerais. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência até a realização do Seminário de Conselheiros e Líderes do CRCMG, edição 2014. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Aprovada na 11ª Reunião Plenária de 2014, de 21 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o § 1º do art. 9º do "Regulamento para participação nos cursos realizados pelo CRCMG", aprovado pela Resolução CRCMG nº 352/2013.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 9º do "Regulamento para participação nos cursos realizados pelo CRCMG", aprovado pela Resolução CRCMG nº 352/2013., que passa a apresentar a seguinte redação: § 1º. O inscrito que não participar do curso ou que participar e não completar a carga horária exigida para a obtenção do certificado ficará impedido de participar de cursos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da homologação da decisão pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Aprovada na 11ª Reunião Plenária de 2014, de 21 de novembro de 2014.

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar do Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2014, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	4.000,00		14
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	8.000,00		08
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	4.000,00		08
6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	5.500,00		14
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	15.000,00		14
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	15.000,00		14
6.3.1.6.01.01.001	INSS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS	2.500,00		14
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	1.500,00		09
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS		43.500,00	09

6.3.1.3.02.01.011	SERV. DE SELEÇÃO, TREIN. E ORIENT. PROFIS.		10.000,00	09
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES		2.000,00	09
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E VÍDEOS	5.500,00		19
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM		2.000,00	19
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		3.500,00	19
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	3.000,00		14
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO		3.000,00	19
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	2.000,00		08
6.3.1.3.02.05.002	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - CONSELHEIROS		1.000,00	08
6.3.1.3.02.05.003	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - COLABORADORES		1.000,00	08
6.3.1.3.01.01.005	BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS	1.000,00		12
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	12.000,00		14
6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	13.500,00		12
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS		26.500,00	09
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	4.000,00		19
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	10.000,00		19
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	1.500,00		08
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		8.000,00	19
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO		7.500,00	19
6.3.1.3.02.01.011	SERV. DE SELEÇÃO, TREIN. E ORIENT. PROFIS.	5.000,00		09
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES		1.000,00	09
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS		4.000,00	04
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00		14
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS		500,00	14
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS		6.000,00	04
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	2.500,00		14
6.3.1.4.01.02.001	TAXA SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS		8.500,00	07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CREF14/GO-TO nº. 036/2014, de 30/09/2014, Diário Oficial da União, nº 200, Seção 1, pág. 54, de 16/10/2014, ONDE SE LÊ: "Art. 2º -... para o exercício de 2014...", LEIA-SE: "Art. 2º -... para o exercício de 2015...". ONDE SE LÊ: "Art. 3º -...31/01/2014...", LEIA-SE: "Art. - ...31/01/2015...".

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO Nº 125/2014

PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL Nº 8/2012

Relator: Méd. Vet. Evandro Souza dos Santos, Denunciante: V. S. M. de C., Denunciada: Méd. Vet. M. O. Á.

Denúncia escrita feita pela V. S. M. de C. contra a Méd. Vet. M. O. Á., por motivo de prescrever medicamentos em Receita "B" Azul, para uso humano, cometendo irregularidades no exercício da profissão. Denúncia procedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº 008/2012 de 31/10/2012, em que são partes os acima nomeados. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, em Sessão Plenária Especial de Julgamento de 05/09/2014, por unanimidade julgar procedente a denúncia, aplicando ao denunciado a penalidade prevista na letra "b" do Art. 33 da Lei nº 5.517/68, ou seja, CENSURA CONFIDENCIAL, por infração ao inciso VI do Artigo 6º, inciso V do Artigo 13º, e inciso I do Artigo 24º da Resolução CFMV nº. 722 de 16 de agosto de 2002 - Código de Ética Profissional do Médico Veterinário. Assegurado ao mesmo o direito de recurso de que trata o Art. 33, § 4º da Lei supracitada, tudo como consta do parecer do relator e da Ata de Sessão de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2014.
MÉD. VET. EVANDRO SOUZA DOS SANTOS - RELATOR PARA O ACÓRDÃO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL**

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/OEP. Recte: Lucas de Mattos Gaspar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 242/2014/OEP. Cargo Comissionado de Gerente de Revisões Criminais da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Deferimento da inscrição do recorrente nos quadros da

OAB pela Primeira Câmara do CFOAB com a restrição disposta no artigo 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso ao Órgão Especial sob o argumento que as atribuições dos cargos de Procuradores Gerais, Advogados Gerais e Defensores Gerais diferem das atribuições legais do cargo de Gerente de Revisões Criminais. Entendimento do Relator de que o cargo é uma mera assessoria prestada junto à Direção da Penitenciária voltada para assistência jurídica à reeducando. Divergência. Manutenção da decisão da Primeira Câmara do CFOAB. Recurso conhecido e a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acor-

lher o voto divergente do Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 03 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator para o acórdão.

Brasília, 21 de novembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO